

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**
**Diretoria da FAMURS**
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024**
**Presidente:**
**Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)**  
**Campo Bom – AMVAG**
**Vice-Presidentes:**
**Jonas Fernando Hauschild (PDT)**  
**Tucunduva – AMUFRON**
**Marcelo Arruda – (PTB)**
**Barra do Rio Azul – AMAU**
**Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)**
**Dom Pedrito – ASSUDOESTE**
**José Alberto Panosso (MDB)**
**Frederico Westphalen – AMZOP**
**Carlos Alberto Bohn (PSDB)**
**Mato Leão – AMVARP**
**Evandro Massing (PT)**
**Palmeira das Missões – AMZOP**
**Gilson Adriano Becker (PSB)**
**Vera Cruz – AMVARP**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**
**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**PORTARIA Nº 27 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Nomeação de Brayon Coitinho Marques no cargo de Coordenador de Gestão.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 29 do Estatuto da entidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Brayon Coitinho Marques** no cargo de Coordenador de Gestão do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, a contar de 19 de setembro de 2023, conforme Resolução nº 03/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à data de 01 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

**PEDRO REINALDO FEITEN**

Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

**Publicado por:**  
 Brayon Coitinho Marques  
**Código Identificador:**771A1FAC

**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**PORTARIA Nº 28 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designar Alexandre Flores Almeida na função agente de contratação.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 29 do Estatuto da entidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Alexandre Flores Almeida na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, concedendo-lhe a gratificação de função no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na forma do art. 5º da Resolução nº 03, de 03 de abril de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à data de 01 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

**PEDRO REINALDO FEITEN**

Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

**Publicado por:**  
 Brayon Coitinho Marques  
**Código Identificador:**23B8D15E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0010/2023**

TORNA-SE PÚBLICO que a **sessão do PE Nº 0010/2023**, cujo objeto é a Aquisição de um veículo trailer, zero quilômetro, emplacado, equipado para funcionamento de serviço médico-veterinário (CASTRAMÓVEL), está **SUSPENSA** para fins de revisão do edital e seus anexos, por parte da área técnica, com a consequente e oportuna republicação do aviso, edital e devolução de prazos. O extrato deste edital será publicado nos mesmos meios em que se deu a publicação originária do Instrumento Convocatório. Outras informações pelo e-mail administrativo@cisga.com.br ou pelo fone 54 3462.1708.

**FABIANO FELTRIN**

Presidente do CISGA

**Publicado por:**  
 Jaqueline Biazus  
**Código Identificador:**C5FF8277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO  
GRANDE DO SUL - FAMURS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO**

**DECRETO Nº 6272/2023**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedro Osório afetadas por Inundação - código COBRADE 1.2.1.0.0, Inundações, conforme Portaria n.º 260/2022 - MDR.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei orgânica Municipal, no inciso VI do artigo 8º da lei Federal nº 12.608/2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,

**Considerando** o alto índice pluviométrico ocorrido nos dias 06 e 07 de setembro do corrente, ocasionando elevação de cerca de 14 metros acima do nível normal do Rio Piratini, causando enchente e inundação súbita no Município de Pedro Osório, provocando à retirada de pessoas de suas residências

**Considerando** que a inundação atingiu áreas públicas, escola de Educação infantil e séries iniciais e imóvel de titularidade da Corsan, ocasionando a falta de abastecimento de água em todo município por mais de 24 horas;

**Considerando** que em função do evento adverso descrito vários lares foram atingidos pelas cheias, desalojando de suas casas, um número superior a 200 famílias, além de causar prejuízos materiais expressivos para o Município, com danos na infraestrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes, pontilhões e estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações;

**Considerando** que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município informa que esta situação está causando danos ao setor produtivo primário em razão das dificuldades de acesso as propriedades rurais e ao escoamento produção;

**Considerando** que igualmente houve danos ambientais, provocado na zona rural pela erosão na área de plantio, bem como na zona urbana pela destruição de drenagem, ocasionando o entupimento de valetas.

**Considerando** que houve interrupção do transporte escolar, tanto na zona urbana como na rural, deixando alunos da rede pública municipal estadual e particular sem aulas;

**Considerando** a necessidade de ampliação do atendimento na área da saúde, com disponibilização de vacinas e medicamentos.

**Considerando** que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos, bem como prestar assistência e socorro aos afetados;

**Considerando** que em consequência desse fato resultaram prejuízos econômicos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações de Desastre – FIDE em anexo.

**Considerando** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Pedro Osório contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** O desastre resta classificado como Nível 2, conforme previsão do artigo 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, onde a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I – ingressar nas casas e residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, em conformidade com Decisão Plenária 347/1994 do TCU.

**Art. 7º** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação de sua conta vinculado no FGTS.

**Parágrafo único** - Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal da situação.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao poder público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 9º** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou ECP.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias.

Registre-se e publique-se.

Pedro Osório, 11 de setembro de 2023.

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gustavo Leiria Fernandes  
**Código Identificador:**1B75508F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO SELETIVO 007/2023**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

**Processo Seletivo 007/2023**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica torna público que está aberto o processo **seletivo 007/2023** que visa a contratação, por prazo determinado de 06 (seis meses podendo ser prorrogado por igual período), mediante análise de Currículos 01 + CR MÉDICO VETERINÁRIO. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal da administração de Lagoão. As inscrições serão do período de 22/09/2023 à 28/09/2023. O edital pode ser obtido na íntegra junto a Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal da Administração, situada na AV. Manoel de Brito, 800, neste Município.

Lagoão, 19 de SETEMBRO de 2023.

**CIRANO DE CAMARGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daiani de Camargo  
**Código Identificador:**2144C569

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO  
DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE  
MARIANA PIMENTEL.**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias à servidora ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 25/09/2023 a 24/10/2023, conforme abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
12211	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	22/04/2021 a 21/04/2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, 19 de setembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 dias, a contar da data de 19/09/2023.

Local: Mural de exposição deste órgão.

**Publicado por:**  
Cristiane Korpalski Nunes  
**Código Identificador:**A8ABC8B2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL - LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Nova Bassano, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura, comunica que se encontra publicado no mural do Centro Administrativo e no site [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br) o Edital Nº 01/2023 “A Vida é Um Filme”, de 15 de setembro de 2023, para seleção de projetos culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro por meio de Termo de Execução Cultural, com recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, regulamentado no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023. As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de 18 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17horas, mediante o envio da documentação necessária através do email [lpg@novabassano.rs.gov.br](mailto:lpg@novabassano.rs.gov.br), ou entrega presencial de forma física no Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**IVALDO DALLA COSTA –**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Município de Nova Bassano, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura, comunica que se encontra publicado no mural do Centro Administrativo e no site [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br) o Edital Nº 02/2023 “Arte: Cultura viva”, de 15 de setembro de 2023, para seleção de projetos culturais das Demais Artes para receberem apoio financeiro por meio de Termo de Execução Cultural, com recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, regulamentado no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023. As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de 18 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17horas, mediante o envio da documentação necessária através do email [lpg@novabassano.rs.gov.br](mailto:lpg@novabassano.rs.gov.br), ou entrega presencial de forma física no Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**IVALDO DALLA COSTA –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Parisotto  
**Código Identificador:**4BE8B6E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade 21/2023** (Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II) Objeto: Contratação de serviço de sete palestras com a Escritora Eleonora Medeiros para a 2ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano. Ratifica-se a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais.

Fornecedor: Eleonora Rodrigues de Medeiros – CNPJ 08.462.8858/0001-52

Valor: até R\$ 15.274,00

**Inexigibilidade 22/2023** (Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II) Objeto: Contratação de serviço de quatro palestras com a Escritora Simoni Giehl para a 2ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano. Ratifica-se a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais.

Fornecedor: Simoni Andreia Giehl Franceschetti 02298172030 – CNPJ 42.971.780/0001-67

Valor: até R\$ 6.760,00

**IVALDO DALLA COSTA –**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roberta Parisotto  
**Código Identificador:**6FA9DDD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**COMUNICADO**

O município de Nova Bassano/RS comunica aos munícipes em geral que, na data de **25 de Setembro** do corrente ano, às **18 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, será realizada **audiência pública** para discussão das Metas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do 2º Quadrimestre de 2023.

**Participe!**

**ELIS** **PAULA** **MARZZARO**  
Contadora

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Parisotto  
**Código Identificador:**A344B330

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

**SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

**1) Segundo Aditivo ao Termo de Credenciamento 03/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Eloni Fuhr. OBJETO: inclusão de exame. VALOR: R\$3.300,00/un. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 03/2022. DATA DE ASSINATURA: 19/09/23. VIGÊNCIA: 01/10/2023.

**2) Terceiro Aditivo ao Termo de Credenciamento 04/2022.** PARTES: Município de Nova Candelária e Daniele Fernanda Wille Ltda. OBJETO: inclusão de exame. VALOR: R\$3.300,00/un. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 03/2022. DATA DE ASSINATURA: 19/09/23. VIGÊNCIA: 01/10/2023.

**Publicado por:**  
Marcio Cristiano Feyh  
**Código Identificador:**20F716AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
PUBLICAÇÕES LEGAIS**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

**1) Pregão Presencial 35/2023.** Objeto: aquisição de materiais elétricos. Abertura: 04 de outubro de 2023, às 9:00 horas. Edital e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página <http://www.novacandelaria.rs.gov.br/>. Fone: (55)3616-6334.

**JORGE LADIR STEFFLER –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marcio Cristiano Feyh  
**Código Identificador:**22F8BFAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Processo nº 435/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 14.133/2021,**

**CITA**, pelo presente, a empresa **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP**, inscrita no CNPJ nº **38.387.883/0001-07**, para no prazo de **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no processo administrativo nº 435/2023, que visa a aplicação de penalidade de multa em razão da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do artigo 90, §5º da Lei 14.133/2021, sob pena de incorrer nos efeitos da **REVELIA**. Nada mais.

Dado e passado neste município em 18 de setembro de 2023.

**GILMAR FÜHR**  
Prefeito Municipal de Presidente Lucena

**Publicado por:**  
Simone Fabiane Carvalho Grejanin  
**Código Identificador:**652276E0

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023:**

**Objeto:** Serviços de Pedreiro para colocação de bloquetes, conforme Lei Municipal nº 977/2014. **Abertura:** 09/10/2023 às 13 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023:**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais elétricos. **Abertura:** 03/10/2023 às 08 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023:**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais hidráulicos. **Abertura:** 04/10/2023 às 08 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023:**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção, ferramentas e outros. **Abertura:** 05/10/2023 às 08 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023:**

**Objeto:** Registro de Preços para serviços de eletricitista sob demanda. **Abertura:** 09/10/2023 às 08 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023:**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de artefatos de concreto. **Abertura:** 06/10/2023 às 08 horas.

Solicite o edital para: [compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br)

Presidente Lucena/RS, 21 de setembro de 2023.

**GILMAR FÜHR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Gabriel Zuze Dhein  
**Código Identificador:**C320358D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023 -  
AQUISIÇÃO DE 02 CORRENTES (BLINDAGENS) PARA  
PNEUS DA MÁQUINA CARREGADEIRA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023**

O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 02 de outubro de 2023, às 08:30 hs estará recebendo as propostas para AQUISIÇÃO DE 02 CORRENTES (BLINDAGENS) PARA PNEUS DA MÁQUINA CARREGADEIRA. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 e cópia do edital no site <http://www.protasioalves.rs.gov.br/>

Protásio Alves, 19 de setembro de 2023

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:**FDE46299**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE****SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2023****Contrato: nº. 155/2023****Termo Aditivo nº. 01/2023**

Processo Administrativo nº. 33615/2023 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 155/2023, assinado em 13/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: Construtora Cotrefe Ltda; CNPJ: 01.448.425/0001-20. Signatário: Procurador, Sr. Jolvani Betinardi. Objeto do termo aditivo: Suspensão dos serviços Contrato. Vigência: 30/08/2023 a 28/12/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Milene da Fontoura Amaral

**Código Identificador:**D3CF09EE**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº.571/2023**

Processo Administrativo nº. 23127/2023 – Contrato nº 571/2023, assinado em 11/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL). Contratado: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda; CNPJ: 21.922.507/0001-72. Representante Legal, Srª. Rafael Prudente Carvalho Silva. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática on line, relativos ao sistema de Refeição-Convênio e Alimentação-Convênio dos servidores da Prefeitura Municipal do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designado simplesmente PMRG - SMGAL. Vigência: 11/09/2023 até 10/09/2024. Valor Total: R\$ 28.336.800,00 (vinte e oito milhões trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 091/2023 com base na Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Érica Lopes Crizel de Biasi

**Código Identificador:**33C947CB**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 216/2023****Contrato: nº. 216/2023****Termo Aditivo nº. 03/2023**

Processo Administrativo nº. 30296/2023 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 216/2023, assinado em 12/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: Rejane Maria Henriques Dalbon Ltda; CNPJ: 12.768.526/0001-03. Signatário: Procurador, Sra. Kamila Rosa da Silva. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo para execução do objeto Contratual. Vigência: 06/08/2023 a 04/10/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Milene da Fontoura Amaral

**Código Identificador:**7029DC71**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 – Aquisição, via registro de preço, de Material de Consumo e Material Permanente – Materiais de limpeza, higiene e descartáveis -SMCAS. às 10h, de 03/10/2023. O EDITAL está disponível através do Portal: <https://riogrande.atende.net>.

**Publicado por:**

Josiane Avila da Rocha

**Código Identificador:**598D2405**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
ERRATA****CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

A Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, através da Superintendência de Compras e Licitações e Contratos, esclarece o que segue:

**1 – Onde se lê:**

Contratação de empresa(s) ou instituição(ões) para implantação e gestão de solução(ões) tecnológica(s) de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito/débito, de forma à vista ou parcelada.

**Leia-se:**

Contratação de empresa(s) ou instituição(ões) para implantação e gestão de solução(ões) tecnológica(s) de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito e/ou débito e/ou pix, de forma à vista e/ou parcelada.

2 – Por não haver mudança de valores, mantém-se a data de abertura do certame.

Rio Grande 19 de setembro de 2023.

**Publicado por:**

Veridiane da Costa Gomes

**Código Identificador:**73775701**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2019****Contrato: nº. 179/2019****Termo Aditivo nº. 12/2023**

Processo Administrativo nº. 32147/2023 – Termo Aditivo 12 ao Contrato 179/2019, assinado em 13/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL). Contratada: CSF Comércio e Serviços Empresariais EIRELI; CNPJ: 02.977.954/0001-84. Signatário: Procurador, Sr. Vinicius de Almeida Campos. Objeto do termo aditivo: Separar os gastos com insumos dos gastos de serviço de mão-de-obra do contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Milene da Fontoura Amaral

**Código Identificador:**18232F62**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 9.416, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 9.378, de 23 de agosto de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), e dá outras providências”.*

#### **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 9.378, de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para dar atendimento às despesas através do Projeto: 12.01.10.302.0023.1608 – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ENTIDADES QUE COMPLEMENTAM O SUS, conta 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, FR 0605 CO RV 0000544 – 4511, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a tendência de arrecadação a maior no FR 0605 CO RV 0000544 – 4511, conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023, no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).”

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rodrigo Beling

**Código Identificador:**9E682D39

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 9.417, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), e dá outras providências.*

#### **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), inscrita no CNPJ sob nº 01.577.134/001-32, com sede nesta cidade, para a execução do Projeto “FESTEJOS FARROUPILHAS 2023 – O CENTENÁRIO REVOLUÇÃO 1923”, nos termos da minuta, em anexo.

**Art. 2º** Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), em parcela única.

**Parágrafo único.** O Valor a ser repassado será depositado em conta bancária específica informada pela Organização da Sociedade Civil,

sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**Art. 3º** O prazo de vigência da parceria será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

**Art. 4º** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS, de regularidade emitida pela Fazenda do Município, de regularidade emitida pela Fazenda do Estado, conjunta relativa a tributos federais e previdenciários, de regularidade da justiça trabalhista.

**Art. 5º** As obrigações das partes são estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração

#### **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/PGM/2023**

*Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), para os fins que especifica.*

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado Administração Pública Municipal e do outro, a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), inscrita no CNPJ sob nº 01.577.134/0001-32, estabelecida na Av. Rudi Falk, S/N, bairro do Parque, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXX e CPF nº xxxxx, doravante denominado de Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo de Parcerias nº xxx/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Municipal nº xxxxx, de xxxxx de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “FESTEJOS FARROUPILHAS 2023 - O CENTENÁRIO REVOLUÇÃO 1923”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**Secretaria Gestora:** Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo., na seguinte dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2465 – 2419 – 0500 00000001 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**3.2** O valor a ser repassado mensalmente, será depositado na conta bancária específica nº xxxxxxxx, da Agência nº xxxxxx, do Banco xxxxxxxx, informada pela Organização da Sociedade Civil conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**3.3** Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.4** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

**3.5** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**3.6** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **4.1 - São obrigações da Administração Pública Municipal:**

- 4.1.1** fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 4.1.2** promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.3** acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 4.1.4** receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.5** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4.1.6** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.7** analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 4.1.8** analisar as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 4.1.9** analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 4.1.10** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.11** publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- 4.1.12** elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- 4.1.13** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei nº 13.019/2014.
- 4.2 - São obrigações da Organização da Sociedade Civil:**
- 4.2.1** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.2** prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública Municipal;
- 4.2.3** permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- 4.2.4** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às

despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

**4.2.5** comprovar a aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;

**4.2.6** informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo colaboração;

**4.2.7** aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

**4.2.8** prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014;

**4.2.9** contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

**4.2.10** excluir a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

**4.2.11** a inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Poder Público Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

**4.2.12** deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

**4.2.13** quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal;

**4.2.14** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

**4.2.15** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**4.2.16** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**4.2.17** comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

**4.2.18** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

**4.2.19** promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**4.2.20** comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**4.2.21** manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

**4.2.22** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

**4.2.23** apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**4.2.24** dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

**4.2.25** divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

**4.3** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

**5.1** O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

**5.2** A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

**6.1** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

**6.1.1** providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

**6.1.2** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**6.1.3** realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do termo;

**6.1.4** informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

**6.1.5** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

**6.1.6** avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

**6.2** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**6.2.1** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**6.2.2** os impactos econômicos ou sociais;

**6.2.3** o grau de satisfação do público-alvo;

**6.2.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**6.2.5** o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

**6.2.5.1** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**6.2.5.2** valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**6.2.5.3** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**6.2.5.4** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1** Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

**7.1.1** Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.1.2** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

**7.1.3** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

**7.1.4** Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

**7.1.5** Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

**7.2** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

**7.3** A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.

**7.4** Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

**7.5** Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**7.6** Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

**7.7** As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para a satisfação das mesmas.

**7.8** Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

**7.9** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**7.10** As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

**7.10.1** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**7.10.2** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**7.10.3** quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

**7.10.4** cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

**7.11** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

**7.12** As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**8.1** Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**8.2** O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

**8.3** No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

**8.4** A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

**8.4.1** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

**8.4.2** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**8.5** Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho:

**8.5.1** despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

**8.5.2** multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública Municipal em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**8.5.3** despesas utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.6** O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**8.7** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**8.8** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**8.9** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**8.10** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.

**8.11** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

**8.12** Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

**8.13** Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

**8.14** Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

**8.15** Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**8.16** As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

**8.17** As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

**8.18** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

## CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

**9.1** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos, quando o cargo exigir.

**9.2** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

**10.1** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

**10.2** A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**10.3** Na hipótese do item 10.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

**10.4** O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

**10.5** Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

**10.6** As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.7** A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

**10.7.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**10.7.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**10.8** A Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

**10.9** Caberá a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas de parcerias em andamento, que somente serão liberadas por determinação expressa e devidamente justificada.

**10.10** O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

**11.1** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

**11.1.1** ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

**11.1.2** relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**11.1.3** parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

**11.1.4** relação mensal de pagamentos realizados (Anexo II);  
**11.1.5** demonstrativo mensal da receita e despesa (Anexo II);  
**11.1.6** extrato bancário mensal da conta bancária;  
**11.1.7** extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;  
**11.1.8** documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;  
**11.1.9** comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;  
**11.1.10** comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;  
**11.1.12** comprovante mensal de pagamento de FGTS;  
**11.1.13** comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;  
**11.1.14** comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;  
**11.1.15** declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;  
**11.1.16** guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;  
**11.1.17** relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.  
**11.2** É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.  
**11.3** Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.  
**11.4** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.  
**11.5** Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.  
**11.6** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.  
**11.7** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.  
**11.8** O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:  
**11.8.1** sanar a irregularidade;  
**11.8.2** cumprir a obrigação; ou  
**11.8.3** apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.  
**11.09** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.  
**11.10** Os documentos referente a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.  
**11.11** Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.  
**11.12** As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.  
**11.13** As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.  
**11.14** Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.  
**11.15** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser

admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

**11.16** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

**12.1.1** compras realizadas fora do prazo de vigência, em data anterior ou posterior, do Termo;

**12.1.2** despesas não previstas no Plano de Trabalho;

**12.1.3** não observância das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**12.1.4** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

**12.1.5** prestações de contas entregues fora do prazo.

**12.2** Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**12.2.1** nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

**12.2.2** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

**12.2.2.1** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**12.2.2.2** do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

**12.3** Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

**12.4** Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrado correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

**12.5** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**12.5.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**12.5.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**12.6** No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**13.1** Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

**13.1.1** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**13.1.2** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**13.1.3** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;

**13.1.4** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

**13.1.5** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**13.1.6** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;

**13.1.7** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;

**13.1.8** retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;

**13.1.9** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

**13.1.10** realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;

**13.1.11** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**13.2** Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.

**13.3** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**14.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**14.2** O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**14.3** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**15.1** A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral, as seguintes sanções:

**15.1.1** advertência;

**15.1.2** suspensão temporária; e

**15.1.3** declaração de inidoneidade.

**15.2** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**15.3** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**15.3.1** da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**15.4** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.

**15.4.1** a sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.5** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

**15.5.1** No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**15.6** As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

**15.6.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

*Associação Tradicionalista Santa-cruzeira (ATS)*

**Publicado por:**

Rodrigo Beling

**Código Identificador:**7C0700B2

---

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 9.418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com o Grupo de Cavaleiros da Integração, e dá outras providências.*

#### **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parceria, mediante Termo de Colaboração, com o Grupo de Cavaleiros da Integração, inscrito no CNPJ sob nº 08.046.175/0001-41, com sede nesta cidade, para a execução do Projeto “28ª CAVALGADA DE BUSCA DA CHAMA CRIOLA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL NA CIDADE DE CRISTAL” nos termos da minuta, em anexo.

**Art. 2º** Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única.

**Parágrafo único.** O Valor a ser repassado será depositado em conta bancária específica informada pela Organização da Sociedade Civil, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**Art. 3º** O prazo de vigência da parceria será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

**Art. 4º** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS, de regularidade emitida pela Fazenda do Município, de regularidade emitida pela Fazenda do Estado, conjunta relativa a tributos federais e previdenciários, de regularidade da justiça trabalhista.

**Art. 5º** As obrigações das partes são estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração

## **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/PGM/2023**

*Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e o Grupo de Cavaleiros da Integração, para os fins que especifica.*

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado Administração Pública Municipal e do outro, o Grupo de Cavaleiros da Integração, inscrito no CNPJ sob nº 08.046.175/0001-41, estabelecida na Rua Carlos Trein Filho, Nº 1256, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gustavo André Landsvatter, brasileiro, portador do RG nº 2015645811 e CPF nº 421.851.650-20, doravante denominado de Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo de Parcerias nº xxx/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Municipal nº xxxxx, de xxxxx de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “28º CAVALGADA DE BUSCA DA CHAMA CRIOLA NA CIDADE DE CRISTAL”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. **Secretaria Gestora:** Secretaria Municipal de Cultura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo., na seguinte dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2465 – 2419 – 0500 00000001 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**3.2** O valor a ser repassado mensalmente, será depositado na conta bancária específica nº xxxxxxxxxx, da Agência nº xxxxxx, do Banco xxxxxxxxxx, informada pela Organização da Sociedade Civil conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**3.3** Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.4** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

**3.5** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**3.6** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **4.1 - São obrigações da Administração Pública Municipal:**

**4.1.1** fornecer os recursos para a execução do objeto;

**4.1.2** promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;

**4.1.3** acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

**4.1.4** receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

**4.1.5** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**4.1.6** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

**4.1.7** analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**4.1.8** analisar as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**4.1.9** analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**4.1.10** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

**4.1.11** publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;

**4.1.12** elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

**4.1.13** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei nº 13.019/2014.

### **4.2 - São obrigações da Organização da Sociedade Civil:**

**4.2.1** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

**4.2.2** prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública Municipal;

**4.2.3** permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

**4.2.4** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

**4.2.5** comprovar a aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;

**4.2.6** informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo colaboração;

**4.2.7** aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

**4.2.8** prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014;

**4.2.9** contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

**4.2.10** excluir a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

**4.2.11** a inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Poder Público Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

**4.2.12** deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

**4.2.13** quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal;

**4.2.14** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

**4.2.15** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**4.2.16** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**4.2.17** comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

**4.2.18** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

**4.2.19** promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**4.2.20** comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**4.2.21** manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

**4.2.22** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

**4.2.23** apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**4.2.24** dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

**4.2.25** divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

**4.3** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a

critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

**5.1** O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

**5.2** A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

**6.1** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

**6.1.1** providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

**6.1.2** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**6.1.3** realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do termo;

**6.1.4** informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

**6.1.5** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

**6.1.6** avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

**6.2** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**6.2.1** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**6.2.2** os impactos econômicos ou sociais;

**6.2.3** o grau de satisfação do público-alvo;

**6.2.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**6.2.5** o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

**6.2.5.1** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**6.2.5.2** valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**6.2.5.3** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**6.2.5.4** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1** Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

**7.1.1** Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.1.2** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

**7.1.3** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

**7.1.4** Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

**7.1.5** Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

**7.2** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

**7.3** A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando

valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.

**7.4** Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

**7.5** Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**7.6** Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

**7.7** As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para a satisfação das mesmas.

**7.8** Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

**7.9** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**7.10** As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

**7.10.1** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**7.10.2** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**7.10.3** quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

**7.10.4** cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

**7.11** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

**7.12** As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**8.1** Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**8.2** O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

**8.3** No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

**8.4** A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

**8.4.1** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

**8.4.2** a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**8.5** Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho:

**8.5.1** despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

**8.5.2** multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública Municipal em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**8.5.3** despesas utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.6** O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**8.7** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**8.8** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**8.9** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**8.10** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.

**8.11** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

**8.12** Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

**8.13** Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

**8.14** Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

**8.15** Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**8.16** As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

**8.17** As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

**8.18** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**9.1** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos, quando o cargo exigir.

**9.2** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS****Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

**10.1** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

**10.2** A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**10.3** Na hipótese do item 10.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

**10.4** O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

**10.5** Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

**10.6** As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.7** A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

**10.7.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**10.7.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**10.8** A Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

**10.9** Caberá a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas de parcerias em andamento, que somente serão liberadas por determinação expressa e devidamente justificada.

**10.10** O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

**11.1** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

**11.1.1** ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

**11.1.2** relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**11.1.3** parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

**11.1.4** relação mensal de pagamentos realizados (Anexo II);

**11.1.5** demonstrativo mensal da receita e despesa (Anexo II);

**11.1.6** extrato bancário mensal da conta bancária;

**11.1.7** extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;

**11.1.8** documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

**11.1.9** comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

**11.1.10** comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

**11.1.12** comprovante mensal de pagamento de FGTS;

**11.1.13** comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP

- inclusive complementares para fechamento da GFIP;

**11.1.14** comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

**11.1.15** declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

**11.1.16** guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

**11.1.17** relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

**11.2** É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

**11.3** Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.

**11.4** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**11.5** Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.

**11.6** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**11.7** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

**11.8** O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução

parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

**11.8.1** sanar a irregularidade;

**11.8.2** cumprir a obrigação; ou

**11.8.3** apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

**11.09** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

**11.10** Os documentos referente a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**11.11** Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

**11.12** As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

**11.13** As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.

**11.14** Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**11.15** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

**11.16** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

**12.1.1** compras realizadas fora do prazo de vigência, em data anterior ou posterior, do Termo;

- 12.1.2** despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 12.1.3** não observância das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 12.1.4** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- 12.1.5** prestações de contas entregues fora do prazo.
- 12.2** Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 12.2.1** nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e
- 12.2.2** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- 12.2.2.1** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- 12.2.2.2** do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.
- 12.3** Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.
- 12.4** Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrado correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.
- 12.5** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 12.5.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- 12.5.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 12.6** No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 13.1** Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:
- 13.1.1** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 13.1.2** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 13.1.3** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;
- 13.1.4** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- 13.1.5** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 13.1.6** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;
- 13.1.7** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;
- 13.1.8** retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;
- 13.1.9** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 13.1.10** realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;
- 13.1.11** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 13.2** Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.
- 13.3** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento

de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 14.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 14.2** O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 14.3** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- 15.1** A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral, as seguintes sanções:
- 15.1.1** advertência;
- 15.1.2** suspensão temporária; e
- 15.1.3** declaração de inidoneidade.
- 15.2** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 15.3** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.3.1** da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.
- 15.4** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.
- 15.4.1** a sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.5** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.
- 15.5.1** No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.
- 15.6** As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.
- 15.6.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

**Grupo de Cavaleiros da Integração**

**Publicado por:**

Rodrigo Beling

**Código Identificador:**FDC2C2EF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 9.419, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), incluir ações na LDO 2023 (LEI Nº 9.089, de 10/10/2022) e no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/21), e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), através do Projeto 08.01.15.451.0033.1639 – PROJETOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, conta 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, FR 0754 CO RV 0000349 – 2843 – CEF-PROGR. FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 05.01.04.122.0005.1579 – CONCLUSÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, conta 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, FR 0754 CO RV 0000349 – 2843 – CEF-PROGR. FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022, código reduzido 98, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0033 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: “PROJETOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA”, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através do projeto 10.01.12.361.0016.1641 – PROJETO VOZES DA CIDADANIA – E.P. 202319830016 recurso vinculado 0706 Destinação/Dotação 3110416 – Transferência Especial Maria do Rosário, na Secretaria Municipal de Educação, às contas:

**I** – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**II** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação referente a Transferência Especial – FR 0706 CO RV 3110416, E.P. 202319830016, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0016 – ENSINO REGULAR, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o

Projeto: “PROJETO VOZES DA CIDADANIA – EP 202319830016”, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do projeto 16.01.13.392.0020.1642 – OFICINAIS CULTURAIS – CARNAVAL – E.P. 202319830016 recurso vinculado 0706 Destinação/Dotação 3110416 – Transferência Especial Maria do Rosário, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições, na Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação referente a Transferência Especial – FR 0706 CO RV 3110416, E.P. 202319830016, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0020 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: “OFICINAIS CULTURAIS – CARNAVAL – E.P. 202319830016”, para a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rodrigo Beling

**Código Identificador:**DD0EF6BF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 9.420, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, a Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser realizada anualmente, tendo como referência o dia 16 de março, Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

**Art. 2º** A programação da Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas será organizada por representações públicas e comunitárias, que poderão desenvolver atos, eventos, campanhas e mobilizações relacionados aos cuidados ambientais relacionados ao aquecimento global e mudanças climáticas.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas deverá constar, anualmente, no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rodrigo Beling  
**Código Identificador:**D2344F4C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 210/PGM/2023: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.** Objeto: compromisso de ministrar cursos de capacitação em Cuidados com Idosos – Técnicas básicas. Fundamento: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 112/COMPRAS/2023. Data: 28/08/2023.

**Publicado por:**  
Lucas Martinez Kist  
**Código Identificador:**4C27A889

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratada: Camila Mariele de Barros Souza.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 148/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

**Contratada: Camila Mariele de Barros Souza.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 149/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

**Contratada: Angela Regina Silva & Cia Ltda.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 150/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

**Contratada: Associação Educacional Algodão Doce.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) para o turno da tarde a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 151/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

**Contratada: Associação Educacional Acalanto.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 152/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

**Contratada: Crescer Feliz Escola de Educação Infantil Ltda.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 153/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

**Contratada: Associação Educacional Algodão Doce.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) para o turno da tarde a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 154/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

**Contratada: J. L. Fischer & Cia Ltda.** Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 155/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

**Contratada: Grasielle da Silva Rodrigues – ME.** Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de acolhimento de idoso. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 156/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

**Contratada: JC Assmann Ltda.** Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de acolhimento de idoso. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 157/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

**Publicado por:**  
Lucas Martinez Kist  
**Código Identificador:**04FA0E41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO À**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que julgou HABILITADA a licitante KÁTIA LETÍCIA HERMES EVENTOS ME. Fica designada a data de 22/09/23, às 08:00 para abertura da proposta de preços.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Silvia da Rosa  
**Código Identificador:**7C6C559B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESIGNA COMISSÃO AVALIADORA PARA O PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 045/2023, PARA O CARGO DE**  
**OPERADOR DE MÁQUINAS**

**PORTARIA Nº 10.491**, de 19 de setembro de 2023.

DESIGNA COMISSÃO AVALIADORA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 045/2023, PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA, o Sr. VANDERLEI JOSE HAMMES**, Operador de Máquinas, matrícula nº 665/5, para atuar como **PRESIDENTE**, e os **Srs. PAULO ROBERTO WEIGEL**, Operador de Máquinas, matrícula nº 653/3 e **GILNEI VANTUIR EIFERT**, Operador de Máquinas, matrícula nº 651/1, para comporem a **Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 045/2023, para o cargo de Operador de Máquinas**, a fim de aplicação e avaliação da prova prática.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Ghisleni  
**Código Identificador:**3F259BBA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**PORTARIA Nº 10.492**, de 19 de setembro de 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**SUBSTITUIR**, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nomeados pela portaria nº 10.108, de 29/11/2022, conforme segue:

**1) Representantes governamentais:**

- a) Titulares:  
2. LÚCIO RODRIGO LOPES  
3. SILVIO JAIR SILVEIRA

- b) Suplentes:  
3. ELIANE WEIGEL

**2) Representantes não governamentais:**

- a) Titulares:  
3. JURANDIR DA SILVA

- b) Suplentes:  
2. EDSON VIVIANI FILHO  
3. ELONI LOPES

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Ghisleni  
**Código Identificador:**718FBE12

**GABINETE DO PREFEITO  
ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 2.914, DE 03/02/2023**

**DECRETO Nº 2.973, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Altera o Art. 2º do Decreto nº 2.914, de 03/02/2023.*

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 2º do Decreto nº 2.914, de 03 de fevereiro de 2023, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal n.º 1.799, de 03 de outubro de 2019, fica estabelecido para o exercício financeiro de 2023, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser destinado para a execução do programa “Máquina na Propriedade”. (NR)”*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Ghisleni  
**Código Identificador:**FA29B9D9

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna público a seguinte licitação:

**Pregão Eletrônico nº 050/2023** – Contratação de Empresa para Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial e Fisioterapia. Data: 03/10/2023 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou [www.sinimbu.rs.gov.br](http://www.sinimbu.rs.gov.br). Maiores Inf. fone (51) 3708-1175; e-mail: [licitacao@sinimbu.rs.gov.br](mailto:licitacao@sinimbu.rs.gov.br)

**Publicado por:**  
Adilson Hirsch  
**Código Identificador:**C9AFD3F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023**

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023	Contratação de empresa Especializada em Hotelaria para atender palestrantes do “Ciclo de Capacitação para Lideranças e Associações Comunitárias”, a ser realizado na Câmara Municipal de Alegrete. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 086/2023, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: GOULART & JAQUES LTDA.- ME, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site <a href="http://www.alegrete.rs.leg.br">www.alegrete.rs.leg.br</a> , ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 19 de setembro de 2023	<b>LUCIANO BELMONTE RIBEIRO</b> Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
João Candido Graça Araujo  
**Código Identificador:**D09FE746

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 218/2023**

**CONTRATO Nº 218/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS.** Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.316,18 (trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Empresa contratada **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, inscrita no CNPJ 08.863.707/0001-33.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**A381F8D2

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 219/2023**

**CONTRATO Nº 219/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS.** Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). Empresa contratada **LEANDRO STRINGARI ME**, inscrita sob CNPJ nº 21.681.063/0001-20.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**E43B468B

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 220/2023**

**CONTRATO Nº 220/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS.** Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.508,40 (oito mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos). Empresa contratada **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 48.741.157/0001-02.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**1551DD2B

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 221/2023**

**CONTRATO Nº 221/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS.** Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.318,36 (vinte e um mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Empresa contratada **C&W COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ 30.557.974/0001-31.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**2A0D27EB

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**  
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 130/2023, referente ao Processo Administrativo nº 202/2023, datado do dia 19 de setembro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **KOCHHANN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.522.184/0001-78, para aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reparo do piso de concreto da quadra de esportes da praça Arnaldo Guilherme Jost do município de Alegria/RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pelos materiais e prestação do serviço o valor total de R\$13.019,00 (treze mil e dezenove reais).

Alegria - RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**DD06B015

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 222/2023**

**CONTRATO Nº 222/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO –** Aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reparo do piso de concreto da quadra de esportes da praça Arnaldo Guilherme Jost do município de Alegria/RS. Dispensa de Licitação nº 130/2023. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.019,00 (treze mil e dezenove reais). Empresa contratada **KOCHHANN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.522.184/0001-78.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**A56E0231

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.  
**Contratada:** ECOSOLAR COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº. 35.222.288/0001-23. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra, visando geração e instalação de sistema fotovoltaico, visando ampliação do sistema já existente. A CONTRATADA deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART referente à execução dos trabalhos técnicos. A obra será executada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial 202219830014, Programa 09032022, recurso financeiro referente a Modalidade de Transferência Especial, código do plano de ação OEC2, GND 4 (investimento), sob gestão do Ministério da Economia, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida do Ente Municipal no valor de R\$29.749,02 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), compreendendo um valor total de R\$129.749,02. **Pagamento:** Valor global de R\$88.154,42 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$61.708,22 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) relativo aos materiais, e R\$26.446,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) de prestação de serviços de mão de obra, Concorrência nº 11/2023, Processo Administrativo nº 115.01.05.06/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura e/ou ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luísa Schneider  
**Código Identificador:**A3418556

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.  
**Contratada:** F.C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 33.898.988/0001-07. **Objeto:** O fornecimento de materiais e mão de obra, visando a ampliação e modernização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nedel, localizada no Distrito de Rincão do Segredo, interior deste Município, compreendendo serviços preliminares, infraestrutura, supraestrutura, cobertura, alvenaria, piso, esquadrias, elétrica e serviços complementares, conforme projeto básico anexo, com área total de 146,49 m<sup>2</sup> de reforma, e área total de ampliação/construção de 43,13 m<sup>2</sup>. **Pagamento:** Valor global de R\$80.991,17 (oitenta mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), sendo o montante de R\$64.792,97 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) de material e R\$16.198,20 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) de prestação de serviços de mão de obra, Concorrência nº 12/2023, Processo Administrativo nº 116.01.05.05/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura e/ou ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luísa Schneider  
**Código Identificador:**CE049DC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.  
**Contratada:** MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA, CNPJ nº. 06.132.279/0001-43. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento de 4.60m<sup>3</sup> de plancha de eucalipto serrada 30x8x600 de comprimento, a qual será utilizada na reforma da ponte de divisa dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul e Coqueiros do Sul, tendo em vista a necessidade da manutenção corretiva em decorrência do seu desgaste natural. **Pagamento:** Valor global de R\$5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais), Dispensa nº 74/2023, Processo Administrativo nº 152.07.07/2023. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luísa Schneider  
**Código Identificador:**A2EEBF3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,**  
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 74/2023**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 152.01.07.07/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA CNPJ, 06.132.279/0001-43, no valor global de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Eduardo da Silva Ely  
**Código Identificador:**B1ADF2B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PUBLICAÇÃO RETIFICADA: TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO 055/2020 – Contratado: AMBIÉTICA, ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. Finalidade:** Prorrogação de prazo ao Contrato 055/2020 no período de 12 (doze) meses a contar de 16 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2024. Onde lia-se “Contrato 055/2023”, lê-se “Contrato 055/2020”.

**Publicado por:**  
 Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**6F5AFF0B

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 067/2023, tipo menor preço unitário, em atendimento a Nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS DO MUNICÍPIO. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 04/10/2023, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 19 de setembro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER –**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**E280D84F

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 068/2023, tipo menor preço unitário, em atendimento a Nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOBREAK, SISTEMA ONLINE, DUPLA CONVERSÃO. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 04/10/2023, às 13h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 19 de setembro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER –**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**71226AF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2708/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 1651/2023 da Secretaria Municipal de Educação,

**Resolve:**

**Nomear** Gabriel de Campos Vargas, cargo em comissão de Diretor, Nível- IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de setembro de 2023, ficando exonerado do cargo de Coordenador Nível- V, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**053366D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2707/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 1651/2023 da Secretaria Municipal de Educação,

**Resolve:**

**Nomear** Laura Izumi de Souza, cargo em comissão de Coordenadora, Nível- V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de setembro de 2023, ficando exonerada do cargo de Diretora, Nível-IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**AC7FE514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2829/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI.GP nº 064/2023.

**Resolve:**

**Designar** Luciana Ribeiro Pontes, cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal Saúde, a contar de 29 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**1AFE165D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2841/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI. GP nº 066

**Resolve:**

**Designar** Raquel Parode da Rosa, cargo em comissão de Diretora, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**4A0DD658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2754/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 061/2023.

**Resolve:**

**Designar** Maria Eduarda Barbosa Cardoso, Cargo em Comissão de Coordenadora, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**36605D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2753/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 061/2023.

**Resolve:**

**Designar** Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro, Cargo em Comissão de Coordenadora, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a fim de desempenhar suas atividades

junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**A02A61A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2839/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI. GP nº 065

**Resolve:**

**Alterar** a lotação do servidor Ricardo Ramos, cargo em comissão de Coordenador Nível V, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**2A3ECBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2840/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:**

**Alterar** a lotação da servidora Ana Julia Pinto Bitencourt, cargo em comissão de Coordenadora Unidade de Saúde Nível V, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**E5506DF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2794/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

**Resolve:**

**Alterar** a lotação da servidora Daniele Fofonca Lavarda, cargo em comissão de Diretora Geral Nível III, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 26 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**20D6F8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2797/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

**Resolve:**

**Alterar** a lotação do servidor Eliandro da Luz da Rosa, cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 26 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**919EEFC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2756/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1469/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Processo nº 39177/2023;

**Resolve:**

**Revogar Permuta**, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Alvorada da servidora **Fernanda de Cássia da Cruz**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2014107517, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a servidora **Cibelly de Fatima Machado Mottola**, a contar de 08 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**CD0EDB0E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício 2090/2023 do Tribunal Regional Eleitoral, Processo nº 39911/2023;

**Resolve:**

**Prorrogar cedência**, com ônus na origem, mediante ressarcimento, ao Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Porto Alegre, o servidor Dênis Albenick de Souza Carneiro, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 2010104799, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. A presente cedência terá vigência no período de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**82775CA2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2798/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

**Resolve:**

**Retificar** a Portaria nº 2610/2023, de Remoção da servidora Barbara Carvalho Kosmalisk, matrícula nº 2002101793, onde se lê “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Procuradoria Geral do Município”, leia-se “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**556BE57A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2811/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

**Resolve:**

**Retificar** a Portaria nº 2611/2023, de Remoção da servidora Adriana Brito de Souza, Nutricionista, matrícula nº 2012106114, onde se lê “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Procuradoria Geral do Município”, leia-se “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Educação”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de agosto de 2023

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**824FFEB5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2716/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Retificar** a Portaria Municipal nº 2686/2023, referente a exoneração dos Secretários Municipais a contar de 21 de agosto de 2023, onde se lê “Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada aos 21 dias do mês de janeiro”, leia-se “Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada aos 21 dias do mês de agosto”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**3DF1D844

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3018/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação de Jorgeane Denislaiki Landim da Silva, constante na Portaria Municipal n.º 2980/2023, aprovada em 19º lugar, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Enfermeira, por desistência

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**

Prefeito Municipal Em Exercício

Publique-se

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Daniele Fofonca Lavarda

**Código Identificador:**6782D1A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**

**Objeto:** Curso de Acústica - Avaliação do Ruído Ambiental em Áreas Habitadas - Norma ABNT NBR 10151:2019, dos servidores Jéssica Alberche de Menezes, Edison Marcelo Correa Schander, Nicolle Albornoz Pessoa e Felipe Gauze Bohns, que prestam serviços no Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Máximo	Unit.	Valor Total
1	CURSO ACÚSTICA AVALIAÇÃO DO RUÍDOS EM ÁREAS HABITADAS	SERV	1	R\$3.000,00		R\$3.000,00

**Contratada:** União Brasileira de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ sob o nº **88.630.413/0002-81**.

**Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais)**

Alvorada, 19 de setembro de 2023.

**VALTER SLAYFER**

Vice-Prefeito Em Exercício De Cargo De Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Gayer Carvalho

**Código Identificador:**19B0D18F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2776/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 13976/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marli Dias Ribeiro**, Servente Merendeira, matrícula nº 1998100589, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **08/08/2012 a 07/08/2017**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**3B5AB8CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2777/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26209/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Adriana Beluca Antunes**, Professor/Readaptado, matrícula nº 1998100404, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **02/10/2009 a 01/10/2014**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**89E6D227**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2778/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23049/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Paulo Ricardo Ribeiro Sevege**, Guarda Municipal Patrimonial, matrícula nº 2002101866, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **27/05/2007 a 26/05/2012**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**CD9EEFEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2779/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26269/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Jeferson da Silva Kolmar**, Educador Social, matrícula nº 2012106316, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **28/09/2012 a 27/09/2017**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**1963F885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2781/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28883/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Edina Rosangela Chocho Damasceno Wollenhaupt**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2000101269, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/03/2010 a 14/03/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**46A964AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2782/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28612/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Isaete Cassanego Machado**, Enfermeiro, matrícula nº 2014107396, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *14/04/2014 a 13/04/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**7B6AD43C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2783/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30620/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Lucia Correia Neves**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2009104232, de 90 (noventa) dias, de **01/08/2023 a 29/10/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/04/2009 a 05/04/2014 e 06/04/2014 a 05/04/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**C69D3A9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2784/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30732/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rosana Passaroff Fijtman**, Médico Psiquiatra, matrícula nº 2017108714, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/09/2017 a 14/09/2022*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**209C3883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2785/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32036/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Fernanda Machado da Rosa**, Supervisor Educacional, matrícula nº 2013106630, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/01/2013 a 14/01/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**FBDAE572

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2786/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32911/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Sandra Inês Gerhardt**, Engenheiro Civil, matrícula nº 2000101419, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *17/07/2010 a 16/07/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**7D7690F0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2787/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32836/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Adriana Marinella dos Santos Araújo**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2008103919, de 90 (noventa) dias, de **03/08/2023 a 31/10/2023**, correspondente ao período aquisitivo *07/07/2013 a 06/07/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**783CB280

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2788/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 27920/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marcia Elisa da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2000101328, de 60 (sessenta) dias, de **07/07/2023 a 04/09/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *02/08/2000 a 01/08/20005 e 20/06/2012 a 19/06/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**98328A03

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2789/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37717/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Fernando Adriano Breyer Maciel**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2012106320, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *01/10/2012 a 30/09/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**BA3090CD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2790/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31116/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Tais Cunha da Silva**, Assistente Social, matrícula nº 2013106903, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/05/2013 a 05/05/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**3B3DAB09

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2791/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32883/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Roberta dos Santos Furlan**, Psicólogo, matrícula nº 2013106624, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *14/01/2013 a 13/01/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**0874D686

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2920/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 34194/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Graziela Meireles Tcacenco**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2003102044, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *02/07/2012 a 01/07/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**5399E21D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2921/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 33786/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Sandra Maria Rodrigues dos Santos**, Secretário de Escola, matrícula nº 2010104759, de 30 (trinta) dias, de **09/08/2023 a 07/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *02/08/2010 a 01/08/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**2133033F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2922/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37997/2023 e 39374/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Carla Kornalewski de Freitas**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2010104585, de 30 (trinta) dias, de **14/08/2023 a 12/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *19/04/2010 a 18/04/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**3C79843A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2923/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35475/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marcia Teresinha Hoyer**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2010104585, de 120 (cento e vinte) dias, de **17/08/2023 a 14/12/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *20/10/2017 a 19/10/2012 e 20/10/2012 a 19/10/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**E5CE8F5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2924/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35984/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Maristela Arend Santos**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1992001207, de 120 (cento e vinte) dias, de **21/08/2023 a 18/12/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *06/03/2002 a 05/03/2007 e 06/03/2007 a 05/03/2012*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**5B7DB0B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2925/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 24028/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rosângela Borba Zollim**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1994001629, de 30 (trinta) dias, de **21/08/2023 a 19/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *31/01/2010 a 30/01/2015*, com base no artigo 134 da Lei

Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**C7A1255A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2927/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35532/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Andressa Manfio Chaves**, Assistente Social, matrícula nº 2017108741, de 30 (trinta) dias, de **21/08/2023 a 19/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *09/04/2013 a 08/04/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**CF81C203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2928/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35935/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Cátia Regina Cordova Nunes Monteiro**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2006102988, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *17/08/2011 a 16/08/2016*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**FA3C39EF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2931/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 36482/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Graziela Bombel da Luz**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2014107474, de 30 (trinta) dias, de **10/08/2023 a 08/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *24/06/2014 a 23/06/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**E33A4B02**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2934/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37492/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Luana Schmitz Martins**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2013106633, de 180 (cento e oitenta) dias, de **27/08/2023 a 22/02/2024**, correspondente ao período aquisitivo *15/01/2013 a 14/01/2018 e 15/01/2018 a 14/01/2023*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**49714430**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2936/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37215/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Vanessa Amorim Rossoni**, Professor de Geografia, matrícula nº 2010104596, de 90 (noventa) dias, de **01/08/2023 a 28/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/08/2013 a 05/08/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**FAFC1AD1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2937/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37654/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marília Costa Rosa Geremias**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1998100094, de 150 (cento e cinquenta) dias, de **21/08/2023 a 17/01/2024**, correspondente ao período aquisitivo *26/03/2008 a 25/03/2013 e 26/03/2013 a 25/03/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Letícia Dellazari

**Código Identificador:**5E866F15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2938/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 38313/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Shirlei de Oliveira Costa**, Servente Merendeira, matrícula nº 2009601218, de 90 (noventa) dias, de **28/08/2023 a 25/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *19/02/2017 a 18/02/2022*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**4ECFFE24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2940/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 41080/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rita de Cassia Rodrigues Nunes**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2009104146, de 30 (trinta) dias, de **22/08/2023 a 20/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *20/02/2009 a 19/02/2014*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**625C987F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2941/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 40755/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Lourdes Bratkowski Teponti**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1999100993, de 30 (trinta) dias, de **14/08/2023 a 12/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *01/06/1999 a 31/05/2004*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**00F1782C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2942/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 40236/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Gabrielle Perotto de Souza da Rosa**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2011105229, de 90 (noventa) dias, de **28/08/2023 a 25/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *08/04/2018 a 07/04/2023*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**C468F22A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2944/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 41332/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à Servidora **Luciana Aires Silveira**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2010104682, de 30 (trinta) dias, de **28/08/2023 a 26/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *31/05/2010 a 30/05/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Letícia Dellazari  
**Código Identificador:**84387B1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL NOMEAÇÃO Nº 42/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Processo Seletivo Público n.º 01/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

**Processo Seletivo Público – Edital 01/2021**

Nome	Colocação	Cargo
Midian Leia dos Reis Machado	7º	Enfermeiro Socorrista SAMU

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Daniele Fofonca Lavarda

**Código Identificador:**59B5319E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1º SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 066/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico que ocorreria no **dia 02 de outubro de 2023, às 10 horas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

Objeto: registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Casas de Acolhimento Arco-íris e Novo Tempo, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SMTASC) no período de 12 meses.

Motivo: problemas técnicos no portal.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 21 de setembro de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Leandro Antônio da Silva Faller

**Código Identificador:**BA42F28B**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3905 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

**VALTER LUIZ SLAYFER**, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Capítulo I****Disposições Preliminares**

**Art. 1º.**Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

**I.**as metas e riscos fiscais;

**II.**as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

**III.**a organização e estrutura do orçamento;

**IV.**as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

**V.**as disposições relativas à dívida pública municipal;

**VI.**as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII.**as disposições sobre alterações na legislação tributária;

**VIII.**as disposições gerais.

**§1º.**As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

**I.**orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

**II.**ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§2º.**A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

**I.**priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II.**evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

**III.**atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

**Capítulo II****Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 2º.**As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

**I.**das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

**II.**da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

**III.**das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

**IV.**da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**V.**da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**VI.**da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VII.**da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

**VIII.**da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º.**As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§2º.**Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§3º. Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o montante que corresponder ao nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º. Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º.** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, §3º, da LC nº 101/2000.

§1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º.** As metas e prioridades, através dos programas e das ações de governo, para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 3.573, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo IV Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I.** Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II.** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III.** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV.** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V.** Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI.** Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º.** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

**I.** texto da Lei;

**II.** consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

**I.**discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II.**demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

**III.**demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

**IV.**demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;

**V.**demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI.**demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

**VII.**demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

**VIII.**demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**IX.**demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**X.**demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**XI.**demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei;

**XII.**demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 12, §3º e Instrução Normativa nº 013/2022 do TCE/RS;

**XIII.**demonstrativo do cálculo do PASEP;

**XIV.**demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;

**XV.**demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração (Quadro de Detalhamento da Despesa);

**XVI.**demonstrativo de investimentos.

**Art. 9º.**A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I.**relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II.**resumo da política econômica e social do Governo;

**III.**justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV.**memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V.**demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

**VI.**relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VII.**relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V** **Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.**O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos da Administração Direta.

**Parágrafo único.**Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.**A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.**Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101/2000, em conjunto o Poder Executivo e o Poder Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.**Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, §1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.**A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal, observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13.**Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

**§1º.**Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024 inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§2º.**Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 013/2022 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art.14.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

**I.** atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

**II.** cobertura de créditos adicionais;

**III.** atender ao disposto no art. 57 desta lei.

**§1º.** A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§3º.** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

**I.** tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II.** a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§1º.** Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de maio de 2018, e pelo artigo nº 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**§2º.** No caso de despesas com pessoal e encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, §2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do §2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

**I.** o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

**II.** os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e encargos;

**III.** o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, §3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais conforme abaixo:

**I.** dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;

**II.** dos m² das pavimentações realizadas;

**III.** do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

**IV.** do custo de manutenção da ação de recolhimento do lixo no município;

**V.** do custo de manutenção das unidades básicas de saúde.

**§1º.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§2º.** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§3º.** Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 180 dias contados da data do encerramento contábil do exercício orçamentário-financeiro.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§1º.** Para fins de realização da audiência pública prevista no caput, e em conformidade com o art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

**§2º.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

## **Seção II** **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I.** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II.** das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III.** de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

**IV.** das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, §1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§1º.** O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

**I.** metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da LC nº 101/2000;

**II.** metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III.** cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.

**§2º.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I.** contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II.** obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III.** aquisição de novos materiais permanentes;

**IV.** aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

**V.** dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**VI.** despesas com passagens, locomoção e diárias de viagem;

**VII.** festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VIII.** despesas com publicidade institucional;

**IX.** horas extras;

**X.** novas contratações de pessoal.

**§1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para sua implementação ou não do mecanismo da

limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

**§2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I.** despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II.** as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III.** as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV.** as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§4º.** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§5º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da LC nº 101/2000.

**§6º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000 e suas alterações.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§1º.** No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

**§2º.** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

**§3º.** Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§4º.** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§1º.** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de

recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a dotação orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§3º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais uma exposição de motivos que justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências das anulações totais ou parciais das dotações referente às execuções das ações de governo através dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e suas respectivas metas.

§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I. superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II. créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III. valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV. saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§7º. As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional-programática.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

#### Seção V

##### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

##### Subseção I

##### Das Subvenções Econômicas

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com

fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

**§1º.**Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§2º.**As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.**No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.**A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.**A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I.**estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II.**estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

**III.**sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.**No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.**A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV Dos Auxílios**

**Art. 37.**A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**I.**de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

**II.**para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

**III.**voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV.**qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V.**qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

**VI.**qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VII.**destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

**VIII.**constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**IX.**voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a.**se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b.**sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§1º.**No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§2º.**No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 38.**Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I.**execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

**II.**estar regularmente constituída, assim considerado:

**a.**cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b.**tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**III.**ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrado;

**IV.**inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V.**não ter como dirigente pessoa que:

**a.**seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b.**incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**c.**cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**d.**tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e.**tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI.**formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.**Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.**É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.**As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.**Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I.**nome e CNPJ da entidade;

**II.**nome, função e CPF dos dirigentes;

**III.**área de atuação;

**IV.**endereço da sede;

**V.**data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

**VI.**valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.**Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.**As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.**Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I.**depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II.**desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.**Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.**Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos limites aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

**I.**concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

**II.**pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

**III.**formalização de contrato;

**IV.**assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§1º.**No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

**I.**desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

**II.**integrem as cadeias produtivas locais;

**III.**empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**IV.**adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§2º.**Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

**§3º.**As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo VI****Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.**A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.**O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VII****Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.**No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§1º.Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento até o mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º.A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.**Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.**Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.**O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.**O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I.conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II.criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III.prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV.prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V.melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**VI.**proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**VII.**proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**VIII.**melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º.No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I.estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II.declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º.No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º.No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º.Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.**Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I.as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II.as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III.a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.**A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, o qual será composto pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Municipal da Administração.

**Capítulo VIII****Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.**As receitas serão estimadas e discriminadas:

I.considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II.** considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a. atualização da planta genérica de valores do Município;
- b. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f. instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g. revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h. revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i. demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§1º.** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a. aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b. cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§2º.** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§3º.** Não se sujeitam às regras do §1º:

- I. a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II. proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja considerado irrelevante.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 57.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e ações da Lei nº 3.573 de 23 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades desta Lei.

**§1º.** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a. pessoal e encargos sociais e
- b. serviço da dívida.

**§2º.** Para fins do disposto no §3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

**I.** as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

**II.** as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

**III.** as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**IV.** as emendas que adicionarem recursos à título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

**§3º.** Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

**§4º.** O disposto neste artigo aplica-se ao que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias e da Secretaria Municipal de Governo, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas

complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento no caso de haver disponibilidade Financeira para sua execução.

**Art. 61.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de execução.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,** aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

**VALTER LUIZ SLAYFER**

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publique-se.

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração em Substituição

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**F4572CD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

**LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1030/2023**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo SPIN, placa JBR0A56, devido ser o único veículo de transporte do Distrito de Santa Rita do Sul, para pacientes até o Município de Arambaré. O Município encontra-se em situação de emergência devido as chuvas intensas, por conta disto o veículo realizou percursos onde obteve contato com grande quantidade de água e areia.

**EXECUTOR:** Autocar - Waldemar Schneider Pintor . CNPJ: 89.933.105/0001.07

VALOR: R\$ 98,00 (noventa e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1610	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
------	------	--------------------------

Arambaré, 18 de setembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Silvana da Silva Silva

**Código Identificador:**67446C84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
RECURSOS HUMANOS  
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM  
PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ  
PELLENZ.**

**PORTARIA Nº 803/2023.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ PELLENZ.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 1 (um) dia, para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, cargo de Tesoureiro, matrícula nº420-0/1, no dia 01/09/2023, para acompanhar a esposa Maristela Baitto Pellenz em consulta médica, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Alexandre Roberto Wrasse

**Código Identificador:**908798E6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
RECURSOS HUMANOS  
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM  
PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ  
PELLENZ.**

**PORTARIA Nº 804/2023.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ PELLENZ.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 5 (cinco) dias, para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, cargo de Tesoureiro, matrícula nº420-0/1, no dia 11/09/2023 à 15/09/2023, para

acompanhar a esposa Maristela Baiotto Pellenz em procedimento cirúrgico, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandre Roberto Wrasse  
**Código Identificador:**307C9440

solicitação, para a servidora LUCIANA SCHWERZ HULLER Matrícula 5015-6/2, cargo de Servente, de 04/11/2023 até 03/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandre Roberto Wrasse  
**Código Identificador:**F5FB58C2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A CONTRATADA CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT.**

**PORTARIA Nº 805/2023.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A CONTRATADA CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE**, Licença para a contratada CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT, cargo Professora, por 01 (um) dia, este em 04/09/2023, para acompanhar o filho LUCAS HENRIQUE BAUER EBERHARDT, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandre Roberto Wrasse  
**Código Identificador:**AB99F97F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.**

**PORTARIA Nº 808/2023.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 114 inciso III, da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 5 dias para o Servidor LIRIO HAUPT, Matrícula 128-7/1, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do dia 16/09/2023 ao dia 20/09/2023, pelo falecimento do pai WALTER HAUPT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandre Roberto Wrasse  
**Código Identificador:**8D7CEF2A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA AMANDA MENDES DE LIMA.**

**PORTARIA Nº 807/2023.**

EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA AMANDA MENDES DE LIMA.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Exonerar a pedido AMANDA MENDES DE LIMA, matrícula 5091-1/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola, a contar de 19/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE PARA A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.**

**PORTARIA Nº 806/2023**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE PARA A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº1933 de 20 de junho de 2017, **CONCEDE** prorrogação da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, conforme

**DARCI SALLET**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Alexandre Roberto Wrasse

**Código Identificador:**5396B779**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3621/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3621/2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente **aos meses de maio a dezembro de 2023**, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta lei, foi inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, **dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira** complementar nos termos do §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, consignando ainda os dados do investSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga em folha complementar ou folha de pagamento, após à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal da parcela complementar autônoma mensal sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Larissa Holderbaum

**Código Identificador:**09C65310**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3622/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3622/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 18.000,00  
Fonte de Recursos: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento da Fonte: 4504 – Gestão do SUS

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 18.000,00, da Fonte de Recursos: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**CEE2DADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3625/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3625/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0105 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda 3.3.93.34.00 – Outras Despesas de Pessoal de Contrato de Terceirizaçã.....R\$ 8.000,00  
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda 3.1.90.04.00 – 10237 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 8.000,00  
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**1DEBFA8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3626/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3626/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO  
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente....R\$ 271.799,00  
Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.  
Detalhamento de Fonte: 4505 – Investimento – Atenção Básica  
Tipo de Transferência: 3110 – Emenda Parlamentar Individual União

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 271.799,00, da Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**AB78A105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3623/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3623/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar  
3.3.90.30.00 – 9660 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00  
Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário-Educação

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1.023 – Salário Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**857123AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3624/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3624/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS  
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA DE OBRAS  
ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção dos Serv. de Limpeza Publica  
3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 34.000,00  
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 34.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**CBE01DFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4872/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4872/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3622, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 18.000,00  
Fonte de Recursos: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.  
Detalhamento da Fonte: 4504 – Gestão do SUS

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 18.000,00, da Fonte de Recursos: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**A161EB35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4875/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4875/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3625, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0105 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda

3.3.93.34.00 – Outras Despesas de Pessoal de Contrato de Terceirização.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda

3.1.90.04.00 – 10237 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:6635E56D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4876/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4876/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3626, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 271.799,00

Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento de Fonte: 4505 – Investimento – Atenção Básica

Tipo de Transferência: 3110 – Emenda Parlamentar Individual União

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício,

no valor de R\$ 271.799,00, da Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:0E45B1F5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4873/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4873/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3623, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – 9660 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário-Educação

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1.023 – Salário Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:23770303**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 4874/2023, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4874/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3624, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

UNID. ORG: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção dos Serv. de Limpeza Publica

3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 34.000,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 34.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**CLOVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**69E532B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023**

Em tempo, retifica-se o Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 46/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA** e a empresa **MH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.485.080/0001-01, a fim de corrigir a data constante na Cláusula Segunda do referido instrumento, sendo que onde está escrito:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 28/08/2023.”

Leia-se:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 24/08/2023.”

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro 2023.

**DARCI SALLET,**  
Prefeito Municipal,  
Contratante.

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**C99E4C3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
DECISÃO**

**DECISÃO**

Vem para análise e decisão o presente Processo Administrativo n.º 865/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2023, acerca de pedido de reconsideração protocolado pela contratada **COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA**, na data de 18/09/2023, alegando a ocorrência de fato superveniente à assinatura do Contrato e solicitando o pagamento dos açudes já finalizados.

O parecer jurídico analisou de forma abrangente e satisfatória o pedido da Contratada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados no parecer e **DEFIRO** o pagamento dos serviços já executados pela Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro de 2023.

**DARCI SALLET,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**A0A7F1D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n.º 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA MIQUELON LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.826.623/0001-74, com sede na rua Anísio Araújo e Silva,12,Apto 104,Centro,Cep:98.915-000 na cidade de Independência/RS, CEP: 98.970-000, representada neste ato representado pelo Sr. **EDGAR ANTONIO MIQUELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 003.658.390/19, portador da cédula de identidade n.º 7089594449, residente e domiciliado na rua Anísio Araújo e Silva,12,Apto 104,Centro,Cep:98.915-000 na cidade de Independência/RS, CEP: 98.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 20/2023, Processo n.º 865/2023, na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, o presente aditivo ao Contrato n.º 38/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 4.1 do Contrato n.º 38/2023, a fim possibilitar o pagamento dos serviços já executados pela parte Contratada, eis que comprovada a ocorrência de fato superveniente à assinatura do Contrato. O presente aditivo encontra respaldo no art. 65, II, “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições iniciais do Contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal  
Contratada

Comercial Agricola Miquelon LTDA-EPP  
CNPJ: 27.826.623/0001-74 -Contratada  
**EDGAR ANTONIO MIQUELON**  
CPF: 003.658.390/19  
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**38B8189B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
DECISÃO**

**DECISÃO**

Vem para análise e decisão o presente Processo Administrativo n.º 865/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2023, acerca de pedido protocolado pela contratada COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA, solicitando o pagamento dos açudes já finalizados.

O parecer jurídico analisou de forma abrangente e satisfatória o pedido da Contratada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados no parecer e **INDEFIRO** o pedido protocolado pela Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 15 de setembro de 2023.

**DARCI SALLET,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**F93BF37C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 329, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º - Conceder férias, no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023 (20 dias), a servidora **Taciane Telles de Ramos**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, sendo as férias

referentes ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal, Em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**1F83AE49

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 330, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa Fiscal para acompanhar o Convênio entre o Município de Barracão e a Secretaria de Estado da Cultura - RS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Convênio n.º 23/1100-0000894-9 e o Termo de Convênio Sedac n.º 51/2023 – FPE n.º 1240/2023 – Edital Sedac n.º 03/2023 firmado entre o Município de Barracão-RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora municipal Grasielli Fabro de Lima, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer a função de Fiscal do Convênio n.º 23/1100-0000894-9 e o Termo de Convênio Sedac n.º 51/2023 – FPE n.º 1240/2023 – Edital Sedac n.º 03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**6C87B06F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 331, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º Conceder férias no período de 02 a 11 de outubro de 2023, (10 dias), a servidora **Evelize Varela Webber**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, padrão 10, Classe A, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 a 04 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,

em 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**3770CC1E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 332, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede afastamento por doença a servidora municipal ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença a servidora **Gabriela Spanholi da Silva de Lemos**, matrícula nº 87.675.23-05, ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais, visto que a mesma se encontra incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia médica do INSS que lhe concedeu afastamento de suas funções até o dia 12 de outubro de 2023.

§ 1º A servidora está afastada de suas atividades laborais desde o dia 11 de agosto de 2023.

§ 2º A servidora poderá interpor pedido de recurso quinze dias antes do término da cessação do benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice- Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**68D1DE58

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa responsável para conferir e liquidar notas fiscais; solicitar empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616, de 21 de dezembro de 2006, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Edimar Giacometti Gobetti, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Agricultura, para ser responsável pela conferência e liquidação das notas fiscais; pela solicitação de empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que estará em período de férias, qual seja, de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice-prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**DA1DCCB2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa coordenador temporário para a COMPDEC durante período de férias do senhor Jair de Mattos, atual coordenador, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 3.095/2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Agnaldo Rogério Landvoigt**, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuar, de forma temporária, como coordenador da COMPDEC, a partir do dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao senhor Jair de Mattos, atual coordenador, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que estará em férias no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**8E3647F5

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE DISPENSA 068/2023 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 142/2023**

O Vice-Prefeito Municipal de Barracão/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 068/2023 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À ASSESSORIA, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS. Contratada: LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.131.196/0001-36. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 19 de setembro de 2023

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**B3A52F10

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
**CONTRATADA:** LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 13.731.196/0001-36  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À ASSESSORIA, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**HOMOLOGAÇÃO:** 19/09/2023

**Assinatura:** 19/09/2023

**PRAZO:** 31/12/2023

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 142/2023

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 19 de setembro de 2023

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

Vice- Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**97261269

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 31/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE PAREDE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SESSÃO DE PREGÃO:** 04/10/2023

**HORÁRIO:** 14:00:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 212, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net.

Barra do Guarita, RS, 18/09/2023.

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaque Selis Bettio  
**Código Identificador:**D0F93935

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barros Cassal  
**CNPJ:** 87.612.735/0001-54  
**Contratada:** CLEVER ANDERSON DOS SANTOS  
**CNPJ:** 12.599.596/0001-77  
**OBJETO:** Aquisição de câmeras de monitoramento e instalação das mesmas nas escolas, E.M.E.F. Aristides Lobo e E.M.E.F. São Francisco, conforme orçamento.  
**Dotações:**  
624 - Recursos não Vinculados de Impostos  
2722 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**Valor:** R\$20.483,85 (vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)  
**Vigência:** 19/09/23 até 19/11/23

**Publicado por:**  
Edson Moraes Zinn  
**Código Identificador:**0B354DBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 039/2023**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando que parte do processo licitatório em epígrafe contempla vícios insanáveis, resolve ANULAR o item 02 do Pregão Presencial nº 039/2023, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para o Evento da 2ª Colônia Fest, por ilegalidade, forte no *caput* do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Súmula 473 do STF. Abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas licitantes se manifestarem, caso entenderem necessário. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 19 de setembro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Taline Rex Zuchi  
**Código Identificador:**E13402C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar que encontram-se abertas as licitações: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023** – Aquisição de Playgrounds, estação de musculação e bebedouros para o Município de Bom Jesus/RS. Convênio 941663/2023 – Processo Nº 71000.029658/2023-46. Ministério do Esporte. Propostas: até às 09:00h do dia 03/10/2023. Edital: site www.bll.org. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023** – Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços de mão de obra para conserto do veículo Ford Cargo 2729. Critério de julgamento menor preço por lote. Data de abertura 05 de outubro de 2023 às 09:30hs. Os editais encontram-se publicados no site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 20 de setembro de 2023.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Meire Tramontin da Silva  
**Código Identificador:**121538AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO**  
**093/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99  
**CONTRATADO:** CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 89.886.543/0001-61

**ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVATÓRIA E RAMPAS DE ACESSO, INCLUÍDA A MÃO DE OBRA, OS MATERIAIS, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**SUPRESSÃO: R\$ 1.080,00**  
**ADITIVO: R\$ 27.582,06**

**FISCAL DO CONTRATO:** ENGENHEIRO CIVIL CARLOS AURELIO ALTMANN, CREA RS 51.952

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 10/2022

BOM PRINCÍPIO, 19 DE SETEMBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**A5A00B2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Manifestação de interesse em contratar do Município de Bom Princípio/RS, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**Objeto:** Elaboração de projeto técnico de engenharia de pavimentação asfáltica, incluindo projeto planialtimétrico georreferenciado, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização, projeto geométrico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro. Todos os serviços devem ser elaborados por profissional competente e com habilitação técnica pertinente devidamente registrado no conselho de classe.

**Valor global:** R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

**Empresa a ser contratada:** SIGEO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 43.345.967/0001-18.

**Vigência:** 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**Fiscal do Contrato:** servidor Ismael Bourscheid (engenheiro civil).

**Fundamentação legal e forma de contratação:** Artigo 75, Inciso I, Lei nº 14.133/2021.

Bom Princípio, 19 de setembro de 2023.

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriane Bruchêz  
**Código Identificador:**AD3C7BC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

Licitação pública para contratação de serviços de manutenção elétrica predial. Sessão pública: 03/10/2023 às 10h00, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível em [www.bomretirodosul.rs.gov.br](http://www.bomretirodosul.rs.gov.br).

**Publicado por:**  
Edson da Silva Heidt  
**Código Identificador:**E2A11EFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**LEI MUNICIPAL Nº 5.432, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que estabelecida na Av. dos Municípios, 5238 – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de embalagens e displays.

**III - SUPORTE para a concessão dos incentivos:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementando seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. dos Municípios, 5238, pretendendo em 5 anos atingir 26 (vinte e seis) novos empregados.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2023	2024	2025	2026	2027
474	480	485	490	500

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 200.000.000	R\$ 230.000.000	R\$ 264.500.000	R\$ 304.175.000	R\$ 350.000.000

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária:**

Auxílio para INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL), até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29/07/2003.

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV, V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:FB96E369**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**LEI MUNICIPAL Nº 5.433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos provenientes da União, a título de assistência financeira complementar, aos servidores profissionais da enfermagem, para complementação de suas remunerações.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei são profissionais da enfermagem:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem; e
- III – auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º.** O repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, como parcela autônoma mensal, para a finalidade específica de complementação da remuneração, conforme prevista no artigo antecedente, visa dar atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional 127/2022, na Lei Federal nº 7.498/1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

**§ 1º.** A parcela complementar autônoma mensal, de qua trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, bem como não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**§ 2º.** Os valores de complementação repassados a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde, e retroativo, a contar da competência de maio de 2023.

**§ 3º.** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, ou outra que vier a substituir, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**§ 4º.** Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada profissional pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que seja disponibilizada as informações corretas para sua realização.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a aditar os contratos de pactuação que possui com instituições filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes do SUS para repassar os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar, para complementação do salário dos funcionários das categorias abrangidas por esta Lei.

**§ 1º.** A parcela complementar autônoma mensal, de qua trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, bem como não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**§ 2º.** Os valores de complementação repassados a cada empregado será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde, e retroativo, a contar da competência de maio de 2023.

**§ 3º.** A identificação dos empregados que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada empregado, dar-se-á com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022 ou outra que vier a substituir, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**§ 4º.** Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada profissional pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que seja disponibilizada as informações corretas para sua realização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, recebidas na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:7414DBD4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**EDITAL Nº 170/2023.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 161/2023, de 24.08.2023, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 30.08.2023, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso

realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse ou da assinatura no termo de postergação de classificação da vaga para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público.

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
59.911	NATACHA GABRIELA RODRIGUES	Serviços de Cozinha	22
59.913	SÍLVIO LUÍS BECK REDA	Serviços de Limpeza	2

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**51618671

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.989, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

REVOGA PORTARIA Nº 59.911, de 24 de AGOSTO de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura no termo de posse da vaga para o cargo o qual prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 59.911, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **NATACHA GABRIELA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 014.xxx.xxx-63, para titular o cargo efetivo de Serviços de Cozinha, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de agosto de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 22ª classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**67C361AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.990, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

REVOGA PORTARIA Nº 59.913, de 24 de AGOSTO de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação da vaga para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 59.913, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **SÍLVIO LUÍS BECK REDA**, portador do CPF nº 461.xxx.xxx-00, para titular o cargo efetivo de Serviços de Limpeza, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de agosto de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 2ª classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**5079C335

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.991, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **JEFERSON SUBTIL DOS SANTOS**, matrícula nº 14442, titular do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**4F871217

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.994, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

DESIGNA COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Designar a Professora da Educação Infantil **CRISTIANE SPANIOL WEBER**, matrícula nº 12154, como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Casinha da Alegria e D. Pedro I, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.327, de 30 de agosto de 2022.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 12 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**6448CD5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **BARBARA PRICILA VIDAL**, matrícula 12539, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**2CE5E12A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.998, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **TAILINE ARNHOLD**, matrícula 12545, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**BE1F747D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.999, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **VIVIANE ALVES LEAL**, matrícula 12533, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**69838A6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.000, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe do servidor **ALVANDRO TEIXEIRA**, matrícula 12540, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**E182098E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **CLARICE BEMFICA DA SILVA HAGEN**, matrícula 12577, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**F7B437C4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **DAIANE NABINGER DO ESPIRITO SANTO**, matrícula 12064, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**2043FFA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.003, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe do servidor **JERÔNIMO FELIPE FONTES**, matrícula 12541, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**1BEF2689

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **LILIAN ESTEFANIA AMORIM**, matrícula 11407, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**F95B30BA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.005, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **LILIAN HANSEN**, matrícula 11412, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**28CD29D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **LUANA ARADIA GUEDES MULLER**, matrícula 11422, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**205CE541

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **TATIANA DE LIMA WELER**, matrícula 11410, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**276E3B9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **ANA PAULA NUNES**, matrícula 9094, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**8665ACB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **JOCIANE VINGERT LIPPERT**, matrícula 8058, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**A7D60A3D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **DAIANA VANESSA BIRK**, matrícula 8066, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**65B2B283

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe do servidor **JHONAS CUNHA DA SILVA HOLLERBACH**, matrícula 8050, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**DAA90E91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **DEISE RAMOS SCHUTZ RODRIGUES**, matrícula 7152, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**88E7C99C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **EMELICE COIMBRA DE ALMEIDA**, matrícula 6646, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe G para Classe H, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**3168F5C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **ADRIANA REAS SARAIVA PORTAL**, matrícula 5813, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fábula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**4C48A093

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **DEBORA POLLYANA PEREIRA**, matrícula 5808, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fábula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**F515DA36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **TATIANA LAUER OLIVEIRA**, matrícula 5807, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fábula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**E6372111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EXONERA, A PEDIDO.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **WELLERSON MARCELO IASKI DA ROCHA**, matrícula nº 14443, titular do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fábula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**1E775096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.950, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

**Considerando** o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar a condição de estável, a partir de 03 de agosto de 2023, da servidora **BIANCA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 12758, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 20 de janeiro de 2020, pela Portaria nº 50.765, de 15 de janeiro de 2020, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**C843EE84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **ALICE DOS SANTOS WAECHTER,** matrícula nº 13810, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**C06919B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **DJENIFER CAROLINE LUZ,** matrícula nº 12673, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**B69139FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 59.996, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível do servidor **MATEUS FERNANDO DE PAULA,** matrícula nº 12738, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**C9BB0D3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**  
**DE FARMÁCIA COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE**  
**BOLSA AUXÍLIO.**

**Processo Seletivo Simplificado nº 10/2023**  
**Edital nº 002/2023 – RETIFICA EDITAL Nº 001/2023.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2023, até o dia 29/09/2023.

**Art. 2º.** A segunda etapa será realizada por meio de entrevista no período de 02 a 06/10/2023

**Art. 3º.** Os candidatos classificados constarão em listagem por ordem de pontuação da seleção realizada, a ser divulgada no site da Prefeitura [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br), até o dia **13 de outubro** do ano corrente.

**Art. 4º.** Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,**  
19 de setembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**587237E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO**  
**SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021**

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do município de Cândido Godói, RS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº10/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **ROSELI BACKES**, 2º colocada para a vaga de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2830/2021.

*Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.*

**Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.**

Cândido Godói /RS, 19 de Setembro 2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Kunz Griebeler

**Código Identificador:**9C1C2941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 486/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, o servidor **ROQUE ARNOLD**, matrícula 538-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Máiri Daniele München

**Código Identificador:**9EDFE939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 487/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **ROSANE MARIA JAHN**, matrícula 1150-9.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Máiri Daniele München

**Código Identificador:**BB18589F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 488/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SALETE MARIA GABRIEL**, matrícula 536-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Máiri Daniele München

**Código Identificador:**F2AE74DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO  
SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021**

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do município de Cândido Godói, RS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº10/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **ROSELI BACKES**, 2º colocada para a vaga de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2830/2021.

*Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.*

**Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.**

Cândido Godói /RS, 19 de Setembro 2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Kunz Griebeler

**Código Identificador:**64A96D2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 489/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AVANÇO TRIENAL**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SCHEILA STELA KUTZNER**, matrícula 942-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**F47817CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 490/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AVANÇO TRIENAL**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 2º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SIMONE CRISTINA KIELING**, matrícula 1175-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**449CCF3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 491/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AVANÇO TRIENAL**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT**, matrícula 951-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**D0550B07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 492/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AVANÇO TRIENAL**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SOLANGE TERESINHA KNOPKA DE ANDRADE**, matrícula 551-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**3D00413E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 493/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor **GILDO JOSÉ HOFFMANN**, no período de 14/09/2023 a 28/09/2023, referente ao período aquisitivo de 08/01/2022 a 07/01/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**C34D06CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 494/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR ROMEU BOURSCHIED.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme requerimento protocolado sob nº 1.350/2023, RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ROMEU BOURSCHIED**, de matrícula nº 152/0, cargo de Motorista de Ônibus, estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, Padrão 7, Classe F, a averbação do tempo de contribuição de 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias da Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Protocolo nº 19021040.1.00163/23-4 e NIT:1097777171-4, para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 19 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**67F784DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 495/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 1.351/2023, RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor **ROMEU BOURSCHIED**, de matrícula nº 152/0, cargo de Motorista de Ônibus, estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, Padrão 7, Classe F, abono de permanência conforme artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.527/2105.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**46AFE0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 496/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 496/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 1.375/2023, RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora **MIRIA BECK**, de matrícula nº 127/9, cargo de Doméstica, estatutária, 35 (trinta e cinco) horas semanais, Padrão 5, Classe F, abono de permanência conforme artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.527/2105.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Kunz Griebeler  
**Código Identificador:**95044A33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº497/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

FAZ DESIGNAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**DESIGNAR** os Servidores FERNANDA KUNZ GRIEBELER, MERCI MARIA SCHOSSLER, LIRIA ANA ARENHARDT, FERNANDA LUIZA KRINDGES, LIANDRA JAQUELINE HANUSCH, LAÉRCIO LUÍS WAMMES, JULIA EDUARDA KOTLEWSKI E MÁIRI DANIELE MÜNCHEN para autenticar cópias xerográficas, reprográficas, fotocópias e documentos originais apresentados na Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria Nº147/2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de Setembro de 2023.

Registre-se e publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**10E95837

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 148/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação da banda (CLOVIS FORTES) para uma intervenção artística dentro da programação da Semana Farroupilha, que ocorrerá do no dia 19/09/2023, em frente à casa de Cultura Erico Verissimo**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 9895/2023

CREDOR: CLOVIS FORTES PEREIRA -ME, CNPJ Nº 15.371.447/0001-44

VALOR: R\$ 5.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**0151A755

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Solicitação em anexo para Contratação do grupo ALMA GAUDÉRIA, para apresentação musical na Semana Farroupilha, que ocorrerá no dia 18/09/2023, em frente à casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 10023/2023

CREDOR: ALMA GAUDERIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.210.766/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**A646E6A3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 150/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA PARA A DATA 11 DE OUTUBRO, PARA FEIRA DO LIVRO.** Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 9698/2023

CREDOR: ASSOCIACAO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTONIA, CNPJ Nº 03.163.278/0001-78

VALOR: R\$ 22.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**290F123C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Manutenção Vigilância em Saúde.**

Inexigibilidade no Inciso I do art. 74, da Lei Nr. 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 10466/2023

CREDOR: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.470.103/0001-76

VALOR: R\$ 6.240,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**0380BDCA

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Treinamento setor CONTABILIDADE - TÉCNICAS ADRIANA GOMES E GICELIA CARVALHO DA SMS.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10498/2023

CREDOR: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S, CNPJ Nº 07.675.477/0001-16

VALOR: R\$ 1.380,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**B653921E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de show infantil Mário Bros para apresentação no dia 15/10 na Praça da Bíblia no evento de Dia das Crianças do Município.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9155/2023

CREDOR: VB BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ Nº11.816.164/0001-08

VALOR: R\$ 35.000,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**2F26446F

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do palestrante Douglas Viegas para apresentação no dia 28 de agosto em evento referente a comemoração do "Dia dos Corretores".**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10472/2023

CREDOR: DOUGLAS DE PAULO VIEGAS, CNPJ Nº 34.223.500/0001-04

VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**B6188C62

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do GRUPO DE TEATRO NÓ CEGO para apresentação na Semana Farroupilha, nos dias 15,14,18 e 19/09, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10278/2023

CREDOR: RODRIGO AZEVEDO DE LIMA, CNPJ Nº 21.898.584/0001-34

VALOR: R\$ 21.600,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**BDE7B1AD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de dubladora para workshop no evento Geek Fest que será realizado nos dias 09 e 10 de setembro.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10496/2023

CREDOR: TANIA REGINA GAIDARJI 07110422844, CNPJ Nº 35.321.851/0001-10

VALOR: R\$ 5.500,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**602FEE59

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do músico Bruno Reis para apresentação musical dentro da programação da Semana Farroupilha, que ocorrerá no dia 16/09/2023 em frente a casa de cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9900/2023

CREDOR: BRUNO REIS MACHADO 01732261083, CNPJ Nº 33.920.239/0001-39

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**60A66FB2

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de ESTER FABIANA para intervenção artística de oficina com pintura dentro da programação da Semana Farroupilha que ocorrerá nos dias 14 e 15 de setembro (manhã e tarde) em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10514/2023

CREDOR: ESTER FABIANA STERENBERG 83957189004, CNPJ Nº 37.455.488/0001-51

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**0347C4C7

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de Moises Peres (MATEADA COM VOZ E VIOLÃO, para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 17/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10275/2023

CREDOR: MOISES PERES RAMOS 98798979000, CNPJ Nº 29.096.461/0001-61

VALOR: R\$ 1.200,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**83D22EF3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do músico Marcio Capelão (mateada com voz e violão) para apresentação na semana farroupilha no dia 18/09 em frente a casa de cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10275/2023

CREDOR: MOISES PERES RAMOS 98798979000, CNPJ Nº 29.096.461/0001-61

VALOR: R\$ 1.200,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**C65B1691

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Franquia de funilaria do veículo marca CHEVROLET, modelo SPIN LTZ 1.8, ano de 2018, de placa IYR 7338, a GASOLINA.**

Inexigibilidade no Inciso pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT, conforme Processo Administrativo nº 10545/2023

CREDOR: Gente Seguradora, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

VALOR: R\$ 4.643,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**31BB69F5

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Estância da Serra, para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 18/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10963/2023

CREDOR: C T G ESTANCIA DA SERRA, CNPJ Nº 93.593.978/0001-95

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**F2B46919

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Querência do Imbé (juvenil), para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 16/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10966/2023

CREDOR: C T G QUERENCIA DO IMBE, CNPJ Nº 90.257.296/0001-13

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**2C2F0780

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES JORGE ALBERTO DE CABRAL ALBELLO, PAULO MAURICIO STEFFENS BAY, SAURO DOS SANTOS NUNESNO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: NOVO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA FAMURS POA /RS.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10377/2023

CREDOR: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS, CNPJ Nº 88.733.811/0001-42

VALOR: R\$ 1.644,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**4EF3841C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Bocal de Prata (Adulto), para apresentação na semana farroupilha no dia 18/09 em frente a casa de cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10989/2023

CREDOR: PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS BOCAL DE PRATA, CNPJ Nº 12.963.231/0001-80

VALOR: R\$ 4.500,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**066CFC15

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **SINISTRO DO VEÍCULO HYUNDAI - HR (2013 A 2022) CHASSI 2.5 DIESEL 2020 PLACA: IZH-3D03, Cor BRANCO, Chassi 95PZBN7KPLB082921.**

Inexigibilidade na lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT, conforme Processo Administrativo nº 11281/2023

CREDOR: E C DE OLIVEIRA LANTERNAGEM, CNPJ Nº 08.146.644/0001-02

VALOR: R\$ 11.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**B2097250

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), na DPM Educação – POA no dia 29 de setembro de 2023, para o servidor Rafael Poschi Machado – CPF: 942.639.490-72.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11242/2023

CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77

VALOR: R\$ 592,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandro José Brito Dalsotto

**Código Identificador:**8D0190F1

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**CONTRATAÇÃO DO MUSICO THOMAS MACHADO PARA FEIRA DO LIVRO NO DIA 12/OUTUBRO 2023.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9738/2023

CREDOR: ELISETE BROCH DA SILVA, CNPJ Nº 24.700.748/0001-65

VALOR: R\$ 12.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**2CDFE536

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do palestrante Geraldo Rufino para apresentação no dia 09 de novembro/2023, em evento FITECC SUMMIT 2023.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11306/2023  
CREDOR: ALSA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.476.683/0001-81  
VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**523A348E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**Contratação do palestrante Geraldo Rufino para apresentação no dia 09 de novembro/2023, em evento FITECC SUMMIT 2023.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11306/2023  
CREDOR: ALSA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.476.683/0001-81  
VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**E56081A6

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**Contratação de espetáculos lúdico pedagógicos para a Feira do Livro.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9129/2023  
CREDOR: GIRASSOL EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ Nº 22.768.649/0001-90  
VALOR: R\$ 7.000,00  
CREDOR: GUILHERME MACHADO FERREIRA 93681267049, CNPJ Nº 15.342.075/0001-28  
VALOR: R\$ 7.200,00  
CREDOR: JULIANA KATZ RECONDO MEIRELLES 01810857040, CNPJ Nº 34.426.214/0001-46  
VALOR: R\$ 10.000,00

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**AA0B7DF0

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE, para atender as demandas dos usuários (as) dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme critérios intrínsecos do Decreto Nº 047/2018 da Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SAIS.**

Inexigibilidade do art. 25, CAPUT, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11211/2023  
CREDOR: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 92.667.948/0001-13  
VALOR: R\$ 2.887,00

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**0EB6794B

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**Curso de capacitação "bioma mata atlântica, poço legal e proclima: principais pontos dos pactos ambientais obrigatórios entre município e estado do RS" para os servidores da secretaria do meio ambiente : Eliziane Pivoto Mello, Gabriel Barbosa Drago e Andréia Obilda Oliveira, da Silva.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10533 /2023  
CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77  
VALOR: R\$ 1.617,30

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**12A029BD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

**O DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO: COMO COMPATIBILIZAR A LAI E A LGPD. PARA O SERVIDOR Rafael Poschi Machado nos dias 12 e 13 de setembro na DPM Educação.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10533 /2023  
CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77  
VALOR: R\$ 754,50

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**D76D1830

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL Nº 782/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2023  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para serviço de buffet, decoração, gravação de vídeos e Q-30 para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer. CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**3A918A3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 024/2023 Processo nº 061/2023.

A Prefeitura de Capão do Cipó/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa para REVESTIMENTO INTERNO DE UMA CAIXA DE ÁGUA DE 10.000 LITROS!”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitação@capaodocipo.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 27 de setembro de 2023. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

**ADAIR FRACARO CARDOSO-**  
Prefeito de Capão do Cipó.

**Publicado por:**  
Deolinda Luciane da Silva Machado  
**Código Identificador:**C933E305

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/21, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 102/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.414.623/0001-43, com sede na Avenida Leda Acorsi Rech, nº.300, sala 2, centro na cidade de Ibiraiaras/RS, CEP 95.305-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de material e mão de obra para execução de instalação da rede de drenagem pluvial no primeiro segmento da Av. José Cirino Rodrigues, no município de Caseiros – RS. O valor a ser pago será de R\$ 35.765,52.

Caseiros/RS, 19 de setembro de 2023.

**MARCOS CAZANATTO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**B864AF98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 104/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº2320, Bairro Fundo Canoas, Cidade Rio do Sul - RS, CEP 89.163-554 . O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de aparelho eletrocardiografo 12 canais LCD Teclado, destinados ao uso no consultorio de cardiologista da Unidade Basica de Saúde de Caseiros RS. Valor a ser pago será de R\$ 6.235,71.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

**MARCOS CAZANATTO.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**925B6F4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 103/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.045.972/0001-68**, com sede na Rua Alcides Rebechi, nº. 51, Bairro São Crsitovão, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-004. O objeto da presente dispensa consiste na Contratação de Empresa especializada para realização de conserto da Retroscavadeira JCB 3CX. O valor a ser pago será de **R\$ 23.051,75** valor total..

Caseiros/RS, 19/09/2023.

**MARCOS CAZANATTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**C3F1E0E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 101/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **JOSE CARLOS BERTOLDO MECANICA**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.951.659/0001-57**, com sede na ROD BR 285, KM 218, Bairro centro, no município de Caseiros/RS, CEP 95.315-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças e serviço para conserto do caminhão caçamba IVM-2J76, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e **peças necessárias para os consertos** , **R\$ 9.168,00** valor total.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

**MARCOS CAZANATTO.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**0532D19C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 099/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **ARGETEK COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 29.892.071/0001-28**, com sede na Rua Dez de Novembro, sala 101,

bairro Bota Fogo, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-524. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de equipamento para demarcação viária, pintura de meio-fio, faixas contínuas e linhas simples. O valor a ser pago para o Item será de **R\$ 36.500,00**.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

**MARCOS CAZANATTO**,  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**8BECE801

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 360/2023**

**PORTARIA N.º 360/2023**

**TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO**

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **LETICIA BOHN JUNG** para o cargo de **Cirurgião Dentista**, conforme Portaria de nomeação n.º 348/2023, em virtude de desistência de posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 19 de setembro de 2023.

**PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LUCIANE MUMBACH**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld  
**Código Identificador:**5048B6E9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 364/2023**

**NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM**  
**CONCURSO PÚBLICO.**

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: LARA JAIANE NORBERT FURLAN, aprovada em 4º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 007/2021, de 18/11/2021, para o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, padrão AE 04.05.10, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2456/2014, alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023 sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo,RS, 19 de setembro de 2023.

**PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LUCIANE MUMBACH**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld  
**Código Identificador:**0F12DD38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E**  
**CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 036/2023**

O Município de Charqueadas torna público a realização de licitação na Modalidade: **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 036/2023** tipo menor preço, para **Aquisição de material odontológico a ambulatório para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses**. O credenciamento e a sessão serão realizados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) no dia **04/10/2023, às 10h - Itens 01 ao 20, às 14h - Itens 21 ao 40; 06/10/2023, às 10h - Itens 41 ao 60, às 14h - Itens 61 ao 80; 10/10/2023, às 10h - Itens 81 ao 100, às 14h - Itens 101 ao 118**, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado até às 9h do dia 03/10/2023. Credenciamento e Cópias do edital poderão ser obtidos no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou em link no site [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br).

Charqueadas, 21 de Setembro de 2023.

**RICARDO MACHADO VARGAS**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mariana Lopes Wolff  
**Código Identificador:**059CCB7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando serviços para realização de projeto de Arquitetura e Engenharia para readequação de espaço físico do imóvel pertencente ao município onde hoje se localiza à Associação Hospitalar de Chiapetta

**CONTRATO Nº** 176/2023

**VALOR:** R\$ 18.320,54 (Dezoito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

**CONTRATADA:** FRIZZO E FRIZZO LTDA

**CNPJ:** 02.271.961/0001-66

**EDER LUIS BOTH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maysa Brum Almeida  
**Código Identificador:**159CD246

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ**

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES**  
**ADMINISTRATIVAS**  
**ABRE 02 (DUAS) VAGAS DE PSICÓLOGO NA ESTRUTURA**  
**ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DO CHUÍ**

**Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, constante no artigo 3º, II da Lei Municipal nº. 1.937, de 10 de outubro de 2019, a abertura de 02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo: II. Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo: [...]

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
Psicólogo	06	Efetivo	R\$ 3.098,40

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de Setembro de 2023.**

**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GIANI RAMOS LOPES**

Sec. Mun. Administração e Fazenda.

**Publicado por:**

Nathalia Maximila da Silva

**Código Identificador:**1180C2A5

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES**

**ADMINISTRATIVAS**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DUAS) ATENDENTES**

**Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 02 (duas) Atendentes, com vencimento de R\$ 1.462,54 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de Setembro de 2023.**

**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GIANI RAMOS LOPES**

Sec. Mun. Administração e Fazenda.

**Publicado por:**

Nathalia Maximila da Silva

**Código Identificador:**0440249E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 4926/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**LEI Nº 4.926/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua para pagamento das despesas do mês de julho a agosto, e dá outras providências.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi nº 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto nº 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decretos nºs 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020, 259/2020, de 10 de agosto de 2020, 391/2020, de 19 de outubro de 2020, 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, 073/2021, de 15 de março de 2021, 153/2021, de 1º de junho de 2021, 350/2021, de 03 de novembro de 2021, 001/2022, de 05 de janeiro de 2022, Decreto 051/2022, de 06 de maio de 2022, e Decreto 25/2023 de 15 de fevereiro de 2023, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervecionista.

**§1º** - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;

**§2º** - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

**Art. 2º** - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, sendo a importância de R\$ 84.275,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) para as despesas de custeio referente ao mês de agosto/2023 e 70.725,00 (setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais) para pagamento de 471,50 horas de plantão médico trabalhadas no período de 26 de julho de 2023 à 25 de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - A escala dos médicos plantonistas fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

**Art. 4º** - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2023, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:

**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Saúde

**Ação:** 2033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

**Vínculo:** 05000040

**Elemento:** 33350430000000000000 – Subvenções sociais

**Valor:** 84.275,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Saúde

**Ação:** 2075 – Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua

**Vínculo:** 05000040

**Elemento:** 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – pes.

**Valor:** 70.725,00 (setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito**Registre-se e Publique-se****JOSÉ ADELAR MILCZAREK**  
Secretário de Administração**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:8D898246****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 356/2023, DE 12 SETEMBRO DE 2023****PORTARIA Nº 356/2023, de 12 de setembro de 2023.**

Concede Auxílio-doença a servidor ocupante do cargo de Vigilante.

**Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **LEANDRO DE LIMA FERNANDES**, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Administração, a contar de 05 de setembro de 2023 a 05 de outubro de 2023, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.**Art. 2º** – O servidor não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.**Art. 3º** – O servidor deverá retornar ao trabalho em 06 de outubro de 2023.**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023.**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito**Registre-se e Publique-se****JOSÉ ADELAR MILCZAREK**  
Secretário de Administração**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:BB688F28****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 355/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023****PORTARIA Nº 355/2023, de 12 de setembro de 2023.**

Concede Troca de Classe a servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,****Considerando** o servidor ter atendido todos os requisitos para implementação da promoção,**Considerando** o servidor ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 27 de maio

de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício na classe “D”:

Base legal	Tempo de interstício na classe “D”	Tempo decorrido
Lei Municipal 4629/2020	07/02/2017 a 26/05/2020 Período decorrido até suspensão.	3 anos, 3 meses, e 19 dias.
Lei Municipal 4629/2020	01/01/2022 a 12/09/2023 Período decorrido após suspensão	1 ano, 8 meses, e 11 dias.
	<b>Total de tempo na classe “D”</b>	5 anos.

**RESOLVE:****Art. 1º** – Promover o servidor **NERI DILOMAR WAGNER**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, Padrão 11, da Classe “D” para a Classe “E”.**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito**Registre-se e Publique-se.****JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:4E2BAEAF****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 152, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023****DECRETO Nº 152, de 14 de setembro de 2023****ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR**  
**REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 Secretaria Municipal de Saúde

2.075 – Plantão Médico

33390390000000000000 – 369 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 59.600,00

2.033 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem

33350430000000000000 – 362 Subvenções Sociais R\$ 90.000,00

**TOTAL R\$ 149.600,00****Art. 2º** Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

2.327

Manutenção das Atividades Legislativas

3449052

00000000 601 Equipamento e Material Permanente R\$ 149.600,00

**TOTAL****R\$ 149.600,00****Art. 3º** - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Fazenda

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175  
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37  
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**3E067E64

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 146, de 4 de setembro de 2023

## AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Remanejar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2023, até o limite de R\$ 228.381,35 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

## 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

33390360000000000000.618 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 1.000,00

## 05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

2313 - Manutenção de vias urbanas

33390920000000000000.679 - Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1.400,00

## 06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

33190040000000000000.197 - Contratação por tempo determinado

R\$ 10.000,00

33390390000000000000.211 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 5.000,00

2061 - Manutenção da Educação Infantil

33190040000000000000.233 - Contratação por tempo determinado

R\$ 20.000,00

33190110000000000000.235 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 170.000,00

06.002 - Cultura e Desporto

2051 - Promoção de Atividades Desportivas

33390390000000000000.268 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 500,00

## 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2030 - Transporte de Pacientes

33390930000000000000.639 - Indenizações e restituições

R\$ 10.000,00

2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

33191130000000000000.301 - Contribuições patronais

R\$ 481,35

2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

33390300000000000000.364 - Material de consumo

R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 228.381,35

Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33390390000000000000.18 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

33190110000000000000.199 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 200.000,00

2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

33390300000000000000.161 - Material de consumo

R\$ 5.000,00

06.002 - Cultura e Desporto

2051 - Promoção de Atividades Desportivas

33390310000000000000.267 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

R\$ 500,00

## 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

33191130000000000000.275 - Contribuições patronais

R\$ 481,35

2042 - Auxílio Financeiro para a Aquisição de Óculos e Lentes de Contato

33390320000000000000.370 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

R\$ 10.000,00

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura

2330 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

33390300000000000000.401 - Material de consumo

R\$ 1.000,00

## 09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

33390920000000000000.454 - Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1.400,00

Total.....R\$ 228.381,35

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**B2352890

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 150, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 150, de 8 de setembro de 2023

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR  
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de

R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao  
2 - Manutenção da Dívida Pública  
34690710000000000000.73 - Principal da dívida contratual resgatado  
R\$ 100.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem  
33350430000000000000.362 - Subvenções sociais  
R\$ 57.600,00

Total....  
R\$ 157.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda  
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda  
33390920000000000000.88 - Despesas de exercícios anteriores  
R\$ 4.000,00  
33391920000000000000.89 - Despesas de exercícios anteriores  
R\$ 78.700,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO  
06.002 - Cultura e Desporto  
2051 - Promoção de Atividades Desportivas  
34490510000000000000.269 - Obras e instalações  
R\$ 35.000,00  
2052 - Promoção de Atividades Culturais  
33350430000000000000.261 - Subvenções sociais  
R\$ 14.900,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura  
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura  
34490520000000000000.441 - Equipamentos e material permanente  
R\$ 10.000,00

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE  
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.  
1012 - Implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras  
34490520000000000000.524 - Equipamentos e material permanente  
R\$ 5.000,00

13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO  
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO  
2082 - Fundo Rotativo à Microempreendedores  
34590660000000000000.561 - Concessão de empréstimos e financiamentos  
R\$ 5.000,00  
2083 - Incentivo Fiscal à Microempreendedores Individuais  
33360450000000000000.562 - Subvenções econômicas  
R\$ 5.000,00

Total.....  
R\$ 157.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**84CD7A4C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 358/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 358/2023, de 19 de setembro de 2023.**

Extingue Pensão por Morte.

**JURANDIR DA SILVA**, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 4378/2018, de 27 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Extingue Pensão por morte pelo falecimento do Sr. **ROBERTO ZANELA**, a contar de 17 de setembro de 2023, concedida através da Portaria nº 307/2018, de 13 de novembro de 2018.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 19 DIAS DE SETEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**JOSÉ ADELAR MILCZARK**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**B1C2F8E7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 239/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**PORTARIA Nº 239/2023, de 22 de junho de 2023.**

Realiza substituição de membro de Comissão Processante para Sindicância Investigatória nº 079/2023.

**JURANDIR DA SILVA**, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** requerimento, oportunidade em que o servidor, Davinson João Simon, informa, em relação à Sindicância Investigatória nº 079/2023, ser parte diretamente interessada na contagem do tempo de serviço, objeto da presente sindicância, e, portanto, torna-se impedido, conforme prevê o Art. 18, da Lei 4855/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar que o servidor **VOLNEI CASTANHA** faça parte da comissão em questão, substituindo Davinson João Simon, e, juntamente aos demais membros, assumam e conclua os trabalhos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a portaria de número 173/2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**C7EAE1F8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 049/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO Nº 049/2023, de 28 de março de 2023**

Altera Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1595/2003, de 15 de julho de 2003, em que “Reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, que passa a ser composto pelos seguintes órgãos representativos e respectivos integrantes:

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
TITULAR: **Marlei Ivane Lima Almeida** SUPLENTE: **Deise Mirela de Mello Pinheiro**
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
TITULAR: **Caroline F. Dela Flora dos Santos** SUPLENTE: **Fernanda de Souza Campos**
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:  
TITULAR: **Lucinara Cristina Garcia Zanela** SUPLENTE: **Marcos Aurélio dos Santos Avila**
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:  
TITULAR: **Jocieli Aparecida M. da Silva** SUPLENTE: **Natalia Cristina Kochenborger**
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:  
TITULAR: **Fabiana Santos Sherer Brigo** SUPLENTE: **Luiz Rodrigo Kuhne**
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:  
TITULAR: **Fernando Junior Knop** SUPLENTE: **Elisandra Enderle da Cruz**
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:  
TITULAR: **Cleiton Jardel Carneiro** SUPLENTE: **Andressa Silva Lachno**
- h) ASSISTENTE SOCIAL:  
TITULAR: **Joice Albarello**

**ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS**

- i) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:  
TITULAR: **Daiane de Cassia Antonioli** SUPLENTE: **Patricia Fernanda Ribeiro dos Santos**
- j) CÍRCULO DE PAIS E MESTRE DA EMEF - ROSALINA DINIZ DE SOUZA:  
TITULAR: **Cristiane Damacena** SUPLENTE: **Rosimari dos Santos Almeida**
- k) CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA EEEM – CECÍLIA MEIRELES:  
TITULAR: **Eliziane Hermel da Silva** SUPLENTE: **Nara Jusselha Milczarek**
- l) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR:  
TITULAR: **Paulo Rigodanzzo** SUPLENTE: **Gentil Rocha**
- m) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:  
TITULAR: **Ana Paula Cardias de Melo** SUPLENTE: **Cristiano Rodrigues Vieira**
- n) IGREJA CATÓLICA SANTO ANTONIO:  
TITULAR: **Carlos Adalberto de Souza** SUPLENTE: **Marcelo Machado dos Santos**
- o) BRIGADA MILITAR:  
TITULAR: **Rodrigo de Siqueira Mendonça** SUPLENTE: **Cristiano dos Santos**

**Art. 2º** – O mandato dos membros ora nomeados, será pelo período de três anos, admitida uma recondução, sendo gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 114/2022, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

**Registre-se e publique-se,**

**ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:98402355**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 342/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 342/2023, de 04 de setembro de 2023.**

Designa Motorista para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Jurandir da Silva**, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **JOCELI LOPES GOMES**, matrícula nº 1020, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto ao Transporte Escolar.

**Art. 2º** – O servidor fará uma gratificação de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) por estar incluído na escala de sobreaviso do Conselho Tutelar, conforme previsão na Lei Municipal nº 4879/2023.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:0D6EA1C4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2023**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2023

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

**OBJETO** fornecimento de materiais de pintura para a EMEF Caminhos do Saber.

**VALOR: R\$1.510,00(um mil, quinhentos e dez reais)**  
**CONTRATADA: LAZZARI & PADILHA LTDA EPP**  
**CNPJ Nº 03.014.680/0001-90**

Cotiporã, 18 de setembro de 2023

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
 Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:99B81E1A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**  
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de móveis e demais materiais em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
**VALOR: R\$6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais).**  
**CONTRATADA: MARCENARIA NALIN LTDA ME**  
**CNPJ Nº 40.880.844/0001-99**

Cotiporã, 19 de setembro de 2023

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
 Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:ED95B42A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2023**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2023**  
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** criação de logotipo para o Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência-SENTIDO DO AMOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
**VALOR: R\$300,00(trezentos dias)**  
**CONTRATADA: GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA**  
**CNPJ Nº 30.480.028/0001-34**

Cotiporã, 19 de setembro de 2023.

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
 Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:87D52CE6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**  
**196/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**CONTRATADA: LAZZARI & PADILHA LTDA EPP**  
**CNPJ Nº 03.014.680/0001-90**  
**OBJETO:** fornecimento de materiais de pintura para a EMEF Caminhos do Saber.  
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 134/2023  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART.75, LEI FEDERAL Nº14.133/2021.  
**PRAZO/VIGÊNCIA:** 05 dias  
**VALOR: R\$1.510,00(um mil, quinhentos e dez reais)**

Cotiporã, 18 de setembro de 2023

**JOANA INES ZANOVELLO TOMAZI**  
 Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:1AB84C1A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**CONTRATADA: MARCENARIA NALIN LTDA ME**  
**CNPJ Nº 40.880.844/0001-99**  
**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de móveis e demais materiais em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
**VALOR: R\$6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais).**  
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 135/2023  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.  
**PRAZO/VIGÊNCIA:** Em até 10 (dez) dias

Cotiporã, 19 de setembro de 2023

**JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO**  
 Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:4977C96F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**CONTRATADA: GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA**  
**CNPJ Nº 30.480.028/0001-34**  
**OBJETO:** criação de logotipo para o Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência-SENTIDO DO AMOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 136/2023  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.  
**PRAZO/VIGÊNCIA:** 30 dias  
**VALOR: R\$300,00(trezentos dias)**

Cotiporã, 19 de setembro de 2023.

**JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO**  
 Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Letícia Frizon  
**Código Identificador:99B821A2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº**  
**3103/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2023**

O município de Crissiumal torna público aos interessados que o edital de licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção e ferragem para diversas secretarias, **foi alterado**, sendo a nova data da abertura das propostas marcada para o **dia 03 de outubro de 2023 às 09:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: [licitacoes@crissiumal-rs.com.br](mailto:licitacoes@crissiumal-rs.com.br) ou pelo site: [www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br).

Crissiumal, 19 de setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**40A4102C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023**

Contrato Nº 156/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: AUTO PECAS PORATHS, MATTE LTDA - ME

Valor: R\$ 10.450,00

Vigência: Início 18/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 86/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIADOR NOVO PARA RETROSCAVADEIRA RANDON RD 406 E COMPRESSOR TM 31/24V DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VIATURA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAÚDE.

Crissiumal, 18 de setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**B7F753AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023**

Contrato Nº 157/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: Início 19/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 87/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA, DESMONTAGEM E AVALIAÇÃO DO MOTOR DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3C, ANO 2007.

Crissiumal, 19 de setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**FE5D83C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023**

Contrato Nº 155/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: ANGELO MOACIR KASPARY

Valor: R\$ 9.300,00

Vigência: Início 18/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 86/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIADOR NOVO PARA RETROSCAVADEIRA RANDON RD 406 E COMPRESSOR TM 31/24V DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VIATURA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAÚDE.

Crissiumal, 18 de setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**BB3426F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 035/2023**

CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS E CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2023, CUJO RESULTADO FOI HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023, A TOMAREM POSSE DE CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Edital nº 008, de 31 de março de 2023, que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação emergencial de pessoal, referente ao Edital nº 001/2023, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, a tomarem posse de cargo público na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, devendo comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, nº 595, na cidade de Derrubadas/RS, no período de 18/09/2023 a 20/09/2023, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h, munido da documentação para posse, constante no item 13.3, do Edital nº 001/2023:

CANDIDATAS CONVOCADAS:

Cargo: Serviços Gerais de Escola

Rosimeri Marques – 7ª Colocada

Bruna Müller – 8ª Colocada

Ficam desde já advertidas as candidatas de que o não comparecimento, no prazo indicado, com a apresentação dos documentos exigidos, implica na abdicção da vaga e de qualquer outro direito inerente ao processo seletivo simplificado, autorizando o Poder Executivo a convocar o(a) candidato(a) subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 18/09/2023.

**HELIO LAMPERT**

Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**

Scheila Daiane Tamioso

**Código Identificador:**260D8853

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2023**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei orçamentaria nº 1526/2022.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação pelo recebimento de convênios de Emendas Parlamentares de Deputados Federais, no valor total de R\$ **520.051,00** (quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais) para cobertura das seguintes rubricas:

1.027- Apoio Serviços Públicos de Saúde  
713- 449052- 4500- equipamentos e material permanente R\$ 145.051,00  
1.015- Pavimentação de Vias  
712- 449051- 1078- obras e instalações R\$ 375.000,00  
**Total Geral R\$ 520.051,00**  
**(quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais).**

**Art. 2º** O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação por transferência de Emendas Parlamentares de Deputados Federais, conforme segue:

2414990110000000- 1078- Convênio Pavimentação de Vias-Emenda Parlamentar R\$375.000,00  
2411501101000000- 4500- Convênio Atenção Primária Aquisição Equipamentos R\$145.051,00  
**Total geral R\$ 520.051,00**  
**(quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais).**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,  
AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**AOS 19 DE SETEMBRO 2023.**

**CELSO BUSATTO**  
Secretário Municipal de Finanças.

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
**Código Identificador:**88640D01

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 282/2023

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E

À servidora municipal, **LETIANE GILNEIAS GALL RANNO**, Serviços Gerais de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, licença para acompanhamento de tratamento de saúde do filho, **ENRIQUE GALL RANNO**, no período de 11 de setembro a 15 de setembro de 2023, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,  
AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 19/09/2023

**HELIO LAMPERT**

Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
**Código Identificador:**D18679D0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 116/2023

Contrato nº 116/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Dari Seffrin. CNPJ: 94.112.976/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 4.948,00 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**1FA1170A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 117/2023

Contrato nº 117/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Eliete Beatriz Haupenthal & Cia Ltda. CNPJ: 07.319.261/0001-18. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 19.394,42 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**F8B52550

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 118/2023

Contrato nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Brava Sul Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda. CNPJ: 42.418.039/0001-73. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 55.595,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal Em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**1C90B495

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023

Contrato nº 119/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Pro Sport Playgrounds e Fitness Ltda. CNPJ: 50.065.032/0001-43. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 10.716,42 (dez mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**A44BBF0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023**

Contrato nº 120/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Metacorp Comercial Ltda. CNPJ: 51.297.756/0001-85. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$10.434,00 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**D251D600

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023**

Contrato nº 121/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Alfa Licitações Ltda. CNPJ: 22.609.215/0001-47. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**6D271A44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023**

Contrato nº 122/2023. Pregão Eletrônico nº 35/2023. Contratada: Claudete Eckhardt Muller 94156395049. CNPJ: 24.657.284/0001-51. Objeto: Aquisição materiais para construção da cobertura dos banheiros do Centro Municipal Fisioterapêutico. Valor: R\$ 14.264,00 (catorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/11/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**2C52401A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2023**

Termo de Credenciamento Nº 123/2023. Chamamento Público nº 06/2023. Credenciado: Foltz Comércio de Plantas Ltda. CNPJ nº 51.651.125/0001-12. Objeto: Futuras e eventuais prestações de serviços de roçada, capinada, plantio de grama, corte de grama, poda controlada, serviços de jardinagem e paisagismo em geral, plantio de árvores, colocação manual de terra, varrições em geral, para órgãos/secretarias municipais. Valor: R\$ 18,00 (dezoito reais) hora.

Vigência: 18/09/2023 à 28/03/2024. Assinatura do Termo de Credenciamento: 18/09/2023.

Derrubadas/RS, 18 de setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**6A50F97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2023**

Termo de Credenciamento nº 126/2023. Chamamento Público nº 07/2023. Credenciado: Radiplan Diagnóstico Por Imagem Ltda. CNPJ nº 19.321.826/0001-80. Objeto: Prestação de consultas e/ou procedimentos médicos. Valor Atendimento: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), item A – Consulta Ginecológica; R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), item B – Consulta Pediátrica; R\$ 140,09 (cento e quarenta reais e nove centavos), Item C - Ecografia Abdômen Total; R\$ 119,67 (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos), item D - Ecografia Mamaria; R\$ 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) item E - Ecografia Transvaginal; R\$ 120,13 (cento e vinte reais e treze centavos), item F - Ecografia Pélvica; R\$ 141,72 (cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), item G - Ecografia Obstétrica/Normal. Vigência: 18/09/2023 à 18/09/2024. Assinatura do Termo de Credenciamento: 18/09/2023.

Derrubadas/RS, 18 de setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**C997D9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
011/2023**

Segundo Termo Aditivo. Contrato nº 011/2023. Locador: Marcelo Perin. Objeto: Fica ajustado entre as partes a renovação e prorrogação de vigência do contrato supracitado para mais 3 (três) meses. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal. Vigência: 11/08/2023 a 11/11/2023. Assinatura do Termo Aditivo: 10/08/2023.

Derrubadas/RS, 10 de agosto de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Tamioso Fuhr  
**Código Identificador:**FE90F683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1569**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$520.051,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 520.051,00**

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

713 10.301.0010.1027.0000 SAUDE PARA TODOS 145.051,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.: 4500 01 0601

01 TESOIRO  
001 001 GERAL

01 08 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS

712 15.451.0013.1015.0000 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
375.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1078 01 0700

01 TESOIRO  
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 520.051,00**

Fontes de Recurso  
01 0601 145.051,00  
01 0700 375.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
Código Identificador:92D04169

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba submersa, painéis de comando e demais materiais necessários para instalação de sistema de bombeamento de água em poço tubular profundo na localidade de Linha Cascatinha, através do Termo de Convênio FPE 600/2022. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 04 de outubro de 2023, no seguinte endereço eletrônico: <http://186.237.213.75:8079/comprasedital/>. Cópia do Edital a disposição no site [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br) no link Licitações. Informações pelo e-mail [compras@derrubadas-rs.com.br](mailto:compras@derrubadas-rs.com.br) ou nos telefones (55) 999494024 / 999357548 / 996232763.

Derrubadas/RS, 19 de setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jonatan Cleber Gall  
Código Identificador:5C9D0040

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2023, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação (brinquedos infláveis) para o Dia das Crianças, total de 09 (nove) brinquedos, compreendendo os dias 11 e 12 de outubro de 2023, sendo os 02 (dois) dias pelo período da manhã e tarde.. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Elizandra da Rosa Carati. CNPJ nº 48.195.026/0001-69. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Derrubadas/RS, 19 de Setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Andre Geroldini  
Código Identificador:718D692D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

Contrato nº 127/2023. Dispensa Licitação nº 43/2023. Contratado Elizandra da Rosa Carati. CNPJ nº 48.195.026/0001-69. Objeto: Serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação (brinquedos infláveis) para o Dia das Crianças, total de 09 (nove) brinquedos, compreendendo os dias 11 e 12 de outubro de 2023, sendo os 02 (dois) dias pelo período da manhã e tarde. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 19/09/2023 à 18/11/2023. Assinatura do Contrato: 19/09/2023.

Derrubadas/RS, 19 de Setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Andre Geroldini  
Código Identificador:686B6A31

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios para a as secretarias municipais. Empresa(s) vencedora(s): SUPERMERCADO FREESE LTDA-EPP - CNPJ 95.073.011/0001-08- Valor R\$ 774.756,09;

Derrubadas/RS, 19 de setembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jonatan Cleber Gall  
Código Identificador:F82BDDE4

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

#### SECRETARIA MUN DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS** no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **05 de outubro de 2023, às 09:00hs**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, o recebimento e abertura dos envelopes conforme determina o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 29/2023**.

O Edital pode ser solicitado através de E-mail: [licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br); ser acessado no Site do Município: <https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao> ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões/RS.

Finalidade: **REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL PARA DOAÇÃO AS PATRULHAS AGRICOLA DO MUNICIPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1778/2023**.

Dois Irmãos das Missões/RS, 19 de setembro de 2023.

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tauana da Silva Dallabrida  
**Código Identificador:**77FC86D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 57/2023**

A prefeitura torna pública a Retificação do Edital de Pregão Eletrônico N.º 57/2023, objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de locação de Banheiros Químicos para uso em Eventos Municipais, que aconteceria no dia 19 de setembro de 2023, às 14:00h, passando para o dia 04 de outubro de 2023, às 09:00h no mesmo local indicado inicialmente. O termo de retificação com os itens alterados e o edital retificado encontram-se disponíveis no site [www.w.w.domfeliciano.rs.gov.br](http://www.w.w.domfeliciano.rs.gov.br). Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Moch Pedro  
**Código Identificador:**188FA0E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO**  
**CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 54/2023**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**  
**EXTRATO DE EDITAL N.º 54/2023**

**TORNA PÚBLICO** que **PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES** do PROCESSO SELETIVO para contratação temporária para a função de **Técnico Eletricista**. **INSCRIÇÕES: até o dia 22/09/2023**, pessoalmente na Prefeitura Municipal. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no **Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal** e no **site [www.pdmcard.com.br](http://www.pdmcard.com.br)**.

**Doutor Maurício Cardoso**, em 18 de setembro de 2023.

**MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Camila Zemolin  
**Código Identificador:**C9018BD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

– JARDEL DOTTO – CPF n.º 028.990.140-56 – Contrato Administrativo n.º 361/2023 – Chamada Pública n.º 03/2023 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Valor R\$ 660,00 – Assinatura: 14/09/2023.

– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 – Contrato Administrativo n.º 318/2023 – Inexigibilidade n.º 03/2023 – Contratação do ente autárquico Caixa Econômica Federal para oficina de capacitação para engenharia. – Valor R\$ 2.300,00 – Assinatura: 28/08/2023.

**MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jaqueline Naiara Maliszewski  
**Código Identificador:**6DC96B2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO**

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo solicitou, por escrito, desistência imediata, passando para último lugar na lista dos candidatos classificados do Concurso Público Municipal 01/2018.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Público
Marcia Regina Wodarski	Auxiliar Administrativo	168º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA**

Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Luz Dos Santos  
**Código Identificador:**1F425C4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGAO ELETRÔNICO 67/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 992/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 67/2023**

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, **EXCLUSIVO PARA ME / EPP**, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, visando aquisição, garantia e assistência técnica de **UM MOTOR E PEÇAS PARA VEÍCULO VAN RENAULT MASTER PLACAS IZA 4H37, da SECRETARIA DE SAÚDE**. Prazo para recebimento de propostas: até **13:30 horas** do dia **04-10-2023**, abertura da sessão pública: **14:00 horas** do dia **04-10-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas). Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas). Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mirian Pereira Froming  
**Código Identificador:**E9F4ABBE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 950/2023**

**PROCESSO N.º 1065/2023**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 950/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação das empresas: **RITA TERESINHA SOARES DA SILVA (CNPJ 00.962.409/0001-99) “MINIMERCADO AURORA”** e **DUARTE & MACEDO COMÉRCIO DE CARNES LTDA (CNPJ 45.463.375/0001-26)** visando fornecimento de **CARNES DE GADO**, destinadas às **ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei n.º 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mirian Pereira Froming

**Código Identificador:**A302CAE7**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA POR LIMITE 923/2023****PROCESSO Nº 1033/2023****DISPENSA POR LIMITE Nº 923/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa: **JOSIANE DE JESUS GOMES ME (CNPJ 48.991.369/0001-30)**, “**PERFURAÇÕES GOMES**” para fornecimento e instalação de **BOMBA SUBMERSA**, na localidade de Rincão dos Leites. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mirian Pereira Froming

**Código Identificador:**6E28B11A**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 11/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 974/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023****RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **TOMADA DE PREÇOS 11/2023**, sendo: alteram-se os anexos: **VII (MEMORIAL DESCRITIVO)**, **IX (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)** e **XI (CRONOGRAMA)**. O prazo para apresentação de propostas e documentos fica prorrogado para **09-10-2023 às 09 horas**, demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br), informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Maria Ferreira Klafke

**Código Identificador:**01C34271**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
037/2023.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:  
Objeto: Prestação de serviços técnico especializados na área da engenharia civil, arquitetura e urbanismo.  
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.  
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.  
Fornecedor(a): Concretize Arquitetura Ltda.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de setembro de 2023.

**IRSON MILANI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cleonice Anibaletto Dos Santos

**Código Identificador:**DD6C6CC3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
018/2023.**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de sistemas de informática softwares para administração municipal.

**Abertura:** Dia 03 de outubro de 2023, às 10h00min.**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul - RS.

Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Administração, junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul ou pelo telefone (54) 3544-1221/1088, em horário de expediente, ou através do site [www.entreriosdosul.rs.gov.br](http://www.entreriosdosul.rs.gov.br)

Entre Rios do Sul-RS, 19 de setembro de 2023.

**IRSON MILANI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cleonice Anibaletto Dos Santos

**Código Identificador:**6B7646A6**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DO EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto: **DECRETO Nº.5.676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.** – Estabelece o período de rematrícula e matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aline Dos Santos Prativiera Pansera

**Código Identificador:**9876B2A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL 170/2023 CHAMADA PARA CONTRATO  
TEMPORÁRIO****EDITAL Nº. 170/2023****EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal 7.192/2022, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Kétlin Chaiane Welke	227º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs> e <https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos>.

No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação

psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Acuidade Visual, Hemograma + Plaqueta, Hepatite B – Anti HBS, Hepatite B – HBSAG, Hepatite C – Anti HCV, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.

O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 19 de Setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**

Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**

Daiana Carla Bresolin

**Código Identificador:**F07A8F2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE COMPRA DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 21/2022 - CIRAU**

**EXTRATO DE COMPRA DO ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 (MUNICÍPIO CONSORCIADO),** promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2022 para registro de preços para aquisição de massa asfáltica para os municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU, cuja empresa fornecedora é a **A5M LTDA ME, CNPJ Nº 11.904.442/0001-89.** Compra no valor total de **R\$ 206.948,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais)**, realizada através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos não Vinculados de Impostos.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.**

Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Roberta Bonatti

**Código Identificador:**62FE48F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 150/2023 – REGISTRO DE PREÇOS –** Objeto: Aquisição de lonas (8m x 50m), para a Defesa Civil por Sistema de Registro de Preços - SRP, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, com Recursos Não Vinculados de Impostos - EXCLUSIVO ME EPP, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME** no valor total estimado de **R\$ 232.000,00.** A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Erechim, 19 de setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aline Paula Scussel

**Código Identificador:**4FB413A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 165/2023.** Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, na localidade de Linha Poletto, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastc. e Seg. Alimentar com recursos oriundos do

repasso do Convênio FPE nº 2269/2022, Governo do Estado. Recebimento e abertura: 04/10/2023 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Erechim, 19 de setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.**

Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Aline Paula Scussel

**Código Identificador:**5446596E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2022.** Comunicamos que, com amparo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 192/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para realizar serviços de coleta seletiva, coleta convencional e transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Recursos não Vinculados de Impostos – Próprios, foi **REVOGADO.** A cópia do parecer contendo os motivos da revogação está disponível no endereço eletrônico [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br) Diante disso, abre-se o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, “c” da Lei 8.666/93.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.**

Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Aline Paula Scussel

**Código Identificador:**FC7878CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
EXTRATO DE CONTRATOS TP 03/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE FORMA GLOBAL PARA REFORMA REFORMA DA ÁREA FÍSICA PARA ABRIGAR O VESTIÁRIO CENTRAL DE FUNCIONÁRIOS E GUARDA DE PERTENCES

**CONTRATO Nº 50249/2023**

**CONTRATADA SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ:** 25.308.286/0001-06

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 634.262,69 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

**Vigência:** A vigência do contrato será a partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado/renovado conforme necessidades da FSPSCE e nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998. O prazo de início da obra é de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

**Data da assinatura:** 11 de Setembro de 2023.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral

FSPSCE

**Publicado por:**  
Thais da Silva Lutz  
**Código Identificador:**DF909C9F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 607/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora CAROLLINE FREDES DIAS, Enfermeira, matrícula n.º 3291, como Enfermeira Responsável do CME da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, a partir de 11/09/2023.  
Memorando: 2023032173

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**8BFF68E7

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 608/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para JANETE BEATRIZ FAGUNDES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 0657, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, concedida pela Portaria n.º 419/2000, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.  
Memorando 2023029573

Registre e Publique-se.

Esteio, 12 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**C5946DEC

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 609/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para RENATA CAETANO MASCOLO, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 2792, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 11/10/2023 a 09/11/2023, concedida pela Portaria n.º 183/2019, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.  
Memorando 2023030954

Registre e Publique-se.

Esteio, 12 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**6AA8C1C6

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 610/2023**

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para IZABEL DE MORAES, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 3197, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/09/2023 a 05/10/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 12 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**EC30747F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 611/2023**

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MARIA JOSÉ MIELCZARSKI, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1731, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/09/2023 a 05/10/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 12 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**7D67B729

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 612/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 600/2023, que Concede 30 dias de Licença Prêmio convertida em gozo para MARCO AURÉLIO SUMIENSKI. Memorando 2023027782.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**  
Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco  
**Código Identificador:**E484B12F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**  
**PORTARIA N.º 613/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 601/2023, que Concede 30 dias de Licença Prêmio convertida em gozo para MIGUEL SCIPPA PLAZA. Memorando 2023028592.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**576E6FC6

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
PORTARIA N.º 614/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para MIGUEL SCIPPA PLAZA, Médico UTI Neonatal, matrícula n.º 1972, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 28/11/2023 a 27/12/2023, concedida pela Portaria n.º 251/2019, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.  
Memorando 2023028592

Registre e Publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**893F1FE1

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
PORTARIA N.º 615/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para MARCO AURÉLIO SUMIENSKI, Técnico em Radiologia, matrícula n.º 0155, celetista 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 11/09/2023 a 09/11/2023, concedida pela Portaria n.º 665/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.  
Memorando 2023027782

Registre e Publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**AEE51AED

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
PORTARIA N.º 616/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ELISA CARVALHO REBELO, Aux. de Administração, matrícula n.º 1683, para substituir sem prejuízo de suas funções a servidora MARJORIE FIGUEIRA DE VARGAS, Aux. de Administração, matrícula n.º 3114 na Função Gratificada Padrão 2 – ASSESSOR ESPECIAL II da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no seu período de férias de 01/08/2023 à 15/08/2023, com percepção proporcional de Função Gratificada.  
Memorando: 2023024561

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 19 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**C5F5D14F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
PORTARIA N.º 617/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Art.º 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato descrito no Memorando 2023032385. Art.º 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Carla Lúcia Andretta Moreira Neves, Enfermeira, matrícula n.º 2465, Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.º 1765 e Marjorie Figueira de Vargas, matrícula n.º 3114, como Secretária e seus suplentes Simone Machado Santos Moitoso, enfermeira, matrícula n.º 3350 e Jonatã Carvalho da Silva, Administrador, matrícula n.º 2495, sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**C0B1DE49

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
PORTARIA N.º 618/2023**

Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Art.º 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato descrito no Memorando 2023032504. Art.º 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Carla Lúcia Andretta Moreira Neves, Enfermeira, matrícula n.º 2465, Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.º 1765 e Marjorie Figueira de Vargas, matrícula n.º 3114, como Secretária e seus suplentes Simone Machado Santos Moitoso, enfermeira, matrícula n.º 3350 e Jonatã Carvalho da Silva, Administrador, matrícula n.º 2495, sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral  
Portaria n.º 8058/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Zucco

**Código Identificador:**AE8D0034

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.891 DE 19 DE SETEMBRO DE  
2023**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

**Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de Setembro de 2023.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raquel Marques Nunes

**Código Identificador:**D62A6229**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7419/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ADRIANA LEMES, matrícula 4726, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 ANDRESSA FABIANA GODOY HOLLERWEGER, matrícula 45069, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 ANDREZA GRESSANA SCHMITT, matrícula 47258, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 BARBARA MUNIZ MARTINS, matrícula 45111, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CLEA COITINHO ESCOSTEGUY, matrícula 45080, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CRISTIANE CARVALHO DE PAULA, matrícula 47099, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CRISTIANE DA SILVA, matrícula 46781, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CRISTIANE GOMES, matrícula 45119, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CRISTIANE GOMES, matrícula 46785, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 CRISTIANE MACHADO BERNARDES, matrícula 50685, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 DENISE CRISTINE RODRIGUES THOMAZ, matrícula 45058, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS, matrícula 46998, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 ELENARA WALTER QUINHONES, matrícula 47005, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 EVA ALVES, matrícula 45049, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 EVA CLORIS OLIVEIRA BIERHALS, matrícula 45127, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 FABIANE REGINA GUAZINA, matrícula 45115, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 FLAVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 45117, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 GENI LUCIA DE AZEVEDO RODRIGUES BORBA, matrícula 45130, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 IVETE GONCALVES FERREIRA, matrícula 47179, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 JANE KELLI MAZZONETTO, matrícula 47326, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 MAIARA LETICIA AVILA DA SILVA, matrícula 47018, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 TATIANE BEDIN, matrícula 50684, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 VIVIANE SAMPAIO, matrícula 46980, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;  
 VIVIANE SILVEIRA VARGAS, matrícula 45110, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**E16829D1**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7420/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

BARBARA MOMBACH OZORIO, matrícula 45417, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 IRIS SILVANA DA SILVA LEMOS, matrícula 45427, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 CLAUDIA LETICIA FLECK, matrícula 45438, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 PATRICIA LUCIANE DA SILVA VELOSO, matrícula 45441, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 ALINE SCHEID PINTO KUHN, matrícula 45446, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 ROSALIA HILLESHEIM, matrícula 45447, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 CARLA MOTTA DUTRA, matrícula 46683, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 ANA LUCIA RAMOS SEITENFUS, matrícula 46761, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 LUCIANO FONTOURA CARVALHO, matrícula 46930, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 FABIANA REBELATTO, matrícula 46931, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 ARTUR KRUMBERG SCHULLER, matrícula 46976, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 CAMILA FRANCESCHI DA SILVA, matrícula 46995, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 ANDREIA LISANDRA LUSSANI, matrícula 47008, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 CAMILA DA SILVA MOTA, matrícula 47079, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;  
 GISELE MARIA DE FONTINELE MACHADO, matrícula 47107, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**BE66035B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7421/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ANA MARIA NAPPI, matrícula 46201, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 ANA MARIA NAPPI, matrícula 46261, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 BRUNA VIEIRA LESINA, matrícula 47310, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 CARLA ANDREIA ROYES MATHEUS, matrícula 46218, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 CARLA ISABEL MUHL DA SILVA, matrícula 46254, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 CARLOS ALBERTO BRAZ ZAGO, matrícula 46268, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 CLEONICE INES MALDANER WELTER DE OLIVEIRA, matrícula 46264, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 47016, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 EMERSON DE SOUZA NETTO JUNIOR, matrícula 46981, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;

GELSON LUIZ AMBROSI, matrícula 47234, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 HERMES PIVATO JUNIOR, matrícula 46206, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 HERMES PIVATO JUNIOR, matrícula 46211, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 IVANY HEPP, matrícula 46252, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 LEANDRO HENDLER LIPERT, matrícula 46269, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 LEANDRO HENDLER LIPERT, matrícula 46929, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 LUCIANA SPERB, matrícula 46285, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 LUIS FERNANDO DA SILVA, matrícula 46255, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 MARCELO COSTA VIANA, matrícula 46260, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 MARCO ANTONIO MACHADO MARTINS, matrícula 46212, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 MARIELA BADIN ALITI, matrícula 46275, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 MAURICIO DE ANDRADE MACHADO, matrícula 46251, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 NATIELI MARCELINO DA ROSA, matrícula 47309, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 PATRICK SILVA RODRIGUES, matrícula 47335, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 REJANE CHAVES NASCIMENTO, matrícula 46253, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 REJANE CHAVES NASCIMENTO, matrícula 46279, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 ROBERSON ALVES CARVALHO, matrícula 46207, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 ROBERTO DA CUNHA MARTINS, matrícula 46224, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 ROSILEILA APARECIDA MERG JARDIM, matrícula 46227, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 VERALUCIS PONTES FERREIRA, matrícula 46248, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;  
 WAGNER ROSA VICARI, matrícula 47226, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**AE85C035

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7422/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

FABRICIO AIRES FAGUNDES, matrícula 46725, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;  
 GUILHERME MALO MASCHKE, matrícula 47100, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;  
 MARCELO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 46813, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;  
 MARCOS FRANCISCO DA SILVA, matrícula 46802, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;  
 MARCOS QUEVEDO BORGES, matrícula 30439, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;  
 RENI ANTONIO VOGEL, matrícula 40398, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**6FE28B34

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7423/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ADRIANO MASCOLO, matrícula 46025, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 ANELISE SILVEIRA CARDOSO, matrícula 47078, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 ANGELISE MACIEL, matrícula 46024, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 DANIEL RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 47014, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 ELSON KREBS, matrícula 46004, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 FABIANO RODRIGUES, matrícula 47004, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 FERNANDO WEISS XAVIER, matrícula 47253, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 LIGIA BEATRIZ KARLING DA ROSA, matrícula 46035, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 LUIS CARLOS TAVARES LEANDRO, matrícula 47342, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 MARGOT RAHDE REALI, matrícula 46005, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 NEUSA MARILDE DA SILVA, matrícula 46041, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 ROSANGELA ABEL FAGUNDES, matrícula 46983, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 SILVIA TERESINHA CHIESA, matrícula 46019, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;  
 VANUSA APOLINARIO DA SILVA, matrícula 41197, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**CDED83F8

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7424/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ARTHUR FELIPPE KINZEL FAUTH, matrícula 47237, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 CAMILA DA CRUZ MUNHOZ, matrícula 47192, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 CATIA DA SILVA, matrícula 47261, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 CLAUDIA BETTIO LUDWIG BARTH, matrícula 50693, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 ELISANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 47031, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;

GIOVANA DE AGUIAR GONCALVES, matrícula 45824, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 GISLAINE DE MENEZES LUNKES, matrícula 45817, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 JARBAS SANTOS DA SILVA, matrícula 47024, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 JESIELA CRISTINA PORTO DOS SANTOS, matrícula 47254, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 JOSIANE DORNELES BOAVENTURA, matrícula 46990, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 JOSIANE DORNELES BOAVENTURA, matrícula 47242, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 JULIANE MOKWA GUINDANI, matrícula 45834, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 LARISSA MARTINBIANCO, matrícula 41363, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 LARISSA MARTINBIANCO, matrícula 47208, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 LEONARDO CAMARGO LODI, matrícula 47255, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 MARCELE LAZZARI, matrícula 47239, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 MIGUEL ANTONIO DE ATHAYDES MACHADO, matrícula 47001, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA KLEIN, matrícula 47241, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 SUELI HEISER TRENNEPOHL DE ALMEIDA, matrícula 47243, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;  
 VAGNER LUIS DOS SANTOS SIMOES, matrícula 45841, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**780EB80D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
EXTRATO DE ATA**

Secretaria Municipal de Governança e Gestão

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: EONIX COMERCIAL EIRELI LTDA  
 CNPJ Nº: 05.937.672/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: JOÃO CARLOS LOF ME  
 CNPJ Nº: 17.155.457/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: VIVEIROS WERLE LTDA  
 CNPJ Nº: 44.061.347/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: CAMPAIS DISTRIBUIÇÃO  
 CNPJ Nº: 41.968.337/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME  
 CNPJ Nº: 20.884.020/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: DA PRAIA CONSULTING LTDA  
 CNPJ Nº: 43.910.693/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA  
 CNPJ Nº: 22.256.154/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)  
 Contratada: ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
 CNPJ Nº: 28.941.856/0001-80

Registro de Preços para Aquisição de Grama, Mudas, Composto Orgânico, Fitolho, Pedra e Vaso - SMOSU

Assinatura: 12/09/2023

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane de Oliveira Correa

**Código Identificador:**CC50AD0D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7425/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Alda Iris Avila Pires, Servente, Estatutário, matrícula nº 7022, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7184/2023, no no período de 06/09/23 até 08/09/23, , com base no art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**3EBE57C3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7426/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Daniele Mizevski, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 50723, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/09/2023 a 08/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**55575D28

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7427/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR portaria nº7018/2023 para fazer constar: CONCEDER 10 dias de FÉRIAS regulamentares para Mauricio Fischer da Silva, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50571, referentes ao período aquisitivo com vencimento em 02/07/2020, a partir de 26/07/2023, com base na Lei Municipal nº 5231/11 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**B968542C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7428/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR portaria nº7014/2023 para fazer constar: CONCEDER 12 dias de FÉRIAS regulamentares para Rafael Schmitt Figliero, Operador de Cinema, Estatutário, matrícula nº 3933, referentes ao período aquisitivo com vencimento em 06/12/2022, a partir de 17/07/2023, com base na Lei Municipal nº 5231/11 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**347922B7

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7429/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria nº 6602/2023 que designou, Luis Carlos da Silva Belissimo, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 50724, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Marcelo Borges Nunes, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31258, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 18/09/23 a 29/09/23, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº5.231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**9C84A916

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7430/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria nº 6438/2023 que designou Jenifer Vargas de Mellos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41202, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Lidiane Zilli de Azeredo, Coordenador de Gestão Municipal, matrícula nº 7797, durante afastamento por motivo de férias, com percepção proporcional de FG, no período de 11/09/2023 a 22/09/2023, em conformidade com art. 40 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**A01DC418

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7431/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2719/2022 para fazer constar: CONCEDER para Cintia Silva de Souza, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31372, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 05/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**DCEA822B

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7432/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2721/2022 para fazer constar: CONCEDER para Lisandre Beatris de Barros Chaves, Técnico Enfermagem, matrícula nº 30999, Estatutário, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 24/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**C47D6031

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7433/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2727/2022 para fazer constar: CONCEDER para Caroline Morais Recktenwald, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30992, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**2D8C8BAB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7434/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2778/2022 para fazer constar: CONCEDER para Sara Santos da Silva Firpo, Telefonista, Estatutário, matrícula 31000, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 24/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**CAFB2B9D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7435/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2780/2022 para fazer constar: CONCEDER para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº31392, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/08/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**BE3F9CA0**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7436/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2787/2022 para fazer constar: CONCEDER para Maira Conceição Silveira da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31379, no percentual de 10%, a partir de 10/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**8C640737**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7437/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 1519/2022 para fazer constar: CONCEDER para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**93850A6D**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7438/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30154, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 13/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**A47D8A6C**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7439/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina dos Santos Martins, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31513, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 15/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**DC5EB67**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7440/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Lacerda Villamil, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31387, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**E3887A2E**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7441/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lisandre Beatris de Barros Chaves, Técnico Enfermagem, matrícula nº 30999, Estatutário, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**2FE7B2A4**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7442/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Morais Recktenwald, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30992, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 09/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**AE8BFE20**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7443/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina Magnus Hendlor Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº31392, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 21/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**A861A9BC**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7444/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maira Conceição Silveira da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31379, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**85441E3F**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7445/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Simone Teixeira Rutkoski, Professor, Estatutário, matrícula nº 40076, à Licença Prêmio, referente ao período de 31/12/2016 a 05/08/2023, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**C1B7429B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7446/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30154, 3% de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/08/2023, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**B1D87754**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7447/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graciele Gomes Medeiros Jankee, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31393, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/08/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**4E5A108B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7448/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane dos Santos Ribeiro da Silva, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3669, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14/08/2023 conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**6F513848**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7449/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Backes, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31394, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 02/09/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**316A91C5**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7450/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Noemir da Rocha Rodrigues, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7130, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/08/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**61442390**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 06**

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS torna público, a quem possa interessar, que a partir do trigésimo dia subsequente a data de divulgação deste edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem de eliminação de documentos (em anexo). Os documentos estão classificados e avaliados conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município, Decreto Municipal 7091/2021.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante protocolo, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido ao responsável pelo Arquivo Municipal.

Esteio, 21 de Setembro de 2023.

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**B1B1766E**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 7451/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Renata Pla Rizzolo, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 31500, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Carla Muller, Farmacêutico, Estatutário, matrícula nº 30023, durante seu afastamento por motivo férias, no período de 25/09/2023 a 11/10/2023, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**B2549312

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7452/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Oliveira Camargo, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31779, adicional de insalubridade no percentual de 20%, a partir de 23/08/2023, em conformidade com os artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**01339541

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7453/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária de Jaderson de Alencastro Lara, Professor de Música, Estatutário, matrícula nº 41411, passando de 24 (vinte e quatro) horas para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/10/2023.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**4CE274AE

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7454/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30097, 01 (um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**8FA38710

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7455/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria 6002/2023 que DESIGNOU, Luis Carlos da Silva Belissimo, Técnico em Informática, Estatutário, Matrícula 50724, para substituir temporariamente, sem prejuízo de suas funções, o servidor Brayan da Silva Stelzer, Técnico em Informática, Estatutário, Matrícula 31705, durante seu afastamento por férias no período de 12 dias a contar de 24/07/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**1F556633

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7456/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lisandra Pastoriza Rodrigues Ferreira, Técnico em Nutrição, Estatutário, matrícula nº 30968, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Cassius Athayde Valter, matrícula nº 7951, durante seu afastamento por motivo férias, no período de 11/09/2023 a 19/09/2023, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**D84E91D3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7457/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Castilhos Ibanez, Professor, Estatutário, matrículas nº 40225 e 41122, 01 dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**AF89AE6E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7458/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane Amorim de Azevedo Renosto, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47650, 03 (três) dias, a partir de 23/08/2023, de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**54C2A2E9

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7459/2023**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguados, pela Comissão Permanente (Portaria nº 1981/2022), os fatos e as responsabilidades acerca das situações constantes no Memorando On-Line Protocolo nº 2023058830, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**205E6FB7

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7460/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cibele Marques Gonçalves, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7824, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08/09/2023, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**B8D0DAD8

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7461/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe G, Cleonice Inês Maldaner Welter de Oliveira, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46264, a partir de 01/10/2023, com base na Lei nº 7013/2018.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**83EEDD73

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7462/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tais Fernanda Dewes, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31701, 01 (um) dia, a partir de 01/09/2023, de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**7D3D5F70

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7463/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 476/2005 para fazer constar: NOMEAR para Neda Jose Guterres de Carvalho, Professor de Educação infantil, regime CLT, classificação nº106, aberto pelo edital nº 01/02, homologado pelo edital nº 15/2002, com base na lei 3874/05 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**8612B688

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 7464/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, matrícula nº 31755, Assistente Administrativo, Estatutário, 06 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05/09/2023 e 15 dias a partir de 11/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**83C9AAD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 63/2023** – Processo nº 1948/2023, Pregão nº 29/2023. Contratado: BICALHO NETO & CIA LTDA, CNPJ 02.081.877/0001-80. Valor: R\$60.456,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). Lei 8.666/93.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Tobias Giacomini Prevedello  
**Código Identificador:**65189049

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 148/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de mobiliários diversos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 02/10/2023, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 02/10/2023, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 02/10/2023, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**24C2B012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de material de consumo odontológico para uso nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 03/10/2023, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 03/10/2023, às 8h31. Data/Hora

da Disputa: 03/10/2023, às 9h30. Local: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Edital disponível nas páginas: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br); [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**AF39F2B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o Registro de preços de brita diversas bitolas de pedra basáltica, areia média lavada e areia industrial. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 03/10/2023, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 03/10/2023, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 03/10/2023, às 14h. Local: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Edital disponível nas páginas: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br); [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**5573ABC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1518/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação Emergencial de empresa para realização de Transporte Escolar.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**E2E622F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, III da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de curso sobre Fiscalização de Contratos Administrativos na forma online destinado a servidor da Secretaria de Administração e Governança do município de Flores da Cunha - RS.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**DD791B5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMOS ADITIVOS**

**I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 204/2023 - PROMUS IMPRESSÃO DIGITAL E BRINDES LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob Nº 10.188.616/0001-91. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 98.134,00. Lei nº 8.666/93.

**ATA Nº 205/2023 - GRAFICA JHZ LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob Nº 26.769.011.0001-24. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 1.265,00. Lei nº 8.666/93.

**ATA Nº 206/2023 - ARCA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob Nº 37.069.335.0001-76. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 612,00. Lei nº 8.666/93.

**II – EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**1º TAC AO CONTRATO Nº 146/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - VALDIR F. RODRIGUES & CIA LTDA EPP,** empresa inscrita no CNPJ sob Nº 01.097.428/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação com pedras irregulares de basalto em ruas no Município de Giruá. Prorrogação de vigência. Lei nº 8.666/93.

**5º TAC AO CONTRATO Nº 097/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 - GENTE SEGURADORA S.A.,** empresa inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Contratação de seguros para a frota municipal. Inclusão de veículo, valor e dotação orçamentária. Lei nº 8.666/93.

**RUBEN WEIMER -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Kolling Lamarque  
**Código Identificador:**DF07FA47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA Nº 637/2023**

Determina ressarcimento ao erário municipal.

**Paulo Jose Silveira Correa,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes no Processo de Sindicância Investigatória nº 1578/2023 e com a conclusão da decisão final do Prefeito Municipal,

**Resolve:**

- 1- Determinar ao servidor LAURO DE BORBA – **Operador de Máquinas,** matrícula nº 583-5, no valor de R\$ 946,36 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), que deverá ser descontado em folha de pagamento do servidor, mediante autorização, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, conforme previsto no Art. 137, § 1º, combinado com o Art. 73, § 1º da Lei Municipal nº 1.036/2008.
- 2- Torna sem efeito a portaria nº 647/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 10 de julho de 2023.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**WELINGTON DE MARAFIGO**  
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Nubia Helena Barbosa de Antoni  
**Código Identificador:**898C79E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA Nº 638/2023**

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

**Paulo Jose Silveira Correa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

Substitui os servidores VANESSA LOURENÇO DIETER, pela servidora FABIANA CRISTINA DA ROSA – Titular e HIORANA DE ÁVILA DO NASCIMENTO, pela servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – Suplente, como fiscais do contrato no 013/2019 – a contratação de empresa especializada prestação de serviços de informatização, digitalização, compilação e consolidação das LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS (via web), que fazem o Município de Glorinha, e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 10 de julho de 2023.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**WELINGTON DE MARAFIGO**  
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Nubia Helena Barbosa de Antoni  
**Código Identificador:**5DA35B24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA Nº 639/2023**

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

**Paulo Jose Silveira Correa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

Substitui os servidores JOÃO EFRAIM SOARES DEGUES, pelo servidor LUÍS PINTO BEAL – Titular e VANESSA LOURENÇO DIETER, pelo servidor LUCIANO MARQUES DOS SANTOS – Suplente, como fiscais do contrato no 085/2019 – de locação de um imóvel, localizado na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 22.650, que fazem o Município de Glorinha, e a empresa GLEDSON BENEDETTI DOS SANTOS, modalidade Dispensa de Licitação nº 191/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 10 de julho de 2023.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**WELINGTON DE MARAFIGO**  
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Nubia Helena Barbosa de Antoni  
**Código Identificador:**053A5E3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA Nº 640/2023**

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

**Paulo Jose Silveira Correa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

Substitui os servidores ROSI BORBA, pela servidora FABIANA CRISTINA DA ROSA – Titular e LUCAS DA SILVA SARMENTO, pela servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – Suplente, como fiscais do contrato no 095/2019 – contratação de empresa especializada prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, que fazem o Município de Glorinha, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 10 de julho de 2023.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**WELINGTON DE MARAFIGO**  
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Nubia Helena Barbosa de Antoni  
**Código Identificador:**9762A3AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 223**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2023**

**Dispensa por Limite nº 223**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO SPIN, PLACA IXM 9825**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ  
CNPJ: 87.890.992/0001-58  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1350, GRAVATAÍ/RS  
VALOR R\$ R\$ 104,12

Glorinha, 18 de setembro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**97CCF5BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.422, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o § 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 4.387/2023, que institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 4.387/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. [...]

[...]”

§ 3º Os saldos remanescentes e disponíveis das receitas oriundas do inciso III, deste artigo, serão disponibilizadas ao fundo, a partir da aprovação desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de setembro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:**1BDEE10E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre processo de escolha para diretores e vice diretores nas escolas públicas municipais.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a escolha para as funções de Diretor e Vice-Diretor(es) das escolas públicas da rede municipal pela comunidade escolar.

Art. 2º. Os Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas do Município serão escolhidos pela comunidade escolar, mediante pleito direto.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º A escolha do Diretor e Vice-Diretor(es) da unidade escolar se dará através de chapas que deverão corresponder a composição da Direção prevista nesta Lei.

Art. 3º. Terão direito a participar da escolha:

I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 8 anos de idade;

II - um dos pais ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na escola;

III - os membros do magistério e os servidores públicos, ambos designados na unidade escolar, em efetivo exercício no dia do pleito.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 4º. Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) qualquer membro do magistério público municipal, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua formação em curso superior de graduação em educação;

II - tenha concluído o estágio probatório;

III - esteja em efetivo exercício na unidade escolar nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - tenha disponibilidade para cumprir carga horária integral na escola;

V - concorde expressamente com sua candidatura;

VI - não tenha sofrido pena disciplinar, conforme previsto na Lei nº 2.586/2010 - Estatuto do Servidor Público;

VII - no exercício da função pública (nos níveis municipal, estadual e federal), em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, apresentando Certidão Negativa quando da inscrição ao processo de escolha;

VIII - apresentar Certidões Negativas: da Justiça Federal (cível e criminal), da Justiça Estadual (cível e criminal) e da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais e quitação);

IX - realizar curso de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, e concluir, com êxito e com 100% de frequência, o curso antes da nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Não será permitido aos professores estaduais em exercício nas escolas municipais concorrer ao pleito.

§ 2º Nenhum professor poderá concorrer ao pleito em duas escolas diferentes.

§ 3º Os candidatos a vice-diretor deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para o cargo de diretor.

Art. 5º. O pleito se processará por escolha direta e secreta, sendo proibida por representação.

Art. 6º. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais-alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento membros do magistério-servidores, do número total de votantes.

Art. 7º. Havendo duas ou mais chapas concorrentes, serão considerados eleitos o diretor e vice-diretor(es) integrantes da chapa que obtiver 50% mais um (1) dos votos válidos não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma alcançar o percentual de votos previsto no "caput" deste artigo, far-se-á novo processo de escolha, 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, disputadas entre as duas chapas que obtiverem maior votação, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

§ 2º Se no resultado do primeiro processo de escolha permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao novo processo de escolha a que tiver como candidato a diretor aquele que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 8º. Na hipótese de haver uma única chapa inscrita, a escolha se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitar ou não a mesma, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor(es) se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos, não computando os votos brancos ou nulos.

§ 1º Havendo rejeição, o Diretor e Vice-Diretor(es) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Também será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, o Diretor e Vice Diretor(es) cuja escola não possua inscritos para a escolha em tempo hábil.

Art. 9º. Para dirigir o processo de escolha será constituída uma Comissão, composta por 2 (dois) professores, 1 (um) aluno, 1 (um) servidor e 1 (um) pai de aluno.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão, como representantes de seu segmento, alunos a partir dos 12 anos de idade e que estejam cursando, no mínimo, o quinto ano.

§ 2º Nas escolas municipais de Educação Infantil o segmento Pais terá 2 (dois) representantes e o segmento alunos não terá representantes, mantendo-se inalterados os demais segmentos.

§ 3º A Comissão elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem.

§ 4º A Comissão será instalada na primeira quinzena de outubro.

Art. 10. Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Conselho Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.040/91.

Art. 11. Os membros do Magistério, integrantes da Comissão, não poderão compor chapas como candidatas à Direção da Unidade Escolar.

Art. 12. A comunidade escolar, com direito a escolha, de acordo com o art. 3º desta lei, será convocada pela Comissão, através de edital, na segunda quinzena de outubro para, na segunda quinzena de novembro, proceder-se à votação.

§ 1º O Edital, convocando a comunidade escolar e indicando pré-requisitos e prazos para a escolha a Diretor (a) de escola, será publicado pela Secretaria Municipal de Educação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de instalação da Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará a capacitação das Comissões, quanto ao processo de escolha.

Art. 13. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es) entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I - comprovante de habilitação;

II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III - declaração escrita da concordância com sua candidatura;

IV - declaração de que não sofreu pena disciplinar na qualidade de Servidor Público nos mesmos termos do inciso VI do Art. 4º desta Lei;

V - síntese do Plano ou Programa de Trabalho que pretende executar.

Parágrafo Único. Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro.

Art. 14. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo de escolha.

Art. 15. A Comissão disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar e dos alunos no dia do processo de escolha.

Art. 16. A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de escolha e escrutínio.

Art. 17. Caberá à Comissão:

I - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos entre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo o material necessário à escolha;

III - orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;

IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento do processo de escolha, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V - resolver os casos omissos referentes ao processo de escolha, não previstos nesta lei em colaboração com o Conselho Escolar.

Art. 18. Recebidos e contados os votos, serão os mesmos registrados em ata, que deverá ser assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e Comissão.

Art. 19. Da escolha será efetivada ata, assinada pelos membros da Comissão, que ficará arquivada na escola.

Art. 20. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão, no ato da ocorrência que ensejou a impugnação.

Art. 21. Eleito o Diretor e Vice-Diretor(es) da escola, a Comissão entregará a documentação relativa ao processo de escolha ao Diretor em exercício e, em até 2 (dois) dias úteis após o término do pleito, comunicará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor(es) será de quatro (4) anos, a contar do último dia útil do mês de dezembro, data da posse.

Parágrafo Único. Será permitida a recondução do Diretor e Vice-Diretor(es) em número de um (1) mandato sucessivo na mesma função.

Art. 23. O Diretor Escolar escolhido pela Comunidade Escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, conforme legislação vigente.

Art. 24. A avaliação do desempenho do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá acompanhamento da mantenedora e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, por comissão de apoio e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, específica para este fim, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser formada por profissionais de cargo efetivo estável na carreira do magistério público, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com representatividade da gestão, setor pedagógico, recursos humanos, administrativo entre outros setores da secretaria que se fizer necessário, tendo como objetivo avaliar e orientar às equipes gestoras no cumprimento de seus planos de gestão, bem como, ao cumprimento das atribuições inerentes às funções de diretor e vice-diretor previstas em lei.

§ 2º A comissão também contará com um (1) representante indicado do Conselho Municipal de Educação (CMEG) e um (1) representante indicado do Sindicato dos Professores do Município de Guaíba (SPMG).

§ 3º Caberá aos membros da comissão referida no caput deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 25. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 26. A vacância da função do diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 27. Ocorrendo à vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - O Vice-diretor substituto legal do Diretor;

II - no impedimento do Vice-Diretor referido no inciso anterior e havendo mais de um Vice-diretor, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida escola;

III - não havendo Vice-Diretor(es) ou, no impedimento deste(s); assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida escola.

Art. 28. Ocorrendo à vacância da função de diretor dentro de seis (6) meses antes do término do período da administração e, se processando a substituição, assumirá a Direção nos termos do artigo anterior, para completar o mandato.

Art. 29. Ocorrendo à vacância da função de Diretor num período maior que seis (6) meses antes do término do período de administração, iniciar-se-á novo processo de escolha no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a Direção eleita completará o mandato anterior.

Art. 30. Ocorrendo à vacância da função de Vice-Diretor, o Diretor escolherá o substituto.

Art. 31. O afastamento do diretor por período superior a 15(quinze) dias, excetuando-se os casos previstos no art. 55 da Lei nº 2.734/11 - Plano de Carreira do Magistério, implicará em vacância da função.

Art. 32. A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e, face a ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, cumprimento de suas atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal ou infração funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba.

§ 1º A proposição para a instauração de sindicância poderá advir do próprio Conselho Escolar, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 2º A abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, deverá seguir o instituído na Lei nº 2.586/10 - Estatuto do Servidor Público.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a suspensão preventiva do indiciado à realização dos trabalhos de sindicância ou Processo Disciplinar Administrativo, oportunizando o retorno as funções caso a decisão seja dada pela não destituição.

Art. 33. A escola, que durante o exercício do mandato de Diretor, alcançar número suficiente de alunos, de maneira a gerar a necessidade de instituir o cargo de vice-diretor, este será indicado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 34. Fica assegurado aos integrantes da chapa perdedora na eleição, o direito de permanecer na unidade escolar na qual concorreu, por período não inferior a um ano letivo, salvo infrações previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 35. Neste primeiro pleito, nas escolas com alteração de manutença e as escolas com menos de dois (2) anos de criação, os candidatos deverão preencher os requisitos do artigo 4º desta Lei, com exceção do inciso III.

Art. 36. Fica revogada a Lei nº 2.777/2011, de 25 de agosto de 2011.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de setembro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:001F8159**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ERRATA DE CRF - LOTEAMENTO GRANJA IPÊ/GUAÍBA-RS**

ERRATA DE CRF – LOTEAMENTO GRANJA IPÊ/GUAÍBA - RS. O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.811.922/0001-20, com sede na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111– Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal nº13.465/2017, torna público a Retificação da CRF datada de 24/11/2021. A presente ERRATA de Certidão de Regularização Fundiária - CRF que tem por objetivo retificar as situações de convergências de projeto e titulações após registro da REURB S, conforme segue nas tabelas abaixo, sendo: tabela 1 - retificações de titulados; Tabela 2 - retificação de desmembramento de lote e de titulação. A presente publicação, inclui ainda, o acréscimo de novas titulações de legitimados na tabela 3, conforme segue:

**Tabela 1 – RETIFICAÇÃO**

Dados do Lote Dados de Correção Justificativa Matrícula RI Nº 67.978 Quadra C – Lote 59 Onde se lê: “PROPRIETÁRIO: Vera Lúcia Espitalher Duarte...” Leia-se: “PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA...” Trata-se de reversão de proprietário para o originário da terra. Matrícula RI Nº 68.045 Quadra J – Lote 29 Onde se lê: “PROPRIETÁRIO: Albino Rehbein...” Leia-se: “PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA ...” Trata-se de reversão de proprietário para o originário da terra.

## Tabela 2 – RETIFICAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE E TITULAÇÃO

## Dados do Lote JUSTIFICATIVA

Quadra C Lote 43 O desdobro do lote 43 da quadra C, se faz necessário por se constatar que se trata de 2 unidades habitacionais, ocupadas por famílias de baixa renda. Desmembramento do Lote 43 da Quadra C Loteamento Granja IPÊ/ Guaíba

## Dados dos lotes Memorial Descritivo Dados do Legitimado

Quadra C Lote 43A Área: 222,82 m<sup>2</sup> Imóvel: Lote 43-A, Quadra C, com área superficial de 222,82m<sup>2</sup>, da quadra C, do Núcleo Urbano Granja Ipê – 1º Etapa, no bairro Santa Rita, zona urbana de Guaíba/RS, inserido no quarteirão com as seguintes confrontações: ao NORTE a Rua Oito, ao LESTE a Rua Cinco, ao SUL a Rua Três e ao OESTE a Rua Um. Fazendo frente ao SUL no alinhamento da Rua Três por uma extensão de 8,85m, ao OESTE limita-se com o lote 43-B por uma extensão de 25,30m, nos fundos ao NORTE limita-se com o lote 43-B por uma extensão de 8,62m e ao LESTE limita-se com o lote 42, por uma extensão de 25,72m. Titula-se por LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA José Claudio Silveira de Souza Casado Frentista CPF: 720.260.490-68 RG: 1050545704 Pai: Adão Silveira de Souza Mãe: Alvina Felicia Souza da Silveira CÔNJUGE Celoi Silveira de Souza Casado Do Lar CPF: 981.222.900-00RG: 4085209932 Pai: Domingos Anselmo da Silveira Mãe: Armandina Souza da Silveira Quadra C Lote 43B Área: 298,04 m<sup>2</sup> Imóvel: Lote 43-B, Quadra C, com área superficial de 298,04m<sup>2</sup>, da quadra C, do Núcleo Urbano Granja Ipê – 1º Etapa, no bairro Santa Rita, zona urbana de Guaíba/RS, inserido no quarteirão com as seguintes confrontações: ao NORTE a Rua Oito, ao LESTE a Rua Cinco, ao SUL a Rua Três e ao OESTE a Rua Um. Fazendo frente ao SUL no alinhamento da Rua Três por uma extensão de 2,08m, ao OESTE limita-se com os lotes 2 de 2 REGULARIZE, Consultoria, Capacitação e Projetos Ltda. CNPJ 29.688.235/0001 0-8 CAU PJ40028-1, Escritório de Negócios: R. São Geraldo, 489 SL310 – Guaíba/RS. [www.grupopregularize.net](http://www.grupopregularize.net) e-mail: contato@grupopregularize.net Fone:51-995073533/999723027 44, lote 48 e lote 49 por uma extensão de 50,69m, nos fundos ao NORTE limita-se com o lote 50 por uma extensão de 9,61m, ao LESTE limita-se com o lote 42, por uma extensão de 25,00m, novamente ao SUL limita-se com o lote 43-A por uma extensão de 8,62m, e novamente ao LESTE limita-se com o lote 43-A por uma extensão de 25,30m. Titula-se por LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Loeci Silveira de Souza Casado Autônoma CPF: 415.810.870-04 RG: 8085210324 Pai: Domingos Anselmo da Silveira Mãe: Armandina Souza da Silveira

## Tabela 3 – TITULAÇÃO

## Dados do Lote Dados do Legitimado Direito real conferido

Q: B L: 04 A: 302,74 m<sup>2</sup> Ivoneti da Silva Solteiro Aposentado CPF: 239.397.450-49 Pai: Arnaldo da Silva RG: 5007055535 Mãe: Sueli da Silva Legitimação Fundiária  
Q: B L: 19 A: 305,75 m<sup>2</sup> Samara de Lacerda da Gama Solteiro Professora CPF: 938.686.930-68 Pai: Santo Adegildo da Gama RG: 6055199753 Mãe: Lindomara Medronha de Lacerda Legitimação Fundiária  
Q: B L: 20 A: 188,12 m<sup>2</sup> Veridiana de Souza Lopes Solteiro Op. de Caixa CPF: 018.612.310-83 Pai: Jo el da Costa Lopes RG: 1089115511 Mãe: Jussara Vieira de Souza Legitimação Fundiária  
Q: B L: 23 A: 206,56 m<sup>2</sup> Cristina Dias Pereira Solteiro Diarista CPF: 464.067.000-15 Pai: Ozi Pereira RG: 6040219757 Mãe: Orlanda Dias Pereira Legitimação Fundiária  
Q: C L: 02 A: 304,49 m<sup>2</sup> Cintia Elaine Pereira Casado Cabeleireiro RG: 1072634205 Pai: Lourival Rosa de Souza CPF: 801.736.400-87 Mãe: Cristina Pereira Sousa Legitimação Fundiária  
Q: C L: 20 A: 451,29 m<sup>2</sup> Rejane Marques Duarte Divorciado Garçonete CPF: 677.530.190-15 Pai: Soli Adão Cardoso Duarte RG: 3062033778 Mãe: Odilia Marques Duarte Legitimação Fundiária  
Q: C L: 28 A: 154,49 m<sup>2</sup> Clarice Lima de Souza Divorciado Aux. de Produção CPF: 764.249.100-00 Pai: Waldomiro Moreira de Souza RG: 6064204719 Mãe: Erondina Lima de Souza Legitimação Fundiária  
Q: C L: 39 A: 263,55 m<sup>2</sup> Cassiano André Goncalves Casado Autônomo CPF: 784.790.450-00 Pai: José Carlos Gonçalves RG: 5066412701 Mãe: Mara Marlene de Fraga Gonçalves Cômjuge Karine Silva Goncalves Casado Autônomo CPF: 807.586.060-87 Pai: Não declarado RG: 5073974701 Mãe: Vera Lucia Vargas da Silva Legitimação Fundiária

Q: D L: 01 A: 149,75 m<sup>2</sup> Antônio Ivan Ribeiro Rodrigues Divorciado Porteiro CPF: 209.744.420-20 Pai: Antônio Nunes Rodrigues RG: 7007694784 Mãe: Vercilina Ribeiro Rodrigues Legitimação Fundiária  
Q: D L: 05 A: 187,79 m<sup>2</sup> Elizabeth Dias Cardoso Casado Do Lar CPF: 925.893.240-49 Pai: Sebastião Clovis Dias RG: 3072551827 Mãe: Maria de Lourdes Della Vechia Dias Legitimação FundiáriaCômjuge Volmir Linhares Cardoso Casado Operário CPF: 702.026.300-30 Pai: Claudino Antônio dos Santos Cardoso RG: 8045374471 Mãe: Nadir Saete Linhares Q: D L: 10 A: 804,48 m<sup>2</sup> Leonardo Santos de Lima Divorciado Padeiro CPF: 609.262.950-04 Pai: Ademar Dias de Lima RG: 8058587232 Mãe: Maria Celina Santos de Lima Legitimação Fundiária

Q: D L: 15 A: 721,17m<sup>2</sup> Itielen da Silva Bonczynski Solteiro Comerciante CPF: 010.312.220.65 Pai: Leonardo Bonczynski RG: 7088199612 Mãe: Oneida da Silva Bonczynski Legitimação Fundiária  
Q: D L: 32 A: 154,46 m<sup>2</sup> Sueli dos Santos Correa Solteiro Diarista CPF: 002.210.640-52 Pai: Não declarado RG: 7057809191 Mãe: Olinda dos Santos Correa Legitimação Fundiária

Q: D L: 39 A: 317,48 m<sup>2</sup> José Roberto Coutinho de Souza Solteiro Microempresendedor CPF: 385.438.180-87 Pai: Nilo Veigas de Souza RG: 2049995836 Mãe: Flordelisa Coutinho de Souza Cômjuge Maria Lucia Campos Solteiro Do Lar CPF: 030.184.990-00 Pai: Honorino Pires de Campos RG: 1107697979 Mãe: Elocy Ferreira de Campos Legitimação Fundiária

Q: D L: 51 A: 304,52 m<sup>2</sup> Egon Andrades Bartz Solteiro Autônomo CPF: 027.210.940-17 Pai: Juarez Vieira Bartz RG: 9108841429 Mãe: Vera Lucia Andrades Bartz Legitimação Fundiária Q: D L: 59 A: 304,25 m<sup>2</sup> Andressa Otanha Reyes Santos Solteiro Cuidador de idosos CPF: 009.781.120-76 Pai: João Paulo de Araújo Santos RG: 3097328276 Mãe: Tania Otanha Reyes Santos Legitimação Fundiária  
Q: D L: 69 A: 209,84 m<sup>2</sup> Alexandre Campos de Souza União Estável Construtor CPF: 833.496.500-15 Pai: Jose Roberto Coutinho de Souza RG: 1089531592 Mãe: Maria Lucia Campos Cômjuge Michele Ninas Bertaiolli União Estável Supervisor CPF: 010.746.980-49 Pai: Luiz Carlos Bertaiolli RG: 1094166781 Mãe: Ivani Terezinha Bertaiolli Legitimação Fundiária

Q: D L: 71 A: 222,21 m<sup>2</sup> João Filho Amarante da Silva Casado Autônomo CPF: 896.924.593-20 Pai: João Pereira da Silva RG: 318138698 Mãe: Antonia Morais Pereira Cômjuge Antônia Neuseclene de Moura Amarante Casado Do Lar CPF: 005.484.273-56 Pai: Jose Cassimiro de Moura RG: 7109236732 Mãe: Domingos Neuza de Moura Legitimação Fundiária

Q: D L: 87 A: 351,91 m<sup>2</sup> João Carlos Araújo Pires Divorciado Aposentado CPF: 267.743.050-91 Pai: Dionasio Ferreira Pires RG: 6012201858 Mãe: Celcy Araújo Pires Legitimação Fundiária  
Q: D L: 92 A: 525,77 m<sup>2</sup> Juliana Alves Souza Schumacker Casado Professor CPF: 008.176.900-04 Pai: Não declarado RG: 4073111281 Mãe: Denorilda Renei Alves de Souza Legitimação Fundiária

Q: E L: 10 A: 75,62 m<sup>2</sup> Carlos Henrique Almeida da Rosa Solteiro Empresário CPF: 035.519.490-26 Pai: Carlos Eduardo dos Santos RG: 1127920906 Mãe: Denise Santos de Almeida Legitimação Fundiária

Q: J L: 25 A: 716,73 Claudio Roberto Oliveira de Senna Casado Aposentado CPF: 216.524.140-53 Pai: Dilio Alves de Senna RG: 3010900573 Mãe: Maria de Lourdes Oliveira de Senna Cômjuge Eloisa Marins de Senna Casado Do Lar CPF: 469.946.610-91 Pai: Olidio Marins RG: 2020929747 Mãe: Antônia Ferraz Marins Legitimação Fundiária

Q: J L: 30 A: 225,00 m<sup>2</sup> Cláudia Marília Lucas Machado Solteira Do Lar CPF: 657.526.350-04 Pai: Varnei Jose Machado Legitimação FundiáriaRG: 7074345211 Mãe: Gessi Lucas Machado

Q: K L: 7 A: 151,15 m<sup>2</sup> Robson Marques da Silveira Solteiro Autônomo CPF: 006.071.790-40 Pai: Juarez da Silveira RG: 6095545254 Mãe: Tania Beatriz Marques da Silveira Legitimação Fundiária

Q: K L: 14 A: 290,65 m<sup>2</sup> Dejanir Jose Lima de Abreu Casado Instalador CPF: 634.152.750-00 Pai: Pedro Francisco de Abreu RG: 3056410801 Mãe: Nercy Lima de Abreu Cômjuge Claudia Belém Souza de Abreu Casado Do Lar CPF: 804.463.020-15 Pai: Almenir Abreu de Souza RG: 8066413306 Mãe: Jussara Pereira de Souza Legitimação Fundiária

Q: K L: 19 A: 282,37 m<sup>2</sup> Angelino Carlos Soares Albuquerque Casado Autônomo CPF: 434.175.900-00 Pai: Jose Nilton RG: 6026549251 Mãe: Edi Soares de Albuquerque Cômjuge Jurema

Kruger Casado Do Lar CPF: 565.602.810-00 Pai: Adelho Enio Kruger RG: 3040421053 Mãe: Terezinha Kruger Legitimação Fundiária  
Q: K L: 20 A: 153,38 m² Daniela Pereira Farias União Estável Professor CPF: 975.116.330-72 Pai: Francisco Pereira Farias RG: 7083491105 Mãe: Edith Maria Pereira Farias Cônjuge Alexandre da Silva Oliveira União Estável Pizzaiolo CPF: 935.355.460-87 Pai: Ari Rodrigues de Oliveira RG: 1071309817 Mãe: Maria Luiza da Silva Oliveira Legitimação Fundiária

Q: K L: 69 A: 149,16 m² Claudete Borba da Silva Solteiro Do Lar CPF: 337.860.620-72 Pai: João Borba da Silva RG: 8027091472 Mãe: Jovendina Paz da Silva Legitimação Fundiária

Q: K L: 73 A: 186,90 m² Vera Lucia Andrades Bartz Casado Do Lar CPF: 430.018.230-20 Pai: Carlos Andrades RG: 5038717814 Mãe: Eva da Silva Lopes Cônjuge Juarez Vieira Bartz Casado Caminhoneiro CPF: 441.464.420-87 Pai: Irineu Bartz RG: 4032265078 Mãe: Vandira Vieira Bartz Legitimação Fundiária

Q: K L: 75 A: 104,69 m² Mauricio Lacerda de Lacerda Solteiro Motorista CPF: 027.394.570-06 Pai: Marcio Rogerio Pereira de Lacerda RG: 3106969359 Mãe: Jocelaine Martins de Lacerda Legitimação Fundiária

Q: K L: 76 A: 180,27 Gilmar Lucas da Silva Casado Aux. Almoarifado CPF: 634.043.380-49 Pai: Alcioli Lucas da Silva RG: 3066418348 Mãe: Eva Ivone Lucas da Silva Cônjuge Fabiana Salesia Fross Brasil Casado Ag. Educacional CPF: 897.463.090-72 Pai: Saul Brasil RG: 1063718884 Mãe: Leonor Conceição Fross Brasil Legitimação Fundiária

Q: L L: 01 A: 368,00 m² Fernando Mello da Silva Casado Serrador CPF: 010.083.130-33 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 1083490845 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Luana Martins da Silva Casado Do Lar CPF: 016.831560-21 Pai: João Antônio Costa Martins RG: 3094737561 Mãe: Eline Medeiros Legitimação Fundiária  
Q: L L: 02 A: 412,50 m² Carlos Jesus Costa da Silva Casado Aposentado CPF: 170.925.400-97 Pai: Honório Gomes da Silva RG: 4003495027 Mãe: Zilda Costa da Silva Cônjuge Iolanda Mello da Silva Casado Do Lar CPF: 657.537.800-59 Pai: Idalicio de Mello Legitimação Fundiária RG: 1113612285 Mãe: Miguelina da Silva Mello

Q: L L: 25 A: 360,00 m² Luana Reis da Silva Casado Securitária CPF: 026.341.750-60 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 2098165398 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 28 A: 606,31 m² Ismael Mello da Silva Solteiro Porteiro CPF: 840.517.950-04 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 3099062031 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Sandra Rodrigues dos Santos Solteiro Do Lar CPF: 026.967.310-55 Pai: Aniceto Goncalves dos Santos Filho RG: 3110761611 Mãe: Geneci Rodrigues Legitimação Fundiária

Q: L L: 29 A: 384,00 m² Elen Azevedo Pereira Solteiro Do Lar CPF: 049.164.420-58 Pai: Luiz Alan Machado Pereira RG: 8117993124 Mãe: Cristiane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Q: L L: 30 A: 480,00 m² Jose Júlio da Silva Filho Divorciado Motoboy CPF: 019.067.840-27 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 9098089072 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 31 A: 416,00 m² Janete Reis da Silva Viúva Do Lar CPF: 499.630.400-63 Pai: Afonso Dias dos Reis RG: 1064206831 Mãe: Maria Erotides da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 32 A: 416,00 m² Crislaine Reis da Silva Solteiro Artesã CPF: 001.441.390-65 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 9084189597 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 33 A: 451,40 m² Samuel Azevedo da Silva Solteiro Motorista CPF: 049.164.390-07 Pai: Claudio Mello da Silva RG: 1117997088 Mãe: Cristiane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Q: L L: 35 A: 448,00 Claudio Mello da Silva União Estável Motorista CPF: 784.756.000-34 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 5069795432 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Cristiane Nunes de Azevedo União Estável Camareira CPF: 009.064.390-94 Pai: Jose Valmir de Azevedo RG: 4095613925 Mãe: Iara Rejane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Sem mais nada a constar,

Guaíba, 19 de setembro de 2023.

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito Municipal de Guaíba

**Publicado por:**  
Gilson Pedroso de Souza  
**Código Identificador:**C2136A35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023**

**Inexigibilidade de Licitação 105/2023**

**O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Artista Kauana Neves para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farrroupilha" no dia 20/09/2023 às 19h, Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h15, conforme processo administrativo nº. 4402835/2023 e contrato nº. 476/2023, sendo a contratada – LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA 03919424093 – Valor total do serviço: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**964C9416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023**

**Inexigibilidade de Licitação 108/2023**

**O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do Artista Luís Marengo para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farrroupilha" no dia 20/09/2023 às 20h30, Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 4402834/2023 e contrato nº. 480/2023, sendo a contratada – LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN – Valor total do serviço: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).**

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**0EF4CF66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO EXTRATO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais e/ou equipamentos com instalação para sinalização semafórica no município de Guaíba/RS conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

**VALIDADEDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 MESES.

**EMPRESA:** SSAT Sinalização e Adesivos Ltda- CNPJ: 05.111.060/0001- 03.

**PREÇOS REGISTRADOS**

**TOTAL LOTE ÚNICO:** R\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil reais).

**VALORES UNITÁRIOS:** 1 - R\$2.280,00; 2 - R\$1.865,00 ;3 - R\$2.190,00 ;4 - R\$15.200,00 ;5 - R\$5.295,00 ;6 - R\$ 2.068,27;7- R\$ 1.841,48 ;8 - R\$1.430,00 ;9 - R\$130,00 ;10 - R\$130,00 ;11- R\$ 160,00 ;12 - R\$9,12 ;13 - R\$7,82 ;14 - R\$6,77 ;15 - R\$9,37 ;16 - R\$

155,04;17 - R\$42,61 ;18 - R\$402,91 ;19- R\$56,36 ;20 - R\$16.800,00 ;21- R\$164.484,70 ;22 - R\$2.800,00 ;23 - R\$3.200,00 ;24 - R\$2.900,00 ;25 - R\$900,00 ;26 - R\$1.600,00 ;27 - R\$690,00 ;

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Tiago Dablo Corrêa  
Código Identificador:E35A0A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2023

**Inexigibilidade de Licitação 110/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do Artista Gaúcho da Fronteira para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farroupilha" no dia 19/09/2023 às 22h, Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 4402837/2023 e contrato nº. 479/2023, sendo a contratada – **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**– Valor total do serviço: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

Publicado por:  
Tiago Dablo Corrêa  
Código Identificador:B1573655

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023

**Inexigibilidade de Licitação 116/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do artista Helmo de Freitas para o 3º **SARANDEIO FARROUPILHA DE GUAÍBA/RS** no dia 19/09/23 das 19h às 20h. Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro, Guaíba/RS. Duração: 60 minutos, conforme processo administrativo nº. 116/2023 e contrato nº. 478/2023, sendo a contratada – **EDUARDO GONÇALVES VARGAS (PALANQUE DE CORDAS)** – Valor total do serviço: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

Publicado por:  
Tiago Dablo Corrêa  
Código Identificador:9DB1AF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2023**

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE EVENTOS: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, SEMINÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS E MOSTRA CULTURAL E CIENTÍFICA**: cujas especificações constam no edital. Recebimento de propostas até às **08h50min do dia 03/10/2023**. Abertura da sessão:

às **09 horas do dia 03/10/2023, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**. O Edital está disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [guaiba.atende.net](http://guaiba.atende.net). Maiores informações pelos fones (51) 3480-7020, ramal 3352 ou pelo e-mail [fernanda.gil@guaiba.rs.gov.br](mailto:fernanda.gil@guaiba.rs.gov.br).

**MARCELO VERLINDO**

Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:  
Tiago Dablo Corrêa  
Código Identificador:1C4BB2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 055/2023

Memorando: Nº 039/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um link corporativo IP Público para a instalação na base do Centro Regional da Brigada Militar no município de Santo Ângelo para espelhamento remoto de imagens de videomonitoramento das vias do município de Guarani das Missões/RS.

**Contratado:** **Hilton Cesar Bender Ltda**, CNPJ: Nº 10.454.392/0001-12.

**Valor total:** R\$ 90,00 (noventa reais).

**Amparo Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Data:** 15/09/2023.

Publicado por:  
Talia Daiane Hamerski  
Código Identificador:FCA81F6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 513/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipal a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
370-0	Francisco Silvano de Oliveira	29/08/2023	134	David Portales Lopez CRM 52811
743-9	Melania Raquele Bedin	13/09/2023	01	Helena Fauth CRM 20563

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29/08/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 19 de setembro de 2023.

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**E371ABD1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 514/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concede férias a Servidor Municipal.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias de Abono	Período Aquisitivo	Data Início
3853-9	Marcio Teles Tosini	10	10	02/08/2021 à 01/08/2022	18/09/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18/09/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 19 de setembro de 2023.

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**4222BODA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023**

O Município de Ibiraiaras/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO a retificação do presente extrato de publicação de contrato administrativo nos seguintes termos:

Onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni.

Leia-se: Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Claudinei Rech.

Município de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

**CLAUDINEI RECH,**

Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**  
Eduarda Festa  
**Código Identificador:**2AFD9068

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 516/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Convoca Servidora Municipal em gozo de Licença Prêmio.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das

atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a Servidora Municipal **Juciene Sgarbossa Puerari** matrícula nº 381-6, que se encontra em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 421/2023, para retornar as suas atividades na data de 19/09/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.

**Parágrafo Único.** Os dias de Licença Prêmio convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 19 de setembro de 2023.

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**11E92948

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 517/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Convoca Servidor Municipal no período de férias.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o Servidor Municipal **Josevani Tocchetto**, matrícula nº 3615-3, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 493/2023, para retornar as suas atividades na data de 19/09/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços por ele prestados.

**Parágrafo Único.** Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 19 de setembro de 2023.

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**614FED38

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 043/2023; Contratada: **Djenifer Pimentel Ribeiro**; Cargo: Monitor de Escola; Prazo: prorrogado até 04/01/2024.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**9B819E78

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 518/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
3572-6	Eliani Roso Dal Agnol	19/09/2023	3	David Portales Lopez CRM 52811

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 19 de setembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**A886E357

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº519/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concede Licença Gestante a Servidora Municipal.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.** Conceder Licença Gestante, pelo período de 120 dias, de acordo com o Laudo Médico fornecido pela Dra. Carolina Cerri Gazolla, CREMERS n.º 26261, a Servidora Municipal **Catia Regina Pasin**, matrícula n.º 3970-5, a partir de 12/09/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/09/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 19 de setembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**64D44AD4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º**  
**124/2023**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de setembro de 2023:

Contrato de Credenciamento n.º 124/2023; Processo Licitatório n.º 103/2023; Chamamento Público n.º 03/2023; Credenciada: **VITOR AUGUSTO POMATTI** – CNPJ: 05.618.284/0001-06; Objeto: prestação de serviços de castração de caninos e felinos, além de implantação de microchip. Valor unitário item 01: R\$ 349,06, valor unitário item 02: R\$ 249,83, valor unitário item 03: R\$ 294,96, valor unitário item 04: R\$ 211,31, valor unitário item 05: R\$ 35,65. Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 19/09/2023.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

**CLAUDINEI RECH,**

Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**  
Cristina Zapparoli  
**Código Identificador:**36C18DDD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL Nº 109/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DIVULGA A SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Ibiraiaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado n.º 014/2023 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental com habilitação de ciências** para a Rede Municipal de Ensino, aberto pelo Edital n.º 106/2023, em especial na Ata da Comissão de n.º 047/2023, torna público o que segue:

Divulga as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, nos termos do Processo Seletivo 014/2023 aberto pelo Edital n.º 106/2023, conforme segue:

Nº inscrição	Candidato
01	GUILHERME BORTOLINI BARRETO
02	JOARA DE MELO PILAR

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal Em Exercício

*Registre-se e Publique-se**Em 19 de setembro de 2023***KELY MEZZOMO**

Secretária Da Administração E Planejamento.

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**C6386082**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL Nº 110/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

DIVULGA AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA O CARGO DE MERENDEIRA SERVENTE.

O **Prefeito Municipal de Ibiraiaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2023 para fins de contratação temporária, visando a contratação por prazo determinado de **Merendeira Servente** para a Rede Municipal de Ensino, aberto pelo Edital 105/2023, em especial na Ata da Comissão de nº 046/2023, torna público o que segue:

Divulga as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, nos termos do Processo Seletivo 013/2023 aberto pelo Edital nº 105/2023, conforme segue:

Nº inscrição	Candidato
01	FRANCISMARA MIGNONI DA CRUZ
02	MARISTANI FERREIRA VARELLA

**Gabinete do Prefeito Municipal  
Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e Publique-se**Em 19 de setembro de 2023***KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**49C58542**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Parágrafo Único – O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional, acrescida do valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a título de concessão de*

*auxílio-transporte, quando o estagiário necessitar se deslocar para outro Município e na hipótese de estágio não obrigatório”;*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e Publique-se.**Em 19 de setembro de 2023***KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**A9A22D68**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.657/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática  
4.4.90.40(1500-0000) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$7.000,00

**Art.2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática  
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R\$7.000,00

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e Publique-se.**Em 19 de setembro de 2023***KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**F8D817AF**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.658/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a prorrogação das contratações temporária autorizadas pela Lei Municipal nº 2.582/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 2.582/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

**Parágrafo único.** O período de 12 meses previsto no caput do artigo será a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 19 de setembro de 2023**

**KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**257EB8C0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.659/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Língua Inglesa	20 horas semanais
06 (seis)	Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais com Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia	20 horas semanais

**Art. 2º** Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 1.470/2002.

**§ 1º** A remuneração do cargo de professor se dará de acordo com a classificação do docente frente a legislação municipal, no padrão inicial;

**§ 2º** A titulação exigida para os cargos de professor é a que determina o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**§ 3º** A carga horária de cada cargo poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades das Secretarias;

**§ 4º** Para a seleção do contratado será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

**Art. 3º** A contratação de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantindo ainda, no que couber os direitos previstos nos artigos 38 a 41 da Lei Municipal nº 1.470/2002.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 19 de setembro de 2023**

**KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**A74E8588

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibiraiaras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 19 de setembro de 2023**

**KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**49DD313A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.661/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no orçamento do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental  
 3.1.90.96(1500-0020) Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$.120.000,00

**Art.2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

**Redução:**

0601.1236100471.031 Aquis de Equipamento p/ Setor Administrativo e Escolas  
 4.4.90.52(1500-0020) Equipamento e Material Permanente.....R\$.50.000,00

0603.2769500942.025 Incentivo ao Turismo  
 3.3.90.30(1500-0000) Material de Consum.....R\$.15.000,00  
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$.30.000,00

0604.2781201031.03 Ampliação, Reforma Melhorias Ginásio Esportes/Estádio Municipal 4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$. 25.000,00

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 19 de setembro de 2023**

**KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**B92FE1E1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 133/2022 - ADITIVO N.º I**

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato de credenciamento no mês de setembro de 2023:

Aditivo n.º I ao Contrato de Credenciamento n.º 133/2022; Chamamento Público n.º 01/2022; Credenciada: **BANCO DO BRASIL S.A.**; objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12

meses, com manutenção nos valores originalmente contratados; Data de confecção: 19/09/2023.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

**CLAUDINEI RECH,**

Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**

Cristina Zapparoli

**Código Identificador:**F6AA700B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE 2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2023 F PAVIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do termo aditivo, sendo reajustado por motivo de redução do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 4,98 (sub item 2.2 – banana prata), R\$ 4,49 (sub item 2.5 – abacate), R\$ 5,99 (sub item 2.6 - manga), R\$ 8,90 (sub item 2.7 – pera nacional), R\$ 14,90 (sub item 2.10 – maçã argentina), R\$ 8,90 (sub item 2.12 – mamão formosa), R\$ 4,99 (sub item 3.2 – cebola), sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 313-2023.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:

**F PAVIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

CNPJ 23.130.836/0001-06

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**F5F81249

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2023 MERCADO HELLER LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do termo aditivo, sendo reajustado por motivo de redução do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 10,90 (sub item 5.3 – peito de frango com osso), R\$ 7,49 (sub item 5.4 – sobrecoxa de frango), sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 313-2023.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:

**MERCADO HELLER LTDA**

CNPJ 94.298.387/0001-58

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**DC867C82

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SÚMULA CREDENCIAMENTO/CONTRATO 103-23.**

Edital de Chamamento 009-23.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Rádio Soledade Ltda.

CNPJ 01.903.572/0001-43.

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Prazo: 18/09/2023 a 14/08/2024.  
Valor mensal: Conforme serviços prestados.

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**C1BBD963

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 104-2023.**

Edital de Credenciamento nº 001-22.  
Contratante: Município de Ibirubá.  
Contratada: Moacir Roque Camargo - ME.  
CNPJ nº 26.193.526/0001-29.  
Objeto: Prestação de serviços de pintura.  
Prazo: 19/09/2023 a 28/02/2024.  
Valor: Conforme metros quadrados executados.

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**C5E86FF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE 3º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 014-2023 SARA BECKER WILKE LTDA -**  
**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá  
Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do aditivo, sendo reajustado por motivo de redução e aumento do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 3,98 (sub item 4.2 – leite integral), R\$ 16,90 (sub item 4.5 – pão de cachorro quente), R\$ 12,90 (sub item 4.8 - manteiga), R\$ 44,90 (sub item 4.10 – queijo fatiado), R\$ 10,90 (sub item 1.1 – cacau em pó), R\$ 4,19 (sub item 1.4 – canela em pó), R\$ 9,00 (sub item 1.7 – amido de milho), R\$ 4,59 ( sub item 1.9 – aveia em flocos), R\$ 5,95 (sub item 1.11 - farinha de trigo), R\$ 4,99 (sub item 1.14 – macarrão cabelo de anjo), R\$ 4,48 (sub item 1.15 – macarrão espaguete), R\$ 8,00 (sub item 1.17 – fermento biológico), R\$ 3,49 (sub item 1.24 – creme de leite), R\$ 13,99 (sub item 1.26 – suco de uva integral), R\$ 3,99 (sub item 1.28 – uva passa), R\$ 34,90 (sub item 1.29 – ameixa seca), R\$ 18,99 ( sub item 1.2 – café solúvel), R\$ 22,59 (sub item 1.3 – açúcar), R\$ 7,80 (sub item 1.13 – lentilha) sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico nº313-2023.  
Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:  
**SARA BECKER WILKE LTDA**  
CNPJ 45.216.163/0001-44

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**28C9CBA7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO**  
**TUTELAR Nº 9-2023 IBIRUBÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ibirubá – RS**, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015, através da **COMISSÃO ELEITORAL**, estabelecida pela Resolução nº 002-2023 do COMDICA, torna público a divulgação das urnas para votação dos eleitores aptos, conforme segue:

**INFORMA** que os aptos a votar de acordo com o Artigo 37 de Lei Municipal nº 2574/2015:

Art. 37. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.  
Parágrafo único. O eleitor deverá votar em 1 (um) único candidato.

**INFORMA** que o eleitor deverá votar no número correspondente ao candidato.

**INFORMA** que a data final de emissão ou transferência do título eleitoral é 03/07/2023.

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR			
DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2023 - DOMINGO / HORÁRIO: INÍCIO - 08 HORAS / TÉRMINO 17 HORAS			
URNA	LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESINHA, sito a Rua Getúlio Vargas, 1007 - Centro - Ibirubá - RS	SEÇÃO ALFABÉTICA	POR ORDEM
01	SALA 01	A	
02	SALA 02	A / B / C / D	
03	SALA 03	D / E	
04	SALA 04	E / F / G / H	

05	SALA 05	H / I / J	
06	SALA 06	J / K / L	
07	SALA 07	L / M	
08	SALA 08	M / N / O / P	
09	SALA 09	P / Q / R / S	
10	SALA 10	S / T / U / V / W / Y / Z	

Ibirubá, 19 de setembro de 2023.

**ANDRÉ LEANDRO KOCH**

**JOICE BINSFELD**

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**6172A986

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO**  
**TUTELAR Nº 10-2023 IBIRUBÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ibirubá – RS**, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015, através da **COMISSÃO ELEITORAL**, estabelecida pela Resolução nº 002-2023 do COMDICA, torna público a divulgação dos mesários que irão trabalhar na Eleição do Conselho Tutelar, que se realizará no dia 01 de outubro de 2023 - domingo, conforme segue:

	NOME
1	ADRIANA HUTHER
2	ALINE CARRÉ DOS SANTOS
3	ANGELA BIRKAN
4	ANGELITA SARTURI MENDES FRIELINK
5	CLARETE SOLDIN SCHUMANN
6	CLARICE APARECIDA BORGES DE ALMEIDA
7	DAIANE KARINE CAMARGO
8	ELIANE PESSOA DA SILVA
9	ELISABETH REGINA KLEIN
10	ELMARA INÊS GREFF CAMPOS
11	GEANINE CAVALLI CORREA DA SILVA ESTRAPACÃO
12	JORGE GONÇALVES FERREIRA
13	LAIR LAGEMANN
14	LUCIA FERNANDA WOHLBERG
15	MARIA TEREZA CIPRANDI
16	MARINILSE BATISTEL
17	ROMEO PEUKERT
18	SIMONE CRISTINA SCHROEDER COPINI
19	TAÍSA GASPAR
20	VOLNEI CARLOS NEIS

Ibirubá, 19 de setembro de 2023.

**ANDRÉ LEANDRO KOCH**

Joice Binsfeld

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**11B29272

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 14302/23**

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. PROJETO “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VOLEIBOL”. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a **OSC ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS**, Processo nº 241-2023, Dispensa de Chamamento Público nº 126-2023, os seguintes servidores:

Henrique Hentges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;  
Cledecí Chiesa – Assessora Técnica Administrativa/Pedagógica – que presidirá a Comissão;  
Gilson Garmatz – Auxiliar Administrativo; e,  
Derli Gularte – Coordenador do Departamento de Desporto.

**Art. 2º** A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VOLEIBOL”, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo aos Autos.

**Art. 3º** São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 13 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:885E6B31**

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 14303/23

Designa equipe de servidores para colaborar no atendimento à situação excepcional de ajuda humanitária – Decreto n.º 4.770/2023.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 4.770/2023,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar equipe de servidores para colaborar no atendimento à situação excepcional de ajuda humanitária, conforme art. 5º e 6º, do Decreto n.º 4.770/2023, conforme segue:

**André Oliveira Ferreira; Clair José Benini; Márcio Corneli; Pedro Darlan Cappone; Douglas Rafael Dumann; Volmir Mohlenke; Paulo Arceli Matos; Sidenei Antonio Sauer; Matheus Rezende; Paulo Sergio Severo Mendes; Marcos Roberto Martins; João Ricardo dos Santos; Gilson Rodrigues da Cruz e Cassio Martins.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA,**  
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:6A78105B**

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 14304/23

Revoga Portaria nº 14.145/23 que concedeu promoção trienal para o servidor Carlos Adriano da Silva Santos.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

## RESOLVE

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº14.145/23 que concedeu ao servidor **CARLOS ADRIANO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 808/00, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 15 de setembro, conforme Lei Complementar n.º 200/2021.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:B7909ABD**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 14305/23**

Revoga Portaria nº 14.218/23 que concedeu promoção trienal para o servidor Marcelo dos Reis Ruppelt.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº14.218/23 que concedeu ao servidor **MARCELO DOS REIS RUPPELT**, matrícula n.º 1632/00, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 15 de setembro, conforme Lei Complementar n.º 200/2021.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA**,  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:651DD6B2**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4772/2023**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**§1º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que venha a substituir.

**§2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**§3º** As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II** - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II  
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

**Formalização**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I** - descrição do objeto a ser contratado;

**II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** - caracterização das fontes consultadas;

**IV** - série de preços coletados;

**V** - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

**VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**Critérios**

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Parâmetros**

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**V** - pesquisa na base nacional e/ou em bases do Estado do Rio Grande do Sul de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos pela escolha dos demais parâmetros.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo, identificação e assinatura do responsável.

**III** - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - declaração, pelo responsável da pesquisa, de que manteve o sigilo das propostas entre os demais fornecedores consultados;

**V** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º A pesquisa de preços realizada no Banco de Preços ou outra plataforma privada similar será suficiente para a formação do preço desde que a mesma seja realizada utilizando pelo menos mais de um parâmetro descrito neste Artigo.

§5º Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

#### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§7º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

### **CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, observadas as disposições do art. 5º.

#### **Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**

**Art. 8º** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**Parágrafo único.** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

#### **Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

**Art. 9º** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

#### **Contratação de bens ou serviços cujo objeto é específico**

**Art. 10** Sendo certificada a dificuldade de cotação de preços, seja pela especificidade do objeto ou pelo comportamento do mercado, poderá a Administração Pública convocar os fornecedores por meio de publicação nos diários oficiais, a fim de que após a convocação e apresentação de orçamentos por estes fornecedores, seja possível a realização da cotação de preços.

### **CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais e Vigência**

**Art. 11** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 12** Cabe à Secretaria Municipal de Administração a regulamentação deste decreto por Instrução Normativa ou outro instrumento similar se necessário for.

**Vigência**

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023, ficando revogado o Decreto n.º 4.642/2022.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2001 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:4E41F0C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4773/2023**

REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo 86 da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021,

**DECRETA****Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os

procedimentos de que dispõe o Decreto Federal a esse respeito, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversaaas contratações com os recursos do repasse.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**II** - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso unilateral do fornecedor para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual ou municipal, tais como as secretarias municipais e a Autarquia previdenciária, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, pode aderir á ata de registro de preço.

**VI** - Fornecedor beneficiário ou registrado - pessoa física ou jurídica que tenha vencido a licitação realizada pelo órgão gerenciador e se encontre legalmente em posição de celebrar o respectivo contrato.

**Art. 4º** O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

**II** -necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

**Capítulo II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda, o seguinte:

**I** - emitir comunicado de registro de preços, por meio eletrônico, aos demais integrantes da Administração Direta e Indireta, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;

**II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** - solicitar a realização de pesquisa de mercado ao Setor responsável para identificação do valor estimado da licitação ou

contratação direta e a consolidação dos dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**V** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta

**VI** - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**VII** - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

**VIII** - disponibilizar a Ata de Registro de preços no portal de transparência municipal.

**IX** - gerenciar a ata de registro de preços;

**X** - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 31.

**XI** - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

**XII** - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

**XIII** - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

**XIV** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações,

**XV** - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto estabelecido para que o órgão ou entidade não participante realize a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Ainda que a Secretaria Municipal de Administração não seja o órgão gerenciador da Ata a ela é dada a competência de aplicação de sanção contratual e sanção referente ao procedimento licitatório ou da contratação direta.

§2º As atribuições do órgão gerenciador da Ata de Registro de preços serão divididas da seguinte forma:

**I** - o controle de adesões internas e externas e informações sobre a disponibilidade de saldo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Administração;

**II** - o controle do saldo necessário para que a administração pública municipal continue em pleno funcionamento se dará pelo setor responsável pelo serviço, devendo ser designado fiscal do contrato servidor público e específico para:

a) fiscalização do contrato, sendo este o responsável pelo acompanhamento e controle de empenhos, vigência e atos necessários para ordenamento de despesa.

b) gestão do contrato, sendo este o responsável por executar o previsto nos incisos IV, e XIV do *caput*.

### Capítulo III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e justificativa para contratação, especificação e código do sistema de compras do item, local de entrega, devendo ainda (quando couber):

**I** - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, que deverá se realizar em até 2 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento do e-mail, sob pena de recusa tácita.

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**IV** - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**V** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**VI** - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

### Capítulo IV

#### ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA

##### Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação

**Art. 7º** É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível;

**III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

##### Adjudicação por item

**Art. 8º.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata *ocaput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### Seção II

#### Da intenção de registro de preços

##### Divulgação

**Art. 9º.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata *ocaput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços que poderá se dar na forma eletrônica.

§ 2º O procedimento previsto *nocaput* será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**Art. 10º.** Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

### Capítulo V

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

##### Critério de julgamento

**Art. 11.** Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 12.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º.

#### **Modalidades**

**Art. 13.** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

**Art. 14** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

**I** - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III** - estimativa, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o limite estabelecido neste Decreto;

**IV** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

**V** - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

**VI** - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**VII** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VIII** - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

**IX** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**X** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**XI** - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

**XII** - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**XIII** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

**XIV** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes;

**XV** - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

**XVI** - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**Art. 15** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação do cadastro de reserva.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º A apresentação e análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será efetuada no momento em que for convocada para assumir o objeto, sendo obrigatório constar na ata de sessão pública que comporá como anexo da ata de registro de preços.

#### **Seção IV**

##### **Da Contratação Direta**

##### **Procedimentos**

**Art. 16.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito de *docaput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

**I** - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento, se houver;

**II** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicita ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

#### **Seção V**

##### **Da disponibilidade orçamentária**

##### **Indicação**

**Art. 17.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **Capítulo V**

##### **DO REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA**

**Art.18** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, dentre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II** - será incluído, na forma de anexo, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no portal transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**II** - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante do vencedor do certame.

**Art.19** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**§1º** Renovado prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do *caput*, considera-se renovado o saldo da mesma ata, retornando o saldo da sua assinatura.

**§2º** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**§3º** Assinado o contrato decorrente do sistema de registro de preços dentro do prazo de validade da ata, a sua vigência será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**§4º** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## Capítulo VI

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 20** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 21** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades, sendo elas: multa mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais comunicações legais, incluindo a sanção penal.

**Art. 22** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/21.

**Parágrafo único.** Deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial o termo de contrato ou instrumento equivalente para sua validade e eficácia.

**Art. 23** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Art. 24.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação no diário oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 25.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## Capítulo VII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 26** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**III** - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 27** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§2º** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado a ordem de classificação dos fornecedores.

**§3º** Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP. Em ato contínuo, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que realizem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**§ 4º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 28** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**§ 2º** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 3º** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**§ 4º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**§ 5º** Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**§ 6º** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

**Art. 29** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

**II** - não retirar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**Art. 30** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

## **CAPÍTULO VII**

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

#### **Procedimentos**

**Art. 31** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata *ocaput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata *ocaput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para adesão.

§ 4º Para efeito do disposto *nocaput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **Capítulo VIII**

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 32** Durante sua vigência, a ata de registro de preços do Município de Ibirubá poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, os órgãos e entidades que não participaram deste deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cabe ao ente solicitante o contato com o fornecedor para autorização da adesão, não sendo esta condicionante para que o Município possa conceder a adesão.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo realizar a comunicação à Secretária Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser revogado o ato de autorização.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É permitido aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta a adesão à ata de registro de preços da própria administração pública municipal ou de outras Administrações Municipais, Distrital, Estadual ou Federal.

§8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando-se os limites apontados nos §§ 3º e 4º.

§9º Fica autorizado o Município de Ibirubá a realizar adesões de atas de todos os entes da federação, inclusive de outros municípios e consórcios intermunicipais.

**Art. 33** Nas aquisições e contratações de serviços efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, (no mínimo) os seguintes documentos formais:

**I** DFD para abertura do processo com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa e autorização do ordenador de despesas;

**II** - estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

**III** - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;

**IV** - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;

**V** - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

**VI** - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração e Planejamento ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

**VII** - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

**VIII** - a anuência do fornecedor;

**IX** - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

**X** - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços no veículo de imprensa oficial do município;

**XI** - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

**XII** - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;

**XIV** - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

**Parágrafo único.** Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

**Art. 34** Nas aquisições de contratações de serviços efetuadas através de adesão a atas de registros de preços internas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previsto em lei deverão ser obrigatoriamente anexados (no mínimo), os seguintes documentos formais:

**I** – estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

**II** - cópia de ata de registro de preços (devidamente assinada);

**III** - cópia das publicações no jornal e/ou veículos de imprensa oficial de origem, e do resumo da ata de registro de preços;

**IV** - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de contabilidade com os preços praticados no mercado;

**V** - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração e Planejamento ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

**VI** - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

**VII** - a anuência do fornecedor;

**VIII** - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

**IX** - publicação do aviso de adesão á ata de registro de preços no veículo de imprensa oficial do município;

**X** - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

**XI** - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

**XII** - manifestação da Secretária Municipal de Administração;

**XIII** - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do município.

**§1º.** Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

**§2º** Os procedimentos de adesão interna dispensam a análise da Procuradoria, uma vez que o processo licitatório ou de dispensa já tiveram a análise do setor jurídico e as minutas de contrato e ata também tiveram manifestação jurídica no processo mãe.

**Art. 35** Quando a ata de registro de preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da ata de registro de preços, desde que não se alterem as especificações e características do objeto e os preços registrados.

**Art. 36** Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a contratação com os fornecedores registrados, após a autorização pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 38** As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 39** A ata registrará os licitantes vencedores, seus quantitativos e respectivos preços.

**Art. 40** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 4.174/2017 e nº 4.271/18.

**Parágrafo único:** A utilização dos Decretos municipais acima revogados fica permitida nos processos autorizados até 31 de outubro de 2023 conforme Decreto que regulamenta a transição no Município.

**Art. 41** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:EE09BA4D**

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4774/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - CONCORRÊNCIA E PREGÃO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 1º; art. 2º; art. 17; art. 29; art. 175, § 1º; da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021,

## D E C R E T A

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, nas modalidades de pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens, contratação de serviços, comuns ou especiais, incluídos os de engenharia e de obras, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** - menor preço;
- II** - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III** - técnica e preço;
- IV** - maior retorno econômico; ou
- V** - maior desconto.

**§2º** O pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** - menor preço; ou
- II** - maior desconto.

**§3º** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**§4º** As modalidades previstas no *caput* devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico.

**§5º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial das modalidades previstas no *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**§6º** Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada nos autos do processo licitatório, após seu encerramento.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**Parágrafo único.** O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se:

**I** - sítio eletrônico oficial: sistema eletrônico contratado pela Administração Municipal e site oficial do município contendo o Edital e seu anexo para acesso público;

## CAPÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO

**Art. 5º** A concorrência eletrônica e o pregão eletrônico serão realizados por meio de sistema eletrônico.

**§1º** O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação, que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de ser auditado para garantir a confiabilidade do processo.

**§2º** Os portais de licitação privados não prestam serviço público, apenas auxiliam a Administração em seus procedimentos de contratações, visando a eficiência, celeridade, economia e transparência.

**Art. 6º** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão ou concorrência, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

## CAPÍTULO III DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

**Art. 7º** A critério da Administração o valor estimado ou o valor máximo aceitável poderão possuir caráter sigiloso, desde que justificado tecnicamente, quando será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§1º** Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**§2º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**Art. 8º** A realização da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I** - preparatória;
- II** - de divulgação do edital de licitação;
- III** - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV** - de julgamento;
- V** - de habilitação;
- VI** - recursal;
- VII** - de homologação.

**Parágrafo Único.** A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 9º** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 11.** A fase externa da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital.

**§1º** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** Além da obrigação constante do parágrafo anterior, será obrigatória a publicidade do edital de licitação mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

**§3º** Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao art. 25, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade do edital de licitação também será realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

**§4º** O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

**Art. 12.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o início da sessão pública será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 13.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

- I** - para aquisição de bens:
  - a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
  - b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;
- II** - No caso de serviços e obras:
  - a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia;

- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

**III** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

**Art. 14.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º O agente de contratação ou pregoeiro poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos para fundamentar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.

§5º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a administração.

§6º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## CAPÍTULO V DOS MODOS DE DISPUTA

**Art. 15.** Nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o modo de disputa da licitação poderá ser aberto, fechado, aberto e fechado ou fechado e aberto.

§1º O modo de disputa aberto é a hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§2º O modo de disputa fechado é a hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§3º O modo de disputa aberto e fechado é a hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

§4º O modo de disputa fechado e aberto é a hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designada para sua divulgação, com aqueles selecionados apresentando lances públicos e sucessivos.

§5º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade pregão, por somente poder ser utilizada com base nos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§6º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade concorrência, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sendo permitida para as licitações com critérios de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço e maior retorno econômico.

§7º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

**Art. 16.** O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** Serão considerados intermediários os lances:

**I** - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

**II** - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

## CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 17.** Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência ou do pregão, na forma eletrônica:

**I** - responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**II** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**III** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**IV** - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para o cadastramento de proposta e para participar da concorrência ou do pregão na forma eletrônica; e

**V** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 18.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º Poderá ser exigido dos licitantes que declare, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

§6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e hora previsto no edital.

§7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa.

§8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação, comissão de contratação e do pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

**Art. 19.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VII DA SESSÃO PÚBLICA

**Art. 20.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro e os licitantes.

**Art. 21.** Caso o certame siga o fluxo estabelecido no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º O agente de contratação ou o pregoeiro poderão suspender a sessão pública, desde que devidamente informado aos licitantes por meio de mensagem no sistema eletrônico, para a solicitação de manifestação técnica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a análise das propostas apresentadas.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§3º Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro participarão das demais etapas da licitação.

**Art. 22.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro iniciará pela análise da habilitação, na forma dos artigos 41 e 42 deste Decreto.

§1º Ocorrida a inversão de fases, a fase de habilitação se encerra com a declaração do resultado da análise da habilitação de todos os licitantes.

§2º Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, na forma do art. 44 deste Decreto.

**Art. 23.** Classificadas as propostas, o agente de contratação ou o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.

**Art. 24.** Na disputa que viabilize a etapa competitiva imediatamente após a análise das propostas – modos de disputa aberto, aberto e fechado – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Durante a fase competitiva, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

§3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 25.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### Seção I

#### Modo de disputa aberto

**Art. 26.** No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§4º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no § 3º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

### Seção II

#### Modo de disputa fechado

**Art. 27.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

**Art. 28.** Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantagem não havendo etapa de lances.

**Parágrafo único.** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

### Seção III

**Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 29.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Seção IV****Modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 30.** No modo de disputa fechado e aberto as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade.

§2º Após a classificação de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam participar da fase de lances.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão participar da fase de lances.

§4º A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§5º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§6º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§7º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, a

comissão de contratação ou o pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§8º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no § 7º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

**Seção V****Dos critérios de desempate e da negociação**

**Art. 31.** Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

**Art. 32.** Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no *caput*, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

**Art. 33.** Encerrada a etapa de disputa da sessão pública, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**CAPÍTULO VIII****DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO****Seção I****Da análise da proposta**

**Art. 34.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 33, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§1º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor apresentado na disputa ou após a negociação.

§2º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**Art. 35.** O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**Art. 36.** A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 37.** O critério de julgamento das propostas nas licitações por melhor técnica ou técnica e preços deverão ser estipulado no instrumento convocatório, em estrita observância ao disposto na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 38.** Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, poderá ser solicitada amostra ou prova de conceito do bem licitado, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

§1º A exigência prevista no *caput* deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º Os demais licitantes poderão acompanhar o procedimento de avaliação da amostra.

**Art. 39.** Identificada a proposta de menor preço que atenda aos requisitos do Edital, essa será aceita.

**Parágrafo único.** Sendo todas as propostas rejeitadas, a licitação deverá ser declarada fracassada, aplicando-se, após a etapa recursal, o disposto art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.

**Art. 40.** Realizado o aceite da proposta ou rejeitadas todas as propostas, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a rejeição da proposta do licitante ou a aceitação da proposta de seu concorrente, e deverá observar:

**I** - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 30 minutos;

**II** - a intenção de recurso deverá apresentar, de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;

**III** - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;

**III** - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a rejeição de sua proposta ou o aceite de proposta de concorrente, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## Seção II

### Da análise da documentação de habilitação

**Art. 41.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, salvo na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, deverá ser restrita ao licitante mais bem classificado.

§1º A documentação exigida no instrumento convocatório poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros mencionados no *caput* deverão ser enviados pelo licitante, no sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão pública.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio dos documentos, via sistema.

§4º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 42.** O agente de contratação ou o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§3º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§4º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 43.** Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, e deverá observar:

**I** - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 30 minutos;

**II** - a intenção de recurso deverá apresentar de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;

**III** - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;

**IV** - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a habilitação dos concorrentes ou sua inabilitação, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IX DO RECURSO

**Art. 44.** Aceitas eventuais intenção de recurso, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados:

**I** - da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação de licitante; ou

**II** - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§1º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, apenas após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões. A vedação constante deste parágrafo não impede que o agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro realize diligências para sanar dúvidas identificadas quando da análise preliminar das intenções de recurso

§3º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## CAPÍTULO X

**DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**Art. 45.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá ao agente de contratação, comissão de contratação ou ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor.

**Art. 46.** A autoridade superior, após o trâmite previsto no art. 45, poderá:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º Da decisão que anula ou revoga a licitação cabe recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XI  
DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 47.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**CAPÍTULO XII  
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**Art. 48.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações indicadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 49.** Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no art. 48, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos previstos nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A sanção de impedimento prevista no *caput* proibirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no *caput* proibirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CAPÍTULO XIII  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 50.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 53.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4174/2017 e n.º 4.271/18, e todas as disposições em contrário, a partir de 31 de outubro de 2023.

**Art. 54.** Os procedimentos licitatórios serão realizados com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme regulamentado no Decreto de Transição, nº 4.768/2023.

**Vigência**

**Art. 55.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**VAGNER OLIVEIRA,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:F628430F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1349/2023 “DESIGNA SERVIDORES”**

**PORTARIA Nº 1349/2023**

“DESIGNA SERVIDORES”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço nº 054/2023, que tem como objeto, Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de LÂMPADAS LED.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Lucas Martins Wolker	16260	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Sinara da Silva Amaral	16482	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	50000	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor de Departamento de Almoarifado
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Solon Lemos Rhoden Boff	16999	Dirigente de Núcleo

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço nº 054/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 18 de setembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARIA LUIZA MORETZOHN GONÇALVES RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Diego de Paiva  
**Código Identificador:**00D7492A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1350/2023 “REVOGA PORTARIA Nº 1045/2023**  
**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

**PORTARIA Nº 1350/2023**

“REVOGA PORTARIA Nº 1045/2023 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA, a partir de 18 de setembro de 2023, a Portaria nº 1045/2023 e NOMEIA Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada a apurar, nos prazos previstos em lei, denúncias ou fatos tratados em Sindicâncias (investigatórias ou contraditórias) e Processos Administrativos

Disciplinares, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo composta pelos seguintes servidores:

- Ana Paula Berwanger;
- Erlon Hillig;
- Jean Paulo Martins da Silva;
- Morgana Correa Rodrigues da Silva;
- Nélida Lilian Pereira; e
- Maiquel Oliveira da Veiga, assessoramento jurídico, OAB/RS de nº 62.068.

**Art. 1º** A Comissão se reunirá ordinariamente em 01 (um) turno por semana e, extraordinariamente, a qualquer momento quando necessário.

**§ 1º** O dia e turno de cada reunião deverá ser fixo, definido pelos membros na primeira reunião da Comissão e informado ao Departamento de Recursos Humanos.

**§ 2º** Se o dia marcado para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil seguinte. **§ 3º** Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes, constando as atividades realizadas, de forma sucinta mas não genérica e o respectivo número do(s) do(s) processo(s) tratados(s). **Art. 2º** O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será automaticamente substituído na Comissão.

**Parágrafo único.** Para efeitos da soma das faltas de que trata o *caput*, não serão computadas as ausências previstas nos Incisos do Art. 53 da Lei Municipal nº 64, de 19/04/1990 relacionados a seguir:

- I (Férias);
- III (Luto 8 dias);
- IV (Luto 2 dias);
- VII (Júri e outros serviços obrigatórios por lei);
- X (Licença paternidade);
- XI (Licença para tratamento de saúde); e
- XVII (Folga no dia do aniversário do servidor).

**Art. 3º** Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência, além das ausências relacionadas no Art. 2º, as seguintes ausências previstas na Lei Municipal nº 64/1990:

- Abono de Falta de que trata o Art. 102; e
- Justificativa de Falta de que trata o Art. 103, desde que deferida.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 18 de setembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARIA LUIZA MORETZOHN GONÇALVES RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Diego de Paiva  
**Código Identificador:**427A16BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 359/2023 PROCESSO Nº**  
**524/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ADICIONAIS PARA FINALIZAR O CONserto DO MOTOR DO CAMINHÃO Nº 60, sendo a empresa contratada CENTROSUL PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.787.035/0001-61 no valor total de R\$ 11.978,90 (Onze mil novecentos e setenta e oito reais com noventa centavos).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**A360A9CB

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 362/2023 PROCESSO Nº**  
**527/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LONAS DE FREIO PARA O CAMINHÃO Nº 61, sendo a empresa contratada COPADIESEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.965.225/0001-08 no valor total de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**A11EB36F

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 361/2023 PROCESSO Nº**  
**526/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, sendo a empresa contratada RAFAELA DAL FORNO ME, inscrita no CNPJ nº 17.133.701/0001-00 no valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**5BB060B8

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 360/2023 PROCESSO Nº**  
**525/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CUICA DE FREIO TRASEIRO PARA CONserto DO ÔNIBUS VOLARE, inscrita no CNPJ nº 44.769.245/0001-53 no valor total de R\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**DE270B4E

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 374/2023 PROCESSO Nº**  
**540/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA, sendo a empresa contratada BIRCK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.170.451/0002-07 no valor total de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**2F6EBF5F

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 369/2023 PROCESSO Nº**  
**535/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRO ELETRICO, sendo a empresa contratada LOJAS HOLZ, inscrita no CNPJ nº 08.283.518/0016-78 no valor total de R\$ 86,90 (Oitenta e seis reais com noventa centavos).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**14E08BOC

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 375/2023 PROCESSO Nº**  
**541/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sendo a empresa contratada SALETE TEREZINHA DA SILVA MAICÁ ME, inscrita no CNPJ nº 22.775.062/0001-08 no valor total de R\$ 1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**B0E3B6BB

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 373/2023 PROCESSO Nº**  
**539/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DA FIAT STRADA, sendo as empresas contratadas ELISANGELA LUDWING, inscrita no CNPJ nº 05.255.024/0001-05 no valor total de R\$ 1.216,40 (Hum mil duzentos e dezesseis reais com quarenta centavos), EVANDRO KRUMMENAUER ME, inscrita no CNPJ nº 00.907.633/0001-88 no valor total de R\$ 530,82 (Quinhentos e trinta reais com oitenta e dois centavos) e IDEAL AUTO PEÇAS E CABEÇOTES LTDA inscrita no CNPJ nº 94.253.986/0001-55 no valor total de R\$ 123,62 (Cento e vinte e três reais com sessenta e dois centavos).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**0B747979

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 372/2023 PROCESSO Nº**  
**538/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, sendo a empresa contratada MAIKEL TABORDA ZIMMERMANN, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36 no valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**097CB8E9

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 370/2023 PROCESSO Nº**  
**536/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, sendo a empresa contratada AR MARKA SERVIÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.179/0001-68 no valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**7BDC81FF

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 371/2023 PROCESSO Nº**  
**537/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE PARTE ELETRICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTES ESCOLAR, sendo a empresa contratada MAIKEL TABORDA ZIMMERMANN, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36 no valor total de R\$ 3.515,00 (Três mil quinhentos e quinze reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**F63A64D2

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 367/2023 PROCESSO Nº**  
**533/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ADESIVOS PERSONALIZADOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO PARA LIXEIRAS, sendo a empresa contratada FAMIGRAF EDITORA GRAF LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.151.206/0001-13 no valor total de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**BD456BC0

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 367/2023 PROCESSO Nº**  
**534/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, sendo a empresa contratada DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.100/0001-23 no valor total de R\$ 203,25 (Duzentos e três reais com vinte e cinco centavos).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**D9435A27

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 363/2023 PROCESSO Nº**  
**529/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, sendo a empresa contratada DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.100/0001-23 no valor total de R\$ 203,25 (Duzentos e três reais com vinte cinco centavos).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**E79C475F

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 366/2023 PROCESSO Nº**  
**532/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRANCHA, sendo a empresa contratada PRESSLER DOS REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.161/0001-83 no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**63C4D226

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 364/2023 PROCESSO Nº**  
**530/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA, sendo a empresa contratada GI STORE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ nº 49.578.502/0001-93 no valor total de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**E7FE81BE

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 365/2023 PROCESSO Nº**  
**531/2023**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVESTIMENTO DE SOFÁ, sendo a empresa contratada

MARCELO ADRIANO DREBES – ME, inscrita no CNPJ nº 09.628.668/0001-52 no valor total de R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**82A000C6

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 02/2023 PROCESSO Nº**  
**03/2023**

O Presidente da Câmara de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROJETO DE ENGENHARIA, sendo a empresa contratada PERFIL ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.462.376/0001-34 no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM**  
**19 de setembro de 2023.**

**NICOLAS CORNELIUS**  
Vice Presidente no Exercício de Presidente

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**0CFEAAB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 3.196, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. AUTORIZA O**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO**  
**ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, no valor de R\$ 40.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

*08.01 10 301 0006 2.092 MANUTENÇÃO DAS UBS/PSF*  
(AAA) 3393 34 – 600.01 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO..... R\$ 40.000,00

**Parágrafo Único:** Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

*08.01 10 301 006 2.090 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA*  
(538) 3190 11 – 600.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....  
..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**23646D95

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 35/2023 - PA DETERMINA**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.981/2008 e do diante Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, **DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** em face de empresa para que seja apurada e analisada a situação da não entrega do bem na marca ofertada, e após, aplicadas as penalidades se for o caso.

Cópia dos documentos em anexo, juntamente com a resposta do Pedido de Informação da DPM.

Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**C5FCF9FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA O**  
**NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**LAR DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO,** a votação da comunidade escolar na escolha do novo nome para a Escola Municipal de Educação Infantil Lar da Criança.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o nome da Escola Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, para **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO.**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 49 de 19 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**FF957C55

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA**  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**  
**PARA O CONCURSO PÚBLICO.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** servidores para compor a Comissão de Coordenação e Fiscalização, com objetivo de coordenar e fiscalizar o trabalho da comissão executora e auxiliar em todo o processo do Concurso Público, atendendo ao disposto no Decreto nº 76, de 15 de setembro de 2023, ficando a mesma assim constituída:

**Marina Andrea Traesel – Nutricionista – PRESIDENTE**  
**Vanderleia Daronco Cauduro – Professor – VICE-PRESIDENTE**  
**Tatiane Fin Kristium – Professor – SECRETÁRIO**  
**Fábio Adriano Farsen – Fiscal – SECRETÁRIO**  
**Felipe Feron Kirschner – Engenheiro Civil - MEMBRO**  
**Clairton de Lima – Professor – MEMBRO**

Fica revogada a Portaria nº 51, de 15 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**BBEB796B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. DESIGNA**  
**SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MELHORES AMIGOS FPE**  
**Nº 4758/2022.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DESIGNA** servidores para fiscalização e acompanhamento, de execução do objeto do convênio Administrativo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Igualdade, Cidadania e Município de Independência objetivando a efetivação do Projeto Melhores Amigos, conforme Processo Nº 22/2100-0003716-8 FPE nº 4758/2022, responsabilizando -se pelos recebimentos provisórios e definitivos, ficando assim constituído:

Fernanda Signori – matrícula -2644 - Fiscal de Contrato  
Daniele Mariane Giovelli – matrícula 1849 - Suplente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**263DE56D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA PORTARIA N.º 36/2023-PA DETERMINA O  
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidora, referente à falta do dia 30/12/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 18/2023 – PA de 12 de abril de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**7C78A8D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO PORTARIA N.º 37/2023-PA DETERMINA O  
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidor, referente à falta do dia 30/12/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 18/2023 – PA de 12 de abril de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**75769623

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA PORTARIA N.º 38/2023-PA DETERMINA O  
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidora, referente à falta do dia 23/11/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha

funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 15/2023 – PA de 22 de março de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**0F86D2F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES EDITAL N.º.  
02/2023.**

Edital de convocação dos eleitores do Município de Iraí/RS para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraí/RS, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí/RS na forma da Resolução n. 05/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IRAÍ.

I - A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, no local abaixo relacionado:

- Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

**NÚMERO - CANDIDATO**

**33-** Cleidiane Dassi dos Santos

**27-** Eni Teresinha Rauber

**23-** Fabia Alexandra Otto

**24-** Iara Rosane Azevedo Glenzel

**28-** Luciana Dazzi

**29-** Marli da Fontoura

**21-** Marcio Joaquim

**31-** Mauricio Ferraz Ariotti

**30-** Mauro Poncio

**25-** Roberto Bizello

**26-** Rosa Maria Amaro

**20-** Valdirene Maria Boeri Ruchel

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

**JANAINA ARDENGHY**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**F0B1F8A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS EDITAL Nº.**  
**03/2023.**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 06/2023 do CMDCA:

Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidente de Mesa, Mesários na eleição do Conselho Tutelar do Município de Iraí no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**NOME - FUNÇÃO**

Jacson Antonio Volpin - Presidente de Mesa

Nadia Beinlich - Mesário

Marco Antônio Lira - Mesário

O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.

No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 30 minutos.

Ficam, desde já, convocados os servidores para participar de reunião que se realizará no dia 26 de setembro de 2023 às 14h00min, no Salão do Júri do Fórum de Frederico Westphalen.

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

**JANAÍNA ARDENGY**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**DD3C0542

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 21/2023, no dia 03 de outubro de 2023, **as 14:00 horas**. Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. CONVÊNIO: MERENDA ESCOLA CONVÊNIO: PNAE-fundamental, PNAE-Creche, PNAE-Pré, PNAE - Indígena.

Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Iraí, 19 de setembro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**D6133866

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público que as 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2023, será aberto o Edital de Chamada Pública nº 03-2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar convênio: Pnae –MDE. Dúvidas telefone: (55) 3745 - 1288.

Iraí, 19 de setembro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**A806316C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**  
**CONTRATO Nº 1.039/2023**

Contratado: **DIRCEU SCHMIDT – ME.**

CNPJ: 44.025.178/0001-62.

Objeto: Aquisição de Peças do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 1.755,60 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco centavos).

Dispensa de Licitação nº 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fabiane Mainardi  
**Código Identificador:**D3CF9355

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**  
**CONTRATO Nº 1.040/2023**

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**

CNPJ: 11.191.974/0001-16.

Objeto: Serviço de Manutenção do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

Dispensa de Licitação nº 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fabiane Mainardi  
**Código Identificador:**21D1CF81

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**  
**CONTRATO Nº 1.041/2023**

Contratado: **LEANDRO DEPONTI DEPONTI – ME.**

CNPJ: 06.333.059/0001-88.

Objeto: Serviço de Manutenção do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais).

Dispensa de Licitação nº 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fabiane Mainardi  
**Código Identificador:**8D79C77B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2023**

**PROCESSO Nº 179/2023**

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação da empresa **JOAMILDO ZANCAN**, CNPJ Nº **37.891.620/0001-79** para **SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL**. Fundamentada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ 430,00.

Ivorá, 19 de setembro de 2023

**SAULO PICCININ**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Valéria Fillipin  
**Código Identificador:**2A558E7F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA****LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL 20/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **03 de outubro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o pregoeiro e a comissão de licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de material odontológico para uso no atendimento à população na Unidade Básica de Saúde, através do repasse Fundo a Fundo Rede Cuidar Bem, do Governo do Estado, tendo como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site: [www.jacutinga.rs.gov.br](http://www.jacutinga.rs.gov.br) –

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal.**Publicado por:**  
Vinícius Pegoraro  
**Código Identificador:**2D549063**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE****LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL 20/2023**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 04/10/2023 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 128/2023, do tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO CONVENIO FPE 1600/2022**. A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou no site do Município <http://lajeadodobugre.rs.gov.br> informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 18 de Setembro de 2023.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Aldrin Hert  
**Código Identificador:**EB592164**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 87/2023**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a abertura para **CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas

condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** seleção de pessoa jurídica que manifeste interesse em colaborar, por meio de empréstimo de mobiliário, a fim de possibilitar a realização da Escolha das Soberanas do Município de Lindolfo Collor. Os mobiliários referidos são 60 mesas e 240 cadeiras em madeira.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** do dia 21/09/2023 à 26/09/2023 das 08:00 às 17:00h.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 27/09/2023 às 10:00hrs.

**LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** junto a Prefeitura Municipal na Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor.

Lindolfo Collor, 21 de Setembro de 2023.

**GASPAR BEHNE**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Márcia Dos Santos  
**Código Identificador:**432FFA5C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**  
**EDITAL 250 DE NOMEAÇÃO DE ATENDENTE DE**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL****EDITAL Nº 250/2023**

**JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 11286/2023, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2019:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Atendente de Educação Infantil	Carla dos Santos Engel	1412595	11ª colocação

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 11.7.1. a 11.10 do edital de abertura nº. 01/2019, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 779/2023 (em 14/09/2023).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 14 DE**  
**SETEMBRO 2023.****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Assinado Digitalmente

<b>CAROLINE DA SILVA CARDOSO</b> Secretária de Administração e RH	<b>JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal
--	---

**PORTARIA Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

NOMEIA CARLA DOS SANTOS ENGEL APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

**JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ**, no uso de suas atribuições legais, Nomeia **CARLA DOS SANTOS ENGEL**, aprovada em 11º (décimo primeiro) lugar no Concurso Público nº 01/2019, inscrição nº 1412595, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Educação Infantil, Classe “A”, Padrão 01, Regime Estatutário, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 11286/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 14 DE**  
**SETEMBRO DE 2023.****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Assinado Digitalmente

<b>CAROLINE DA SILVA CARDOSO</b>	<b>JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS</b>
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edgar Richard Monteiro Alves  
**Código Identificador:**372FA60E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS**

**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**  
**ATO DE RETIFICAÇÃO EDIATL 007/2023**

**ATO DE RETIFICAÇÃO**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, **O ATO DE RETIFICAÇÃO do Edital 007/2023, Pregão Presencial nº.005/2023.**

O edital e a retificação completo ou demais informações poderão ser adquiridos no endereço, Av Beira Rio 4001, Marcelino Ramos-RS, ou pelo e-mail atendimento@termasdemarcelino.com.br ou através do site www.termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, 19 de setembro de 2023

**GELCIANE LONGO**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Gelciane Longo  
**Código Identificador:**00DC5C9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza a contratação de Operador de Máquinas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Obras, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação Funcional	da Categoria	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Máquinas		01	40h	07	R\$ 2.092,79

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 19 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Eliane Vitória Bueno Barbosa  
**Código Identificador:**E5AE0F36

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza a contratação de Monitor de Escola para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Educação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação Funcional	da Categoria	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Monitor de Escola		01	40h	03	R\$ 1.497,59

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período do ano letivo.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 19 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Eliane Vitória Bueno Barbosa  
**Código Identificador:**F72C8FA1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 820, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **PAULA LOSS**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 13 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**0DA4C0A9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 821, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de licença para cuidar de pessoa da família (mãe), que tem direito a Senhora **CINARA RIZZI CECCHIN**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 14 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**03C5D5E2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **ELIANE VITÓRIA BUENO BARBOSA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**D2CE361A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 823, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **KARINA SAVI**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 18 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**92E9F0B8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 824, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **LUCIANA SCARMIN DE AZEREDO GONÇALVES**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 18 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada.

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**9429717B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 825, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **MURIEL CONSTANTINO FONTOURA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 18 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**7AE57BD2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 826, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **LETICIA DALBOSCO MACIEL**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 18 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**15AFF3D8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **NEUSA TERESINHA PEREIRA FAVERO**, retroagindo seus efeitos a data de 18 de setembro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 19 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**995F5A63

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **RAFAELA MIRIAM DOS SANTOS**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 19 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**C540CCF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS**  
**CAMPOS**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**  
**EDITAL 107/2023**

**EDITAL Nº 107/2023**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO PARA**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA- ANOS FINAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c **Lei Municipal nº 1.652/2023** e Decreto Nº 1.302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinado contratação temporária de **Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais**, conforme Edital Nº 104/2023:

**LUGAR:****1º MARA DE FATIMA LETTI DE OLIVEIRA.**

Monte Alegre dos Campos – RS, 21 de Setembro de 2023.

**ANTÔNIO JOACIR BOEIRA TAVARES**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Lisiane Pertile de Camargo  
**Código Identificador:**6743FA3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 001/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023.** Objeto: Acréscimo quantitativo de valor, bem como alteração da forma de pagamento, em razão da aquisição de 02 novos pontos biométricos e aumento de servidores que utilizarão estes pontos. Contratado: **PONTORS RELÓGIOS LTDA.** Valor: Acréscimo de R\$ 215,00 ao mês, totalizando R\$ 860,00 até o final do contrato. Data do documento: 18/09/2023.

**Termo Aditivo nº 004/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2020.** Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses, a contar de 15 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024, bem como reajuste do valor. Contratado: **TELEFONICA BRASIL S.A.** Valor: pela execução dos serviços prestados, o valor de R\$ 68,58 a título de taxas. Data do documento: 19/09/2023.

Morro Reuter/RS, 19 de setembro de 2023.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Carine Daiane Perius  
**Código Identificador:**3E0AB55**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 92/2023**

Contratante: Câmara de Mostardas  
Contratada: Inlegis Consultoria e Treinamento EIRELI.  
CNPJ nº: 30.050.141/0001-80  
Objeto: pagamento de inscrição no curso “Promovendo a Transparência e a Lei na Prática – Exigências Legais, regulamentação e execução efetiva para garantir o acesso à informação e o cumprimento das normas de transparência governamental e temas relevantes para o legislativo e executivo”, para as servidoras Inara Conceição da Silva e Tais Lopes Machado, nos dias 26, 27, 28 e 29/09/2023, em Porto Alegre.

Valor Contratual R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de setembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**19FD20D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023- RETIFICAÇÃO**

Contratante: Município de Mostardas.  
Contratada: São Cristóvão Transporte Executivo Eireli  
CNPJ nº 32.229.310/0001-79  
Objeto: **Onde se lê:** “Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 21/09/2023 passando o vencimento para 20/12/2023, no valor total de R\$ 39.575,28 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), amparado pela lei nº 8.666/93”, **leia se:** “Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 21/09/2023 passando o vencimento para 20/12/2023, no valor total de R\$58.685,04 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), amparado pela lei nº 8.666/93”.  
Vinculado ao contrato nº 78/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de setembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**138C7C7D**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 009/2023**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Nonoai/RS  
**OBJETO:** Serviços de psicologia (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nonoai, conforme condições e exigências previstas no Edital e seus anexos.  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Prestação de Serviços.  
**TIPO:** Menor Preço por Item.  
**VALOR TOTAL MENSAL DE REFERÊNCIA:** R\$ 2.600,00.  
**DATA DA ABERTURA:** 10 de outubro de 2023.  
**HORÁRIO:** às 09h00min.  
**LOCAL:** Departamento de Compras e Licitações - Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS.

A Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº **007/2023**, tipo **menor preço por item**, visando a **contratação de Serviços de psicologia (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nonoai, conforme condições e exigências previstas no Edital e seus anexos.**

A sessão pública será realizada no dia **10 de outubro de 2023, às 09h00min**, no Departamento de Compras e Licitações localizado na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e propostas das empresas interessadas.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site <https://nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes>, e na sede da Prefeitura do Município de Nonoai/RS, no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3362-1270 / ramal 211.

Nonoai, 19 de setembro de 2023.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jeferson Clayton Poncio  
**Código Identificador:**72452C52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 32.2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, notícia que no dia 05 de outubro de 2023, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA HARTZ/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI DO EDITAL**. Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: [www.novahartz.rs.gov.br](http://www.novahartz.rs.gov.br).

Nova Hartz, 19 de setembro de 2023.

**FLAVIO EMÍLIO JOST -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Simoni Rejane da Costa Luft  
**Código Identificador:**F23A5BA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.701, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP nº. 262/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. RUBILAR CAMARGO FREITAS, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível II (CC-12), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2023 (22/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**ED55F1ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.702, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP nº. 263/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. VITOR HUGO PEREIRA DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador (CC-6), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2023 (14/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**F24CD4FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº. 16.676/2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os membros para compor a Comissão de Análise e Exame para a aquisição de Uniformes e EPI's, para licitação por Registro de Preços, conforme segue:

ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA RECH, matrícula 5006309-2, SMCP  
NORTON DE SOUZA LEMMERTZ, matrícula 16856-1, SMSP  
JUSTINO FERNANDES VIEIRA, matrícula 9326-1, SMSERVP  
JONAS LEONARDO FERREIRA SILVA, matrícula 15822-1, SMS  
SUANI ROCHA SILVEIRA, matrícula 16213-2, SME

Art. 2º Revogar a Portaria nº 914/2023.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**B8F78D88**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 16.786/2023, resolve:

Art. 1º REESTABELECE a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Almeida como de Difícil Acesso para o exercício de 2023, conforme já estabelecido na Portaria nº 359/2023, considerando a Ata nº 002/2023 firmada pela Comissão Especial de Enquadramento das Escolas Municipais, nomeada pela Portaria nº 311/2023, de acordo com o Decreto Municipal nº 019/2000 e a Lei Municipal nº 695/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 13/09/2023, data da Ata de reunião da Comissão Especial de Enquadramento.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretaria Municipal de Administração**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**91758B77**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 113,70 (Cento e treze reais e setenta centavos) ao servidor citado abaixo, para cobrir suas despesas em "54º ENCONTRO SOBRE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA" na DPM Educação, em PORTO ALEGRE – RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
LUIS FILIPE OLIVEIRA BENTO	17003-1	SMAD	16480/2023	22/09/2023

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**98BB31BB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 16.727/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença luto de 8 (oito) dias, a partir do dia 12 de setembro de 2023, para a servidora LUCIANE OLIVEIRA DE MIRA, matrícula nº 2585-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por falecimento de seu irmão, Sr. ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, de acordo com a certidão de óbito nº 099804 01 55 2023 4 00777 007 0223605 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro do ano de 2023 (12/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**C6A8FC8D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1707 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o Processo nº 16.837/23, resolveArt. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor, Sr. LAURO VILNEI TALLOWITZ KIEFER, de matrícula nº 14.729/1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada**, constante na Certidão nº 19001010.1.02362/23-0, emitida pelo INSS, em 06/09/2023, num total de 4.133 (quatro mil, cento e trinta e três) dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, destinando suas contribuições previdenciárias ao INSS, conforme relação abaixo:

Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada		
Ente	Período	Tempo
BRASIL PAVIMENTADORA CONSTRUTORA S/A	16/07/1996 A 01/08/1996	0 ano, 0 mês, 16 dias
PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA	05/03/1999 A 11/05/1999	0ano, 02meses, 07 dias
NAVEGAÇÃO GUARITA S/A	02/12/2002 A 07/02/2008	05anos, 02meses, 06dias
A.G. MORAES LACE &# 38 CIA LTDA	21/02/2008 A 27/09/2008	0ano, 07meses, 07dias
SERVIPOLLO EMPREITEIRA LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16/11/2009 A 14/01/2010	0ano, 01mês., 29dias
BJ INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	08/02/2010 a 01/12/2011	01ano, 09meses, 24dias
KS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	05/01/2012 A 01/09/2013	01ano, 07meses, 27dias
POLO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	06/09/2013 a 06/02/2014	0ano, 05meses, 01dia
BJ INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	12/02/2014 A 16/07/2014	0ano, 05meses, 05dias
RCC PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA	23/02/2015 A 22/05/2015	0ano, 03meses, 0dias

RECUPERADORA DE VALVULAS APS LTDA	05/09/2016 A 31/03/2017	0ano, 06meses, 26dias
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data**, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15.09.2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**18A56132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.708, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.305/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor JULIO CÉZAR DE LIMA RIBEIRO, matrícula 2640-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2015/2021, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**72BD141C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.709, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.458/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora ANDREA INAJA LAZARO, matrícula 10103-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de

serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**06EFAF3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.710, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.453/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora VIVIANE PEREIRA LAUREANO PINHEIRO, matrícula 4782-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**912A6991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.711, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.561/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora JOSIANE DA COSTA GALVÃO KERBER, matrícula 14117-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de

serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**40410CA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.712, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.602/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER à servidora JESSICA ALINE PINHEIRO, matrícula 13749-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993, percebendo no mês de setembro de 2023 o valor de R\$ 1.042,78 e no mês de outubro de 2023 o valor restante de R\$ 14.340,11.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**844CA012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.713, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 13.884/2023, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho de 20 (vinte) horas da servidora FRANCIELLY FELCHICHER, matrícula 16802-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A carga horária total da servidora será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2023 (01/08/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**92C841D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.714, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.010/2011 e considerando o Processo nº 16.915/2023 e Memorando nº 699/2023/SME, resolve:

Art. 1º CONVOCAR para Regime Especial de Trabalho Integral +20h (vinte horas) a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
MARA LÚCIA BORGES SELISTRE	16995-1	PROFESSORA

Art. 2º CONCEDER a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da servidora supracitada, considerando o acréscimo de carga horária, conforme legislação expressa no Caput da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2023 (18/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Marcela Soares

**Código Identificador:**0C7A65DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.715, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP nº. 266/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. CHARLES ADAM DE CARVALHO OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível II (CC-12),

com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares

**Código Identificador:**C35E4418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.716, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.865/2023 e o Memo. GP nº 265/23, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor JORGE LEANDRO ARAUJO SOARES Mat. nº 5009073-2, do cargo de Assessor de Gestão (CC-10), com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º NOMEAR o servidor JORGE LEANDRO ARAUJO SOARES Mat. nº 5009073-2, para o cargo de Assessor Nível 1 (CC-11), com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º CONCEDER a Representação de Gabinete (RG), no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares

**Código Identificador:**B97C9342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.717, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.865/2023, Memo. GP nº 265/23 e o Processo 1.717/23, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor HENRIQUE RODOLFO DE PIZZOL COSTA LEITE Mat. nº 5009086 -2, do cargo de Assessor Nível 1 (CC-11), com lotação na Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 2º NOMEAR o servidor HENRIQUE RODOLFO DE PIZZOL COSTA LEITE Mat. nº 5009086 -2, para o cargo de Assessor de Gestão (CC-10), com lotação na Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares

**Código Identificador:**9B5C4794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1.719, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Processo nº 16.953/2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora KETHELEN FERNANDES FECK, matrícula 16984-1, do Cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2023 (18/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023).

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

**BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcela Soares

**Código Identificador:**AD2C4F7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 002/2023.**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 002/2023.**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2024.**  
**LEODEGAR RODRIGUES** - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000, **Convoca** a população em geral para **Audiência Pública** a realizar-se no dia **25 de Setembro de 2023**, às **10:00 horas**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS**, para

apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de **2024**.

Novo Cabrais, 18 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Jucela Ellwanger  
**Código Identificador:**D35763BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE LEI**

**LEI MUNICIPAL N.º 6.838, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 3.902, de 06 de outubro de 2006.

**DATA:** 15/09/2023

**ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO,**

Secretária Municipal de Administração, em Substituição.

**Publicado por:**  
Kelen Cristian Silva  
**Código Identificador:**99544474

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE LEI**

**LEI MUNICIPAL N.º 6.839, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

**DATA:** 15/09/2023

**ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO,**

Secretária Municipal de Administração, em Substituição.

**Publicado por:**  
Kelen Cristian Silva  
**Código Identificador:**BECD455A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO N.º 154/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

**DATA:** 19/09/2023

**JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Kelen Cristian Silva  
**Código Identificador:**ODF56C1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 1684/2023**

**Portaria n.º 1684/2023** de 15/09/2023 – **DESIGNA** os membros abaixo para compor a Comissão Especial de Profissionais da Saúde e da Segurança Pública, representando suas respectivas áreas de atuação, para discutir e avaliar a relação anexa no processo n.º 31644/2022 de servidores que atuaram durante pandemia, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação na FAMURS para apresentação do relatório final:

**ANDRE LUIS BENDL**, matrícula 6136-02;

**DAIANI NARA LESSA**, matrícula 4860-01  
**CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula 2336-01  
**JULIANA GONCALVES OLIVEIRA**, matrícula 4845-02  
**JEANDRO DA SILVA BORBA**, matrícula 5290-01;  
**CAROLINI LINK PEREIRA**, matrícula 4936-02  
**EJADER MELLO FORTES**, matrícula 4267-01  
**EDERSON BORGES MARIANO**, matrícula 3788-01

A comissão deverá observar as orientações previstas nos processos n.º 31644/2022 e 27671/2022.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**B0D2E3BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 03/2023**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023 Homologada e Adjudicada em 19.09.2023. Objeto: serviços de engenharia para demolição de garagem, em favor da empresa Construtora & Pavimentadora Vieira Ltda-ME, CNPJ n.º 45.264.585/0001-95, no valor de R\$ 54.499.70.

**Publicado por:**  
Luciane Terra Lioti  
**Código Identificador:**96D766BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmares do Sul, acolhendo parecer exarado nos processos abaixo descritos, reconhece ser inexigível a licitação:

Processo Administrativo n.º **1.308/2023**- Termo de Inexigibilidade n.º **72/2023**, Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público pelo prazo de 1 (um) ano, tendo como fornecedor a empresa BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS; no valor de R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, nos termos do Contrato n.º 140/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art. 25, II, c/c Art. 13, VI.

**MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anna Karolyne Soares Serrano  
**Código Identificador:**58CFE0B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmares do Sul, acolhendo parecer exarado nos processos abaixo descritos, reconhece ser dispensável a licitação:

Processo Administrativo n.º **1301/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **178/2023**. Do objeto: Aquisição de medicamento emergencial. Fornecedor: MM BFF COM DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º **1302/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **179/2023**. Do objeto: Aquisição de medicamento emergencial. Fornecedor: MM BFF COM DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 70,81 (setenta reais e oitenta e um centavos). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º **908/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **180/2023**. Do objeto: Locação de software de processamento da DIMP. Fornecedor: EI Escritório Inteligente Ltda, no valor global de R\$ 14.364,00 (quatorze mil e trezentos e

sessenta e quatro reais), nos termos do Contrato n.º 139/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso II.

Processo Administrativo n.º 1307/2023 – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 181/2023. Do objeto: Aquisição de tubulão. Fornecedor: ELIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.COM.EQUIP.AGRICOLAS LTDA, no valor global de R\$ 72.370,00 (setenta e dois mil e trezentos e setenta reais). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º 1310/2023 – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 182/2023. Do objeto: Prestação de transporte escolar. Fornecedor: EXCAN SERVICOS DE TRANSPORTE E URBANIZACAO LTDA, no valor de R\$ 14.139,02 (quatorze mil e cento e trinta e nove reais e dois centavos) mensais, nos termos do Contrato n.º 141/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

**MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anna Karolyne Soares Serrano  
Código Identificador:B158B0B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023**

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade **Tomada de Preços** em regime de empreitada global, para a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica nas ruas Francisco Zancan, José Piaia e na Travessa Adelino Albarello, no Município de Palmitinho/RS, conforme projeto de engenharia, a se realizar às 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2023. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site [palmitinho.atende.net](http://palmitinho.atende.net).

**Palmitinho/RS, 19 de setembro de 2023.**

**CAETANO ALBARELLO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Géferson Piaia Espanhol  
Código Identificador:91FE5B18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁI**

**CM PARAI  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 005/2023. Fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Objeto: Compra de PASSAGENS AÉREAS à Brasília, para dois vereadores da bancada do PP, nos dias 26 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023. Contratado: NAIARA RICHETTI, CNPJ N.º. 18.129.942/0001-30 Inscrição Municipal: 2102 Valor: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Maiores informações pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Câmara Municipal de Vereadores de Parai/RS.

Parai, 15 de setembro de 2023.

**MAICON COMIN**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paula Pellegrini  
Código Identificador:A883B151

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CHAMAMENTO Nº 01/2023  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-  
REURB**

**MUNICÍPIO DE PARÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob o n. 87.502.886/0001-50, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1.033, Bairro Centro, no Município de Parai/RS, vem, representado pelo Prefeito Municipal, SR OSCAR DALL' AGNOL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 13.465/2017, o Decreto Federal n.º 9.310/2018 e a Constituição Federal, **NOTIFICAR** aos possuidores, terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos lindeiros ocupantes e confrontantes externos, que tramita perante este Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), instaurado pelo protocolo 0831/2022 e Portaria n.º 240/2022, com fundamento na Lei Federal N.º 13.465/2017 e Decreto Federal N.º 9.310/2018, da área de 11.008,27m², objeto da Matrícula N.º 4.610 do Cartório de Registros de Imóveis de Casca/RS, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Loteamento **São José**, para que, assinem a anuência ou querendo, apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da Prefeitura, à Regularização Fundiária de Interesse (REURB) do imóvel acima referido, insta esclarecer que o não atendimento ao presente chamamento importa em presunção de anuência para os devidos fins.

Parai/RS 19 de setembro de 2023.

**OSCAR DALL' AGNOL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Venicius José Fochesatto  
Código Identificador:C64EF732

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PARÁI** comunica a retificação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 02/2023 cujo objeto é a prestação de serviço de castração de cães e gatos, bem como emissão de laudos. O recebimento do pedido de credenciamento permanece a partir de 02/10/2023, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Parai. Edital e maiores informações no site [www.parai.rs.gov.br](http://www.parai.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Parai/RS.

**OSCAR DALL' AGNOL,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Venicius José Fochesatto  
Código Identificador:BFA80F8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 724**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial- n.º 33/2023**  
O **PREFEITO DE PEDRAS ALTAS** torna público, que no dia **06 de outubro de 2023, às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 33/2023**, tipo Menor Percentual de Desconto, **para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico para vale-alimentação.** Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve

**habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível no site: [www.pedrasaltas.rs.gov.br](http://www.pedrasaltas.rs.gov.br). Maiores informações pelo telefone (53)991454093 ou pelo e-mail: [compras@pedrasaltas.rs.gov.br](mailto:compras@pedrasaltas.rs.gov.br)

Pedras Altas, 18 de setembro de 2023.

**JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito de Pedras Altas.

**Publicado por:**  
Jorge Vilmar da Silva  
**Código Identificador:**2847D51A

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 559-2023**

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Irmãos Jougard Ltda OBJETO: Material para os veículos escolares da rede de Ensino Fundamental VALOR: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais). MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº559/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**7B158634

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 560-2023**

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: José Rafael Freitas de Freitas OBJETO: Manutenção das cadeiras odontológicas. VALOR: R\$ 3.370,80 (três mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos). MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº560/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**E5A66A61

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 561-2023**

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Uvel Unisul Veículos Ltda OBJETO: Complementação da revisão do veículo escolar spin placa jbc5c14. VALOR: R\$ 943,43 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). MODALIDADE: Dispensa de licitação por justificativa nº561/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV letra "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**C822617B

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PORTARIA N.º 7038 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**  
**CONTRATO 94/2023.**

**PORTARIA N.º 7038 de 19 de setembro de 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 94/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

**Considerando**, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

**Considerando**, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 255/2023, via sistema IDOC.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 94/2023, decorrentes da dispensa 539/2023, cujo objeto é prestação de serviço de interpretação e emissão laudos de eletrocardiograma mensais.

Titular: Flaviele B. Oliveira, matrícula 1801-5;

Suplente: Junior Beles Soares Mat: 17086-1.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 94/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 94/2023.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único:** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Jane Centena Pereira  
**Código Identificador:**EBA078E6

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PORTARIA N.º 7.037 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

**Considerando**, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;

**Considerando**, Lei Municipal 1.379/2017;

**Considerando**, Processo Administrativo nº 13/2022 e Protocolo nº 648/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 14 (quatorze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2022/2023**, ao servidor **Lauro Sória Silva**, Operário, matrícula nº 983-0, **no período de 18/09/2023 a 01/10/2023**, conforme Art. 93, II da Lei Municipal nº 161/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas.

**Art. 2º** Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em **Abono Pecuniário**.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 19 de setembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**

Franciele de Souza Ribeiro

**Código Identificador:**CB9A85D2

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
EXTRATO CONTRATO 94/2023 TELE MEDICINA**

Contratante Prefeitura de Pedras Altas

Contratado PORTAL TELEMEDICINA LTDA

Contrato: 94/2023

Modalidade: Dispensa por Limite nº 539/2023

Objeto : prestação de serviço de interpretação e emissão de até 40 (quarenta) laudos de eletrocardiograma mensais.

Valor: R\$ 2.352,00 .

Vigência 01/10 a 30/09/2024.

Dotação 339039500000

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**Publicado por:**

Jane Centena Pereira

**Código Identificador:**191069B8

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 141-2023**

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Dpm Educação Ltda OBJETO: Cursos e treinamentos fiscalização de contratos administrativos on line nos dias 21 e 22/09/2023- para a servidora Hemelin Lucas Gomes Rodrigues VALOR: R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) MODALIDADE: Dispensa de licitação por inexigibilidade nº141/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso III letra “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniele Goulart Oliveira

**Código Identificador:**736F5C59

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
PORTARIA Nº 7.040 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa parcialmente relatório conclusivo de PAE.

O Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência conferida ao Secretário por meio do Decreto 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Especial – PAE nº 038/2023 (sistema IDOC) instaurado pela Portaria nº 6.833/2023, homologa parcialmente a decisão da comissão por seus próprios fundamentos, determinando o pagamento imediato e o arquivamento do processo.

Em 19 de setembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**

Pietra Boetge Pires

**Código Identificador:**FF6D841B

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
PORTARIA N.º 7039 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 96/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

**Considerando**, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

**Considerando**, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 256/2023, via sistema IDOC.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 96/2023, decorrentes da dispensa 554/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de arbitragem esportiva.

Titular: Everaldo Soares Miranda, matrícula de nº 1832-5;

Suplente: Julio Cesar Garcia dos Santos, matrícula 619-0.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 96/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 96/2023.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único:** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**

Jane Centena Pereira

**Código Identificador:**A5E8CEE9

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
PORTARIA N.º 7039 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 96/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

**Considerando**, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

**Considerando**, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 256/2023, via sistema IDOC.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 96/2023, decorrentes da dispensa 554/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de arbitragem esportiva.

Titular: Everaldo Soares Miranda, matrícula de nº 1832-5;  
Suplente: Julio Cesar Garcia dos Santos, matrícula 619-0.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 96/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 96/2023.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único:** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Jane Centena Pereira  
**Código Identificador:**C14A8ADA

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO CONTRATO 96/2023 ARBITRAGEM**

Contratante Prefeitura de Pedras Altas  
Contratado a DINAZAR DE MORAES MEDEIROS  
Contrato: 96/2023  
Modalidade: Dispensa por Limite nº 554/2023  
Objeto : prestação de serviço de arbitragem esportiva  
Valor: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).  
Vigência 16/09/2023 a 15/11/2023.  
Dotação 339039230000

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
Jane Centena Pereira  
**Código Identificador:**BB64436C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023  
TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE, NOS TERMOS DO ART. 22, III e ART. 23, II, "a", DA LEI 8.666/1993, EM CARÁTER DE REPETIÇÃO  
PROCESSO Nº 098/2023

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **05 de setembro de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)**, no Plenarinho deste Poder Legislativo, situado nas dependências da Câmara, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas relativas à **AQUISIÇÃO DE BANCADA EM MDF COM 2 CM DE ESPESSURA, COR AMADEIRADO, COM ESPAÇO PARA 4 ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIO AÉREO EM MDF COM 2 CM DE ESPESSURA, COR AMADEIRADO, COM 3 PORTAS**, conforme descrição e quantidade referidas no caderno de Edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, podendo participar interessados cadastrados ou não, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Pelotas, 28 de agosto de 2023.

**CÉSAR BRIZOLARA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fabiana Abreu Retamar  
**Código Identificador:**6CD4C4A5

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 7.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor de acordo com o quanto recebido do Ministério da Saúde, observados os limites destes, em conformidade ao quanto informado no sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criada rubrica específica no contracheque dos servidores, denominada “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”, de modo a identificar os pagamentos a título de assistência financeira complementar da União.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União e no limite destes para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços contratualizados deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estipulados pelo Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações, abrangido o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de setembro de 2023.

**IDEMAR BARZ**

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

**FÁBIO SILVEIRA MACHADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Victória Avila Rodrigues

**Código Identificador:**7B421CEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO -ALTERAÇÃO - NOVA DATA PE 075/2023 - ETERPEL**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

**PE Nº 075/2023– ETERPEL**, contratação de empresa para prestação de limpeza para atuação no terminal rodoviário de Pelotas. **Nova Data** de Abertura: 09h do dia 17/10/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

Pelotas, 19 de setembro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**

Gislaine Duarte Rodrigues

**Código Identificador:**89E6D22F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 067/2023 SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº 067/2023 - SMED**, para aquisição de material didático e pedagógico III.

Empresas vencedoras:

Item 01: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.020,00.  
Item 02: J D comercio atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.800,00.  
Item 03: J D comercio atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.800,00.  
Item 04: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 5.760,00.  
Item 05: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 6.660,00.  
Item 06: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 8.340,00.  
Item 07: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 9.540,00.  
Item 08: CAMPO atacado e varejo esportivo ltda, no valor total de R\$ 37.140,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com) No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

Pelotas, 19 de setembro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**

Gislaine Duarte Rodrigues

**Código Identificador:**090DD9E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 295/2023 – CP – NOMEAÇÃO EDITAIS DE ABERTURA Nº 008/2017 E Nº 134/2019**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA, em 21/09/2023, conforme Decreto nº 634, de 21 de setembro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

• **OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**

**1. DA NOMEAÇÃO**

1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato “pdf”, os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para [sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br](mailto:sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br)**, constando no **resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Nomeação + Cargo”** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;
- Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- Diploma ou Certificado de Conclusão de curso, conforme exigência do cargo:
  - Para os cargos de nível fundamental: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
  - Para os cargos de nível médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.

- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
- n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- r) Foto em formato 3x4;
- s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:  
I) hemograma com plaquetas;  
II) glicemia de jejum;  
III creatinina;  
IV) EQU;  
V) VDRL;  
VI) VHS;  
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

## 2. NOMEAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

CARGO		OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19	
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023	
		HORÁRIO MÉDICO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO EXAME ADMISSSIONAL
183º	ANA LAURA BICHET RAMIRES	11:40	12:10

CARGO		NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19	
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023	
		HORÁRIO MÉDICO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO EXAME ADMISSSIONAL
04º	BRUNA MENDONCA LIMONS	11:50	12:10

## NOMEAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 008/2017

CARGO		AGENTE FISCAL – CONCURSO Nº 01/17	
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023	
		HORÁRIO MÉDICO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO EXAME ADMISSSIONAL
18º	ISMAR LUIZ BARZ	12:00	12:10

CARGO		ARQUITETO – CONCURSO Nº 02/17	
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023	

		HORÁRIO MÉDICO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO EXAME ADMISSSIONAL
10º	BRUNA LARROSSA DA ROSA	08:10	08:30

O prazo de posse se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

### Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

### RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

### MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes

**Código Identificador:**74DFCEC7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 296/2023 – PSS – REPOSIÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL EDITAL DE ABERTURA 252/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 21/09/2023, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022.

• **OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação + Função” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;

- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, conforme exigência da função;
- m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>;
- n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- q) Foto em formato 3x4;
- r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
- I) hemograma com plaquetas;
- II) glicemia de jejum;
- III) creatinina;
- IV) EQU;
- V) VDRL;
- VI) VHS;
- VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

## 2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 274/2023

FUNÇÃO	EDUCADOR SOCIAL		DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME		
		MÉDICO ADMISSIONAL	PSICOLÓGICO ADMISSIONAL	
309º	PAOLA CASSURIAGA	08:20		
310º	LUIZ EDUARDO SIQUEIRA BILHALVA	08:30	08:40	

O prazo de contratação se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

### Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

#### **RENATA DE VARGAS RIBEIRO**

Diretora de Recursos Humanos

#### **MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes  
Código Identificador:52BE27BB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 634, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme Edital nº 295/2023, para exercer em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelos Editais nº 008/2017 e 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

#### NOMEAÇÃO

**CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19**

**CLASS. CANDIDATO**

183º ANA LAURA BICHET RAMIRES

Nomeada em razão da exoneração da servidora SUELI DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 3432.

**CARGO: NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19**

**CLASS. CANDIDATO**

04º BRUNA MENDONCA LIMONS

Nomeada em razão da exoneração da servidora JULIANA MACEDO GONÇALVES, matrícula nº 36637.

**CARGO: AGENTE FISCAL – CONCURSO Nº 01/17**

**CLASS. CANDIDATO**

18º ISMAR LUIZ BARZ

Nomeado em razão da exoneração da servidora EVELINE BRUM LORENZATO, matrícula nº 36996.

**CARGO: ARQUITETO – CONCURSO Nº 02/17**

**CLASS. CANDIDATO**

10º BRUNA LARROSSA DA ROSA

Nomeada em razão da exoneração da servidora LUCIANA COLEMBERG GARCIA, matrícula nº 37090.

#### **IDEMAR BARZ**

Prefeito em Exercício

#### **MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Memorando nº 012763/2023.

**Publicado por:**  
Gabriela de Oliveira Antunes  
**Código Identificador:**F5DBC902

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 297/2023 – PSS – REPOSIÇÃO E CONVOCAÇÃO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 133, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 21/09/2023, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 6.891, de 09 de março de 2021. Outrossim, INFORMA que a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte do candidato convocado no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para [sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br](mailto:sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br), constando no resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Convocação + Função" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;
- Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
- Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;

- Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- Foto em formato 3x4;
- Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
  - hemograma com plaquetas;
  - glicemia de jejum;
  - creatinina;
  - EQU;
  - VDRL;
  - VHS;
  - vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhadas.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

### 2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 275/2023

FUNÇÃO		PROFESSOR II – CIÊNCIAS	
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISIONAL
22º	DANIELE CRISTINE HOFFMANN SCHLESENER	08:40	09:10

O prazo de contratação se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.891/21. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**  
Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes

**Código Identificador:**7E9AE4C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº 298/2023 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO  
DE 2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, CONVOCA, em 21/09/2023, para admissão em contrato administrativo temporário na função de Médico, para atuação na rede pública municipal de saúde, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

**1. DA CONVOCAÇÃO:**

1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação Médico” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site:  
<http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;

n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:  
<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;

o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;

p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;

q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

r) Foto em formato 3x4;

s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;

t) Declarações disponíveis no Anexo II;

u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;

v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;

II) glicemia de jejum;

III creatinina;

IV) EQU;

V) VDRL;

VI) VHS;

VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de

Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

**2. CONVOCAÇÃO**

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 22 a 29/10/2023

FUNÇÃO: MÉDICO

CANDIDATO

KALIL DA SILVEIRA JUNIOR

LUCIA HELENA GONZALES REAL

O prazo para a contratação se encerra em 10 de outubro de 2023, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**

Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes

**Código Identificador:**4DD7F471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº633, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme Edital nº 294/2023, para exercer em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelos Editais nº 080/2017 e 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

**NOMEAÇÃO****CARGO: CUIDADOR – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO Nº 01/19****CLASS. CANDIDATO**

19º JENIFER DA CUNHA DOS SANTOS

**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19****CLASS. CANDIDATO**

339º LARISSA LIMA NASCIMENTO COSTA

**CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17****CLASS. CANDIDATO**

288º ROSA BEATRIZ SIMOES SICA

**CARGO: CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19****CLASS. CANDIDATO**

71º LETICIA SILVA DA COSTA

72º CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS

73º HERLON COSTA DAMASCENO

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Cuidador das servidoras abaixo relacionadas:

OTÁVIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 33977, exoneração.

MONIQUE COELHO CARVALHO, matrícula nº 42483, exoneração.

**CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19****CLASS. CANDIDATO**

389º YURI MARCHAND AIRES

390º BARBARA BARBOSA VIEIRA DA CUNHA

391º LUAN FARIAS BJERK

392º GABRIELE BRANDT MELO

393º JAQUELINE AQUINO PEDROTTI

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Auxiliar da Educação Infantil das servidoras abaixo relacionadas:

ALANA DUARTE SACRAMENTO, matrícula nº 34786, exoneração.

HELOISA HELENA DA CRUZ TEIXEIRA, matrícula nº 28373, exoneração.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PACHECO, matrícula nº 42189, exoneração.

MAIANA CARVALHO NUNES CORREA, matrícula nº 30794, exoneração.

CAMILA THOMSEN LEAL, matrícula nº 36358, exoneração.

**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19****CLASS. CANDIDATO**

340º JULIANA DE PINHO FERREIRA

341º CRISTINA DA SILVA PEREIRA

Nomeadas em razão da vacância dos cargos de Professor da Educação Infantil das servidoras abaixo relacionadas:

REJANE DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 39360, exoneração.

TAMIREZ DAS NEVES SCHIMIDT, matrícula nº 43305, exoneração.

**CARGO: PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19****CLASS. CANDIDATO**

589º ROSANI DA COSTA CAMPOS

590º LENON SILVEIRA DOS SANTOS

591º ERICA FRANCINE GOUVEIA DA SILVA

592º ROBERTA AVILA DA ROSA

593º PATRICIA DEL FIOL ANDERSSON

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Professor I das servidoras abaixo relacionadas:

STEFANI DA SILVA KORB, matrícula nº 43082, exoneração.

DAIANA LOPES DA ROSA LEAL, matrícula nº 35987, exoneração.

ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 39690, exoneração.

MARCIA SOUZA DA ROSA, matrícula nº 27105, exoneração.

JOICE FRESINGHELI TOMASCHEWSKI, matrícula nº 34486, exoneração.

**CARGO: PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19****CLASS. CANDIDATO**

43º MAIRIN JORDANE RUTZ

Nomeada em razão da exoneração da servidora CAMILA BEATRIZ PATZLAFF TESSMANN, matrícula nº 34644.

**CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19****CLASS. CANDIDATO**

59º CHRISTINE YATES HALAL

Nomeada em razão da exoneração do servidor VAGNER ANDRADE PEDROTTI, matrícula nº 37093.

**CARGO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19****CLASS. CANDIDATO**

41º VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

Nomeada em razão da exoneração da servidora MIRELLA MORAES DE BORBA, matrícula nº 43532.

**IDEMAR BARZ**

Prefeito em Exercício

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Memorando nº 012763/2023.

**Publicado por:**Gabriela de Oliveira Antunes  
Código Identificador:889AE089**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2403/2023**

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1371/2012.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - O Art.1º da Lei Municipal nº 1371/2012, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terras no período urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul os seguintes imóveis:

- **Matrícula 11.799**, composto de um terreno, com área de 2.460,55m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Conceição P. de Ávila, no quarteirão formado por estas e pela Rua Edmundo Xavier;- **Matrícula 11.798**, composto de um terreno com área de 1.850,37m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por estas e pela Rua Conceição P. de Ávila;**Matrícula 11.802**, composto de um terreno com área 308,54 m<sup>2</sup> (trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por esta, pela Avenida Perimetral e pela Rua Conceição Ávila, centro.**Parágrafo Único**: As despesas com a transferência correrão por conta do donatário.”**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
15 DE SETEMBRO DE 2023.****MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança.

**Publicado por:**Juliane Porto de Almeida  
Código Identificador:F3D0108E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO, Nº 204 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Nomeia Comissão para análise de concessão de vantagens, bem como, revisão de vantagem já concedido, com base nas leis LC 173/2020 e LC 191/2022.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e**R E S O L V E:****Art. 1º Nomear**, para compor Comissão para análise de concessão de vantagens, bem como, revisão de vantagem já concedido, com base nas leis LC 173/2020 e LC 191/2022, seguintes membros:Beatriz UlguimBraatz;  
LuciMaraFabresBorges;  
AlineBrittoOppeet.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
15 DE SETEMBRO DE 2023.****MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança.

**Publicado por:**Juliane Porto de Almeida  
Código Identificador:313852B9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 194 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova fracionamento.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Processo Administrativo nº 421/2023, Considerando alteração Memorial Descritivo,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Aprovar fracionamento de um lote, de propriedade de **Sr. Jefferson Dias Felarte, situado** na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº - Bairro Por do Sol, sob matrícula no Registro de Imóveis nº 9.983, Piratini/RS.**Situação Atual**: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua Jornaleiro Rural, Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira e Rua 3 de Abril, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, esquina com a Rua 15 de dezembro, com área superficial de trezentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados (378,51m<sup>2</sup>), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao noroeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 90º, ao vértice 02, em uma distância de 16,20m, confrontando-se com a Rua Jornaleiro Rural; ao nordeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 85º, ao vértice 03, em uma distância 25,10m, confrontando-se com o com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 85º, ao vértice 04, em uma distância de 14,05m, confrontando - se com o terreno de propriedade de Gislaíne Picanço Madruga; ao sudoeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90º, ao vértice 01 em uma distância 25,00m, com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho.**Imóvel 01**: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua Jornaleiro Rural, Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira e Rua 3 de Abril, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, esquina com a Rua 15 de dezembro, com área superficial de cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (189,25m<sup>2</sup>), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao noroeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 90º, ao vértice 02, em uma distância de 16,20m, confrontando-se com a Rua Jornaleiro Rural; ao nordeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 85º, ao vértice 03, em uma distância 12,10m, confrontando-se com o com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 95º, ao vértice 04, em uma distância de 15,16m, confrontando - se com o terreno de propriedade de Jefferson Dias Felarte; ao sudoeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90º, ao

vértice 01 em uma distância 12,06m, com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho.

**Imóvel 02:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua 15 de Dezembro, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira, 3 de Abril e Rua Jornaleiro Rural, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, distando o vértice formado pela confrontação nordeste com a confrontação noroeste 12,10m da Rua Jornaleiro Rural, com área superficial de cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados (189,26m²), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao nordeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 85°, ao vértice 02, em uma distância de 13,00m, confrontando-se com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 95°, ao vértice 03, em uma distância 14,05m, confrontando-se com o com o terreno de propriedade de Gislaine Picanço Madruga; ao sudoeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 90°, ao vértice 04, em uma distância de 12,94m, confrontando – se com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho; ao noroeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90°, ao vértice 01 em uma distância 15,16m, com o terreno 01 de propriedade de Jefferson Dias Felarte.

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº180, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança

**Publicado por:**

Juliane Porto de Almeida

**Código Identificador:**C6D3B5C0

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.**, CNPJ nº 19.892.642/0001-70, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**.

O valor da contratação é de **R\$ 11.840,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**.

Piratini, 19 de setembro de 2023.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Dutra Garcia

**Código Identificador:**4BC8DE44

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA FELIPE DA SILVA GOMES.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, empresário,

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FELIPE DA SILVA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilberto Perret, nº 31, na cidade de Piratini-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.628.446/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Felipe da Silva Gomes, CPF sob o nº 042.969.210-29, foi lavrado o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato Administrativo nº54/2023, com vigência até 30 de setembro de 2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS PARA MONITORAMENTO DOS CARROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **DO PRAZO:**

Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato, a vigência será prorrogada por 30 (trinta) dias, ou seja, passando a vigorar até 30 de **outubro de 2023**, podendo a qualquer tempo ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito.

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A prorrogação se dá devido ao fato de o local onde os serviços serão executados (centro de eventos) estar ocorrendo a Semana Farroupilha de Piratini 2023, evento este que conta com enorme movimento de público e demais serviços que impossibilitam a perfeita execução e continuidade da instalação de câmeras, como por exemplo, as estruturas de pirâmides do evento, que estão instaladas no parque desde 25 de agosto de 2023 impossibilitando a instalação das câmeras no mesmo local.

Ademais, como o movimento intenso de turistas no evento, como crianças e idosos, torna-se arriscado a execução dos serviços sob risco de acidentes com os mesmos, motivo pelo qual se justifica a prorrogação do prazo.

#### **DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS:**

O presente Termo de Aditamento fica vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Piratini-RS, 12 de setembro de 2023.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Gomes Garcia

**Código Identificador:**CE34C1A3

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA AS MOTONIVELADORAS DO MUNICÍPIO.**

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregoeiro Alcemar Quevedo de Moraes, designado pela Portaria Municipal de nº 02/2023, de 16/01/2023, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 09:30 horas do dia 06/10/2023**, cujo **OBJETO** é a **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA AS MOTONIVELADORAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br) (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente a BLL COMPRAS

(bll.org.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 37, Centro, Quevedos – RS, telefones (55) 3279-1099 e (55) 98106-1913.

Quevedos, 19 de setembro de 2023.

**NEUSA DOS SANTOS NICKEL**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alcemar Quevedo de Moraes  
**Código Identificador:**FC347515

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL 2.816- ALTERA LEI 1474/2005**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“ALTERA O ART. 146 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º**Fica alterado o Art. 146 da Lei Municipal nº 1.474/2005 – Código Tributário Municipal –, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 146.** *A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a eles relativos conforme avaliação venal estimada, que se dará por avaliação fiscal dos agentes da Administração Tributária do Município, ou pelo preço pago, se este for maior.*

**§ 1º***Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas em zonas economicamente equivalentes.*

**§ 2º** *Discordando da avaliação fiscal, poderá o contribuinte realizar em até 10 (dez) dias o pedido de impugnação da avaliação fiscal, com avaliação contraditória, devendo apresentar:*

*Requerimento dirigido à autoridade tributária que realizou a avaliação solicitando a impugnação da avaliação fiscal e apresentando os motivos;*

*No mínimo 02 (dois) laudos ou pareceres de avaliação emitidos por profissionais com competência para tal e com o respectivo registro no CREA ou CRECI.*

**§ 3º** *Caso a Autoridade Tributária acate o pedido de impugnação, esta poderá utilizar a média dos valores dos laudos ou pareceres apresentados para fins de base de cálculo do ITBI.*

**§ 4º** *Em caso de não acatar a impugnação, a Autoridade Tributária manterá os valores lançados para base de cálculo do ITBI, sem a possibilidade de nova impugnação ou recurso a esfera superior.*

**§ 5º** *A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Maria Lucia Luz da Silva  
**Código Identificador:**3580B9B6

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº2.818- AUXILIO REGIÕES ATINGIDAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.818, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA PRESTAR AUXÍLIO ÀS REGIÕES ATINGIDAS PELAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Autoria o Município de Redentora prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas ocorridas no mês de setembro/2023, consoante Decreto Estadual 57177/2023 e Decreto Municipal 3.512/2023.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º corresponde à assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

**Art. 3º** Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

Cesta de alimentos, perecíveis ou não;  
Transporte e distribuição de água para consumo humano;  
Produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;  
Produtos e kits de higiene pessoal;  
Lonas, materiais de construção e reformas;  
Colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;  
Medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;  
Outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

**Transporte de móveis, eletrodomésticos e utensílios porventura arrecadados pela municipalidade e entidades, bem com os descritos acima, com veículo próprio e/ou com a contratação de terceiros.**

**Art. 4º** O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

**Art. 5º** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

**Art. 6º** A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

**Art. 7º** O presente Projeto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual

57177/2023 e Decreto Municipal 3.512/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Maria Lucia Luz da Silva

**Código Identificador:**0BA8D8F2

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº2.819- NOVA DENOMINAÇÃO A RUA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“DA NOVA DENOMINAÇÃO A RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE REDENTORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - A Rua “A” do loteamento **Bela Vista** localizada no perímetro urbano da cidade de Redentora, a contar da publicação desta Lei Municipal passara a denominar – se **RUA ROGERIO KOLINSKI**;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo;

**Art. 3º** - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Maria Lucia Luz da Silva

**Código Identificador:**FC7D545C

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL 2.815- ALTERA LEI- 2007/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

ALTERA O ART. 69 DA LEI MUNICIPAL 2007/2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

**SERVIDOR PÚBLICO (CMPSSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 69 da Lei Municipal nº 2007 de 12 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. Fica instituído o Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP), órgão superior deliberativo e fiscal, de decisão colegiada, composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes designados dentre os servidores ativos estáveis e inativos do quadro de pessoal do Município, com no mínimo a escolaridade correspondente ao ensino médio completo, sendo:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais inativos a ser indicado pela entidade de classe dos servidores públicos municipais;

IV - 01 (um) membro representante dos servidores ativos, indicado por entidade de classe dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Quando da indicação, somente será efetuada a nomeação pelo Ente Federativo, quando comprovado pelo indicado o atendimento aos incisos I e II do Art. 8º - B da Lei Federal 9.717/1998 e ao estabelecido na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020, cabendo, em caso de não cumprimento, ao Executivo Municipal indicar outro membro para substituir o impossibilitado, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP) não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em oito intercaladas no mesmo ano.

§ 3º Os conselheiros exercerão mandato 04 (quatro) anos admitida reconduções.

§ 4º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido pela maioria dos seus integrantes, que exercerá seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitido reconduções, devendo o mesmo atender os requisitos exigidos pelo Art. 8º - B da Lei Federal 9.717/1998 e ao estabelecido na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 5º Para fins de certificação profissional tanto do Presidente como dos Membros do Conselho, deverá ser observado o disposto na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP) não poderão acumular a função de Conselheiro com a função de Gestor de Investimentos ou de membro do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:  
Maria Lucia Luz da Silva  
Código Identificador:0679968A

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº2.817- ABRE CRÉDITO ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com as seguintes especificações:

**ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ./ATIV.: 2.135 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO URBANA  
379 3.3.9.0.30.00.00.0500 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 13.000,00  
**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

**ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 08.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FEDERAL  
PROJ./ATIV.: 2.107 – PROJETOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV  
428 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$ 13.000,00  
**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:  
Maria Lucia Luz da Silva  
Código Identificador:729B915C

**GABINETE**  
**DECRETO 3.514- ABERTURA DE CRÉDITO ASSIST. SOCIAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.514, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.817/2023, de 19 de Setembro de 2023,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com as seguintes especificações:

**ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ./ATIV.: 2.135 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO URBANA  
379 3.3.9.0.30.00.00.0500 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 13.000,00  
**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

**ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 08.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FEDERAL  
PROJ./ATIV.: 2.107 – PROJETOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV  
428 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$ 13.000,00  
**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de Setembro de 2023

Publicado por:  
Maria Lucia Luz da Silva  
Código Identificador:2EB82F0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO**

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PRP 010/2023**

**Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 010/2023**  
**Processo nº 456/2023**

O Município de Riozinho- RS torna público que realizará Pregão Presencial, às 09:00 horas do dia 06/10/2023, tendo como objeto Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de recapagem em pneus de máquinas, caminhões, veículos, micro ônibus e utilitários. Cópia do Edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Riozinho, no site <http://www.pmrizinho.rs.gov.br/> ou solicitar através do e-mail [licitacao@pmrizinho.com.br](mailto:licitacao@pmrizinho.com.br). Maiores informações: Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, na Av. Guerino Pandolfo, 580, centro ou, pelo telefone (051) 3548-1090, Ramal 310, no horário das 08h às 17hs de segunda a quinta e das 07hs às 13hs as sextas-feiras.

Riozinho/RS, 21 de setembro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Maria Wolff

**Código Identificador:**C8780092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DA  
PREFEITURA Nº 012/2023**

EDITAL Nº 012/2023 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVENTE.

**Extrato do Edital Para Publicação da Prefeitura Nº 012/2023**

O Município de Riozinho - RS, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, torna público que estarão abertas, nos dias 21/09, 22/09 e 25/09 de 2023, as inscrições para provimento do cargo de Servente. As Inscrições só poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura, junto ao Jurídico – Segundo andar, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/ RS, com preenchimento de formulário de Inscrição e entrega dos documentos necessários, no horário das 08h00min às 12hs. O Edital Geral contendo as instruções, programação e demais informações será afixado no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal e no seu site em caráter meramente informativo.

**1. Quadro demonstrativo dos cargos, vagas, carga horária, escolaridade e vencimento:**

**TABELA PARA CARGO**

CARGO	Nº de Cargos	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Servente	01	Ensino Fundamental Incompleto, nos termos da legislação vigente.	40 horas	R\$ 1499,89

Riozinho, 19 de setembro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Maria Wolff

**Código Identificador:**842DD3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DISPENSA 057/2023**

Dispensa 057/2023; Contrato 203/2023. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza dos prédios da Administração Municipal. Empresa: PURIFY CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA. Valor mensal: R\$ 177.896,46.

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**80AD84E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2023**

Termo de credenciamento nº 185/2023; Chamamento Público 002/2019. Objeto: contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida em Rosário do Sul para prestação de arrecadação de tributos municipais. Empresa: BANCO BRADESCO S/A.

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**E654DC8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 186/2023**

Termo de credenciamento nº 186/2023; Chamamento Público 002/2019. Objeto: contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida em Rosário do Sul para prestação de arrecadação de tributos municipais. Empresa: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**8E85DA7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INEXIGIBILIDADE Nº05/2023**

Inexigibilidade nº05/2023  
Contrato nº 143/2023 proveniente de adesão ao procedimento licitatório  
Nº029/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº013/2023 CODANORTE  
Objeto: Veículo utilitário para transporte de passageiros tipo van.  
Empresa: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ: 30.330.883/0001-69

**VILMAR OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**23F20296

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 46/2023: EMERGENCIAL MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 46/2023, com fulcro art. 24, inciso IV da Lei Federal, nº 8666/93, **D MARCHESE & CIA LTDA – CNPJ: 95.356.556/0001-21**, pelo total dispensado de **R\$ 7.988,80**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 19 de setembro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**32CB24E9

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
PREGÃO ELETRONICO 43/2023: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 47/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2023**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. Início das **Propostas: 07:59h do dia 21/09/2023 até às 07:59h do dia 05/10/2023**. Início da sessão **Pública: às 08hs do dia 05/10/2023**, todos via portal [www.banrisulpregao.com.br](http://www.banrisulpregao.com.br), no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites [www.banrisulpregao.com.br](http://www.banrisulpregao.com.br) e [www.santabarbaradosul.rs.gov.br](http://www.santabarbaradosul.rs.gov.br).  
*Emitido por Vivian Lima Vargas - Pregoeira*

Santa Bárbara do Sul, RS 19/09/2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:850F412E**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 023/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 023/2023, mais especificadamente ao que tange o Terceiro termo aditivo nº 060/2023, com a respectiva alteração, o valor da gasolina aditivada passará de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos) para o valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos).

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 206/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 206/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 255/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 255/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 262/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 262/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

**Publicado por:**  
Karina Doninelli  
**Código Identificador:3A887D02**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 3.458 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO A MAIOR**

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:

**05.04.13.392.0806.2.124 – Subvenção Econômica – Lei Complem. nº. 195/2022 Paulo Gustavo**  
3.3.60.45.00.00.00 (812) – Subvenções Econômicas..... R\$ 20.222,80

Desdobramento: 3.3.60.45.05.00.00 (4635) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

**RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.60.45.00.00.00 (813) – Subvenções Econômicas..... R\$ 10.395,44

Desdobramento: 3.3.60.45.06.00.00 (4636) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

**RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.90.45.00.00.00 (814) – Subvenções Econômicas..... R\$ 40.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.01.00.00 (4637) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

**RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.90.45.00.00.00 (815) – Subvenções Econômicas..... R\$ 14.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.02.00.00 (4638) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

**RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 84.618,24**

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9315), Bco. Brasil C/P.G. Áudio Visual – 27520-4, no valor de R\$ 60.222,80. E do Recurso 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9316), Bco. Brasil C/P.G. Demais Setores – 27521-2, no valor de R\$ 24.395,44.

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 84.618,24**

**Art. 3º** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**  
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**09286397**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 3.459 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:**06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**

3.3.90.30.00.00.00 (816) – Material de Consumo..... R\$ 180.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.01.00.00 (4641) – Combustíveis e Lubrificantes

**RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****06.02.15.451.0602.2.087 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos**

3.3.90.30.00.00.00 (817) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.24.00.00 (4642) – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instal.

**RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 200.000,00****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanco de 2022**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 200.000,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 200.000,00****Art. 3º** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se  
e Publique-se**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**39BFB431**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 3.634 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR  
ARRECAÇÃO A MAIOR**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.458 de 19/09/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:**05.04.13.392.0806.2.124 – Subvenção Econômica – Lei Complem. nº. 195/2022 Paulo Gustavo**

3.3.60.45.00.00.00 (812) – Subvenções Econômicas..... R\$ 20.222,80

Desdobramento: 3.3.60.45.05.00.00 (4635) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

**RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.60.45.00.00.00 (813) – Subvenções Econômicas..... R\$ 10.395,44

Desdobramento: 3.3.60.45.06.00.00 (4636) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

**RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.90.45.00.00.00 (814) – Subvenções Econômicas..... R\$ 40.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.01.00.00 (4637) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

**RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**

3.3.90.45.00.00.00 (815) – Subvenções Econômicas..... R\$ 14.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.02.00.00 (4638) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

**RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022****TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 84.618,24****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9315), Bco. Brasil C/P.G. Áudio Visual – 27520-4, no valor de R\$ 60.222,80. E do Recurso 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9316), Bco. Brasil C/P.G. Demais Setores – 27521-2, no valor de R\$ 24.395,44.**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 84.618,24****Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se  
e Publique-se**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**96230BEB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 3.635 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO 2022**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.459 de 19/09/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**

3.3.90.30.00.00.00 (816) – Material de Consumo..... R\$ 180.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.01.00.00 (4641) – Combustíveis e Lubrificantes

**RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****06.02.15.451.0602.2.087 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos**

3.3.90.30.00.00.00 (817) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.24.00.00 (4642) – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instal.

**RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 200.000,00****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balço de 2022**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 200.000,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 200.000,00****Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:4B354ED1****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 3.636 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:**07.01.10.122.0700.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

3.3.90.39.00.00.00 (420) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 13.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos****08.03.18.542.0802.2.093 – Manutenção do Cemitério Municipal**

3.3.90.39.00.00.00 (734) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos****TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 16.000,00****Art.2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.**07.01.10.122.0700.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

3.3.40.41.00.00.00 (622) – Contribuições..... R\$ 16.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos****TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 16.000,00****Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:E5AA08F5****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fara realizar no dia 05 de outubro de 2023 às 10 horas **PE SRP 049/2023** – Contratação de serviços para Laudos e Perícias Médicas. Maiores informações pelos sites [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 19 de setembro de 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:1FD13FD9****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 343/2022****CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR****3.1** – Valor do presente contrato é de **R\$ 1.910,00 (Um mil, novecentos e dez reais mensal referente ao item 01)**.**3.2** – Valor do presente contrato é de **R\$ 1.565,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais mensal referente ao item 02)**.**A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA CONFORME CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****3.1** – Valor do item 01 é de **R\$ 1.993,43 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos, mensais referente ao item 01). Com reajuste pelo índice do IPCA, de 4,368170 % (tabela demonstrativa abaixo)**.**3.2** – Valor do item 02 é de **R\$ 1.633,36 (Um mil, seiscentos e trinta e três e trinta e seis reais mensais referente ao item 02). Com reajuste pelo índice do IPCA, de 4,368170 % (tabela demonstrativa abaixo)**.**VALOR TOTAL: R\$ 43.521,48** (Quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 19 de setembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**D8EAC928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº633/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 160 e 161 e na forma do art. 166, inciso II, **DESIGNA** a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos composta pelos servidores **MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **3381-2**, Agente Administrativo Auxiliar, **RONILSON DUARTE TEIXEIRA**, Matrícula **3138-0**, Guarda Patrimonial, **JULIANA LUCAS PEREIRA**, Matrícula **3298-0**, Agente Administrativo, para apurarem, mediante instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** (art. 5 e seguintes da Lei nº 3227/2021 e art. 15 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015), para apurar responsabilidades, em face da Empresa HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.615.965/0001-54, com sua sede administrativa na Rua dos Andradas, nº602, apartamento 1102, na cidade de Santa Maria/RS, representada por **ELSON FARIAS LOUREIRO**, portador do CPF Nº178.691.370-49, para apurar responsabilidade, tendo em vista a recusa injustificada de cumprir (iniciar da execução da obra e serviços descritos no objeto descrito na Cláusula Primeira do contrato administrativo) o Contrato Administrativo nº333/2022, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº012/2022, conforme documentos que seguem em anexo. Outrossim, a Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo, frente as provas que instruíram o processo e as razões de direito, propondo, justificadamente, os efeitos e seus fundamentos legais no prazo de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**38811A80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO**  
**LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 0031/2023**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de computadores desktop e notebook para atender a diversas secretaria municipais.

**EMPRESA CLASSIFICADA:**  
American TI Ltda. - ME - Nova Prata - RS  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0133/2023**(vigência 12 meses)  
**Item: 02 -R\$ 4.899,95;** (Valor unitário)  
Data de Assinatura: 22 de agosto de 2023.

**EMPRESA CLASSIFICADA:**  
Globl Distribuição de Bens de Consumo Ltda. - Cariacica - ES  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0132/2023**(vigência 12 meses)  
**Item: 03 -R\$ 5.800,00;** (Valor unitário)  
Data de Assinatura: 22 de agosto de 2023.

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**  
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**1B98E8B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO -**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2022**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2022**  
**OBJETO:**Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento,em condições especiais, conforme Termo de Referência em anexo, para fornecer o empréstimo, aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

**CREENCIADA:**  
Banco Santander Brasil S.A.  
**Termo de Credenciamento Nº 0001/2023**(vigência 12 meses)  
Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

**CREENCIADA:**  
Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Essência - Sicredi Essência RS / ES  
**Termo de Credenciamento Nº 0002/2023**(vigência 12 meses)  
Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.

**CREENCIADA:**  
Banco Bradesco  
**Termo de Credenciamento Nº 0003/2023**(vigência 12 meses)  
Data de Assinatura: 16 de maio de 2023.

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**  
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**40C27F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CONTRATO Nº 0135/2023**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**DISPENSA Nº 0040/2023**  
**OBJETO:**Contratação de veículo/ônibus para transporte de ida e volta para Expoiner, em Esteio/RS. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
**EMPRESA CONTRATADA:**  
Manoela Flores Corrales Guedes 54225817091 - ME - Sant'Ana do Livramento - RS  
**Contrato Nº 0135/2023**(vigência até 31/12/2023)  
**Itens:01– R\$ 6,25;** (valor unitário KM)  
**Valor Total –R\$ 7.500,00.**

Data de assinatura:31 de agosto de 2023.

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**  
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**38BD1F86

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº**  
**082/2019**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**6º Termo Aditivo – da prorrogação de prazo**

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

Processo Administrativo Nº 5136/2019

Contrato Nº 082/2019

CONTRATADA: Centro de Ultra-sonografia e Diagnósticos MR Ltda. – Sant’Ana do Livramento – RS

**Objeto:**Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames de Ultrassonografia Diagnóstica - Obstétrica Morfológica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**1** –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2023 ao dia **02 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2** –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – bloco média e alta Complexidade;

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco média e alta Complexidade.

**3.**Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2023

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**DE3F60E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº**  
**081/2019**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**6º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo**

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

Processo Administrativo Nº 5136/2019

Contrato Nº 081/2019

CONTRATADA: Instituto de Radiologia Dr. Hugolino Andrade Ltda.– Sant’Ana do Livramento – RS

**Objeto:**Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames De Ultrassonografia Diagnóstica - Obstétrica Morfológica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**1** –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2022 ao dia **02 de agosto de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2** –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – bloco média e alta Complexidade;

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco média e alta Complexidade.

**3.** Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 02 de agosto de 2023

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**COA9B540

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº**  
**085/2019**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**10º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

Processo Administrativo Nº 6894/2019

Contrato Nº 085/2019

CONTRATADA: Centro de Ultrassonografia e Diagnósticos MR Ltda.– Sant’Ana do Livramento – RS

**Objeto:**Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames de Ultrassonografia Diagnóstica e Radiologia Diagnóstica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo à programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**1** –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2023 ao dia **02 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2** –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – Bloco de Média e Alta Complexidade.

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco de Média e Alta Complexidade.

**3.** Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura:02 de agosto de 2023

**TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS**

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**DC0A65D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATOS DE NOMEAÇÃO**

A Prefeita de Sant’Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 5.784, de 28/05/10, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações, no regime de 20 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2020, Homologado pelo Edital n.º 027/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 16 de março de 2021.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2020:

CARGO: PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
39º	THAÍS CORRÊA MARTINS	304/2023

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
235º	JOSI ELAINE TRINDADE NUNES	305/2023
236º	VANESSA NAVARRO PORTO	306/2023

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
22º	SABRINA LUCIANA SONEGO FARIAS	307/2023

CARGO: PROFESSOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
18º	KAWAY DOS SANTOS GUEDES	308/2023

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fabiana Trevisan Henicka

**Código Identificador:**B235317B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DE NOMEAÇÃO

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 2.717, de 29/10/90 e alterações, nos regimes de 30 ou 44 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2020, Homologado pelo Edital n.º 027/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 16 de março de 2021.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2020:

CARGO: ATENDENTE II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
92º	ANA PATRÍCIA ALVES ANDRADA	302/2023
93º	MAGALHE SILVA DE SOUZA	303/2023

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fabiana Trevisan Henicka

**Código Identificador:**D863360C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DE NOMEAÇÃO

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos, abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 2.717 de 29/10/90 e alterações, para o regime de 30 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2022, Homologado pelo Edital n.º 015/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 14 de fevereiro de 2023.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2022:

CARGO: ANALISTA TRIBUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
1º	GABRIELLA SCHOPF PEGORARO	309/2023
2º	MARTIN FLORES BARBOSA	310/2023

CARGO: FISCAL DE CADASTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
8º	MARCOS ANDRÉ AMARAL FERREIRA	311/2023

CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
84º (1º Cota PCD)	MATHEUS DE MELLO BARCELLOS	312/2023
4º	VINÍCIUS GOMES MACIEL	313/2023

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fabiana Trevisan Henicka

**Código Identificador:**746D7E98

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### EDITAL DE RESULTADO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES E ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR RELATIVO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE POSTE E CAIXA MONOFÁSICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, torna público o presente EDITAL de RESULTADO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES e ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1.1 Em virtude de que, no prazo previsto, não foram apresentados recursos quanto à lista das inscrições publicada, tem-se por homologada a constante do edital anterior.

#### 2. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR

2.1. Para fins de cumprimento ao art. 5º da Lei 8.063/2023, a lista de inscrições homologadas é encaminhada a profissional(is) do serviço social, que integram a Comissão de Avaliação, para realização de estudo socioeconômico e visita domiciliar da família, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

2.2. O relatório deverá incluir a avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei, inclusive quanto à metragem do imóvel.

2.3. A classificação obedecerá o disposto no art. 7º da Lei 8.063/2023.

2.4. A lista de classificação será publicada, por meio de edital, para fins de atendimento à formalização da doação, para no prazo de até 08 (oito) dias comparecerem no endereço indicado para celebrar o Termo de Doação.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições do primeiro edital que não foram alteradas pelos posteriores permanecem inalteradas.

Santana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**8A126B18

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“A Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Paulo Gustavo (LCP-195/2022 - LPG), convida a comunidade artística e cultural da cidade para Audiência Pública da Lei Paulo Gustavo a realizar-se no dia 21 de setembro de 2023 a partir das 19h na Sala Cultural Professor Francisco Pereira Alves (Professor Chiquinho) na Rua dos Andradas, 682 - centro.

A realização da audiência é parte dos compromissos estabelecidos entre o Município e o Governo Federal e tem por finalidade a definição dos parâmetros e critérios que serão utilizados na aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Santana do Livramento.

A realização de audiências públicas desempenha um papel fundamental na promoção do diálogo aberto e inclusivo entre os diversos segmentos da sociedade. Quando se trata do setor artístico, é essencial garantir que as vozes e as necessidades dos artistas sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões referente à Lei Paulo Gustavo para que o recurso seja utilizado de forma efetiva ao audiovisual e demais áreas culturais. A Lei Paulo Gustavo, oficialmente conhecida como Lei Federal nº 195/2022, foi criada em homenagem ao ator e comediante brasileiro Paulo Gustavo, que faleceu em maio de 2021 em decorrência da COVID-19.

A lei tem como objetivo principal o auxílio financeiro ao setor cultural durante a pandemia, visando mitigar os impactos negativos sofridos pelos profissionais da área”

Sendo o que tinha, solicito providências.

Atenciosamente,

**JOSÉ FAGUNDES**

Servidor Público Municipal

**SANDRA PONTES DA SILVA**

Secretária Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**92A2C5C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

### GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023**. Processo Administrativo nº 17790/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEI Mary Lopes Peixoto. Abertura: 10/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**4591E99D

### GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**. Processo Administrativo nº 17789/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEI Neuza Maria Manzoni. Abertura: 11/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**6529B8A7

### GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023**. Processo Administrativo nº 17791/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação na EMEF Heron Jornada Ribeiro. Abertura: 16/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**C920926D

### GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023**. Processo Administrativo nº 17718/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEF Sebastião Colpo. Abertura: 16/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**2F1D0465

### GESTÃO - CELIC PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**. Processo Administrativo nº 17910/2023. Objeto: Contratação de empresa para serviço de vigia noturno durante as noites da 25ª Feira do Livro. Abertura: 09/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**3A2BE135**GESTÃO - CELIC  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**. Processo Administrativo nº 9940/2023. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão de plano diretor municipal e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU). Abertura: 26/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**9CA43542**GESTÃO - CELIC  
LEILÃO Nº 003/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **LEILÃO Nº 003/2023**. Processo Administrativo nº 18573/2023. Objeto: Alienação de bens considerados obsoletos, inservíveis e de recuperação antieconômica para a Administração Municipal. Abertura: 20/10/2023, às 09h30min. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**FB61CAC9**GESTÃO - CELIC  
EDITAL Nº 54/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 54/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 33/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**A7A6B2BA**GESTÃO - CELIC  
EDITAL Nº 55/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL Nº 55/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 02/2023, regido pelo Edital nº 34/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**2E3BB74F**GESTÃO - CELIC  
EDITAL Nº 56/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL Nº 56/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 03/2023, regido pelo Edital nº 35/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**15E411D9**GESTÃO - CELIC  
EDITAL Nº 57/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 57/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 04/2023, regido pelo Edital nº 36/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres

**Código Identificador:**FE9C28A4**GESTÃO - CELIC  
EDITAL Nº 58/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 58/2023 – RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 05/2023, regido pelo Edital nº 37/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bruno Andres  
**Código Identificador:**02DFD247

**GESTÃO - CELIC**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023.** Processo Administrativo nº 15922/2023. Objeto: Contratação de empresa para viabilizar a manutenção dos serviços postais para o Município de Santiago/RS. Valor: R\$ 78.396,00. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bruno Andres  
**Código Identificador:**71CB8780

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**Nº. 001/2023**

Aviso de suspensão da Concorrência Eletrônica nº 001/2023, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: Prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais (úmidos) no perímetro urbano do município de Santo Ângelo com transporte direto até o aterro sanitário, conforme memorial descritivo, Motivo: Análise de impugnação e prováveis alterações na planilha orçamentaria. Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**96422E67

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023**

O Município de Santo Ângelo comunica que foi suspenso de forma temporária o edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2023 cujo objeto é o registro de preço de Chromebook, motivado pela necessidade de

análise de pedido de impugnação e possíveis alterações; Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**4DA4AAFD

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DE REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº. 78/2023**

Aviso de Reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 78/2023. Objeto: é o registro de preços de uniformes escolares: deverão ser postadas das 14 horas do dia 01/09/2023 até as 08 horas do dia 09/08/2023, no Sistema Eletrônico no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Sessão de lances Reagendada para o dia 09/08/2023 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br). O edital poderá ser acessado através do site [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**DD2C7757

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1459/2023/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ABRELINO LUIZ DA SILVA**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 31 de agosto do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 069 0029690 15.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL VINICIUS TEICHMANN**  
 Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Leticia Gehm Kruger  
**Código Identificador:**03CA35AB

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1460/2023/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA SANTANA SOARES DA SILVA**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 24 de agosto do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 048 0029669 10.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL VINICIUS TEICHMANN**  
 Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Leticia Gehm Kruger  
**Código Identificador:**1FE43688

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1461/2023/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ADELAIDES DA SILVA CASTRO**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 04 de setembro do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 071 0029692 47.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL VINICIUS TEICHMANN**

Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Leticia Gehm Kruger

**Código Identificador:**08D89F9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S,  
CNPJ: 92.885.888/0001 – 05

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria E COnsultoria jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

VALOR TOTAL: R\$ 1.302,56 MENSAL

PRAZO: 1 ANO

**Publicado por:**

Rossano Policarpo Braga

**Código Identificador:**F4322DC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 123/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais e prestação de serviços de manutenção semaforica, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 05/10/2023, às 14h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 14h do mesmo dia. Edital e demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Alves Dos Reis

**Código Identificador:**4B89607B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 024/2023.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO  
EDITAL Nº 024/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período remanescente de 99 dias, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.576, de 1.ª de março de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cuidador Social Carga horária: 40 H/S	BARBARA GUIMARAES DA SILVEIRA	13.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: [semafdad@gmail.com.br](mailto:semafdad@gmail.com.br)) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI,**

Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Willian Thomas de Oliveira

**Código Identificador:**AFC98E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N.º 08/2023**

A Comissão Eleitoral designada pela Resolução 03, de 14 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), torna pública a lista de mesários que atuarão no processo escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio da Patrulha, que ocorrerá em 1.º de outubro de 2023, das 8h às 17h, em cumprimento ao art. 48, da Lei 7.442/2015, como segue:

**1 Dos mesários:**

Adriana de Bitencourt Goulart Ribeiro  
Ana Clair dos Santos  
Ana Paula Otto de Oliveira  
Ana Paula Pinheiro dos Santos  
Andrea Moraes Lima da Silva  
Angelina Pinheiro Oliveira da Silveira  
Betania Monteiro Neves da Fontoura  
Bianca Teixeira Ramos  
Camila Buhler Machado  
Carmem Lúcia Pires Nascimento  
Caroline Krumenauer Vieira  
Cassia Fernanda da Silva  
Catiúcia Linhares  
Cauana Kavitz  
Cinara Cruz Bilhalva  
Cinara Silva Santos  
Claudia Daniela Prudencio  
Cleusa Teresinha dos Santos Reinheimer  
Cleuza Ferreira da Silveira  
Darlon Rancheski  
Denise Moro  
Diego Dias dos Santos  
Diego dos Santos Killes  
Euardo Ferreira Garcia  
Elaine Scherer da Silva Robaski

Enilce Maris da Silva Viana  
 Fabiano Ferreira Lopes  
 Felipe Andre Klering  
 Gilberto de Oliveira Castro  
 Gilmara da Silva Gil Silveira  
 Greici Fraga Celistre  
 Geici Sabrini Boeira dos Santos  
 Gustavo Bisso Teixeira  
 Ivaloni Conceição Cunha da Silva  
 Izabel Cristina da Silva Rodrigues  
 Janaína da Silva Ferreira  
 Joselaine Rodrigues de Oliveira  
 Keila Barbosa da Silva  
 Lauren dos Reis Brazeiro  
 Letícia Ferreira Goldschmidt  
 Lucas Ramos da Silva  
 Márcia Eliane Duarte de Souza  
 Margareth Beatriz Santana  
 Maria Eduarda Braga  
 Marijane Andrea Batista de Oliveira  
 Marilene Gomes dos Santos  
 Marilene Soares da Cunha  
 Marlene Terezinha Machado de Pinho  
 Michele Monique Moraes da Silva  
 Miriam Munis dos Reis  
 Moravia Muniz Killes  
 Neusa Aparecida Santos Soares  
 Neusa Rejane Braga  
 Noeli Gonçalves de Lima  
 Noemia Ferri da Silva  
 Paloma silva da rocha  
 Patrícia Rocha  
 Patrick da Silva Viana  
 Paulo Roberto da Luz Collar  
 Reni Borba  
 Saymon Knevitiz Franco  
 Thais Matos Pereira Ferreira  
 Vania Santos Pereira Oliveira  
 Vinicius Lopes Locateli  
 Vivian Lima Reis  
 Willian da Silva Machado  
 Zenaide Teresinha dos Santos Nunes

## 2 Da convocação dos mesários para reunião de orientação

Os mesários ficam **convocados para a reunião de orientação** sobre a votação e utilização da urna eletrônica, no **dia 21.09.2023 (quinta-feira), às 13h30min, na Câmara de Vereadores**. Na oportunidade serão informados os locais e equipes de trabalho.

O mesário fará jus a 2 (dois) dias de folga, conforme Lei 7.442/2015, cujas datas devem ser combinadas com as respectivas chefias.

## 3 Do prazo para impugnação

Fica aberto o prazo para apresentar impugnação devidamente justificada, à Comissão Eleitoral, no período de 21 a 25 de setembro de 2023, pelo e-mail cmdca.sap@gmail.com.

## 4 Das disposições gerais

Em caso de dúvidas entrar em contato pelo e-mail cmdca.sap@gmail.com.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**MONIA L. DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:4A3B5EF9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 009/2023.**

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

#### EDITAL Nº 009/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.785, de 13 de setembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR (PIM) - Carga horária: 40 H/S	FLÁVIA ROLDAO LIMA	9.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br ) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI,**

Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
 Willian Thomas de Oliveira  
**Código Identificador:B3FB7E3D**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL Nº 010/2023.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

#### EDITAL Nº 010/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.785, de 13 de setembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - Carga horária: 40 H/S	ANA CLAIR DOS SANTOS	10.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br ) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**,  
Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Willian Thomas de Oliveira  
**Código Identificador:**5105E767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2023**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 126/2023 do tipo menor preço por item, para aquisição e instalação de persianas. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 17/10/2023 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tedi Rancheski  
**Código Identificador:**C4B12413

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DE 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 250/2022**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 055/2022

CONTRATO: 1º Aditivo ao Contrato de Locação nº 250/2022  
CONTRATADO: PAULO ELAERTE RODRIGUES, CPF nº 218.388.870-91  
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula segunda do contrato original, para prorrogação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de setembro de 2023, em conformidade com o memorando nº 1.061/2023- SEMED de 12 de setembro de 2023 e termo de pedido de compra nº 2023/2163 de 12 de setembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula terceira do contrato original, sendo aditivado o valor total de R\$ 45.547,68, sendo o valor mensal de R\$ 3.795,64 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais, sessenta e quatro centavos) referente a renovação descrita na cláusula primeira, reajustado pela alíquota de 3,99% através do índice IPCA-IBGE, conforme exposto no memorando nº 134/2023 – DEF de 11 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para incluir a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2023/512 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.12.361.0004.2001– Manutenção/Qualificação do Centro de Atendimento Educacional ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0500 – Recursos não vinculados de impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOTAÇÃO: 2024 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica. CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas não atingidas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**C632C8F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA RETIFICAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E**  
**FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 023/2023.**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 061/2022.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 023/2023.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – CNPJ: 01.295.810/0001-85.

OBJETO: Reforma no Posto de Saúde da Miraguaia.

ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o subitem 7.2.1, cláusula sétima, do contrato original, para prorrogar a vigência do mesmo por 30 (TRINTA) dias a contar de 07/11/2023, conforme solicitação e justificativa contida no memorando nº 948/23 – SEMSA, de 11/09/2023, tempo necessário para conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is).

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

**Publicado por:**  
Jerônimo da Silveira Borba  
**Código Identificador:**497F0E4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023**

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 125/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento e instalação de telas do tipo “mosquiteiro” para portas e janelas das EMEIs e EMEFs, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 09/10/2023, às 14h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 14h do mesmo dia. Edital e demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**6565F6DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

O Conselho Municipal da Assistência Social, em plenária ordinária realizada em 18 de setembro de 2023, de forma virtual pela plataforma Google Meet, no uso de suas atribuições, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade, resolve:

Art. 1º Excluir a entidade Comunidade Terapêutica Morada da Liberdade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**CINARA DA SILVA SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

**Publicado por:**  
Willian Thomas de Oliveira  
**Código Identificador:**AD311FA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE  
ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 073/2023**

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 08 de setembro de 2023, referente ao Edital n.º 002/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Administração	Cristiane Garcia	1º

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Camila Buhler Machado  
**Código Identificador:**62A4FE54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 57/2023 (Processo Administrativo n.º 254/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de materiais e equipamentos ambulatoriais para utilização na Secretária Municipal de Saúde-SMS e Unidades Básica de Saúde-UBSs do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário:** **ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(04.932.432/0001-91):** Item 4 ( R\$ 15,30 ), Item 6 ( R\$ 5,10 ), Item 7 ( R\$ 6,28 ), Item 8 ( R\$ 6,28 ), **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA(18.258.209/0001-15):** Item 13 ( R\$ 77,90 ), Item 16 ( R\$ 1.100,00 ), Item 17 ( R\$ 70,00 ), **MK PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA(00.411.441/0001-86):** Item 12 ( R\$ 6,74 ), Item 21 ( R\$ 16,75 ), Item 23 ( R\$ 819,95 ), **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(00.072.182/0001-06):** Item 2 ( R\$ 7,16 ), Item 20 ( R\$ 18,00 ), Item 22 ( R\$ 19,00 ), Item 25 ( R\$ 0,60 ). O item 10 restou deserto e os itens 01, 03, 05, 09, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 24 e 26 restaram fracassados. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), no link LICITAÇÕES.

Santo Augusto, 18 de setembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cristiane Andreia Savaris Sima  
**Código Identificador:**D2A4B624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 100/2023 (Processo Administrativo n.º 302/2023). **Objeto:** Exame morfológico para a paciente M.R. da S. **EMPRESA:** CLINICA CELEIRO S/S LTA, (CNPJ n.º 01.881.445/0001-90): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 300,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de setembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**2160D2CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2023.**

**Extrato do Contrato N.º: 122/2023.** Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência.....: Início: 19/09/2023. Término: 19/09/2024. Licitação.....: Pregão Presencial n.º 015/2023, de 16 de março de 2023 (Processo Administrativo n.º 073/2023). Dotação Orçamentária: 3390/71-585. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuar junto a Estratégia Saúde da Família (ESF), serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, serviços médicos na área de pediatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, serviços médicos na área de psiquiatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde e serviços psicologia para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde.

Santo Augusto – RS, 19 de setembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Fabio Skalski do Amaral  
**Código Identificador:**1F7D7689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 101/2023 (Processo Administrativo n.º 288/2023). **Objeto:** Aquisição de vidros para substituição de 01 vidro da fachada da farmácia Unidade Central. **EMPRESA:** ANTONIO ADMIR OLIVEIRA, (CNPJ n.º 48.037.064/0001-93): Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R\$ 2.600,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de setembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**5B8030D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da continuidade do **Pregão**

**Presencial nº 066/2023** - registro de preços para aquisição de medicamentos - fica designada a **Sessão de Lances** para o **dia 27/09/2023, às 09:00 horas**. Ficam os credenciados cientes. Maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal/Diretoria de Compras, fones: (55)3232-2988, ramal 253, ou (55) 3237-1376, de segundas a sextas-feiras, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 h, e no site da Prefeitura.

São Gabriel, 19 de setembro de 2023.

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**1472A6AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO**  
**046/2023**

Contratada: **WM CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**  
Objeto: Execução em regime de empreitada global a ampliação de duas salas totalizando 18,55 m², na Sede da Unidade Básica de Saúde, do Município de São José do Inhacorá, tudo conforme plantas e memorial descritivo.  
Finalidade: Prorrogação por mais 01 (um) mês,  
Assinatura: 19.09.2023

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**4EBCA72C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 098/2022 - TERMO ADITIVO I**

Extrato do Termo Aditivo I – Contrato Nº 098/2022

**Contratante:** Município de São José do Ouro  
**Contratada:** Banco Bradesco S.A.  
**CNPJ** Nº 60.746.948/0001-12

**Objeto:** O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia da Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 09 de setembro de 2024**, conforme previsão estipulada na cláusula sétima do instrumento contratual e Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São José do Ouro, RS, 05 de setembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sheila de Godoy Boeira  
**Código Identificador:**0C1891D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 -**  
**HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, torna público a **Homologação preliminar das inscrições** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2023, para contratação a prazo determinado de Condutor de veículo de urgência, Enfermeiro Emergencista, Médico Emergencista, Médico Psiquiatra, Médico Saúde Coletiva, Médico Clínico, Técnico de enfermagem Emergencista para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência- SAMU e Rede de Atenção Primária à Saúde do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O processo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 9.729/2022, Decreto Municipal 10.362/2023 e edital de abertura. O documento com as informações na íntegra encontra-se disponível em <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>

**PAULA SUSÉLI SILVA DE BEARZI**  
Diretora-Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

**Publicado por:**  
Ariana Vigannico da Silva  
**Código Identificador:**F774D07B

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 - EDITAL**  
**DE ABERTURA**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, torna público o edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2023, para contratação a prazo determinado de Enfermeiro Emergencista- Condutor de Motolância e Técnico de Enfermagem- Condutor de Motolância para o serviço da Rede de Urgência e Emergência- SAMU do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O processo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 9.729/2022, Decreto Municipal 10.362/2023 e edital de abertura. As inscrições serão recebidas de 21/09/2023 até 03/10/2023 através do link <https://forms.gle/naEjhG3WiMhd9fki6>  
A íntegra do edital encontra-se disponível em <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>.

**PAULA SUSÉLI SILVA DE BEARZI**  
Diretora-Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

**Publicado por:**  
Ariana Vigannico da Silva  
**Código Identificador:**9C60964B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.955**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 415/2023, da Secretaria Geral de Governo,

**E X O N E R A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **JANAÍNA RAQUEL DA COSTA FERNANDES**, matrícula nº 55278, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, nomeada através da Portaria nº 116.471, de 07 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**B5237D3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.958**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 424/2023, da Secretaria Geral de Governo,

**NOMEIA**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ADRIANA FREITAS MOREIRA**, matrícula nº 54823, para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.322, de 26 de março de 2021 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**20C2338D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.957**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 424/2023, da Secretaria Geral de Governo,

**EXONERA**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ADRIANA FREITAS MOREIRA**, matrícula nº 54823, do Cargo em Comissão de Diretor de Regulação, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 112.372, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**7672EDA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.959**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, o Senhor **ADÃO TELMO RAMBOR**, matrícula nº 55389, do Cargo em Comissão de Subprefeito da Zona Norte, nomeado através da Portaria nº 118.533, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023 .

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**D3F649EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.945**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 47/2023, da Subprefeitura da Zona Norte,

**EXONERA**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ROBERTA OLIVEIRA GOETZ**, matrícula nº 54824, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3, da Subprefeitura da Zona Norte, nomeada através da Portaria nº 116.533, de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**51288EDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.947**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no processo protocolado sob o nº 21.782, de 1º de setembro de 2023,

**EXONERA**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **MARIA IRVANA MASSENA ROMEIRO**, matrícula nº 54936, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Campestre, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 99.241, de 06 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**136CA4A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.950**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 417/2023, da Secretaria Geral de Governo,

**NOMEIA**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ANDREA MORAES ROLIN**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Parque Mauá, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**04E9617D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.956**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município

e, em face do que consta no Memorando nº 415/2023, da Secretaria Geral de Governo,

#### **N O M E I A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **JANAÍNA RAQUEL DA COSTA FERNANDES**, matrícula nº 55278, para o Cargo em Comissão de Diretor de Políticas Segurança Cidadã, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**9F9B99A6

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.948**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

#### **E X O N E R A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **EDILSON PAGLIARINI DOS SANTOS**, matrícula nº 55448, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Parque Mauá, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 123.075, de 31 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**79D8E1E5

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.952**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

#### **C A N C E L A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, a Portaria nº 125.663, de 14 de abril de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, à servidora **JANAÍNA NUNES DOS SANTOS**, matrícula nº 85027.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**7A1B0B0A

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.951**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Geral de Governo,

#### **E X O N E R A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **LISÂNIA MARIA KAEFER**, matrícula nº 55493, do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Saúde da Feitoria, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 126.056, de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**7F9F528F

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.953**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Geral de Governo,

#### **N O M E I A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **LISÂNIA MARIA KAEFER**, matrícula nº 55493, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela lei nº 9.082, de 29 de outubro de 2019 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**5C59C42B

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.979**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

#### **H O M O L O G A**

a partir de 22 de maio de 2023, a conclusão de estágio probatório, o servidor **MARIO JOSE ASP ESCOSTEGUY**, matrícula 86979, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. O servidor fica, por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**E7E5D8EC

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.978**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 16 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **MARCIA DALMOLIN**, matrícula 86964, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**70FBE527

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.977**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 03 de setembro de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **LIGIANE KLEIN**, matrícula 86385, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**9FF906E6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.976**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 15 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **JEISA PATIELE MARCHESAN DA SILVA**, matrícula 86372, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**689C1AFB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.975**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 13 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **JAQUELINE BECKER**, matrícula 86974, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**BEA2EE66

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.974**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 13 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **DARCIANA DA SILVA MEIRELLES**, matrícula 86975, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**11D9F56D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.973**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**HOMOLOGA**

a partir de 13 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **CRISTIANE SCHWINGEL SCHMITT**, matrícula 86351, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**337B8219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.972**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**H O M O L O G A**

a partir de 19 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **CAMILA MENEZES FIORAVANTE**, matrícula 86377, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**8A3F6D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.971**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**H O M O L O G A**

a partir de 22 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **BRUNA DEFFERRARI DE BARROS**, matrícula 86379, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**DE2344BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.949**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

**N O M E I A**

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **EDILSON PAGLIARINI DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Campestre, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.025, de 09 de dezembro de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**64A0B586

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.980**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

**H O M O L O G A**

a partir de 06 de maio de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **PALOMA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 86970, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**AE2A0034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 127.992**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 23.222/2023, de 15 de setembro de 2023,

**A U T O R I Z A**

o afastamento dos servidores **CLAUDIANA SCHNEIDER**, matrícula nº 83959, CPF nº 703.762.550-72, **ELIZETE SONNENFELD CARDOSO**, matrícula nº 84689, CPF nº 580.284.710-72, **JONATHAM DOS SANTOS**, matrícula nº 85139, CPF nº 022.828.980-79 e **GLÊNIO JOSÉ ALVES PEREIRA**, matrícula nº 85293, CPF nº 667.351.220-20, da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de participarem do Curso "Fonte de Recurso: o que você precisa saber e não te contaram!", a ser realizado de setembro a novembro de 2023, na modalidade EAD, fazendo jus ao pagamento das inscrições no valor de R\$ 600 (seiscentos) reais para cada servidor, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**1ED43DF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATESTADO Nº 09/2023**

**ATESTO**, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO**, com sede à Av. Henrique Bier, nº. 4050 – Bairro Campina, nesta Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.844/0001-56, está em pleno e regular funcionamento, assim como esteve nos últimos três anos, respectivamente 2020, 2021 e 2022, sendo sua Diretoria, com mandato até 23 de fevereiro de 2024, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE.....	DORVAL NUNES CUTY
	RG:3032742565
	CPF: 383.965.990-68
VICE-PRESIDENTE.....	RENATO NUNES
	RG:1000629608
	CPF: 063.294.540-00
1ºTESOUREIRO.....	CAROLINE SIMONE DA SILVA
	RG:6075507761
	CPF: 009.102.070-03
2ºTESOUREIRO.....	VALMIRO ANTUNES FERREIRA
	RG:5023201741
	CPF: 318.623.810-20
1ºSECRETÁRIO.....	DELAMAR TEIXEIRA ALBINO
	RG:3001362511
	CPF: 228.985.730-00
2ºSECRETÁRIO.....	RICARDO FREDERICO LEUCK
	RG: 5001074292
	CPF: 266.657.510-15

Atesto, outrossim, que a referida entidade encontra-se cadastrada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, possuindo inscrição em nosso cadastro desde 13 de agosto de 1996, na atividade de “Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente”. Nada mais.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:CCE843F6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº127.434**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

**CONCEDE**

a partir de **13 de setembro de 2022**, à servidora **SAMANTHA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 85869, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 96.683 de 09 de setembro de 2016, a progressão Horizontal do Padrão “**B**” para o Padrão “**C**”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de agosto de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:AF20C63E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 128.067**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**NOMEIA**

**LUCIANA BRUHN GUERRA**, matrícula 87850, com vigência a partir de 19 de setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital n.º 05/2022 retificado, de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:D8A56374**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 128.069**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**NOMEIA**

**TAIANA LEMOS CAMARGO**, matrícula 87851, com vigência a partir de 19 de Setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de Setembro de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:EE492551**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 128.071**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**NOMEIA**

**RENATA ROSSI MILITÃO**, matrícula 87852, com vigência a partir de 19 de Setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de Setembro de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:4E280AF0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 128.068**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.734, de 25 de agosto de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **AUDREY MACHADO DOS REIS**, para o cargo de Nutricionista, nível de vencimento XI, Letra “A” na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:**1BA9A1F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 128.066**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.998, de 15 de setembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **AMANDA THOMAS BARDEN**, para o cargo de Farmacêutico, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

**RARAE TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:**F305D8C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 128.070**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.852, de 05 de setembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **CAROLINA GUAMERIN DORR TAUFER**, para o cargo de Assistente Social, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Leila Silvana da Silva  
**Código Identificador:**CFD68D7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 128/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 30/2023

**CONTRATADO:** **AMPLA TOLDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.110.462/0001-80.

**OBJETO:** Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica (Produtora Cultural), para a realização da 37ª Feira do Livro de São Leopoldo, que ocorrerá conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital e seus anexos.

**PRAZO:** O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura

**VALOR: R\$ 594.000,00**

**RUBRICA:** O presente Termo de Referência está assegurado pelas rubricas da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas abaixo: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - 01 – Administração Central do Gabinete - 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais – 1547 - 3.3.0.39.00.00.00 0501.0000001 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica; 10 – Secretaria Municipal de Educação - 01 – Administração Central de Gabinete - 1467 – Eventos Culturais, Esportivos e Pedagógicos - 505- 3.3.0.39.00.00.00 0500.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2023

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**969BC629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 127/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 30/2023

**CONTRATADO:** **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.061.770/0001-14.

**OBJETO:** Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica (Produtora Cultural), para a realização da XI Mostra de Tecnologia e Inovação com Ciências MOTIC São Leo, que ocorrerá conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital e seus anexos.

**PRAZO:** O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura

**VALOR: R\$ 281.556,00**

**RUBRICA:** O presente Termo de Referência está assegurado pelas rubricas da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas abaixo: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - 01 – Administração Central do Gabinete - 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais – 1547 - 3.3.0.39.00.00.00 0501.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 – Secretaria Municipal de Educação - 01 – Administração Central de Gabinete - 1467 – Eventos Culturais, Esportivos e Pedagógicos - 505- 3.3.0.39.00.00.00 0500.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2023

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**884AFA16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**CONTRATADO:** **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LOMBRA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.072.633/0001-82.

**OBJETO:** É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e pães) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução número nº4, de 2 de abril de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**VALOR:** R\$ 1.003.283,86

**RUBRICA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **Dotação:** 2023/690 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, **Programa de Trabalho:** 10.04.12.361.0216.2372 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE, **Rubrica:** 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício  
Código Identificador:F9261351**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 FMS - AQUISIÇÃO  
FUTURA DE CONDICIONADORES DE AR PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 FMS**, tipo **Menor Preço por Lote, SRP**. **OBJETO:** aquisição futura de condicionadores de ar para a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, inclusive com recursos de emendas parlamentares. **DATA DE ABERTURA:** 04 de outubro de 2023, às 09h. O edital está disponível no endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Gisele Vieira Ramos  
Código Identificador:5F2CD67B**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
CREDENCIAMENTO 05//2023 - CREDENCIAMENTO DE  
ENTIDADES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO (EMPRESAS)  
PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SMED.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** conforme **CREDENCIAMENTO 05//2023 - OBJETO:** credenciamento de Entidades Privadas de Educação (empresas) para aquisição de vagas escolares de Educação Infantil, para atender às necessidades da SMED. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Gisele Vieira Ramos  
Código Identificador:192B69C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 84/2019**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 105/2019  
**CONTRATADA:** RAMALED ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.310.837/0001-23.  
**DO PRAZO:** Prorroga-se o prazo de vigência da locação elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **12 (doze) meses**, contado do término contratual, qual seja, 06 de setembro de 2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício  
Código Identificador:0B58E689**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 14/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 61/2022  
**CONTRATADA:** GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.053.736/0001-83.  
**INCLUSÃO DE PRODUTOS NO ITEM “MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS”:** Conforme solicitação da Secretaria Gestora, incluem-se no subitem 2.2.3 da Cláusula segunda do contrato supra “Monitoramento de águas subterrâneas” e no subitem 8.1.4 do Anexo I do contrato “Monitoramento de águas subterrâneas”, os seguintes produtos:  
“Instalação de 8 (oito) novos poços de Monitoramento Adicionais – sendo 3 (três) com profundidades estimadas entre 6 e 7 metros, através de sondagem a percussão (SPT), com diâmetro de 2” e outros 5 (cinco) poços com profundidade de até 4 metros, perfurados a trado mecânico motorizado de 6”, ampliação do Plano Amostral de Análises de Águas Subterrâneas; e resultados de análises de monitoramento realizadas (amostragem e Determinação da Pluma de Contaminação).  
**INCLUSÃO DE SUBITEM “PRODUTOS E EXECUÇÃO” :** Por solicitação da Secretaria Gestora, inclui-se no item 2.2 “Produtos e execução” constante na cláusula segunda do contrato, o **subitem “2.2.15” como Produto 15**, e no item 8 “Produtos e execução” constante no Anexo I do contrato, o **subitem 8.1.16** correspondente ao Produto 15, passando a ter a seguinte redação: **“2.2.15 Produto 15:** Confeção e Instalação de Placa de Licenciamento Ambiental – placa para divulgação do licenciamento ambiental, pintada, fixada, com dimensões e modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), anexo a este termo aditivo.  
8.1.16 Produto 15: Confeção e Instalação de Placa de Licenciamento Ambiental – placa para divulgação do licenciamento ambiental, pintada, fixada, com dimensões e modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), anexo a este termo aditivo.”  
**DO ACRÉSCIMO:** Acrescenta-se ao valor do contrato de **R\$145.052,00** (cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e dois reais), o montante de **R\$24.880,00** (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), correspondente ao percentual de **17,152469%**, relativamente às inclusões especificadas neste termo aditivo, elevando o valor global do contrato para **R\$169.932,00** (cento e sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), conforme informação contábil nº 114/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício  
Código Identificador:5AA82F53**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº016/2023**CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº016/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº016/2023 que tem por OBJETO – registro de preços de materiais de construção. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **04 de outubro de 2023, às 14h00min, na sede da**

**Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site [www.saomartinho.rs.gov.br](http://www.saomartinho.rs.gov.br).

São Martinho-RS, 19 de setembro de 2023.

**MARIA MADALENA ATUATTI DA SILVA**  
Prefeita Municipal Em Exercício

**Publicado por:**  
Bruna Katiane Boeno  
**Código Identificador:**271165A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº019/2023**

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº019/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº019/2023 que tem por OBJETO – registro de preços de materiais de informática. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **02 de outubro de 2023, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site [www.saomartinho.rs.gov.br](http://www.saomartinho.rs.gov.br).

São Martinho-RS, 18 de setembro de 2023.

**MARIA MADALENA ATUATI DA SILVA**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Bruna Katiane Boeno  
**Código Identificador:**EB60F5E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 233/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 138, de 15 de agosto de 2019, ao servidor **JOÃO ANTONIO ESPINDOLA LOPES**, Agente de Serviços Complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 14 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**  
Amanda Carvalho Pinto Haut  
**Código Identificador:**E2ADD857

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 234/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 176, de 09 de outubro de 2019, ao servidor **PATRICIA BARBOSA DA SILVEIRA**, Agente de Serviços Complementares – Servente/Merendeira.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 14 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**  
Amanda Carvalho Pinto Haut  
**Código Identificador:**69ED347D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 235/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 087, de 13 de abril de 2020, ao servidor **RODRIGO DA SILVA**, Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**  
Amanda Carvalho Pinto Haut  
**Código Identificador:**BA530A64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 236/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 031, de 17 de fevereiro de 2022, ao servidor **ALZIMIRIO MACIEL SILVEIRA**, Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**1F64EDDB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 237/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 166, de 07 de junho de 2023, ao servidor **ANDERSON LOPES GOULART**, Agente Administrativo Auxiliar.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**B777EFCF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 238/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 052, de 21 de fevereiro de 2020, ao servidor **GILSON HOFFMANN MENDONÇA**, Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**1A5C3F1B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 239/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 106, de 19 de junho de 2019, a servidora **GLACIR DAS GRAÇAS CARDOSO**, Agente de Serviços Complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**AE10146E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 240/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 047, de 17 de fevereiro de 2020, ao servidor **PABLO MACIEL GONZATTO**, Técnico Agrícola.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**3ED2B1D8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 241/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 175, de 09 de outubro de 2019, ao servidor **RUDIMAR PEREIRA DA SILVA**, Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**DAD5A92C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 242/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providências.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-6 concedida pela Portaria nº 146, de 11 de abril de 2023, ao servidor **WALDIR ROSA DA SILVA**, Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**99AF3256**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 243/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providências.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 048, de 11 de março de 2022, a servidora **DAIANE DE OLIVEIRA BAMBIL**, Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Amanda Carvalho Pinto Haut

**Código Identificador:**8F5D7B38**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1185/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MAITIELE DA SILVA KRETZMANN**, matrícula 4332, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Especial, mudança do **Nível 1 - GRADUAÇÃO** para o **Nível 2 - ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos termos do Artigo n.º 20, Parágrafos III da Lei Municipal n.º 3610 de 08.11.2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**C31622C8**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1186/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MARLISE ILHA FLORES**, matrícula 4330, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Infantil/Anos Iniciais, mudança do **Nível 1 - GRADUAÇÃO** para o **Nível 2 - ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos termos do Artigo n.º 20, Parágrafos III da Lei Municipal n.º 3610 de 08.11.2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**D5345A1F**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1187/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

PRORROGA PRAZO PARA EXERCÍCIO

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PRORROGA**, o prazo para tomar exercício de **ELLEN PAZ DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria 0886/2023, 31.07.2023 por mais 10 (dez) dias, a contar de **06.09.2023**, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme memorando 239/2023/SMAD.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**1F7B909B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1188/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**PRORROGA PRAZO PARA EXERCÍCIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PRORROGA**, o prazo para tomar exercício de **ELLEN PAZ DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria 0886/2023, 31.07.2023 por mais 10 (dez) dias, a contar de **16.09.2023**, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme memorando 239/2023/SMAD.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**E1C53B7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1189/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCEDE DIREITO A LICENÇA PRÊMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MARLISE ILHA FLORES**, matrícula 2053, detentora do cargo efetivo de Monitora, direito a **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **21.03.2016 a 23.10.2022**, nos termos do Art. 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, não sendo computado o período de **28.05.2020 a 31.12.2021**, como período aquisitivo de Licença Prêmio, de acordo com o Art. 8.º, & 1.º, inciso IX da Lei Complementar n.º 173 de **27.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**84C1A24D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2023**

Processo Administrativo nº 311/2023

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato, de acordo com o artigo 24, inciso X, do diploma legal já mencionado da empresa TANNER SOUTO CARAMÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.696.713/0001-18, para **LOCAÇÃO DE GARAGEM PARA 3 VEÍCULOS DA SMED**, com valor total mensal para os veículos R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses. Recurso utilizado: Código Reduzido: 187 | Órgão: 5 | Unidade: 20 | Ação: 2022 | Vínculo: 5001001 | Subelemento: 33390391000000000000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 19 de setembro de 2023.

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elias Jacob Haddad  
**Código Identificador:**8A17DAB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**SÚMULA DOS CONTRATOS**

**SÚMULA DOS CONTRATOS - SETEMBRO DE 2023:**

Contrato nº 127/2023. Período 2023. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05. Contratada: WEBDE HOST LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 12.313.704/0001-01, localizada na rua Ludovico Cavinato, nº 2590, sala nº 301, bairro Santa Catarina no município de Caxias do Sul/RS. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 086/2023. Objetivo: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção mensal de novo site institucional do Município de São Valentim do Sul/RS, conforme exigências do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul/RS (TCE/RS). Valor: R\$ 18.040,00 (Dezoito mil reais com quarenta centavos). Vigência: 19 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Tailor Tonon, Matrícula nº 12, Digitador.

**Publicado por:**  
Danuza Rodrigues Dos Santos  
**Código Identificador:**4766A8BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (15%) e inciso III (Superávit), da Lei 2207 de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
0501.20.608.0024.2021 - Apoio à Infraestrutura Rural  
33904500000000-0001(161) - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS... R\$ 50.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO  
0601.12.122.0023.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação  
33901400000000-0020(202) - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL... R\$ 3.000,00

0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche  
31909400000000-0020(297) - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS... R\$ 5.000,00

0601.12.365.0001.2035 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré Escola  
33903000000000-0020(324) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 5.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:  
Superávit Financeiro... Fonte 0001 - Livres... R\$ 58.000,00

Redução de Verbas

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO  
0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche  
33903600000000-0020 (307) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA... R\$ 5.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

**GERI ANGELO MACAGNAN**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SAMIA GEHLEN PREDEBON**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gabriela Borges Bassani

**Código Identificador:**19B36621

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 221.390,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, incisos I (Excesso) e III (Superávit), da Lei 2207 de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de R\$ 221.390,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Noventa Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
0202.06.182.0026.2006 - Defesa Civil  
33903200000000-0001(40) - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... R\$ 3.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA  
0401.04.122.0023.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda  
33903900000000-0001(87) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA... R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola  
33903000000000-0001(125) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 200.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO  
0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche  
33903000000000-0020(302) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.000,00

0602.12.306.0001.2077 - Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar Pré Escola  
33903000000000-1006(345) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 1.000,00

0602.12.306.0001.2078 - Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar Ens.Fundamental  
33903000000000-1006(348) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.390,00

0604.27.812.0012.2044 - Incentivo ao Esporte Municipal e Regional como: Jogos, Campeonatos, Olimpíadas, Gincanas Esportivas, etc  
33903000000000-0001(422) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Excesso de Arrecadação... Fonte 1006 - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FEDERAL - PNAE... R\$ 4.390,00  
Superávit Financeiro... Fonte 0001 - Livres... R\$ 217.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**GERI ANGELO MACAGNAN**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SAMIA GEHLEN PREDEBON**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gabriela Borges Bassani

**Código Identificador:**28B02730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
SÚMULA DO CONTRATO Nº 483/2023 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 47/2023**

**Objeto:** É objeto deste a contratação de empresa para Fornecimento de peças, materiais e serviços para o conserto do veículo Volkswagen Saveiro Placa IWQ1468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SMECTD. Art. 75, § 7, Lei 14.133/2021

**Valor:** R\$ 6.209,99 (seis mil duzentos e nove reais e noventa e nove centavos).

**Vigência:** 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul, INES I. R. MULLER & CIA. LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDILIO JOSE SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Guilherme Mateus Ribeiro

**Código Identificador:**9C3336DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 477/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº  
04/2023**

Pregão Presencial nº 002/2023 – Registro de Preços nº 04/2023  
Contrato Nº 477/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

**Valor:** R\$ 299,85 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul/PASQUALOTTI & CIA LTDA - CNPJ nº 32.445.589/0001-28

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**5C11EF12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 478/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 02/2023 – Registro de Preços 04/2023  
Contrato Nº 478/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

**Valor:** R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul/RAFAEL NATAL MAÇALAI – ME - CNPJ nº 08.585.163/0001-95

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**C89BEAAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 479/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 002/2023 – Registro de Preços 04/2023  
Contrato Nº 479/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

**Valor:** R\$ 72,00(setenta e dois reais)

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/PADARIA BUTTINGER LTDA - CNPJ nº 94.862.406/0001-27

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**A4BD2FDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 480/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023  
Contrato Nº 480/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

**Valor:** R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais)

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul/WEB ELÉTRICA EIRELI - CNPJ nº 26.492.610/0001-43

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**D851F34F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 481/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023  
Contrato Nº 481/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

**Valor:** R\$40,80(quarenta reais e oitenta centavos)

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul/Antunes Comercial Ltda - CNPJ nº 94.978.236/0001-40

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**16D93B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 482/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023  
Contrato Nº 482/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

**Valor:** R\$ 3.785,00(três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul/R. Adam Nunes Materiais Elétricos - CNPJ nº 30.981.793/0001-38

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabricia Galiotto Dalsotto

**Código Identificador:**301D5B2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 02/10/2023 às 14h00min PREGÃO N.º 049/2023, cujo objeto é aquisição de Raio X – Fixo Digital, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**53AC5994

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO 06/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, destinado ao Credenciamento junto ao Município de Sapucaia do Sul para todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas nas atividades de empréstimo e/ou crédito consignados para os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas. Credenciada: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, CNPJ 92.702.067/0001-96, Situada na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, a documentação referente ao processo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br>

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**5A400030

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**  
**PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**PROCESSO: 180854.156/2022 PE 228/2022 Contrato 186862/2022.** Objeto: Contratação de empresa de serviço médico anestesiologia para o Hospital de Tramandaí. Fornecedor: SIM SAUDE SERVICOS LTDA (13667864000103). **Aplicação de Sanção ao Fornecedor:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na execução do serviço contratado. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sanção aplicada.

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2023.

**TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**  
Diretor Geral

**Publicado por:**  
Rodrigo Costa Gobatto  
**Código Identificador:**1A072169

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**  
**AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 215002/2023 – PE nº 0128/2023 – **PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM TELERRADIOLOGIA À DISTÂNCIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAPUCAIA DO SUL E PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, tipo menor preço por lote.** DATA DA DISPUTA: 03/10/2023 às 09:00 horas.

PROCESSO 215005/2023 – PE nº 0129/2023 – **PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA E NEONATOLOGISTA PARA COBERTURA DE PLANTÃO E ROTINA EM PEDIATRIA, ROTINA EM NEONATOLOGIA, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), tipo menor preço por lote.** DATA DA DISPUTA: 03/10/2023 às 14:00 horas.

Edital no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@fhgv.com.br](mailto:licitacao@fhgv.com.br)

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2023.

**TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR–**  
Diretor Geral

**Publicado por:**  
Rodrigo Costa Gobatto  
**Código Identificador:**B361514E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**LEI Nº. 4.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.875/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** A redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.875 de 4 de julho de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º As cestas básicas serão disponibilizadas aos servidores através de um depósito mensal via cartão de alimentação, no valor de R\$ 175,00, correspondente ao custo médio da cesta básica tipo 3, sendo esse valor atualizado nas mesmas datas e índices da revisão geral anual, com base em pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Patrimônio”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 15 de setembro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Tisciana Francis Pereira Medeiros  
**Código Identificador:**A54595D2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2741/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a consultoria financeira para comitê de investimentos do RPPS, com a empresa GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de setembro de 2023.

**VOLMAR HELMUT KUHN**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:** 12F8EE0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2762/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para monitoramento de alarme 24 horas nos prédios da Prefeitura Municipal, com a empresa MATEK – SEGURANÇA ELETRÔNICA.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de setembro de 2023.

**VOLMAR HELMUT KUHN**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:** 7B11E347

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA****DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 4029/2023**

Considerando a necessidade de TROCA DE ÓLEO DO VEÍCULO SPIN DE PLACAS IYZ3E31 (3,5 LITROS DE ÓLEO, 01 FILTRO DE ÓLEO, 01 ANEL DE BUJÃO DE CÂRTER) e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 25/09/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;  
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail planejamento@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-994476038.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
Telefone: 51-35419200 ramal 256

**Publicado por:**  
Juliane Ludvig Eberhardt  
**Código Identificador:** 71F67D9E

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
ADITIVO AO CONTRATO 081/2023**

**ADITIVO:** 1º TERMO ADITIVO.

**CONTRATO Nº:** 081/2023

**PROCESSO Nº:** 2323/2023

**MOD. LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 012/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

**CONTRATADA:** LUCCA ENGENHARIA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Projeto de pintura e instalação de elementos metálicos da quadra poliesportiva da EMEF Antônio Martins Rangel, na localidade de Olhos D'Água

**OBJETO DO ADITIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se a Cláusula Segunda – do Preço, Forma de Pagamento e da Retenção, **SUPRIMINDO** do valor contratado, com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de **R\$ 1.387,01 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo)**, em virtude de itens que não serão mais objeto de execução, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através da Eng. Lauriane Otilia Dias.

**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21/08/2023

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:** 8A1B9D83

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
053/2021**

**2º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº:** 053/2021

**PROCESSO Nº:** 5356/2021

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

**CONTRATADA:** SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Locação e Manutenção mensal de software de Gestão Ambiental.

**OBJETO DO ADITIVO:** Alteração na Cláusula Segunda – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste, reajustando o valor mensal, de acordo com o cálculo da correção pelo IPCA, no período 09/2022 a 08/2023, para **R\$ 1.886,53 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**; Alteração na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência, prorrogando o prazo da contratação por **12 (doze) meses a contar de 16 de setembro de 2023.**

**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

DANIEL JUNGES

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15/09/2023

Seção de Licitações

**Publicado por:**  
Diovana Gerhard  
**Código Identificador:**8AC50F26

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE CONTRATO 150/2023**

**CONTRATO Nº.** 150/2023  
**PROCESSO Nº:** 6442/202

**CONCORRÊNCIA Nº:** 004/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente EMPREITADA GLOBAL, mão de obra e todos equipamentos necessários para a perfeita execução da obra de Recapeamento Asfáltico da Rua Federação, Convênio FPE nº 2021/4012 - Meta 1, a ser executada com recursos oriundos do Programa Pavimentação e recursos próprios do município, tudo conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**VALOR:** O valor total desta empreitada importa em R\$ 1.185.712,61 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 948.648,53 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) referente a materiais/equipamentos e R\$ 237.064,08 (duzentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e oito centavos) referente a mão de obra.

**ASSINATURAS:**

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/09/2023

**Publicado por:**  
Juliane Ludvig Eberhardt  
**Código Identificador:**498C55DE

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4139/2023**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/4139, para aquisição de filtro separador de água para caminhão Atego 2429, placas EVO2429, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 22/09/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Bernardo Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**17FF7992

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Pepa Distribuidora de Materiais Elétricos e de Construção Ltda.  
**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato, previsto na cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de julho de 2023 e encerrando-se em 17 de julho de 2024. **Vigência:** 17 de julho de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**77474C0D

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 053/2022**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** Concrecor Obras Ltda.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na cláusula sexta, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se 24 de setembro de 2023 e encerrando-se em 24 de outubro de 2023. Justifica-se a prorrogação contratual para fins de conclusão dos serviços, elaboração de medição final, faturamento, termo de recebimento e prestação de contas. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor por aumento de quantitativo ao contrato de prestação de serviços de engenharia nº 053/2022, pois constatou-se que além dos serviços contratados no âmbito do procedimento licitatório se fez necessário alterações quantitativas, conforme anuência do Engenheiro Civil Sr. Israel da Costa do Amaral, anexo ao Processo Administrativo nº 5460/2023. Tal acréscimo corresponde a 6,13% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, fica acrescido o valor de R\$ 74.096,43 (setenta e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha orçamentária que constitui Anexo do presente instrumento. **Vigência:** 24 de outubro de 2023.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**1BFA6363

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O Município de Tio Hugo, torna público que ocorrerá a seguinte Licitação:**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003//2023 – Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados, numa área total de 12.527,30 m², conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2023, às 9:00 horas, na sala de Licitações, Centro Administrativo.**

Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, ou através do site [www.tiohugo.rs.gov.br](http://www.tiohugo.rs.gov.br).

Tio Hugo, 19 de Setembro de 2023.

**GILSO PAZ** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudi Machado da Cunha  
**Código Identificador:**199A02D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Tramandaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí. Maiores informações no Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 4º andar, Centro, Tramandaí/RS, no e-mail [editaisculturatramandai@gmail.com](mailto:editaisculturatramandai@gmail.com), no telefone (51) 3684-9040 e cópia do Edital no site através do link <http://tramandai.rs.gov.br/cultura.phurl=Y29udGV1ZG9zX2lkPTUwMDAxNQ==>.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**595F87D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. **CONTRATADO: SCHLIEPER CONSTRUTORA EIRELI.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de conserto e manutenção no sistema de calhas na EMEF Erineo Scopel Rapaki. Valor: R\$ 17.246,10 (dezesete mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 13.538,19 de material e R\$ 3.707,91 de mão de obra. Base Legal: art. 24, I, da Lei 8.666/93. Processo administrativo nº 29557/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**3C6F81FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. **CONTRATADO: TECHHUB – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.** Objeto: Módulo responsável pelo registro e gerenciamento de ocorrências, com informações detalhadas sobre datas, horários, endereços, georreferenciamento, atendentes e viaturas envolvidas, participantes da ocorrência, veículos envolvidos, histórico de registro e documentos auxiliares. O SIGESP – Gerenciamento de Ocorrências terão 12 meses de duração, com Valor Mensal R\$ 2.425,00 e Valor Anual R\$ 29.100,00 – Entre Agentes e Usuários de 1 até 20, com Valor Mensal R\$ 1.630,00 e Valor Anual R\$ 19.560,00. Valor Total R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais). Base Leagl art. 25, I, Lei nº 8666/93. Inexigibilidade nº 128/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**8487206D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura de Tramandaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí. Maiores informações no Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 4º andar, Centro, Tramandaí/RS, no e-mail [editaisculturatramandai@gmail.com](mailto:editaisculturatramandai@gmail.com), no telefone (51) 3684-9040 e cópia do Edital no site, através do link <http://tramandai.rs.gov.br/cultura.phurl=Y29udGV1ZG9zX2lkPTUwMDAxNQ==>.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**0E693F11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 041/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONTRATANTE:** Município de Travesseiro  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LG LTDA.  
**CNPJ Nº** 48.343.944/0001-98.

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de pontes, pontilhões, guias de concreto (meios-fios), paradas de ônibus, pequenos reparos na pintura dos prédios públicos, entre outros, até o limite de 4.000 (quatro mil) horas.

**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 007/2023.

**PRAZO/VALIDADE:** 19 de setembro de 2024.

**VALOR:** R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora trabalhada.

Travesseiro, 19 de setembro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Both  
**Código Identificador:**BD209485

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 226/2023**

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares ao servidor DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão “2”.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.009/2023, de 14 de agosto de 2023, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares ao servidor **DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão “2”**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, a partir do dia 21 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e  
Publique-se  
Data Supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**

Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Raquel Henz

**Código Identificador:**717C7B6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
PORTARIA Nº 227/2023**

DESIGNA a servidora KARIN REGINA GABRIEL MARMITT, MÉDICA VETERINÁRIA, para compor Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar em substituição à servidora LEICI LUANA FUCKS HENDGES, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no § 1º, artigo 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, DESIGNA a servidora KARIN REGINA GABRIEL MARMITT, MÉDICA VETERINÁRIA, MATRÍCULA 776, para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 060/2023, de 17 de fevereiro de 2023, em substituição à servidora LEICI LUANA FUCKS HENDGES a qual encontra-se atualmente, afastada por motivo de férias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e  
publique-se  
Data supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**

Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Raquel Henz

**Código Identificador:**B009E71F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Três Coroas, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é aquisição de materiais para qualificação das atividades pedagógicas de assistência social e também atendimentos clínicos a serem desenvolvidos com as pessoas com deficiência e suas famílias, oriundo da emenda parlamentar destinada pelo Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz. O desembolso financeiro seguirá conforme plano de trabalho, pelo período de 90 dias, a contar do dia 21/09/2023, totalizando um repasse total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Três Coroas, em 19 de setembro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Giordana Rita da Silva

**Código Identificador:**A653C019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS.  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
242/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMPOLA DE ANODO GIRATÓRIO PARA APARELHO DE RAIOS X** O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 02 de outubro de 2023, às 09 horas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**240C2FC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**Processo nº 590/2023****Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023****Contrato nº 310/2023****Contratante: Município de Triunfo/RS****Contratada: EF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**Objeto do contrato:** Baile com o grupo “ESTAÇÃO FANDANGUEIRA” e todos os componentes da equipe de operação técnica dos artistas, no dia 11 de outubro de 2023, com início da apresentação previsto para às 22 horas com duração de mínima de 02 horas, dentro das festividades do evento denominado “Triunfo em Festa 2023”, no Parque Camboatá.

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 12 de outubro de 2023. Parágrafo Único – Em caso de inviabilidade da realização do show no dia previsto, em virtude de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá reagendar o show para data mais conveniente para ambas as partes, sem qualquer pagamento adicional de cachê, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

**Valor total do contrato:** o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**D69BB9BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço)**.

**ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

**OBJETO: Contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo AMBULÂNCIA SEMU, MB Sprinter, ano/mod 2022/2022, placas JBY1D42.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 606/2023 - Requisição: 1328/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 294/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 21 de setembro de 2023 ao dia 25 de setembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:7B62995A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº 140/2023**

**Inexigibilidade de licitação nº 46/2023**

**Contrato nº 96/2023**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: FAR Treinamentos Ltda**

**Termo aditivo nº 01**

**Objeto do contrato:** Contratação da empresa para execução do CURSO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA DE GESTÃO, EQUIPE TÉCNICA E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TOTALIZANDO 60 HORAS.

**Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 96/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação do gestor do contrato através dos Memorandos nº 822/2023 e 5-822/2023, a contar de 22 de setembro com previsão de encerramento em 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado até a execução do serviço.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:8C26E01A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 523/2023**

**Pregão Eletrônico nº 204/2023**

**Validade: 14/09/2024**

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185/2023**, a empresa, **EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.256.511/0001-56, os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
8	300	un	Rolo de Fita isolante com 20m Fita isolante para uso profissional fabricado com filme a base de PVC, adesivo a base de borracha, de alta durabilidade, resistente a raios UV e umidade, antichamas, isolamento Mínima 750V, rolo com no mínimo 20 metros de comprimento, na cor preta. Certificação INMETRO.	<b>R\$ 3,60</b>

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:78EA668B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 580/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 287/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa nº 269/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico, realizou a **LOCAÇÃO DE 500 CADEIRAS DE PVC, PARA O EVENTO DE ENCERRAMENTO DO CICLO FORMATIVO DA FUNDAÇÃO LA SALLE/SEMINÁRIO PRÓ-EDUC@**, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Gerson Luiz Collaço Locações, inscrita no CNPJ nº 16.596.393/0001-88, com sede no município de Sapucaia do Sul/RS, fls. 09, que apresentou o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:6FBEEA7F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (LEITE EM PÓ INTEGRAL)**

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de outubro de 2023, às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**4E4435E4

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**935437FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 243/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE CHUVEIROS PARA USO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023**

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 04 de outubro de 2023, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**73A69560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (HORTIFRUTIGRANJEIROS)**

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de outubro de 2023, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**E9198D90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã  
**CONTRATADA:** Alciomar Mendonça de Souza – Metalúrgica Souza

**OBJETO:** Prestação de serviço para manutenção das estruturas metálicas dos objetos de Natal, que serão colocados na Praça Coronel Lima, com o objetivo de concretizar o Projeto “Natal Mais Encantado 2023” no Município de Tupanciretã/RS.

**VALOR:** R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais)

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite nº 2697/2023

**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 15 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HERTER TERRA**  
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Henrique da Silva Veron  
**Código Identificador:**BC867DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã

**CONTRATADA:** Manchester Eletrônica e Sonorizações

**OBJETO:** Prestação de serviço de sonorização para o dia 20 de setembro, durante a realização do Desfile Farroupilha 2023, no Município de Tupanciretã/RS.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 20 de setembro de 2023.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite nº 2711/2023

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**

Henrique da Silva Veron

**Código Identificador:**5E8EB721

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 210/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA HIGYA MED –  
SOLUÇÕES HOSPITALARES.**

O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **Higya Med – Soluções Hospitalares**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.344.935/0001-23, com sede na Rua Corte Real, nº 55, Térreo, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93410170, Email: [licitacoes@higyamed.com.br](mailto:licitacoes@higyamed.com.br), Telefone: (51) 3582-4452; Conta: SICREDI – C/C: 92083-1; Agência: 0101, neste ato representada por Rosane Marília dos Santos, portadora do CPF nº 009.556.090-46, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 210/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 49/2022, nos termos do Decreto nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 210/2022, proveniente do pregão eletrônico nº 49/2022, em razão da extinção por encerramento e liquidação voluntária da empresa, conforme consta na cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica, em anexo. O cancelamento se dá a pedido da administração, com base no item 4.2.1 da ARP 210/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY,**

Prefeito Municipal.

**HIGYA MED – SOLUÇÕES HOSPITALARES**

**Publicado por:**

Maiara Chitolina

**Código Identificador:**EF41BDDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023**

Contratante: Município de Tuparendi

Contratada: **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda**

Objeto: Elaboração de Projeto de uma Subestação de Energia, sendo atendida por um transformador de 112,5 kVA em mureta, aprovado na concessionária CPFL/RGE Energia, junto a empresa LACMAIS Indústria de Laticínios Ltda, localizada em Lajeado Barracão – Tuparendi/RS.

Valor Total: §1º O contratante pagará à contratada R\$5.159,10 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) pela execução do objeto contratado.

§2º O pagamento será em até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, com recursos do Orçamento do Município, sendo 70% na elaboração do projeto e 30% na conclusão da execução das obras e liberação pela CPFL/RGE Energia e da Outorga do Poço.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maiara Chitolina

**Código Identificador:**28CFAF62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023**

Contratante: Município de Tuparendi

Contratada: Álvaro Marques Teixeira

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação do leiloeiro oficial Álvaro Marques Teixeira, com base no artigo 40 do Decreto Nº 21.981/32 e na Lei Nº 8.666/93, a fim de que seja realizado o leilão de bens do Município de Tuparendi

Valor Total: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.**

Tuparendi (RS), 12 de setembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maiara Chitolina

**Código Identificador:**AEDB51F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2023,  
DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE  
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
TUPARENDI/RS.**

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI (RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, e **Cantarelli Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.980/0001-93, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 1338, sala 404, centro, no município de Frederico Westphalen (RS), telefone 55 9 9717 6066, e-mail: [licitação.michelon@gmail.com](mailto:licitação.michelon@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador Luiz Antônio Cantarelli, inscrito no CPF sob o nº 323.696.620-34, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira**

O objeto do presente aditivo é a inclusão de mais 02 (dois) locais dentro do projeto técnico para substituição dos conjuntos de iluminação pública, com retirada de luminárias de vapor de sódio e instalação de luminárias com tecnologia LED.

1.2 O valor do contrato será acrescido em R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), passando ao total de R\$41.499,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), devendo a secretaria solicitante responsabilizar-se pelo empenho extra destes valores.

#### Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

**CANTARELLI ENGENHARIA**

Contratada

**Publicado por:**

Maiara Chitolina

**Código Identificador:**3605C095

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre créditos suplementares no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 3.042, de 29 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

#### 05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.0301.0107 – 2,032 – Farmácia Básica  
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

10.0301.0107 – 2,033 – Saúde Mental  
3171.70.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 50.000,00  
Recurso: 0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.0302.0107 – 2,044 – Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares e de Laboratórios  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Recurso: 0600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

10.0302.0107 – 2,045 – Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU  
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 2.000,00

Recurso: 0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 50.000,00

Recurso: 0600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

#### 05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.0302.0107 – 2,029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria do Saúde

3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil R\$ 15.000,00  
Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

#### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

27.0812.0103 – 1,030 – Construção de Quadras Esportivas e Centros de Lazer

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 59.000,00  
Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 406.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

#### 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

##### 02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

04.0122.0010 – 1,004 – Aquisição de Veículo  
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.500,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### 02.06 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### 04.0122.0010 – 2,009 – Fiscalização do Controle Interno

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 85.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### 03.02 – PROCURADORIA

04.0122.0010 – 2,020 – Contribuição a Assessorias e Associações  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### 05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.0301.0107 – 2,041 – Aquisição de Medicamentos à População  
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 56.500,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

10.0302.0107 – 2,028 – Transferências a Consórcios Públicos  
3171.70.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 115.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

#### TOTAL DAS REDUÇÕES R\$ 406.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**TALITA BRUN**

Oficial Administrativo

**Publicado por:**  
Talita Brun  
**Código Identificador:**80A28A53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3.861, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 1.101/91 (Código Tributário do Município);  
DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2023, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de agosto de 2023 (0,20%), nos termos do art. 299, da Lei Nº 1.101/91, com redação da Lei Nº 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**TALITA BRUN**  
Oficial Administrativo

**Publicado por:**  
Talita Brun  
**Código Identificador:**A52A8B66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO  
TEMPORÁRIO Nº 089/2023**

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **CONTADOR**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.188/2011, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **TAMIRES DORNELES DA SILVA** – CPF 040.241.780-16.

VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 5.871,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

PRAZO: O contrato terá início em **18 de setembro de 2023 com duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período, conforme Lei nº 2.233 de 28 de julho de 2023.

Vale Verde, 18 de setembro de 2023.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Toillier de Souza  
**Código Identificador:**1F1A1382

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL**

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INVICTA CONSTRUTORA LTDA. Edital de Tomada de Preços nº 02/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantitativos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, em relação ao material e mão de obra originalmente previstos, no montante de R\$ 2.733,32 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**7844E258

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM. Oriundo do Processo de Inexigibilidade Licitação nº 26/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até 14/10/2024. Considerando que o índice do IPCA de setembro será publicado somente no dia 10/10/2023, o reajuste do contrato será feito posteriormente através de apostilamento, com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**EBDB94B6

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: ARI NAGEL TURISMO LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantitativos na Cláusula Primeira do instrumento contratual, referente à quilometragem inicialmente prevista, em 984 quilômetros para o item 01 do Trajeto nº 03. Dado o acréscimo de quantitativo previsto na Cláusula Primeira, o valor do quilômetro sofre decréscimo em relação ao item 01 do Trajeto nº 03, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos justificados em planilha de custos juntadas aos autos, passando a vigor ao valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos). Por conseguinte, considerando as alterações de quilometragem acima mencionadas, o valor do contrato sofre um acréscimo de R\$ 7.557,12 (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); e ainda, uma supressão de R\$ 1.044,48 (mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base nas disposições do artigo 65, I, “b” e II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**36DA5851

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DE OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 0016/2022, resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 – SRP, do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2023 – Processo de Comunicação Interna nº 11731/2023. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 – SRP – Processo nº SEI-150016/000607/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. OBJETO: aquisição de 02 (duas) licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses e serviços de operação assistida por 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93, (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços Assinada em 03/11/2022 e publicada em 04/11/2022. DETENTORA DO REGISTRO: TAREA GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.185.325/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 – Partes: Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, e Contratada: TAREA GERENCIAMENTO LTDA, oriundo do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 02/2023 que tem por objeto: aquisição de 02 (duas) licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses e serviços de operação assistida por 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93, (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 123/2023 - 03.01.04.126.0006.2014 – Manutenção Serviços Tecnologia da Informação. Vigência: A vigência contratual é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, sem possibilidade de prorrogação. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Data da Ass: 19/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**4619CF74

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/14847 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIAZITO DA TRADIÇÃO. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023. Objeto: Contratação do Departamento de Tradições Gaúchas Piazito da Tradição para apresentação artística, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, no evento Jantar Solidário da Semana Farroupilha. Dotação

Orçamentária: 2023/1276 - 12.01.13.392.0025.2085 – Realização de Projetos e Eventos Culturais. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Data: 19/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**6882E31A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**060/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, considerando que foram feitas tentativas de contato não exitosas, NOTIFICA a empresa BERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA que abriu prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização dos fatos relatados em notificação. Em caso de não regularização no prazo previsto encaminha-se para abertura de processo de aplicação de sanção administrativa. Cópia da Notificação encontra-se disponível no Setor de Licitações.

Setor de Licitações em 19/09/2023.

**BEATRIS REGINA VOGEL**  
Setor de Licitações

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**34EAA85A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 18/09/2023, “AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023”, em que na Descrição/ Especificações do Item 01 no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, onde se lê: 3- Transmissão sincronizada, Sincro Shuttle, Power Schuttle, ou Power Shift; com neutralizador da transmissão na alavanca de marchas, ou de comando hidráulico, com conversor de torque, com, no mínimo, 4 (quatro) velocidades a frente e, no mínimo, 2 (quatro) velocidades à ré; o correto é: “3- Transmissão sincronizada, Sincro Shuttle, Power Schuttle, ou Power Shift; com neutralizador da transmissão na alavanca de marchas, ou de comando hidráulico, com conversor de torque, com, no mínimo, 4 (quatro) velocidades a frente e, no mínimo, 2 (duas) velocidades à ré”.

Venâncio Aires, 19/09/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**017A6A26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES**  
**SÚMULA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
**CONTRATADA:** URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 35.940.181/00001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, incluindo fornecimento de material e mão de obra, necessários para a execução de obra para ampliação da EMEI Cantinho do Amor, com a construção de nova sala de aula, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que fazem parte, conforme processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 5/2023.

**VALOR:** o valor de R\$ 173.842,54 (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) pelo material e o valor de R\$ 43.460,64 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) pela mão de obra, totalizando o valor de R\$ 217.303,18 (duzentos e dezessete mil trezentos e três reais e dezoito centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Martins de Mello

**Código Identificador:**30F16A6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, convida a comunidade para participar das Audiências Públicas sobre os Projetos de Leis Complementares 03/2023, 04/2023 e 05/2023.

As audiências tem por objetivo atender a publicidade necessária para a tramitação dos Projetos de Lei Complementar em observância à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

A participação popular é necessária para fins de discussão por parte da comunidade de assuntos de interesse de todos os municípios.

As Audiências Públicas terão novo horário: dia 21/09/2023 às 19h para o PLC 05/2023 e às 19:30h para os PLC 03/2023 e 04/2023.

Xangri-Lá, 19 de setembro de 2023.

**GEOVANE NAZÁRIO LAURENTINO**

Presidente

**Publicado por:**

José Mengue Dos Santos

**Código Identificador:**2A35D333

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 84879**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A Contratação JJSV para a Semana Farroupilha 2023. fiscal de contrato Robson Gomes. DISPENSA NO ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO # 10 DO PROCESSO 84879/2023.” com fulcro no artigo 25, INC II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 8489/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDOR:** VENTOSSUL EVENTOS LTDA

**ENDEREÇO:** R 7 DE SETEMBRO

70029 35.442.895/0001-07

OSORIO

**VALOR:** 25.000,00

Xangri-Lá, 14 de Setembro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Rodrigues Santos

**Código Identificador:**51DFA1ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 86613**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA JAU 8E41, CONFORME PROCESSO 86613/23, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII DA 8.666/93 ACOLHIMENTO EVENTO #24.” com fulcro no artigo 24, INC XVII da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 86613/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDOR:** NOTRE DAME VEICULOS LTDA

**ENDEREÇO:** ROD BR 101

70373 10.658.023/0009-07

OSORIO

**VALOR:** 2.780,31

Xangri-Lá, 19 de Setembro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Rodrigues Santos

**Código Identificador:**B9E63F6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 231**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras.

**FREDERICO FREIRE FIGUEIRO**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, Art. 5º da Lei 2495 de 12 de Setembro de 2022. **Decreta:**

**Art. 1º** Abre crédito suplementar no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Obras		
Proj/Ativ	1071	Veículo, Equipamento e Material Permanente		
Elemento	337	Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00

**Art. 3º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	05	Secretaria de Obras		
Proj/Ativ	2030	Manutenção Da Malha Viária do Município		
Elemento	1295	Material de Consumo	R\$	150.000,00

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de agosto de 2023.**

**FREDERICO FREIRE FIGUEIRO**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:-----**

**CASSIO VOIGT FERREIRA**

Secretário de Administração

Proc. 59970/2023

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**AC829AB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 233**

DEFINE E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS, LOTEAMENTOS, LIBERAÇÃO DE HABITE-SE E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, CONSIDERANDO O TAC FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**ART.1º** Enquanto mantidas as condições fixadas no TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, em tramitação na 09ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ:

I - não emitirá licenças ambientais de sua competência e licenças urbanísticas para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;

II - não emitirá cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção ou que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;

III - não emitirá alvarás de construção para imóveis a serem interligados na ETE I ou na ETE II.

**ART. 2º** Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais e condomínios verticais, desde que atendidas, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, às seguintes condições cumulativas:

I - aderir formalmente ao TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 junto ao MPF, por meio de seu representante legal, juntando documentação comprobatória (contrato social, estatuto social, procuração etc.), declarando ciência das obrigações assumidas pelas partes signatárias do referido TAC;

II - apresentar projeto, a ser devidamente licenciado perante o órgão responsável, para adequado tratamento e correta destinação do efluente gerado, tudo a ser feito às suas expensas, conforme legislação vigente, e que atenda a um dos três critérios alternativos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c”:

a) projeto de estação de tratamento que preveja reúso (Resolução Consema 419/2020) e disposição final do efluente tratado em solo, conforme normativa vigente; **ou**

b) solução de esgotamento sanitário individual que deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

1) deverá estar localizada em ponto do terreno que facilite futura ligação à rede pública de esgoto, mediante projeto com a devida ART/RRT aprovado pelo ente municipal;

2) as unidades individuais de tratamento e pós-tratamento deverão atender às normas técnicas vigentes, bem como que a disposição final de efluentes tratados em solo deverá se dar mediante tecnologias compatíveis com o lençol freático e com a densidade máxima de ocupação compatível com os objetivos de qualidade ambiental da região;

3) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará vistoria específica da adequação das dimensões e regularidade da solução individual de esgotamento sanitário, antes da emissão da carta de habitação (licença de operação), com comprovação documental, inclusive mediante fotografias;

4) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará o cadastro e fiscalização dos empreendimentos que aderirem o estabelecido no artigo 2º;

5) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ fiscalizará as soluções individuais de esgotamento sanitário nos termos da CLÁUSULA 8.1.7 do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 referente às soluções ao SES; **ou**

c) solução, devidamente licenciada, que fica condicionada à utilização de sistema alternativo de tratamento caracterizado por armazenamento e sucção, com posterior transporte e destinação do efluente por empresa contratada até estação de tratamento de efluente devidamente licenciada;

III - custear a solução a ser construída, sua manutenção e sua operação até que seja desativada, ou seja, quando for possível fazer a interligação do seu sistema no SES de Xangri-Lá;

IV - comprometer-se a efetuar a interligação do seu sistema, sempre às suas expensas, após haver folga no SES de Xangri-Lá, e após comunicada pela CORSAN;

V - esclarecer os consumidores, no momento da venda dos novos empreendimentos a serem lançados, acerca da existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF e do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100;

**ART. 3º** Para fins do disposto no artigo 2º, deverá constar no termo a ser formalizado com o Município, na forma estabelecida na Lei 012/2005, as seguintes condicionantes:

I - manter cópia do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 em cada um dos pontos de comercialização dos novos empreendimentos, incluindo imobiliárias, caso o consumidor deseje consultar o seu conteúdo;

II - inserir no contrato de compra e venda de imóveis, a ser celebrado com os consumidores, cláusula que informe sobre a existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF, bem como a celebração do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, com a seguinte redação: “Fica o adquirente do imóvel ciente de que: 1) tramitam, na Justiça Federal, as Ações Cíveis Públicas nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e nº 5076060-87.2018.4.04.7100, ajuizadas pelo Ministério Público Federal, bem como de que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-Lá, Grupo de Empreendedores, FEPAM e Corsan a fim de solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-Lá - que envolve a ETE I e a ETE II, que atualmente encontra-se saturado e acima da sua capacidade, sendo que o encaminhamento da solução para o problema está previsto no referido Termo de Ajustamento de Conduta; 2) a solução para tratamento do esgoto sanitário do imóvel adquirido será provida pelo vendedor do imóvel até que o SES de Xangri-Lá seja ampliado e tenha capacidade de suportar novas cargas;

III - inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: “1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETEs I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.”

**ART. 4º** Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais e condomínios verticais a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção, desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento, o estabelecido nos artigos 2º, incisos I a IV, do presente decreto.

**ART.5º** Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais, de que tratam os artigos 2º e 4º, não se aplicando a vedação de ligação de água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro.

**ART.6º** O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, é responsável pelo cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que optarem pela solução elencada no art. 2º ou no art. 4º do presente decreto, referente ao SES, devendo:

I - fiscalizar, necessariamente, antes da concessão da carta de habitação (licença de operação) do empreendimento;

II - efetuar a fiscalização a cada 2 (dois) meses;

III - instituir, diretamente, ou através de convênios e/ou contratações (resguardada na terceirização a exclusividade do exercício do poder de polícia administrativa por servidores públicos com competência legislativamente estabelecida para tanto), programa permanente de cadastramento e de fiscalização, contemplando:

1) o registro da localização geográfica em sistema georreferenciado das soluções individuais de esgotamento sanitário, o qual deverá ser disponibilizado de maneira atualizada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura;

2) a comprovação de manutenção periódica, no mínimo anualmente, da solução individual de esgotamento sanitário, mediante apresentação (física ou em meio virtual) de nota fiscal emitida pelo prestador de serviço contratado para sucção e transporte do lodo até um destinador final, na qual deverão constar nome completo e CNPJ da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento junto ao Município, bem como razão social e CNPJ do prestador do serviço (possibilitando ao Município, então, conferir junto ao Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR - Online do RS8 o MTR Romaneio emitido pelo transportador do lodo e o Certificado de Destinação de Final de Resíduos – CDF - emitido pelo Destinador Final);

3) estabelecimento de rotina de fiscalização sobre a instalação e manutenção de todas as soluções individuais de esgotamento sanitário, e de separação delas das instalações prediais de águas pluviais – NBR 10844/1989, de forma a coibir a ligação do esgotamento pluvial à rede coletora de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto;

4) o registro das atividades de fiscalização efetuadas para fins de acesso aos órgãos de controle, incluindo os signatários do presente termo de ajustamento de conduta.

**ART. 7º** A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO que optar pelas excepcionalidades dos artigos 2º e 4º, deverá encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, comprovantes da solução de tratamento de esgoto adotado assim como de sua operação, juntamente como laudo técnico acompanhado da devida ART, por meio do protocolo geral do município ou via e-mail planejamento@xangrila.rs.gov.br.

**ART. 8º** Caso seja identificada ligação irregular, clandestina ou não autorizada no SES de Xangri-Lá por parte dos empreendimentos, a PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, seja ela responsável ou não pela ligação identificada, deverá corrigir a situação no prazo de até 10 (dez) dias a partir da identificação.

**ART.9º** Para o cumprimento da cláusula 8.3 do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, será considerada a ordem cronológica dos protocolos ocorridos no intervalo de tempo compreendido entre 17/12/2021, data de assinatura do TAC, e 12/07/2023, data da decisão judicial que autorizou a liberação de 863 novas ligações, considerando-se os seguintes critérios:

I - Ligações de água para imóveis individuais já edificados e/ou empreendimentos já consolidados, respeitando-se a ordem de protocolos junto à CORSAN, no período acima delineado (17/12/2021 a 12/07/2023).

II - Alvarás de construção para imóveis individuais já edificados e/ou empreendimentos consolidados, respeitando-se a ordem cronológica de aprovação dos projetos de edificação pelo Município de Xangri-Lá.

a) Os projetos em análise na Secretaria de Planejamento deste Município, protocolados dentro do período de 17/12/2021 a 12/07/2023, serão .....incluídos na ordem de liberação, conforme sejam expedidos os respectivos alvarás.

III - Carta de habitação ou licença de operação para empreendimentos em construção durante o período acima indicado (17/12/2021 a 12/07/2023), observando o número de unidades estabelecido na Cláusula 8.5, conforme definido no primeiro aditivo ao TAC.

IV - Após o exaurimento desses pontos e daqueles subsequentes, mencionados na cláusula 8.3, todos os demais requerimentos devem ser avaliados a partir do item 2º da Cláusula 8.3, devendo a concessionária exigir Alvará de Edificação para a conexão de novos pontos de água.

**ART. 10º.** O Município transferirá, ao particular e/ou à pessoa jurídica de direito privado, as respectivas multas previstas no TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 referente ao SES, para os casos de descumprimento ao disposto do presente decreto.

**ART. 11º** Fica revogado o decreto 005, de 11 de Janeiro de 2022.

**ART. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de Setembro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:-----**

**CASSIO VOIGT FERREIRA**  
Secretário de Administração  
Proc. 88454/2023

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:04360526**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 242**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na Secretaria de Administração.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2495** de 12 de Setembro de 2022. **Decreta:**

**Art. 1º** Abre crédito suplementar no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	369	33.90.39/0501	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 36.000,00

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	03	Secretaria de Administração		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		

Elemento	902	33.90.40/0501	Serviços de Tecnologia da Informação e Comuni	RS	36.000,00
----------	-----	---------------	---	----	-----------

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de setembro de 2023.**

**CELSON BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:-----**

**CASSIO VOIGT FERREIRA**  
Secretário de Administração  
Proc. 59983/2023

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:006515ED**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 87563

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A COMPRA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC IV DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #23, PROCESSO 87563/2023 com fulcro no artigo 24, INC IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 87563/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDOR:** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA PARAGUASSÚ  
71709 88.212.113/0985-84  
XANGRI-LA

**CREDOR:** MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA PORTUGUESA, 455  
2345 00.411.441/0001-86  
Porto Alegre

**VALOR: 5.211,00**

Xangri-Lá, 19 de Setembro de 2023.

**CELSON BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Rodrigues Santos  
**Código Identificador:D80A4A61**

### SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/08/2022  
**AUTUADO:** FRUTEIRA MORESCHI  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 08/06/2022  
**CNPJ:** 20124505000175  
**LOCALIDADE:** AVENIDA PARAGUASSÚ 374 Xangri-Lá  
**PROCESSO Nº:** 36619/2022  
**DATA DA DECISÃO:** 04/06/2022  
**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Artigo 346 inc. III, Artigo 350 inc. III do DECRETO ESTADUAL 23430 de 1974.

**DECISÃO FINAL:** Procedente Autuação  
**PENALIDADE IMPOSTA:** Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

**Publicado por:**  
Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:E2673311**

### SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 30/01/2023  
**AUTUADO:** + 1 AMOIGOS XANGRILA LTDA  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 16/11/2022  
**CNPJ:** 017252010001-19  
**LOCALIDADE:** AVENIDA PARAGUASSÚ 3589 Xangri-Lá  
**PROCESSO Nº:** C65/2022  
**DATA DA DECISÃO:** 22/08/2022  
**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** ARTIGO 18, PARAGRAFO 6º DA LEI 8078/90 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.  
**DECISÃO FINAL:** Procedente Autuação  
**PENALIDADE IMPOSTA:** Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

**Publicado por:**  
Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:F07F067A**

### SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/06/2022  
**AUTUADO:** BRAULIO KRAS EPP  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 25/01/2021  
**CNPJ:** 017252010001-19  
**LOCALIDADE:** ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá  
**PROCESSO Nº:** 03/20221  
**DATA DA DECISÃO:** 22/06/2022  
**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** ART 346; ART 347 INC V, VI; ART 350 I, II, III; 355; 357, 360 PARAG 3º; ART365 PARAG 2º, e artigo 374 do Decreto Estadual 23430/74. e artigo 18 paragrafo 6º inc I DA Lei federal 8078 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.  
**DECISÃO FINAL:** Procedente Autuação  
**PENALIDADE IMPOSTA:** Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

**Publicado por:**  
Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:B048543A**

### SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/06/2022  
**AUTUADO:** BRAULIO KRAS EPP  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 25/01/2021  
**CNPJ:** 017252010001-19

LOCALIDADE: ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá  
 PROCESSO Nº: 03/20221  
 DATA DA DECISÃO: 22/06/2022  
 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346; ART 347 INC V, VI; ART 350 I, II, III; 355; 357, 360 PARAG 3º; ART365 PARAG 2º, e artigo 374 do Decreto Estadual 23430/74. e artigo 18 paragrafo 6º inc I DA Lei federal 8078 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.  
 DECISÃO FINAL: Procedente Autuação  
 PENALIDADE IMPOSTA: Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

**Publicado por:**  
 Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:**CCDCB7CD

**SECRETARIA DE SAÚDE  
 DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 SANITÁRIO**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/08/2022  
 AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP  
 DATA DA AUTUAÇÃO: 19/05/2022  
 CNPJ: 017252010001-19  
 LOCALIDADE: ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá  
 PROCESSO Nº: 37631/2022  
 DATA DA DECISÃO: 22/08/2022  
 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346 INC I, III E IV; ART 347 INC VII; ART 350 I, II, III; IV E V do Decreto Estadual 23430/74. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.  
 DECISÃO FINAL: Procedente Autuação  
 PENALIDADE IMPOSTA: Multa de 5 PTM E Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

**Publicado por:**  
 Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:**34255E62

**SECRETARIA DE SAÚDE  
 DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 SANITÁRIO**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 05/11/2020  
 AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP  
 DATA DA AUTUAÇÃO: 05/11/2020  
 CNPJ: 017252010002-08  
 LOCALIDADE: Av. Diamante 730 – Rainha do Mar – Xangri-Lá  
 PROCESSO Nº: 046/2020

DATA DA DECISÃO: 27/06/2022

DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346 INC I,IV;ART 347 INC IV; ART350INCHIII do Decreto Estadual 23430/74; ART 387, ART 449 PARAG 2º DO DECRETO54910/19 DO RS ART 18PARAG 6º INC I DO CDC-8078/90.

Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.

DECISÃO FINAL: Procedente Autuação

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA cumulada com apreensão e inutilização dos produtos.

**Publicado por:**  
 Cristofer Ramos Moreira  
**Código Identificador:**36F302D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF**

LAJEADO - CONSOLIDADO		
1 - CONS.INTERMUN.DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO de 2022 a AGOSTO de 2023		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
	RS 1,00	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>		<b>VALOR</b>
Receita Corrente Líquida		45.708.209,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		45.708.209,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		45.708.209,69
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	802.485,81	1,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.424.925,81	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	26.053.679,52	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.682.433,23	54,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	-6.895.652,67	-15,09
Limite Definido por Resolução do Senado Federal - 120%	54.849.851,63	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.055.806,13	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.313.313,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.199.574,68	7,00
FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Cons.Intermun.de Serviços do Vale do Taquari, DATA DA EMISSÃO 04/09/2023 E HORA DA EMISSÃO 08:45:00		
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>		
Publicação dos Anexos		
A íntegra dos anexos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicado no Portal de Transparência do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari www.consisa.rs.gov.br		

**MARCOS JOSÉ SCORSATTO**

Presidente

Contadora

**VIVIANE CORRÊA WINTER**

CRC/RS 098453

**LEDA ISABEL DE SIQUEIRA SOARES**

Responsável pelo Controle Interno

**Publicado por:**  
Viviane Corrêa Winter  
**Código Identificador:**839CA27E

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
Previsão Inicial		37.198.277,92
Previsão Atualizada		37.198.277,92
Receitas Realizadas		27.606.059,75
Déficit Orçamentário		1.469.303,26
Saldos de Exercícios Anteriores ( Utilizado para Créditos Adicionais )		111.000,00
Dotação Inicial		37.198.277,92
Dotação Atualizada		44.259.277,92
Despesas Empenhadas		39.085.334,71
Despesas Liquidadas		29.075.363,01
Despesas Pagas		25.953.097,73
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		39.085.334,71
Despesas Liquidadas		29.075.363,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		45.708.209,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		45.708.209,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		45.708.209,69

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-3.036.827,21	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	707.509,96	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	4.459.417,71	0,00	4.459.417,71	0,00
Poder Executivo	4.459.417,71	0,00	4.459.417,71	0,00
Restos a Pagar Não-Processados	12.617,09	0,00	12.617,09	0,00
Poder Executivo	12.617,09	0,00	12.617,09	0,00
Total	4.472.034,80	0,00	4.472.034,80	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Cons.Intermun.de Serviços do Vale do Taquari, DATA DA EMISSÃO 04/09/2023 E HORA DA EMISSÃO 08:43:48

**NOTAS EXPLICATIVAS**

Publicação dos Anexos

A íntegra dos anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária encontra-se publicado no Portal de Transparência do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br)

**MARCOS JOSÉ SCORSATTO**

Presidente

**VIVIANE CORRÊA WINTER**

Contadora

CRC/RS 098453

**LEDA ISABEL DE SIQUEIRA SOARES**

Responsável pelo Controle Interno

**Publicado por:**  
Viviane Corrêa Winter  
**Código Identificador:**0A85DD16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO Nº 23053/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO 23053/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para elaboração da alimentação escolar das E.M.E.s e Creches conveniadas do Município de Alvorada-RS, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SMED; de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**VALTER LUIZ SLAYFER**, Prefeito em exercício do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, decide HOMOLOGAR a classificação final e ADJUDICAR o objeto do presente certame, às empresas licitantes:

Ordem de Prioridade	Empresa	CNPJ nº
1º	COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda.	00.861.664/0001-45
2º	Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul	91.360.420/001-34
3º	COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas	08.616.387/0001-17
4º	Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.	05.047.086/0001-21
5º	Cooperativa da Produção dos Agricultores Familiares de Sarandi e Região – COOPAFS Sarandi	09.099.485/0001-97
6º	CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul	14.169.702/0001-08

1ª CLASSIFICADA (POR ITEM)					
Item	Empresa	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. o (R\$)
1	Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul	Carne Moída Bovina	kg	6.480	R\$ 45,98
2	Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.	Carne em Cubos Bovina (IQF)	kg	2.920	R\$ 43,99
3	COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda	Carne em Cubos Bovina	kg	10.260	R\$ 46,92
4	Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul	Carne Moída Suíno	kg	1.960	R\$ 28,04
5	COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda	Carne em Cubos Suína	kg	5.840	R\$ 29,93
6	DESERTO	logurte de Morango	kg	4.560	DESERTO
7	COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas	Banana Prata	kg	17.170	R\$ 6,05
8	CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul	Batata Doce Branca	kg	2.120	R\$ 4,76
9	CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul	Beterraba	kg	3.020	R\$ 5,19
10	COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas	Cenoura	kg	4.970	R\$ 6,00
11	CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul	Maça Gala	kg	13.600	R\$ 8,46
12	Cooperativa da Produção dos Agricultores Familiares de Sarandi e Região – COOPAFS Sarandi	Moranga	kg	5.710	R\$ 5,20
13	COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas	Repolho	kg	2.450	R\$ 4,90
13	CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul	Repolho Complementar	kg	2.450	R\$ 4,90

Alvorada, 20 de setembro de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**  
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**  
Viviane Mota de Vargas da Silva  
**Código Identificador:482BDD73**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 357/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 357/2023, de 13 de setembro de 2023.**

Concede Prêmio Assiduidade.

**JURANDIR DA SILVA**, Prefeito em exercício de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de setembro, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo	Período	Percentil
Ademir dos Santos	Operário	03/07/2022 a 02/07/2023	20%
Angelo Fabiano T. Rodrigues	Motorista	15/03/2022 a 14/03/2023	30%
Delmar de Albuquerque	Tec. em Contabilidade	03/07/2022 a 02/07/2023	30%
Fábio Santana dos Santos	Operário	20/01/2022 a 19/01/2023	20%
Jaquissom Diniz Cavalheiro	Vigilante	17/02/2022 a 16/02/2023	20%
Lucimar da Silva	Agente Com de Saúde	01/04/2022 a 31/03/2023	30%
Maiara de Fátima Pinheiro	Monitor Educacional	06/03/2022 a 05/03/2023	20%
Marcos Aurélio dos Santos Avila	Agente de Endemias	06/04/2022 a 05/04/2023	20%
Michele Belon Ribeiro Sartori	Professora	27/05/2022 a 26/05/2023	20%
Roseli Coluci Giordani	Técnico em Enfermagem	28/03/2022 a 27/03/2023	30%
Rozane Cecília B Amancio	Servente	05/03/2022 a 04/03/2023	30%
Sidinei da Silva	Motorista Veículo Leve	05/03/2022 a 04/03/2023	20%

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

**Código Identificador:408FOEDC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DECRETO Nº 9.772, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.357 DE 21 DE MARÇO DE 2.022 QUE INSTITUI DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, QUE ESTABELECE NORMAS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E REGULAMENTA, AINDA, OS PROCEDIMENTOS DE DESBUROCRATIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.598/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REDESIMPLES – REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, BEM COMO ESTABELECE NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO DE CADASTROS, EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS REFERENTES AO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALVARÁ SANITÁRIO, LICENÇAS AMBIENTAIS, TÍTULOS DE REGISTRO, E SUAS RENOVAÇÕES; ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RICARDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando 1Doc nº 5.458/23 da Secretaria da Fazenda.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.357 de 21 de março de 2.022, que institui Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para abertura de empresas, alteração e baixa de empresas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIMPLES – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

**Art. 2º**-Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados como:

**I** -baixo risco ou “baixo risco A”: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, inciso I, Lei Municipal nº 5.357 de 21 de março de 2.022 - Lei Municipal da Liberdade Econômica, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, não estando sujeitos à vistorias prévias, somente à fiscalizações posteriores;

**II** -médio risco ou “baixo risco B”: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A” do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007, não estando sujeitos à vistorias prévias, somente à fiscalizações posteriores; e

**III** -alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, ou por regulamento municipal, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sujeitos à vistorias prévias ao exercício da atividade e fiscalizações posteriores.

**IV** -Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de médio risco ou “baixo risco B” que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de baixo risco ou “baixo risco A”;

**V -Licenciamento:** o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de médio risco ou “baixo risco B”, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa.

## **CAPÍTULO I DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL**

**Art. 3º -**Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Eldorado do Sul, que se regerá pelas seguintes disposições:

**I -**A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

**II -**Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (<https://jucisrs.rs.gov.br>), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

**III -**A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu Contador/Contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso;

**IV -**Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura, o empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica;

**V -**Caso a Prefeitura indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

**VI -**Para efeitos de análises, serão consideradas todas as atividades (CNAES) apresentadas pelo requerente.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

### **Subseção I Do procedimento em geral**

**Art. 4º -**O empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela JUCIS/RS, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º -**O empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, deverá, primeiramente, encaminhar o seu registro digital da empresa junto à Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul, através do “Sistema Integrar”. Após o deferimento do registro pela JUCIS/RS, o mesmo deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade e se dirigir ao endereço indicado na viabilidade, ou encaminhar a documentação via sistema, caso assim o município solicite.

§1º – A exigência de apresentação de documentos prevista no caput não se aplica para os casos das atividades consideradas de baixo risco ou “baixo risco A”.

§2º – As demais solicitações de licenciamento e exigências por parte dos órgãos públicos deverão ser acompanhadas diretamente pelo solicitante no Sistema Integrar.

§3º – Em todos os casos, o empreendedor ou seu Contador/Contabilista, deverá observar e solicitar seu licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Estadual, conforme Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, sendo que este decreto regulamenta somente os licenciamentos municipais de competência desta prefeitura.

§4º – Todos os processos de solicitação de inscrição, alteração, expedição, baixa e renovações de alvarás de licença e funcionamento somente serão recepcionados através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS.

§5º – Para efeitos de enquadramento na tabela de riscos, serão considerados todos os CNAES apresentados no CNPJ do empreendedor/empreendimento.

### **Subseção II Do licenciamento de atividades de baixo risco ou baixo risco “A”**

**Art. 6º -**No caso dos empreendimentos classificados como de baixo risco ou baixo risco “A”, a Prefeitura Municipal irá somente realizar um cadastro municipal (inscrição) para fins de controle e a empresa estará dispensada dos demais atos de licenciamento municipal.

§1º – A Prefeitura Municipal não concederá documentos de isenção de licenciamento ou similares;

§2º – A listagem de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” está disponível no anexo I deste decreto.

### **Subseção III Do licenciamento de atividades de médio risco ou baixo risco “B”**

**Art. 7º -**A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na JUCIS, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco ou “baixo risco B”, conforme Anexo II do presente Decreto.

§1º – A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispõe o art. 5º, § 2º desta Lei.

§2º – O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§3º – O Alvará de que trata este artigo terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

### **Subseção IV Do licenciamento de atividades de alto risco**

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento aos empreendimentos enquadrados como de ALTO risco, somente após a vistoria prévia, conforme Anexo III do presente Decreto.

**Art. 9º** - Para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento, deverão ser encaminhados previamente aos analistas de licenciamento, os seguintes documentos:

**I – Vigilância Sanitária (VISA-SMS):**

**I – Alimentos - Serviços de Alimentação**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica/ Certidão de Cadastro junto ao respectivo conselho de classe, quando necessário;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário.

Cópia de comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Comprovante de recolhimento de resíduos alimentares e/ou óleo de cozinha;

Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação realizado pelo responsável pela manipulação de alimentos.

**II- Estabelecimentos de Saúde, exceto drogarias**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

**III - Área de cosméticos e saneantes e área de medicamentos e correlatos- Produtos de Higiene e beleza (distribuidoras)**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Resumo das atividades da empresa, constando os produtos e equipamentos que pretende importar, quando for o caso;

Identificação do responsável legal/técnico;

Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Relação dos produtos a serem fabricados pela indústria, de acordo com Resolução nº 185/2001 da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185/2001;

Organograma da empresa e fluxograma da produção;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Quando se tratar de empresa matriz, solicitação de funcionamento de empresas (AFE);

Quando se tratar de empresas filiais deve ser apresentada a cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa Matriz (AFE), atualizada, além dos demais documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i", "j", "k", "l" deste inciso III.

**IV) Empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Identificação do responsável técnico com cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

**V) Hotéis, alojamentos e congêneres:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Se houver preparo e/ou distribuição no estabelecimento, apresentar Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação realizados pelo responsável pela manipulação de alimentos.

**VI ) Salões de beleza, cabeleireiros/barbearias, estética, manicure, podólogo e similares:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Cópia do Comprovante da existência de profissional habilitado com curso de técnico em Podologia ou cópia do certificado de conclusão do curso dos profissionais.

**VII) Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagens e Colocação de Adornos:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Declaração da existência de profissional técnico/legal responsável pelo estabelecimento;  
 Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;  
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde- PGRS;  
 Cópia de certificados de cursos que houver participado, referente à área.

### **VIII) Ópticas:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Cópia do contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho, e em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio- proprietário, apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica;  
 Cópia autenticada do diploma técnico em óptica ou óptico prático;  
 Lista das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;  
 Declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção de óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;  
 Cópia do comprovante de residência do responsável técnico;  
 Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

### **IX - Escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico pela área de saúde;  
 Declaração do profissional na função de Responsável Técnico pela área de saúde;  
 Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe, em situações que o estabelecimento fornecer alimentação;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;  
 Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação realizado pelo responsável pela manipulação de alimentos.

### **X) Atividades Veterinárias: clínicas, consultórios, hospitais e congêneres:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Identificação do responsável técnico com cópia da carteira de identidade profissional;  
 Cópia do Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atualizado e com comprovante de pagamento da anuidade;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;  
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

### **XI) Instituição de Longa Permanência de Idosos:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Identificação do responsável técnico de nível superior, com cópia da carteira de identidade profissional;  
 Identificação do RT pela área da alimentação, profissional nutricionista e cópia da carteira de identidade profissional;  
 Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;  
 Certificado de curso de boas práticas para serviços de alimentação do responsável pela atividade de manipulação de alimentos, quando o estabelecimento prestar serviço de alimentação;  
 Cópia do Estatuto devidamente registrado;  
 Cópia do registro de entidades social;  
 Cópia do regimento interno devidamente registrado;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

### **XII) Lavanderia:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

### **XIII) Serviços Funerários:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;  
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde- PGRS.

### **XIV) Atividades de condicionamento físico**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;  
 Identificação do responsável legal/técnico;  
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;  
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

**XV) Comunidades terapêuticas:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;

Identificação do responsável legal/técnico;

Certidão de responsabilidade técnica junto ao órgão de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Certificado de curso de boas práticas para serviços de alimentação do responsável pela atividade de manipulação de alimentos, quando o estabelecimento prestar serviço de alimentação;

Identificação do RT pela área da alimentação, profissional nutricionista e cópia da carteira de identidade profissional; e

Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional.

**XVI) Drogaria:**

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;

Identificação do responsável legal/técnico e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de Regularidade do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas feita por empresa especializada com alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza semestral dos reservatórios de água realizado por empresa especializada com alvará sanitário; em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água; e

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS.

**II – Fiscalização Ambiental (SMAM):**

Licença Ambiental conforme Resolução Consema Nº 372/2018.

**III – Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SMAG)**

a) Os documentos referentes a obtenção do Título de Registro deverão ser solicitados pelo requerente conforme Lei Municipal nº 2936/2008 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7130/2017)

**a.1)** Ficará a cargo do Sistema de Inspeção Municipal fazer cumprir estas normas e outras que possam ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais. (Art. 4);

**a.2)** A inspeção abrange também os produtos afins utilizados na indústria de produtos de origem animal, entre eles: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos, entre outros que se fizerem necessários;

**a.3)** Para o funcionamento de quaisquer estabelecimentos, listados acima, obrigatoriamente deverá requerer aprovação de projeto e registro junto ao SIM. (Redação dada pelo Decreto 7130/2017 Art.9);

**a.4)** Os estabelecimentos supracitados devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a lei federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, obrigando-se a obter o registro junto ao SIM. (Decreto 7130/2017 Art.14);

**a.5)** O processo de aprovação do projeto e do registro junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos: (Art. 16).

Requerimento ao SIM;

Cópia do contrato social da empresa e alterações;

CNPJ ou documento comprobatório de Inclusão ao programa de Agroindústria familiar da secretaria de Desenvolvimento Rural. Pesca e Cooperativa do RS;

Memorial econômico e descritivo;

Inscrição Estadual;

Anotação de responsabilidade técnica - ART;

Licenças e alvarás municipais;

Licença de Operação da FEPAM ou equivalente, conforme Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

Plantas de situação e localização;

Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos;

Plantas de cortes e fachadas;

Plantas hidrossanitárias, com detalhes sobre a rede de esgotos e abastecimento de água;

Cronograma de Execução;

Laudo de Análise química, física e biológica da água a ser utilizada na industrialização e afins:

Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados pelo engenheiro responsável ou técnicos do Serviço de Extensão Rural do Estado ou do Município (Legislações referentes à Agroindústria Familiar vigentes);

Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início aos trabalhos.

**IV – Secretaria de Planejamento (SEPLAN):**

Licenciamento realizado pelo Corpo Bombeiros (APPCI, PPCI, etc.);

VIABILIDADE – Realizada de forma online no PORTAL JUCIS (REDESIM/RS);

Habite-se ou Laudo Técnico (feito por um responsável técnico habilitado, com ART/RRT válido);

Contrato de compra e venda/aluguel ou Termo de Cedência ou documento de arrendamento/comodato, ou usufruto;

Registro do imóvel.

**V – Setor de Alvarás- Secretaria da Fazenda (SEFAZ)**

Documento de identificação válido em todo o território nacional (sócio(s));

Cartão da pessoa física (sócio(s)) (CPF);

Cartão Nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

Contrato social ou Estatuto com suas respectivas Atas; e

Comprovante de pagamento de taxas.

**Art. 10º** -O Alvará de Licença e Funcionamento **Provisório** só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo do anexo IV do presente Decreto.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

### Subseção I

#### Do procedimento em geral

**Art. 11º** - Todos os processos de solicitação de inscrição, alteração, expedição, baixa e renovações de alvarás de licença e funcionamento, Alvará sanitário, Licenças ambientais, Títulos de registro, que não forem passíveis de recepção através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS por força de exigência legal será dada a entrada através de processo administrativo físico junto à Prefeitura.

§1º - O empreendedor ou seu Contador/Contabilista dará início ao processo de solicitação de registro de sua inscrição pessoa física junto ao protocolo geral da Prefeitura desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação, solicitada pela Prefeitura Municipal.

§2º - A relação documental deve ser anexada independente do grau de risco a fim de identificar o empreendedor e as atividades a serem executadas.

§3º - O grau de risco será definido pelo setor de alvarás após análise dos CNAES apresentados no processo físico.

§4º - Para efeitos de enquadramento na tabela de riscos, serão considerados todos os CNAES apresentados pelo empreendedor.

§5º - A documentação a ser apresentada é:

Cópia do Registro Geral válido em todo o território nacional (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;

Cópia do comprovante de habilitação profissional;

Comprovante de endereço residencial e comercial atualizado (máximo 3 (três) meses);

Termo de cedência de residência;

Requerimento de inclusão;

Cópia da carta de habite-se ou laudo técnico das condições do imóvel, realizado e subscrito por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga (quando a atividade for realizada no endereço declarado); e

Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

### Subseção II

#### Do licenciamento de atividades de baixo risco ou baixo risco “A”

**Art. 12-** No caso dos empreendedores classificados como de baixo risco ou baixo risco “A”, a Prefeitura Municipal irá realizar um cadastro municipal (inscrição) para fins de controle e a empresa deverá providenciar os demais atos de licenciamento municipal.

§1º - A Prefeitura Municipal não concederá documentos de isenção de licenciamento ou similares;

§2º - A listagem de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” está disponível no anexo I deste decreto.

§3º - O requerente deverá solicitar a entrada protocolar no sítio da Prefeitura utilizando o tipo de processo: “Inscrição municipal de pessoa física”.

### Subseção III

#### Do licenciamento de atividades de médio risco ou baixo risco “B”

**Art. 13-** A Prefeitura Municipal concederá Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco ou “baixo risco B”, conforme Anexo II do presente Decreto.

§1º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispões o art. 5º, § 2º desta Lei.

§2º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§3º - O Alvará de que trata este artigo terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

### Subseção IV

#### Do licenciamento de atividades de alto risco

**Art. 14-** A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento aos empreendedores enquadrados como de ALTO risco, somente após a vistoria prévia, conforme Anexo III do presente Decreto.

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

**Art. 15-** A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME, MEI e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 16-** Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

**Parágrafo Único-** O prazo para regularização das pendências contidas no TCAM será de 15 dias prorrogáveis uma vez por igual período, a pedido do estabelecimento orientado. A prorrogação somente será deferida caso o estabelecimento junte elementos no quais demonstre estar sanando as pendências contidas no TCAM. No caso do não cumprimento da fiscalização orientadora, será lavrado Auto de Infração, no qual acarretará na pena de multa arbitrada de acordo com a Lei Complementar 001/95 – Código de Posturas Municipal. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

**Art. 17-** O Alvará de Licença e Funcionamento **Provisório** será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

**Art. 18-** O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade da revogação do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o

dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO**

**Art. 19** - Os órgãos envolvidos nos processos de licenciamento e suas atribuições são as seguintes:

**I** -Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS): responsável por armazenar, organizar e realizar registros de empresas para que possam exercer as suas atividades, além de ser responsável pela abertura, alteração e fechamento de empresas.

**II** -Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN): responsável pela análise e resposta da consulta de viabilidade online através do Portal da Junta Comercial e/ou emissão de EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) via protocolo online disponibilizado no site institucional da Prefeitura.

**III** -Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM): responsável pelo licenciamento ou isenção ambiental, em nível municipal, conforme previsto na tabela de risco, quando for o caso;

**IV** -Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através do serviço de Vigilância Sanitária: responsável pelo licenciamento sanitário, em nível municipal, conforme previsto na tabela de risco, quando for o caso;

**V** - Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ): responsável pela expedição do Alvará de Licença e funcionamento;

**VI** -Secretaria de Municipal da Agricultura (SMAG): Através do serviço de inspeção municipal (SIM) é responsável pela emissão de título de registro para estabelecimentos de produtos de origem animal e seus derivados, em nível municipal, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 4667/2018).

## **CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS MUNICIPAIS**

**Art. 20** - Para pessoas físicas ou jurídicas que exercem, por conta própria, atividade econômica e estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou entidades associativas, bem como, produtor rural (bloco do produtor) que exerce a atividade agropecuária na produção de alimentos de origem animal e derivados oriundos da agricultura familiar (conforme inciso IV - Título de Registro), é de competência do Município a expedição dos seguintes documentos:

Do Alvará de Licença e funcionamento;

Das Licenças Ambientais, quando for o caso;

Do Alvará Sanitário, quando for o caso;

Do Título de Registro, quando for o caso.

**Art. 21** - O Alvará de Licença e funcionamento tem o fim específico de autorizar o tipo de atividade do estabelecimento no local, ficando sua expedição condicionada a expedição das demais licenças municipais, de acordo com cada caso.

**§1º**. Para a expedição do Alvará de Licença e funcionamento será necessária a vistoria prévia, para enquadramentos de risco alto, por parte da Secretaria de Planejamento.

**§2º**. A expedição do Alvará de Licença e funcionamento, pelo Poder Executivo Municipal, ocorrerá de forma automática, para atividades enquadradas como de risco BAIXO ou MÉDIO. Para as atividades de risco ALTO, deverá ser primeiramente atendido as exigências feitas pelos analistas/licenciadores junto ao Sistema Integrar da JUCIS/RS.

**§3º**. Alvará de Licença e funcionamento será concedido por prazo indeterminado para atividades de BAIXO risco; 180 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, para atividades de MÉDIO risco; e de 365 dias corridos para atividades de ALTO risco.

**§4º**. Independentemente do regramento nos parágrafos anteriores, o requerente não estará isento das subsequentes atividades de vistorias, ações e inspeções sanitárias, ambientais e/ou agropecuárias conforme necessidades estabelecidas em regulamentos que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

**Art. 22** - As Licenças Ambientais têm o fim específico de licenciar o estabelecimento sob o ponto de vista do atendimento das normas ambientais.

**Art. 23** - O Alvará Sanitário tem o fim específico de licenciar o estabelecimento sob o ponto de vista do atendimento das normas sanitárias.

**Art. 24** - O Título de Registro tem o fim específico de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos abaixo listados que estão sujeitos à inspeção industrial e sanitária. (Lei 2936/2008 e Redação dada pelo decreto 7.130/2017 Art. 4º)

**Parágrafo único**. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura) é responsável pela inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem animal exercida em todo o território do município de Eldorado do Sul, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos estabelecimentos e indústrias que se dediquem ao abate, industrialização e demais atividades relacionadas aos produtos de origem animal sendo estas atividades norteadas através da Lei municipal núm 2.936/2008 (regulamentada pelo Decreto Municipal núm 7.130/2017) e Lei federal nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968.

**Art. 25** - Para a concessão das licenças e expedição do Alvará Sanitário, do Licenciamento Ambiental, e Título de Registro, é obrigatória a realização de vistoria prévia para atividades de ALTO risco.

**Art. 26** - Os estabelecimentos que prestem suas atividades nas dependências de outro estabelecimento já licenciado, devem obter, junto ao Poder Executivo Municipal, as licenças previstas nos incisos do art. 14 deste Decreto.

**Parágrafo único**. Estão dispensados da obtenção das licenças previstas neste Decreto os estabelecimentos da União, Estado e Municípios, quando as atividades desenvolvidas forem atividades tipicamente de Estado, não relacionadas às atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

**Art. 27** - Para a concessão das respectivas licenças municipais será observado, obrigatoriamente, o atendimento das legislações municipais pertinentes, em especial o Código de Posturas, o Plano Diretor e as Leis Ambientais, Sanitárias e Agropecuárias em vigor no Município.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ISSQN**

**Art. 28** -A inscrição dos prestadores de serviços no cadastro próprio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será automática, concomitantemente à inscrição no cadastro dos contribuintes do Alvará de Licença e funcionamento, quando do seu registro junto à JUCIS/RS.

**Parágrafo único:** Em situações onde se faz necessário a obtenção do número de inscrição municipal para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços pela empresa, a Secretaria da Fazenda do Município poderá efetuar a inscrição no cadastro do ISSQN, previamente à expedição do alvará.

### **CAPÍTULO VIII DO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES**

**Art. 29** -A expedição do Alvará de Licença e funcionamento libera o estabelecimento para o exercício de suas atividades, todavia não o dispensa da obtenção dos demais licenciamentos obrigatórios.

**Art. 30** -Para a mudança de local do estabelecimento ou da atividade desenvolvida, deverá ser solicitada, previamente, através do registro e alteração na JUCIS/RS.

### **CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL, LICENÇAS PRÓPRIAS E REGISTRO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS.**

**Art. 31** -Para requerer a inscrição municipal e licenças próprias, bem como o registro das alterações cadastrais, o requerente deverá proceder através do Sistema Integrar da JUCIS/RS.

**Art. 32** -O procedimento inicial é realizado através do sistema Integrar da JUCIS/RS, onde o empreendedor deverá habilitar-se para desenvolver as atividades no município.

### **CAPÍTULO X DAS TAXAS.**

**Art. 33** -Nos casos de solicitação de inscrição municipal, independentemente da necessidade ou não de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica, não sendo o caso de isenção, caberá ao interessado o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, de vistoria e outras previstas no Código Tributário Municipal e demais normas vigentes e suas alterações.

**I** -A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará a guia de recolhimento das taxas ao contribuinte, observadas as informações constantes do requerimento relativo ao Alvará de Licença e Funcionamento na Junta Comercial;

**II** -Com o recebimento da guia de recolhimento, o contribuinte deverá providenciar o seu pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

**III** -A taxa de vistoria anual será gerada pela fiscalização tributária automaticamente, caso não haja alteração das características do empreendimento ou da atividade econômica desenvolvida, dentro do prazo previsto em lei;

**IV** - As taxas referentes às ações de licenciamento ambiental/fiscalização agropecuária ocorrerão por legislação e procedimentos próprios.

### **CAPÍTULO XI DA TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS.**

**Art. 34** -Após o deferimento por parte dos analistas da REDESIM na Prefeitura, do requerimento do empreendedor junto a JUCIS/RS, o processo de concessão de alvará de Licença e funcionamento dar-se-á, de forma automática para atividades de BAIXO risco, de forma automática para atividades de MÉDIO risco com a emissão de alvará provisório tendo o prazo de validade de 180 dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 180 dias e tramitação concomitante com as devidas vistorias prévias para atividades de ALTO risco.

**Art. 35** -A Secretaria Municipal da Fazenda somente concederá Alvará de Licença e funcionamento para os processos com deferimento municipal através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS de forma provisória para atividades de MÉDIO risco e de forma definitiva para atividades de ALTO risco.

### **CAPÍTULO XII DA DECRETAÇÃO DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES.**

**Art 36** -O estabelecimento que exercer atividades sem as necessárias licenças, expedidas em conformidade com o que preceitua a legislação municipal *em vigor*, deverá ser interditado, mediante processo administrativo próprio que garanta o contraditório e ampla defesa, sendo sua desinterdição realizada quando do cumprimento das orientações emitidas.

**Art. 37** -O Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser cassado pela Fiscalização de Obras e Posturas do Município, nos seguintes casos:

**I** -No regular exercício do Poder de Polícia, como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública, mediante apoio das demais Secretarias e Órgãos envolvidos. Tais Órgãos e Secretarias envolvidas deverão encaminhar documentos que demonstrem tais infrações, afim de que seja avaliada a Cassação, tais como: relatórios de vistorias, autos de infração lavrados e notificações não cumpridas;

**II** - Quando existir no local atividade diversa da solicitada no requerimento protocolar e licenciado pelo Município;

**III** - Quando for informado pela Vigilância Sanitária municipal que houve o cancelamento do Alvará Sanitário;

**IV** -Quando for informado pela Secretaria de Meio Ambiente municipal que houve a cassação do Licenciamento Ambiental;

**V** -Quando for informado pela Secretaria Municipal de Agricultura através do SIM que houve cancelamento do Título de Registro;

**VI** -Quando o licenciado se negar a exibir o alvará de Licença à autoridade competente, situação esta que deverá ser certificada mediante documento atestando os fatos ocorridos;

**VII** - Quando o licenciado negar, restringir ou constranger o livre acesso das autoridades Federal, Estadual e Municipal, competentes ao exercício da atividade fiscalizadora, situação esta que deverá ser certificada mediante documento atestando os fatos ocorridos, assinado por duas testemunhas.

**Art. 38** -Cassado o Alvará de Licença e funcionamento do estabelecimento, pela administração municipal, as demais licenças municipais, automaticamente, terão seus efeitos suspensos, devendo ser adotadas as medidas necessárias ao imediato encerramento das atividades.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o descumprimento, por parte do estabelecimento, da medida administrativa que determinou o encerramento das atividades, deve o Órgão que cassou o Alvará de Licença e Funcionamento comunicar o descumprimento à Procuradoria Geral do Município para que esta adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

**Art. 39** -A autoridade da Secretaria da Fazenda que motivar o ato de cassação do Alvará de Licença deve comunicar o fato e requerer a abertura de processo administrativo com a finalidade de dar andamento às ações necessárias à baixa, de ofício, pelos Setores competentes (Art. 13 deste decreto(SMS, SMAM, SMAG, etc)), bem como, da inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do Município.

**Parágrafo único:** É condição para a realização da baixa da inscrição no cadastro de contribuintes do Município, que tenha sido oportunizado o contraditório e ampla defesa ao contribuinte, através de processo administrativo próprio.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 40**-Todos os Órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 , leis sanitárias, ambientais e agropecuárias ( Lei 2936/2008), bem como, as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

**Art. 41** -Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes do presente Decreto.

**Art. 42** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** -Revoga-se o Decreto municipal nº 9.625/23e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ALVES SANTOS**  
Prefeito Municipal em exercício

**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA**  
Secretário da Administração e Patrimônio

### **ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE.**

CNAE	DESCRIÇÃO
0111-3/02	Cultivo De Milho
0111-3/03	Cultivo De Trigo
0111-3/99	Cultivo De Outros Cereais Nao Especificados Anteriormente
0112-1/01	Cultivo De Algodao Herbaceo
0112-1/02	Cultivo De Juta
0112-1/99	Cultivo De Outras Fibras De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente
0113-0/00	Cultivo De Cana-De-Acucar
0114-8/00	Cultivo De Fumo
0115-6/00	Cultivo De Soja
0116-4/01	Cultivo De Amendoim
0116-4/02	Cultivo De Girassol
0116-4/03	Cultivo De Mamona
0116-4/99	Cultivo De Outras Oleaginosas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente
0119-9/01	Cultivo De Abacaxi
0119-9/02	Cultivo De Alho
0119-9/03	Cultivo De Batata-Inglesa
0119-9/04	Cultivo De Cebola
0119-9/05	Cultivo De Feijao
0119-9/06	Cultivo De Mandioca
0119-9/07	Cultivo De Melao
0119-9/08	Cultivo De Melancia
0119-9/09	Cultivo De Tomate Rasteiro
0119-9/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango
0121-1/02	Cultivo De Morango
0122-9/00	Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais
0131-8/00	Cultivo De Laranja
0132-6/00	Cultivo De Uva
0133-4/01	Cultivo De Acai
0133-4/02	Cultivo De Banana
0133-4/03	Cultivo De Caju
0133-4/04	Cultivo De Citricos, Exceto Laranja
0133-4/05	Cultivo De Coco-Da-Baia
0133-4/06	Cultivo De Guarana
0133-4/07	Cultivo De Maca
0133-4/08	Cultivo De Mamao
0133-4/09	Cultivo De Maracuja
0133-4/10	Cultivo De Manga
0133-4/11	Cultivo De Pessego
0133-4/99	Cultivo De Frutas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente
0134-2/00	Cultivo De Cafe
0135-1/00	Cultivo De Cacau

0139-3/01	Cultivo De Cha-Da-India
0139-3/02	Cultivo De Erva-Mate
0139-3/03	Cultivo De Pimenta-Do-Reino
0139-3/04	Cultivo De Plantas Para Condimento, Exceto Pimenta-Do-Reino
0139-3/05	Cultivo De Dende
0139-3/06	Cultivo De Seringueira
0139-3/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente
0141-5/01	Producao De Sementes Certificadas, Exceto De Forrageiras Para Pasto
0141-5/02	Producao De Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formacao De Pasto
0142-3/00	Producao De Mudas E Outras Formas De Propagacao Vegetal, Certificadas
0159-8/02	Criacao De Animais De Estimacao
0159-8/03	Criacao De Escargo
0159-8/04	Criacao De Bicho-Da-Seda
0161-0/01	Servico De Pulverizacao E Controle De Pragas Agricolas
0161-0/02	Servico De Poda De Arvores Para Lavouras
0161-0/03	Servico De Preparacao De Terreno, Cultivo E Colheita
0162-8/02	Servico De Tosquiamento De Ovinos
0162-8/99	Atividades De Apoio A Pecuaria Nao Especificadas Anteriormente
0170-9/00	Caca E Servicos Relacionados
0210-1/01	Cultivo De Eucalipto
0210-1/02	Cultivo De Acacia-Negra
0210-1/03	Cultivo De Pinus
0210-1/04	Cultivo De Teca
0210-1/05	Cultivo De Especies Madeiras, Exceto Eucalipto, Acacia-Negra, Pinus E Teca
0210-1/07	Extracao De Madeira Em Florestas Plantadas
0210-1/09	Producao De Casca De Acacia-Negra - Florestas Plantadas
0210-1/99	Producao De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Plantadas
0220-9/01	Extracao De Madeira Em Florestas Nativas
0220-9/03	Coleta De Castanha-Do-Para Em Florestas Nativas
0220-9/04	Coleta De Latex Em Florestas Nativas
0220-9/05	Coleta De Palmito Em Florestas Nativas
0220-9/06	Conservacao De Florestas Nativas
0220-9/99	Coleta De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas
0230-6/00	Atividades De Apoio A Producao Florestal
0500-3/01	Extracao De Carvao Mineral
0500-3/02	Beneficiamento De Carvao Mineral
0600-0/01	Extracao De Petroleo E Gas Natural
0600-0/02	Extracao E Beneficiamento De Xisto
0600-0/03	Extracao E Beneficiamento De Areias Betuminosas
0710-3/01	Extracao De Minerio De Ferro
0710-3/02	Pelotizacao, Sinterizacao E Outros Beneficiamentos De Minerio De Ferro
0721-9/01	Extracao De Minerio De Alumio
0721-9/02	Beneficiamento De Minerio De Alumio
0722-7/01	Extracao De Minerio De Estanho
0722-7/02	Beneficiamento De Minerio De Estanho
0723-5/01	Extracao De Minerio De Manganas
0723-5/02	Beneficiamento De Minerio De Manganas
0724-3/01	Extracao De Minerio De Metais Preciosos
0724-3/02	Beneficiamento De Minerio De Metais Preciosos
0725-1/00	Extracao De Minerais Radioativos
0729-4/01	Extracao De Minerios De Niobio E Titanio
0729-4/02	Extracao De Minerio De Tungstenio
0729-4/03	Extracao De Minerio De Niquel
0729-4/04	Extracao De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente
0810-0/01	Extracao De Ardosia E Beneficiamento Associado
0810-0/02	Extracao De Granito E Beneficiamento Associado
0810-0/03	Extracao De Marmore E Beneficiamento Associado
0810-0/04	Extracao De Calcario E Dolomita E Beneficiamento Associado
0810-0/05	Extracao De Gesso E Caulim
0810-0/10	Beneficiamento De Gesso E Caulim Associado A Extracao
0891-6/00	Extracao De Minerais Para Fabricacao De Adubos, Fertilizantes E Outros Produtos Quimicos
0892-4/01	Extracao De Sal Marinho
0892-4/02	Extracao De Sal-Gema
0892-4/03	Refino E Outros Tratamentos Do Sal
0899-1/01	Extracao De Grafita
0899-1/02	Extracao De Quartzzo
0899-1/03	Extracao De Amianto
0899-1/99	Extracao De Outros Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente
0910-6/00	Atividades De Apoio A Extracao De Petroleo E Gas Natural
0990-4/01	Atividades De Apoio A Extracao De Minerio De Ferro
0990-4/02	Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Metalicos Nao-Ferrosos
0990-4/03	Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Nao-Metalicos
1710-9/00	Fabricacao De Celulose E Outras Pastas Para A Fabricacao De Papel
1721-4/00	Fabricacao De Papel
1722-2/00	Fabricacao De Cartolina E Papel-Cartao
1733-8/00	Fabricacao De Chapas E De Embalagens De Papelao Ondulado
1821-1/00	Servicos De Pre-Impressao
1822-9/01	Servicos De Encadernacao E Plastificacao
1822-9/99	Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao
1830-0/01	Reproducao De Som Em Qualquer Suporte
1830-0/02	Reproducao De Video Em Qualquer Suporte
1830-0/03	Reproducao De Software Em Qualquer Suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricacao De Produtos Do Refino De Petroleo
1922-5/01	Formulacao De Combustiveis
1922-5/99	Fabricacao De Outros Produtos Derivados Do Petroleo, Exceto Produtos Do Refino
2013-4/01	Fabricacao De Adubos E Fertilizantes Organo-Minerais
2013-4/02	Fabricacao De Adubos E Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais

2019-3/01	Elaboracao De Combustiveis Nucleares
2021-5/00	Fabricacao De Produtos Petroquimicos Basicos
2051-7/00	Fabricacao De Defensivos Agricolas
2092-4/01	Fabricacao De Polvoras, Explosivos E Detonantes
2092-4/02	Fabricacao De Artigos Pirotecnicos
2092-4/03	Fabricacao De Fosforos De Seguranca
2211-1/00	Fabricacao De Pneumaticos E De Camaras-De-Ar
2311-7/00	Fabricacao De Vidro Plano E De Seguranca
2320-6/00	Fabricacao De Cimento
2399-1/01	Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal
2399-1/02	Fabricacao De Abrasivos
2441-5/01	Producao De Alumínio E Suas Ligas Em Formas Primarias
2441-5/02	Producao De Laminados De Alumínio
2443-1/00	Metalurgia Do Cobre
2449-1/01	Producao De Zinco Em Formas Primarias
2449-1/02	Producao De Laminados De Zinco
2449-1/03	Fabricacao De Anodos Para Galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia De Outros Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas Nao Especificados Anteriormente
2721-0/00	Fabricacao De Pilhas, Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos Automotores
2722-8/01	Fabricacao De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores
2722-8/02	Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores
3250-7/06	Servicos De Protese Dentaria
3250-7/09	Servico De Laboratorio Optico
3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle
3312-1/04	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos
3313-9/02	Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos
3321-0/00	Instalacao De Maquinas E Equipamentos Industriais
3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material
3329-5/99	Instalacao De Outros Equipamentos Nao Especificados Anteriormente
3511-5/01	Geracao De Energia Eletrica
3511-5/02	Atividades De Coordenacao E Controle Da Operacao De Geracao E Transmissao De Energia Eletrica
3512-3/00	Transmissao De Energia Eletrica
3513-1/00	Comercio Atacadista De Energia Eletrica
3514-0/00	Distribuicao De Energia Eletrica
3520-4/02	Distribuicao De Combustiveis Gasosos Por Redes Urbanas
3530-1/00	Producao E Distribuicao De Vapor, Agua Quente E Ar Condicionado
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestao De Redes
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos
3831-9/01	Recuperacao De Sucatas De Alumínio
3831-9/99	Recuperacao De Materiais Metalicos, Exceto Alumínio
3832-7/00	Recuperacao De Materiais Plasticos
3900-5/00	Descontaminacao E Outros Servicos De Gestao De Residuos
4110-7/00	Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios
4120-4/00	Construcao De Edificios
4211-1/02	Pintura Para Sinalizacao Em Pistas Rodoviaras E Aeroportos
4212-0/00	Construcao De Obras-De-Arte Especiais
4213-8/00	Obras De Urbanizacao - Ruas, Pracas E Calçadas
4221-9/01	Construcao De Barragens E Represas Para Geracao De Energia Eletrica
4221-9/02	Construcao De Estacoes E Redes De Distribuicao De Energia Eletrica
4221-9/03	Manutencao De Redes De Distribuicao De Energia Eletrica
4221-9/04	Construcao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes
4221-9/05	Manutencao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes
4222-7/02	Obras De Irrigacao
4223-5/00	Construcao De Redes De Transportes Por Dutos, Exceto Para Agua E Esgoto
4291-0/00	Obras Portuarias, Maritimas E Fluviais
4292-8/01	Montagem De Estruturas Metalicas
4292-8/02	Obras De Montagem Industrial
4299-5/99	Outras Obras De Engenharia Civil Nao Especificadas Anteriormente
4311-8/01	Demolicao De Edificios E Outras Estruturas
4311-8/02	Preparacao De Canteiro E Limpeza De Terreno
4312-6/00	Perfuracoes E Sondagens
4313-4/00	Obras De Terraplenagem
4319-3/00	Servicos De Preparacao Do Terreno Nao Especificados Anteriormente
4321-5/00	Instalacao E Manutencao Eletrica
4322-3/01	Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas
4322-3/02	Instalacao E Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao
4322-3/03	Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio
4329-1/01	Instalacao De Painéis Publicitarios
4329-1/02	Instalacao De Equipamentos Para Orientacao A Navegacao Maritima, Fluvial E Lacustre
4329-1/03	Instalacao, Manutencao E Reparacao De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes
4329-1/04	Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos
4329-1/05	Tratamentos Termicos, Acusticos Ou De Vibricao
4329-1/99	Outras Obras De Instalacoes Em Construcoes Nao Especificadas Anteriormente
4330-4/01	Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civil
4330-4/02	Instalacao De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material
4330-4/03	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque
4330-4/04	Servicos De Pintura De Edificios Em Geral
4330-4/05	Aplicacao De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores
4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construcao
4391-6/00	Obras De Fundacoes
4399-1/01	Administracao De Obras
4399-1/02	Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporarias
4399-1/03	Obras De Alvenaria
4399-1/04	Servicos De Operacao E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevacao De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras
4399-1/05	Perfuracao E Construcao De Pocos De Agua
4399-1/99	Servicos Especializados Para Construcao Nao Especificados Anteriormente

4511-1/01	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos
4511-1/02	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados
4511-1/03	Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos E Usados
4511-1/04	Comercio Por Atacado De Caminhoes Novos E Usados
4511-1/05	Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados
4511-1/06	Comercio Por Atacado De Onibus E Microonibus Novos E Usados
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores
4512-9/02	Comercio Sob Consignacao De Veiculos Automotores
4530-7/01	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores
4530-7/02	Comercio Por Atacado De Pneumaticos E Camaras-De-Ar
4530-7/03	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores
4530-7/04	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Veiculos Automotores
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores
4541-2/01	Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas
4541-2/02	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/03	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas
4541-2/04	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado
4623-1/02	Comercio Atacadista De Couros, Las, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal
4623-1/03	Comercio Atacadista De Algodao
4623-1/04	Comercio Atacadista De Fumo Em Folha Nao Beneficiado
4623-1/06	Comercio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas
4623-1/07	Comercio Atacadista De Sisal
4623-1/08	Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4623-1/99	Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Nao Especificadas Anteriormente
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante
4636-2/01	Comercio Atacadista De Fumo Beneficiado
4636-2/02	Comercio Atacadista De Cigarros, Cigarilhas E Charutos
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armario
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calcados
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem
4644-3/02	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinario
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes
4649-4/01	Comercio Atacadista De Equipamentos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico
4649-4/02	Comercio Atacadista De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico
4649-4/03	Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas
4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletricos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construcao
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente
4671-1/00	Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Eletrico
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento
4679-6/01	Comercio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares
4679-6/02	Comercio Atacadista De Marmores E Granitos
4679-6/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais
4679-6/04	Comercio Atacadista Especializado De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente
4679-6/99	Comercio Atacadista De Materiais De Construcao Em Geral
4681-8/01	Comercio Atacadista De Alcool Carburante, Biodiesel, Gasolina E Demais Derivados De Petroleo, Exceto Lubrificantes, Nao Realizado Por Transportador Retalhista (Trr)
4681-8/02	Comercio Atacadista De Combustiveis Realizado Por Transportador Retalhista (Trr)
4681-8/03	Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Vegetal, Exceto Alcool Carburante
4681-8/04	Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Mineral Em Bruto
4681-8/05	Comercio Atacadista De Lubrificantes

4682-6/00	Comercio Atacadista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp)
4683-4/00	Comercio Atacadista De Defensivos Agricolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos Do Solo
4684-2/01	Comercio Atacadista De Resinas E Elastomeros
4684-2/02	Comercio Atacadista De Solventes
4684-2/99	Comercio Atacadista De Outros Produtos Quimicos E Petroquimicos Nao Especificados Anteriormente
4685-1/00	Comercio Atacadista De Produtos Siderurgicos E Metalurgicos, Exceto Para Construcão
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens
4689-3/01	Comercio Atacadista De Produtos Da Extracao Mineral, Exceto Combustiveis
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados
4689-3/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Intermediarios Nao Especificados Anteriormente
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios
4693-1/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Sem Predominancia De Alimentos Ou De Insumos Agropecuarios
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia
4731-8/00	Comercio Varejista De Combustiveis Para Veiculos Automotores
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas
4744-0/02	Comercio Varejista De Madeira E Artefatos
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos
4744-0/04	Comercio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas
4744-0/05	Comercio Varejista De Materiais De Construcão Nao Especificados Anteriormente
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construcão Em Geral
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armario
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios
4782-2/01	Comercio Varejista De Calçados
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria
4784-9/00	Comercio Varejista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp)
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte
4789-0/06	Comercio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotécnicos
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Municoes
4911-6/00	Transporte Ferroviario De Carga
4912-4/01	Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual
4912-4/02	Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana
4912-4/03	Transporte Metroviario
4921-3/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal
4921-3/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana
4922-1/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana
4922-1/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual
4922-1/03	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional
4923-0/01	Servico De Taxi
4923-0/02	Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista
4924-8/00	Transporte Escolar
4929-9/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal
4929-9/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4929-9/03	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal
4929-9/04	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional

4929-9/99	Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente
4930-2/03	Transporte Rodoviario De Produtos Perigosos
4930-2/04	Transporte Rodoviario De Mudancas
4940-0/00	Transporte Dutoviario
4950-7/00	Trens Turisticos, Telefericos E Similares
5011-4/01	Transporte Maritimo De Cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte Maritimo De Cabotagem - Passageiros
5012-2/01	Transporte Maritimo De Longo Curso - Carga
5012-2/02	Transporte Maritimo De Longo Curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Municipal, Exceto Travessia
5021-1/02	Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia
5022-0/01	Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia
5022-0/02	Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia
5030-1/01	Navegacao De Apoio Maritimo
5030-1/02	Navegacao De Apoio Portuario
5030-1/03	Servico De Rebocadores E Empurradores
5091-2/01	Transporte Por Navegacao De Travessia, Municipal
5091-2/02	Transporte Por Navegacao De Travessia Intermunicipal, Interestadual E Internacional
5099-8/01	Transporte Aquaviario Para Passeios Turisticos
5099-8/99	Outros Transportes Aquaviarios Nao Especificados Anteriormente
5111-1/00	Transporte Aereo De Passageiros Regular
5112-9/01	Servico De Taxi Aereo E Locacao De Aeronaves Com Tripulacao
5112-9/99	Outros Servicos De Transporte Aereo De Passageiros Nao-Regular
5120-0/00	Transporte Aereo De Carga
5130-7/00	Transporte Espacial
5211-7/02	Guarda-Moveis
5212-5/00	Carga E Descarga
5221-4/00	Concessionarias De Rodovias, Pontes, Tuneis E Servicos Relacionados
5222-2/00	Terminais Rodoviaros E Ferroviarios
5229-0/01	Servicos De Apoio Ao Transporte Por Taxi, Inclusive Centrais De Chamada
5229-0/02	Servicos De Reboque De Veiculos
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Nao Especificadas Anteriormente
5231-1/01	Administracao Da Infra-Estrutura Portuaria
5231-1/02	Atividades Do Operador Portuario
5231-1/03	Gestao De Terminais Aquaviarios
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Maritimo
5239-7/01	Servicos De Praticagem
5239-7/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviarios Nao Especificadas Anteriormente
5240-1/01	Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem
5240-1/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aereos, Exceto Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem
5250-8/01	Comissaria De Despachos
5250-8/02	Atividades De Despachantes Aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Maritimo
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - Otm
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionarias Do Correio Nacional
5320-2/01	Servicos De Malote Nao Realizados Pelo Correio Nacional
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais
5590-6/03	Pensoes (Alojamento)
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento
5620-1/02	Servicos De Alimentacao Para Eventos E Recepcoes - Bufe
5811-5/00	Edicao De Livros
5812-3/01	Edicao De Jornais Diarios
5812-3/02	Edicao De Jornais Nao Diarios
5813-1/00	Edicao De Revistas
5819-1/00	Edicao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos
5911-1/01	Estudios Cinematograficos
5911-1/02	Producao De Filmes Para Publicidade
5911-1/99	Atividades De Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente
5912-0/01	Servicos De Dublagem
5912-0/02	Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual
5912-0/99	Atividades De Pos-Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente
5913-8/00	Distribuicao Cinematografica, De Video E De Programas De Televisao
5914-6/00	Atividades De Exibicao Cinematografica
5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica
6010-1/00	Atividades De Radio
6021-7/00	Atividades De Televisao Aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisao Por Assinatura, Exceto Programadoras
6110-8/01	Servicos De Telefonia Fixa Comutada - Stfc
6110-8/02	Servicos De Redes De Transporte De Telecomunicacoes - Srtt
6110-8/03	Servicos De Comunicacao Multimidia - Scm
6110-8/99	Servicos De Telecomunicacoes Por Fio Nao Especificados Anteriormente
6120-5/02	Servico Movei Especializado - Sme
6120-5/99	Servicos De Telecomunicacoes Sem Fio Nao Especificados Anteriormente
6130-2/00	Telecomunicacoes Por Satellite
6141-8/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Cabo
6142-6/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Microondas
6143-4/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Satellite
6190-6/01	Provedores De Acesso As Redes De Comunicacoes
6190-6/02	Provedores De Voz Sobre Protocolo Internet - Voip
6190-6/99	Outras Atividades De Telecomunicacoes Nao Especificadas Anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda
6201-5/02	Web Design
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis
6203-1/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informacao
6209-1/00	Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao

6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet
6391-7/00	Agencias De Noticias
6399-2/00	Outras Atividades De Prestacao De Servicos De Informacao Nao Especificadas Anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos Comerciais
6422-1/00	Bancos Multiplos, Com Carteira Comercial
6423-9/00	Caixas Economicas
6424-7/01	Bancos Cooperativos
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Credito
6424-7/03	Cooperativas De Credito Mutuo
6424-7/04	Cooperativas De Credito Rural
6431-0/00	Bancos Multiplos, Sem Carteira Comercial
6432-8/00	Bancos De Investimento
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento
6434-4/00	Agencias De Fomento
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliario
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Emprestimo
6435-2/03	Companhias Hipotecarias
6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor
6438-7/01	Bancos De Cambio
6438-7/99	Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente
6440-9/00	Arrendamento Mercantil
6450-6/00	Sociedades De Capitalizacao
6461-1/00	Holdings De Instituicoes Financeiras
6462-0/00	Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras
6463-8/00	Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciarios E Imobiliarios
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciarios
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliarios
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring
6492-1/00	Securitizacao De Creditos
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos
6499-9/01	Clubes De Investimento
6499-9/02	Sociedades De Investimento
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporacoes
6499-9/05	Concessao De Credito Pelas Oscip
6499-9/99	Outras Atividades De Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saude
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdencia Complementar Fechada
6542-1/00	Previdencia Complementar Aberta
6550-2/00	Planos De Saude
6611-8/01	Bolsa De Valores
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros
6611-8/04	Administracao De Mercados De Balcao Organizados
6612-6/01	Corretoras De Titulos E Valores Mobiliarios
6612-6/02	Distribuidoras De Titulos E Valores Mobiliarios
6612-6/03	Corretoras De Cambio
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito
6619-3/01	Servicos De Liquidacao E Custodia
6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras
6619-3/03	Representacoes De Bancos Estrangeiros
6619-3/04	Caixas Eletronicas
6619-3/05	Operadoras De Cartoes De Debito
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdencia Complementar E De Saude
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente
6630-4/00	Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao
6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria
6911-7/01	Servicos Advocaticios
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial
6912-5/00	Cartorios
6920-6/01	Atividades De Contabilidade
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica
7111-1/00	Servicos De Arquitetura
7112-0/00	Servicos De Engenharia
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia
7119-7/04	Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais

7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas
7311-4/00	Agencias De Publicidade
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao
7319-0/01	Criacao De Estandes Para Feiras E Exposicoes
7319-0/02	Promocao De Vendas
7319-0/03	Marketing Direto
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinio Publica
7410-2/02	Design De Interiores
7410-2/03	Design De Produto
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina
7420-0/02	Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem
7490-1/01	Servicos De Traducacao, Interpretacao E Similares
7490-1/02	Escafandria E Mergulho
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas
7711-0/00	Locacao De Automoveis Sem Condutor
7719-5/01	Locacao De Embarcacoes Sem Tripulacao, Exceto Para Fins Recreativos
7719-5/02	Locacao De Aeronaves Sem Tripulacao
7719-5/99	Locacao De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal
7729-2/03	Aluguel De Material Medico
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operador
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcacao Sem Operador, Exceto Andaimes
7732-2/02	Aluguel De Andaimes
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operador
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Cientificos, Medicos E Hospitalares, Sem Operador
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimes
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador
7740-3/00	Gestao De Ativos Intangiveis Nao-Financeiros
7810-8/00	Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra
7820-5/00	Locacao De Mao-De-Obra Temporaria
7830-2/00	Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros
7911-2/00	Agencias De Viagens
7912-1/00	Operadores Turisticos
7990-2/00	Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados Anteriormente
8011-1/01	Atividades De Vigilancia E Seguranca Privada
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico
8020-0/02	Outras Atividades De Servicos De Seguranca
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular
8111-7/00	Servicos Combinados Para Apoio A Edificios, Exceto Condominios Prediais
8112-5/00	Condominios Prediais
8121-4/00	Limpeza Em Predios E Em Domicilios
8130-3/00	Atividades Paisagisticas
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo
8219-9/01	Fotocopias
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas
8230-0/02	Casas De Festas E Eventos
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais
8299-7/01	Medicao De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua
8299-7/02	Emissao De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao
8299-7/04	Leiloeiros Independentes
8299-7/05	Servicos De Levantamento De Fundos Sob Contrato
8299-7/06	Casas Lotericas
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet
8299-7/99	Outras Atividades De Servicos Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente
8411-6/00	Administracao Publica Em Geral
8412-4/00	Regulacao Das Atividades De Saude, Educacao, Servicos Culturais E Outros Servicos Sociais
8413-2/00	Regulacao Das Atividades Economicas
8421-3/00	Relacoes Exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justica
8424-8/00	Seguranca E Ordem Publica
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatoria
8520-1/00	Ensino Medio
8541-4/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnico
8542-2/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnologico
8550-3/01	Administracao De Caixas Escolares
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares
8591-1/00	Ensino De Esportes
8592-9/01	Ensino De Danca

8592-9/02	Ensino De Artes Cenicass, Exceto Danca
8592-9/03	Ensino De Musica
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente
8593-7/00	Ensino De Idiomas
8599-6/01	Formacao De Condutores
8599-6/02	Cursos De Pilotagem
8599-6/03	Treinamento Em Informatica
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial
8599-6/05	Cursos Preparatorios Para Concursos
8621-6/01	Uti Movei
8621-6/02	Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias, Exceto Por Uti Movei
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutricao Enteral E Parenteral
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude
8711-5/03	Atividades De Assistencia A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids
9001-9/01	Producao Teatral
9001-9/02	Producao Musical
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares
9001-9/05	Producao De Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao
9001-9/99	Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte
9003-5/00	Gestao De Espacos Para Artes Cenicass, Espetaculos E Outras Atividades Artisticass
9101-5/00	Atividades De Bibliotecass E Arquivos
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos
9103-1/00	Atividades De Jardins Botanicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecologicas E Areas De Protecao Ambiental
9200-3/01	Casas De Bingo
9200-3/02	Exploracao De Apostas Em Corridass De Cavalos
9200-3/99	Exploracao De Jogos De Azar E Apostas Nao Especificados Anteriormente
9311-5/00	Gestao De Instalacoes De Esportes
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente
9329-8/01	Discotecass, Danceteriass, Saloos De Danca E Similares
9329-8/02	Exploracao De Boliches
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos
9411-1/00	Atividades De Organizacoes Associativas Patronais E Empresariass
9412-0/01	Atividades De Fiscalizacao Profissional
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais
9420-1/00	Atividades De Organizacoes Sindicais
9430-8/00	Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais
9491-0/00	Atividades De Organizacoes Religiosass Ou Filosoficass
9492-8/00	Atividades De Organizacoes Politicass
9493-6/00	Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte
9499-5/00	Atividades Associativas Nao Especificadas Anteriormente
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico
9529-1/01	Reparacao De Calcadoss, Bolsass E Artigos De Viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparacao De Relogios
9529-1/05	Reparacao De Artigos Do Mobiliario
9529-1/06	Reparacao De Joias
9529-1/99	Reparacao E Manutencao De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente
9609-2/02	Agencias Matrimoniais
9609-2/04	Exploracao De Maquinas De Servicos Pessoais Acionadas Por Moeda
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domesticos
9700-5/00	Servicos Domesticos
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituicoes Extraterritoriais

**ANEXO II****LISTAGEM DE ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO OU BAIXO RISCO “B”**

CNAE	DESCRIÇÃO
0159-8/01	Apicultura
0162-8/01	Servico De Inseminacao Artificial Em Animais
0162-8/03	Servico De Manejo De Animais
0311-6/01	Pesca De Peixes Em Agua Salgada
0311-6/02	Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Salgada
0311-6/03	Coleta De Outros Produtos Marinhos
0311-6/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Salgada
0312-4/01	Pesca De Peixes Em Agua Doce
0312-4/02	Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Doce
0312-4/03	Coleta De Outros Produtos Aquaticos De Agua Doce
0312-4/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Doce
0321-3/02	Criacao De Camaroes Em Agua Salgada E Salobra
0321-3/03	Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Salgada E Salobra
0321-3/05	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra
0321-3/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra Nao Especificados Anteriormente
0322-1/02	Criacao De Camaroes Em Agua Doce
0322-1/03	Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Doce

0322-1/06	Criacao De Jacare
0322-1/07	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce
0322-1/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Doce Nao Especificados Anteriormente
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos
4621-4/00	Comercio Atacadista De Cafe Em Grao
4622-2/00	Comercio Atacadista De Soja
4623-1/01	Comercio Atacadista De Animais Vivos
4623-1/05	Comercio Atacadista De Cacau
4623-1/09	Comercio Atacadista De Alimentos Para Animais
4631-1/00	Comercio Atacadista De Leite E Laticinios
4632-0/01	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados
4632-0/02	Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas
4633-8/01	Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos
4633-8/02	Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos
4633-8/03	Comercio Atacadista De Coelhos E Outros Pequenos Animais Vivos Para Alimentacao
4634-6/01	Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados
4634-6/03	Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar
4634-6/99	Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais
4635-4/99	Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente
4637-1/01	Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel
4637-1/02	Comercio Atacadista De Acucar
4637-1/03	Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras
4637-1/05	Comercio Atacadista De Massas Alimenticias
4637-1/06	Comercio Atacadista De Sorvetes
4637-1/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Acougues
4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal
4789-0/04	Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimacao
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente
5510-8/01	Hoteis
5510-8/02	Apart-Hoteis
5510-8/03	Moteis
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente
5611-2/01	Restaurantes E Similares
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares
5612-1/00	Servicos Ambulantes De Alimentacao
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente
8513-9/00	Ensino Fundamental
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente
8622-4/00	Servicos De Remocao De Pacientes, Exceto Os Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana
8690-9/03	Atividades De Acupuntura
8690-9/04	Atividades De Podologia
8711-5/05	Condominios Residenciais Para Idosos
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial
8730-1/02	Albergues Assistenciais
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure
9603-3/04	Servicos De Funerarias
9603-3/99	Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos
9609-2/07	Alojamento De Animais Domesticos

**ANEXO III****LISTAGEM DE ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

CNAE	DESCRIÇÃO
0111-3/01	Cultivo De Arroz
0151-2/01	Criacao De Bovinos Para Corte
0151-2/02	Criacao De Bovinos Para Leite
0151-2/03	Criacao De Bovinos, Exceto Para Corte E Leite
0152-1/01	Criacao De Bufalinos
0152-1/02	Criacao De Equinos
0152-1/03	Criacao De Asininos E Muare
0153-9/01	Criacao De Caprinos
0153-9/02	Criacao De Ovinos, Inclusive Para Producao De La
0154-7/00	Criacao De Suinos
0155-5/01	Criacao De Frangos Para Corte
0155-5/02	Producao De Pintos De Um Dia
0155-5/03	Criacao De Outros Galinaceos, Exceto Para Corte
0155-5/04	Criacao De Aves, Exceto Galinaceos
0155-5/05	Producao De Ovos
0159-8/99	Criacao De Outros Animais Nao Especificados Anteriormente
0161-0/99	Atividades De Apoio A Agricultura Nao Especificadas Anteriormente
0163-6/00	Atividades De Pos-Colheita
0210-1/06	Cultivo De Mudras Em Viveiros Florestais
0210-1/08	Producao De Carvao Vegetal - Florestas Plantadas

0220-9/02	Producao De Carvao Vegetal - Florestas Nativas
0321-3/01	Criacao De Peixes Em Agua Salgada E Salobra
0321-3/04	Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Salgada E Salobra
0322-1/01	Criacao De Peixes Em Agua Doce
0322-1/04	Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Doce
0322-1/05	Ranicultura
0810-0/06	Extracao De Areia, Cascalho Ou Pedregulho E Beneficiamento Associado
0810-0/07	Extracao De Argila E Beneficiamento Associado
0810-0/08	Extracao De Saibro E Beneficiamento Associado
0810-0/09	Extracao De Basalto E Beneficiamento Associado
0810-0/99	Extracao E Britamento De Pedras E Outros Materiais Para Construcão E Beneficiamento Associado
0893-2/00	Extracao De Gemas (Pedras Preciosas E Semipreciosas)
1011-2/01	Frigorifico - Abate De Bovinos
1011-2/02	Frigorifico - Abate De Equinos
1011-2/03	Frigorifico - Abate De Ovinos E Caprinos
1011-2/04	Frigorifico - Abate De Bufalinos
1011-2/05	Matadouro - Abate De Reses Sob Contrato, Exceto Abate De Suínos
1012-1/01	Abate De Aves
1012-1/02	Abate De Pequenos Animais
1012-1/03	Frigorifico - Abate De Suínos
1012-1/04	Matadouro - Abate De Suínos Sob Contrato
1013-9/01	Fabricacao De Produtos De Carne
1013-9/02	Preparacao De Subprodutos Do Abate
1020-1/01	Preservacao De Peixes, Crustaceos E Moluscos
1020-1/02	Fabricacao De Conservas De Peixes, Crustaceos E Moluscos
1031-7/00	Fabricacao De Conservas De Frutas
1032-5/01	Fabricacao De Conservas De Palmito
1032-5/99	Fabricacao De Conservas De Legumes E Outros Vegetais, Exceto Palmito
1033-3/01	Fabricacao De Sucos Concentrados De Frutas, Hortalicas E Legumes
1033-3/02	Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados
1041-4/00	Fabricacao De Oleos Vegetais Em Bruto, Exceto Oleo De Milho
1042-2/00	Fabricacao De Oleos Vegetais Refinados, Exceto Oleo De Milho
1043-1/00	Fabricacao De Margarina E Outras Gorduras Vegetais E De Oleos Nao-Comestiveis De Animais
1051-1/00	Preparacao Do Leite
1052-0/00	Fabricacao De Laticínios
1053-8/00	Fabricacao De Sorvetes E Outros Gelados Comestiveis
1061-9/01	Beneficiamento De Arroz
1061-9/02	Fabricacao De Produtos Do Arroz
1062-7/00	Moagem De Trigo E Fabricacao De Derivados
1063-5/00	Fabricacao De Farinha De Mandioca E Derivados
1064-3/00	Fabricacao De Farinha De Milho E Derivados, Exceto Oleos De Milho
1065-1/01	Fabricacao De Amidos E Feculas De Vegetais
1065-1/02	Fabricacao De Oleo De Milho Em Bruto
1065-1/03	Fabricacao De Oleo De Milho Refinado
1066-0/00	Fabricacao De Alimentos Para Animais
1069-4/00	Moagem E Fabricacao De Produtos De Origem Vegetal Nao Especificados Anteriormente
1071-6/00	Fabricacao De Acucar Em Bruto
1072-4/01	Fabricacao De Acucar De Cana Refinado
1072-4/02	Fabricacao De Acucar De Cereais (Dextrose) E De Beterraba
1081-3/01	Beneficiamento De Cafe
1081-3/02	Torrefacao E Moagem De Cafe
1082-1/00	Fabricacao De Produtos A Base De Cafe
1091-1/01	Fabricacao De Produtos De Panificacao Industrial
1091-1/02	Fabricacao De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Producao Propria
1092-9/00	Fabricacao De Biscoitos E Bolachas
1093-7/01	Fabricacao De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates
1093-7/02	Fabricacao De Frutas Cristalizadas, Balas E Semelhantes
1094-5/00	Fabricacao De Massas Alimenticias
1095-3/00	Fabricacao De Especiarias, Molhos, Temperos E Condimentos
1096-1/00	Fabricacao De Alimentos E Pratos Prontos
1099-6/01	Fabricacao De Vinagres
1099-6/02	Fabricacao De Pos Alimenticios
1099-6/03	Fabricacao De Fermentos E Leveduras
1099-6/04	Fabricacao De Gelo Comum
1099-6/05	Fabricacao De Produtos Para Infusao (Cha, Mate, Etc.)
1099-6/06	Fabricacao De Adocantes Naturais E Artificiais
1099-6/07	Fabricacao De Alimentos Dieteticos E Complementos Alimentares
1099-6/99	Fabricacao De Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente
1111-9/01	Fabricacao De Aguardente De Cana-De-Acucar
1111-9/02	Fabricacao De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas
1112-7/00	Fabricacao De Vinho
1113-5/01	Fabricacao De Malte, Inclusive Malte Uisque
1113-5/02	Fabricacao De Cervejas E Chopes
1121-6/00	Fabricacao De Aguas Envasadas
1122-4/01	Fabricacao De Refrigerantes
1122-4/02	Fabricacao De Cha Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo
1122-4/03	Fabricacao De Refrescos, Xaropes E Pos Para Refrescos, Exceto Refrescos De Frutas
1122-4/04	Fabricacao De Bebidas Isotonicas
1122-4/99	Fabricacao De Outras Bebidas Nao-Alcoolicas Nao Especificadas Anteriormente
1210-7/00	Processamento Industrial Do Fumo
1220-4/01	Fabricacao De Cigarros
1220-4/02	Fabricacao De Cigarrilhas E Charutos
1220-4/03	Fabricacao De Filtros Para Cigarros
1220-4/99	Fabricacao De Outros Produtos Do Fumo, Exceto Cigarros, Cigarrilhas E Charutos
1311-1/00	Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao
1312-0/00	Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao
1313-8/00	Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas
1314-6/00	Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodao

1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas
1330-8/00	Fabricacao De Tecidos De Malha
1340-5/01	Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario
1340-5/02	Alvejamento, Tingimento E Torcao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico
1352-9/00	Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria
1353-7/00	Fabricacao De Artefatos De Cordoaria
1354-5/00	Fabricacao De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas
1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas
1412-6/03	Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas
1413-4/01	Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida
1413-4/02	Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais
1413-4/03	Faccao De Roupas Profissionais
1414-2/00	Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao
1421-5/00	Fabricacao De Meias
1422-3/00	Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias
1510-6/00	Curtimento E Outras Preparacoes De Couro
1521-1/00	Fabricacao De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material
1529-7/00	Fabricacao De Artefatos De Couro Nao Especificados Anteriormente
1531-9/01	Fabricacao De Calçados De Couro
1531-9/02	Acabamento De Calçados De Couro Sob Contrato
1532-7/00	Fabricacao De Tennis De Qualquer Material
1533-5/00	Fabricacao De Calçados De Material Sintetico
1539-4/00	Fabricacao De Calçados De Materiais Nao Especificados Anteriormente
1540-8/00	Fabricacao De Partes Para Calçados, De Qualquer Material
1610-2/03	Serrarias Com Desdobramento De Madeira Em Bruto
1610-2/04	Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem
1610-2/05	Servico De Tratamento De Madeira Realizado Sob Contrato
1621-8/00	Fabricacao De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada
1622-6/01	Fabricacao De Casas De Madeira Pre-Fabricadas
1622-6/02	Fabricacao De Esquadrias De Madeira E De Pecas De Madeira Para Instalacoes Industriais E Comerciais
1622-6/99	Fabricacao De Outros Artigos De Carpintaria Para Construcao
1623-4/00	Fabricacao De Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira
1629-3/01	Fabricacao De Artefatos Diversos De Madeira, Exceto Moveis
1629-3/02	Fabricacao De Artefatos Diversos De Cortica, Bambu, Palha, Vime E Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis
1731-1/00	Fabricacao De Embalagens De Papel
1732-0/00	Fabricacao De Embalagens De Cartolina E Papel-Cartao
1741-9/01	Fabricacao De Formularios Contínuos
1741-9/02	Fabricacao De Produtos De Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Para Uso Comercial E De Escritorio, Exceto Formulário Continuo
1742-7/01	Fabricacao De Fraldas Descartaveis
1742-7/02	Fabricacao De Absorventes Higiênicos
1742-7/99	Fabricacao De Produtos De Papel Para Uso Domestico E Higiênico-Sanitario Nao Especificados Anteriormente
1749-4/00	Fabricacao De Produtos De Pastas Celulosicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Nao Especificados Anteriormente
1811-3/01	Impressao De Jornais
1811-3/02	Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas
1812-1/00	Impressao De Material De Seguranca
1813-0/01	Impressao De Material Para Uso Publicitario
1813-0/99	Impressao De Material Para Outros Usos
1922-5/02	Refino De Oleos Lubrificantes
1931-4/00	Fabricacao De Alcool
1932-2/00	Fabricacao De Biocombustiveis, Exceto Alcool
2011-8/00	Fabricacao De Cloro E Alcalis
2012-6/00	Fabricacao De Intermediarios Para Fertilizantes
2014-2/00	Fabricacao De Gases Industriais
2019-3/99	Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Inorganicos Nao Especificados Anteriormente
2022-3/00	Fabricacao De Intermediarios Para Plasticantes, Resinas E Fibras
2029-1/00	Fabricacao De Produtos Quimicos Organicos Nao Especificados Anteriormente
2031-2/00	Fabricacao De Resinas Termoplasticas
2032-1/00	Fabricacao De Resinas Termofixas
2033-9/00	Fabricacao De Elastomeros
2040-1/00	Fabricacao De Fibras Artificiais E Sinteticas
2052-5/00	Fabricacao De Desinfestantes Domissanitarios
2061-4/00	Fabricacao De Saboes E Detergentes Sinteticos
2062-2/00	Fabricacao De Produtos De Limpeza E Polimento
2063-1/00	Fabricacao De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal
2071-1/00	Fabricacao De Tintas, Vernizes, Esmaltes E Lacas
2072-0/00	Fabricacao De Tintas De Impressao
2073-8/00	Fabricacao De Impermeabilizantes, Solventes E Produtos Afins
2091-6/00	Fabricacao De Adesivos E Selantes
2093-2/00	Fabricacao De Aditivos De Uso Industrial
2094-1/00	Fabricacao De Catalisadores
2099-1/01	Fabricacao De Chapas, Filmes, Papeis E Outros Materiais E Produtos Quimicos Para Fotografia
2099-1/99	Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Nao Especificados Anteriormente
2110-6/00	Fabricacao De Produtos Farmoquimicos
2121-1/01	Fabricacao De Medicamentos Alopaticos Para Uso Humano
2121-1/02	Fabricacao De Medicamentos Homeopaticos Para Uso Humano
2121-1/03	Fabricacao De Medicamentos Fitoterapicos Para Uso Humano
2122-0/00	Fabricacao De Medicamentos Para Uso Veterinario
2123-8/00	Fabricacao De Preparacoes Farmaceuticas
2212-9/00	Reforma De Pneumaticos Usados
2219-6/00	Fabricacao De Artefatos De Borracha Nao Especificados Anteriormente
2221-8/00	Fabricacao De Laminados Planos E Tubulares De Material Plastico
2222-6/00	Fabricacao De Embalagens De Material Plastico

2223-4/00	Fabricacao De Tubos E Acessorios De Material Plastico Para Uso Na Construcao
2229-3/01	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Pessoal E Domestico
2229-3/02	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Usos Industriais
2229-3/03	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Na Construcao, Exceto Tubos E Acessorios
2229-3/99	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Outros Usos Nao Especificados Anteriormente
2312-5/00	Fabricacao De Embalagens De Vidro
2319-2/00	Fabricacao De Artigos De Vidro
2330-3/01	Fabricacao De Estruturas Pre-Moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda
2330-3/02	Fabricacao De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construcao
2330-3/03	Fabricacao De Artefatos De Fibrocimento Para Uso Na Construcao
2330-3/04	Fabricacao De Casas Pre-Moldadas De Concreto
2330-3/05	Preparacao De Massa De Concreto E Argamassa Para Construcao
2330-3/99	Fabricacao De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes
2341-9/00	Fabricacao De Produtos Ceramicos Refratarios
2342-7/01	Fabricacao De Azulejos E Pisos
2342-7/02	Fabricacao De Artefatos De Ceramica E Barro Cozido Para Uso Na Construcao, Exceto Azulejos E Pisos
2349-4/01	Fabricacao De Material Sanitario De Ceramica
2349-4/99	Fabricacao De Produtos Ceramicos Nao-Refratarios Nao Especificados Anteriormente
2391-5/01	Britamento De Pedras, Exceto Associado A Extracao
2391-5/02	Aparelhamento De Pedras Para Construcao, Exceto Associado A Extracao
2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execucao De Trabalhos Em Marmore, Granito, Ardosia E Outras Pedras
2392-3/00	Fabricacao De Cal E Gesso
2399-1/99	Fabricacao De Outros Produtos De Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente
2411-3/00	Producao De Ferro-Gusa
2412-1/00	Producao De Ferroligas
2421-1/00	Producao De Semi-Acabados De Aco
2422-9/01	Producao De Laminados Planos De Aco Ao Carbono, Revestidos Ou Nao
2422-9/02	Producao De Laminados Planos De Acos Especiais
2423-7/01	Producao De Tubos De Aco Sem Costura
2423-7/02	Producao De Laminados Longos De Aco, Exceto Tubos
2424-5/01	Producao De Arames De Aco
2424-5/02	Producao De Relaminados, Trefilados E Perfilados De Aco, Exceto Arames
2431-8/00	Producao De Tubos De Aco Com Costura
2439-3/00	Producao De Outros Tubos De Ferro E Aco
2442-3/00	Metalurgia Dos Metais Preciosos
2451-2/00	Fundicao De Ferro E Aco
2452-1/00	Fundicao De Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas
2511-0/00	Fabricacao De Estruturas Metalicas
2512-8/00	Fabricacao De Esquadrias De Metal
2513-6/00	Fabricacao De Obras De Caldeiraria Pesada
2521-7/00	Fabricacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras Para Aquecimento Central
2522-5/00	Fabricacao De Caldeiras Geradoras De Vapor, Exceto Para Aquecimento Central E Para Veiculos
2531-4/01	Producao De Forjados De Aco
2531-4/02	Producao De Forjados De Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas
2532-2/01	Producao De Artefatos Estampados De Metal
2532-2/02	Metalurgia Do Po
2539-0/01	Servicos De Usinagem, Tornearia E Solda
2539-0/02	Servicos De Tratamento E Revestimento Em Metais
2541-1/00	Fabricacao De Artigos De Cutelaria
2542-0/00	Fabricacao De Artigos De Serralheria, Exceto Esquadrias
2543-8/00	Fabricacao De Ferramentas
2550-1/01	Fabricacao De Equipamento Belico Pesado, Exceto Veiculos Militares De Combate
2550-1/02	Fabricacao De Armas De Fogo, Outras Armas E Municoes
2591-8/00	Fabricacao De Embalagens Metalicas
2592-6/01	Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal Padronizados
2592-6/02	Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal, Exceto Padronizados
2593-4/00	Fabricacao De Artigos De Metal Para Uso Domestico E Pessoal
2599-3/01	Servicos De Confeccao De Armacoes Metalicas Para A Construcao
2599-3/02	Servicos De Corte E Dobra De Metais
2599-3/99	Fabricacao De Outros Produtos De Metal Nao Especificados Anteriormente
2610-8/00	Fabricacao De Componentes Eletronicos
2621-3/00	Fabricacao De Equipamentos De Informatica
2622-1/00	Fabricacao De Perifericos Para Equipamentos De Informatica
2631-1/00	Fabricacao De Equipamentos Transmissores De Comunicacao, Pecas E Acessorios
2632-9/00	Fabricacao De Aparelhos Telefonicos E De Outros Equipamentos De Comunicacao, Pecas E Acessorios
2640-0/00	Fabricacao De Aparelhos De Recepcao, Reproducao, Gravacao E Amplificacao De Audio E Video
2651-5/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle
2652-3/00	Fabricacao De Cronometros E Relogios
2660-4/00	Fabricacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao
2670-1/01	Fabricacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos, Pecas E Acessorios
2670-1/02	Fabricacao De Aparelhos Fotograficos E Cinematograficos, Pecas E Acessorios
2680-9/00	Fabricacao De Midias Virgens, Magneticas E Opticas
2710-4/01	Fabricacao De Geradores De Corrente Continua E Alternada, Pecas E Acessorios
2710-4/02	Fabricacao De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Pecas E Acessorios
2710-4/03	Fabricacao De Motores Eletricos, Pecas E Acessorios
2731-7/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuicao E Controle De Energia Eletrica
2732-5/00	Fabricacao De Material Eletrico Para Instalacoes Em Circuito De Consumo
2733-3/00	Fabricacao De Fios, Cabos E Condutores Eletricos Isolados
2740-6/01	Fabricacao De Lampadas
2740-6/02	Fabricacao De Luminarias E Outros Equipamentos De Iluminacao
2751-1/00	Fabricacao De Fogoes, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Pecas E Acessorios
2759-7/01	Fabricacao De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal, Pecas E Acessorios
2759-7/99	Fabricacao De Outros Aparelhos Eletrodomesticos Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios
2790-2/01	Fabricacao De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvao E Grafita Para Uso Eletrico, Eletroimas E Isoladores
2790-2/02	Fabricacao De Equipamentos Para Sinalizacao E Alarme
2790-2/99	Fabricacao De Outros Equipamentos E Aparelhos Eletricos Nao Especificados Anteriormente
2811-9/00	Fabricacao De Motores E Turbinas, Pecas E Acessorios, Exceto Para Avioes E Veiculos Rodoviaris
2812-7/00	Fabricacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Pecas E Acessorios, Exceto Valvulas
2813-5/00	Fabricacao De Valvulas, Registros E Dispositivos Semelhantes, Pecas E Acessorios

2814-3/01	Fabricacao De Compressores Para Uso Industrial, Pecas E Acessorios
2814-3/02	Fabricacao De Compressores Para Uso Nao-Industrial, Pecas E Acessorios
2815-1/01	Fabricacao De Rolamentos Para Fins Industriais
2815-1/02	Fabricacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais, Exceto Rolamentos
2821-6/01	Fabricacao De Fornos Industriais, Aparelhos E Equipamentos Nao-Eletricos Para Instalacoes Termicas, Pecas E Acessorios
2821-6/02	Fabricacao De Estufas E Fornos Eletricos Para Fins Industriais, Pecas E Acessorios
2822-4/01	Fabricacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Pessoas, Pecas E Acessorios
2822-4/02	Fabricacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Cargas, Pecas E Acessorios
2823-2/00	Fabricacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial, Pecas E Acessorios
2824-1/01	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Industrial
2824-1/02	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Nao-Industrial
2825-9/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Saneamento Basico E Ambiental, Pecas E Acessorios
2829-1/01	Fabricacao De Maquinas De Escrever, Calcular E Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio, Pecas E Acessorios
2829-1/99	Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos De Uso Geral Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios
2831-3/00	Fabricacao De Tratores Agricolas, Pecas E Acessorios
2832-1/00	Fabricacao De Equipamentos Para Irrigacao Agricola, Pecas E Acessorios
2833-0/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Agricultura E Pecuaria, Pecas E Acessorios, Exceto Para Irrigacao
2840-2/00	Fabricacao De Maquinas-Ferramenta, Pecas E Acessorios
2851-8/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extracao De Petroleo, Pecas E Acessorios
2852-6/00	Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extracao Mineral, Pecas E Acessorios, Exceto Na Extracao De Petroleo
2853-4/00	Fabricacao De Tratores, Pecas E Acessorios, Exceto Agricolas
2854-2/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Terraplenagem, Pavimentacao E Construcão, Pecas E Acessorios, Exceto Tratores
2861-5/00	Fabricacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Pecas E Acessorios, Exceto Maquinas-Ferramenta
2862-3/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo, Pecas E Acessorios
2863-1/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Pecas E Acessorios
2864-0/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias Do Vestuario, Do Couro E De Calçados, Pecas E Acessorios
2865-8/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos, Pecas E Acessorios
2866-6/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Do Plastico, Pecas E Acessorios
2869-1/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial Especifico Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios
2910-7/01	Fabricacao De Automoveis, Camionetas E Utilitarios
2910-7/02	Fabricacao De Chassis Com Motor Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios
2910-7/03	Fabricacao De Motores Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios
2920-4/01	Fabricacao De Caminhoes E Onibus
2920-4/02	Fabricacao De Motores Para Caminhoes E Onibus
2930-1/01	Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Caminhoes
2930-1/02	Fabricacao De Carrocerias Para Onibus
2930-1/03	Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Outros Veiculos Automotores, Exceto Caminhoes E Onibus
2941-7/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema Motor De Veiculos Automotores
2942-5/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Os Sistemas De Marcha E Transmissao De Veiculos Automotores
2943-3/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Freios De Veiculos Automotores
2944-1/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Direcao E Suspensao De Veiculos Automotores
2945-0/00	Fabricacao De Material Eletrico E Eletronico Para Veiculos Automotores, Exceto Baterias
2949-2/01	Fabricacao De Bancos E Estofados Para Veiculos Automotores
2949-2/99	Fabricacao De Outras Pecas E Acessorios Para Veiculos Automotores Nao Especificadas Anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento E Recuperacao De Motores Para Veiculos Automotores
3011-3/01	Construcao De Embarcacoes De Grande Porte
3011-3/02	Construcao De Embarcacoes Para Uso Comercial E Para Usos Especiais, Exceto De Grande Porte
3012-1/00	Construcao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer
3031-8/00	Fabricacao De Locomotivas, Vagoes E Outros Materiais Rodantes
3032-6/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Veiculos Ferroviarios
3041-5/00	Fabricacao De Aeronaves
3042-3/00	Fabricacao De Turbinas, Motores E Outros Componentes E Pecas Para Aeronaves
3050-4/00	Fabricacao De Veiculos Militares De Combate
3091-1/01	Fabricacao De Motocicletas
3091-1/02	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Motocicletas
3092-0/00	Fabricacao De Bicletas E Triciclos Nao-Motorizados, Pecas E Acessorios
3099-7/00	Fabricacao De Equipamentos De Transporte Nao Especificados Anteriormente
3101-2/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Madeira
3102-1/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Metal
3103-9/00	Fabricacao De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal
3104-7/00	Fabricacao De Colchoes
3211-6/01	Lapidacao De Gemas
3211-6/02	Fabricacao De Artefatos De Joalheria E Ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem De Moedas E Medalhas
3212-4/00	Fabricacao De Bijuterias E Artefatos Semelhantes
3220-5/00	Fabricacao De Instrumentos Musicais, Pecas E Acessorios
3230-2/00	Fabricacao De Artefatos Para Pesca E Esporte
3240-0/01	Fabricacao De Jogos Eletronicos
3240-0/02	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Nao Associada A Locacao
3240-0/03	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Associada A Locacao
3240-0/99	Fabricacao De Outros Brinquedos E Jogos Recreativos Nao Especificados Anteriormente
3250-7/01	Fabricacao De Instrumentos Nao-Eletronicos E Utensilios Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio
3250-7/02	Fabricacao De Mobiliario Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio
3250-7/03	Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral Sob Encomenda
3250-7/04	Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral, Exceto Sob Encomenda
3250-7/05	Fabricacao De Materiais Para Medicina E Odontologia
3250-7/07	Fabricacao De Artigos Opticos
3291-4/00	Fabricacao De Escovas, Pinceis E Vassouras
3292-2/01	Fabricacao De Roupas De Protecao E Seguranca E Resistentes A Fogo
3292-2/02	Fabricacao De Equipamentos E Acessorios Para Seguranca Pessoal E Profissional
3299-0/01	Fabricacao De Guarda-Chuvas E Similares
3299-0/02	Fabricacao De Canetas, Lapis E Outros Artigos Para Escritorio
3299-0/03	Fabricacao De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos
3299-0/04	Fabricacao De Paineis E Letreiros Luminosos
3299-0/05	Fabricacao De Aviamentos Para Costura
3299-0/06	Fabricacao De Velas, Inclusive Decorativas
3299-0/99	Fabricacao De Produtos Diversos Nao Especificados Anteriormente
3311-2/00	Manutencao E Reparacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras, Exceto Para Veiculos
3312-1/03	Manutencao E Reparacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao

3313-9/01	Manutencao E Reparacao De Geradores, Transformadores E Motores Eletricos
3313-9/99	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Materiais Eletricos Nao Especificados Anteriormente
3314-7/01	Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas
3314-7/02	Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas
3314-7/03	Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais
3314-7/04	Manutencao E Reparacao De Compressores
3314-7/05	Manutencao E Reparacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais
3314-7/06	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas
3314-7/07	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigerao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial
3314-7/08	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Cargas
3314-7/09	Manutencao E Reparacao De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio
3314-7/10	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Geral Nao Especificados Anteriormente
3314-7/11	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Agricultura E Pecuaria
3314-7/12	Manutencao E Reparacao De Tratores Agricolas
3314-7/13	Manutencao E Reparacao De Maquinas-Ferramenta
3314-7/14	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extracao De Petroleo
3314-7/15	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extracao Mineral, Exceto Na Extracao De Petroleo
3314-7/16	Manutencao E Reparacao De Tratores, Exceto Agricolas
3314-7/17	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos De Terraplenagem, Pavimentacao E Construciao, Exceto Tratores
3314-7/18	Manutencao E Reparacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Exceto Maquinas-Ferramenta
3314-7/19	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo
3314-7/20	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Do Vestuario, Do Couro E Calcados
3314-7/21	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos
3314-7/22	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria Do Plastico
3314-7/99	Manutencao E Reparacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Usos Industriais Nao Especificados Anteriormente
3315-5/00	Manutencao E Reparacao De Veiculos Ferroviarios
3316-3/01	Manutencao E Reparacao De Aeronaves, Exceto A Manutencao Na Pista
3316-3/02	Manutencao De Aeronaves Na Pista
3317-1/01	Manutencao E Reparacao De Embarcacoes E Estruturas Flutuantes
3317-1/02	Manutencao E Reparacao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer
3319-8/00	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Produtos Nao Especificados Anteriormente
3520-4/01	Producao De Gas
3600-6/01	Captacao, Tratamento E Distribuicao De Agua
3600-6/02	Distribuicao De Agua Por Caminhos
3701-1/00	Gestao De Redes De Esgoto
3839-4/01	Usinas De Compostagem
3839-4/99	Recuperacao De Materiais Nao Especificados Anteriormente
4211-1/01	Construcao De Rodovias E Ferrovias
4222-7/01	Construcao De Redes De Abastecimento De Agua, Coleta De Esgoto E Construcoes Correlatas, Exceto Obras De Irrigacao
4299-5/01	Construcao De Instalacoes Esportivas E Recreativas
4520-0/01	Servicos De Manutencao E Reparacao Mecanica De Veiculos Automotores
4520-0/02	Servicos De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veiculos Automotores
4520-0/03	Servicos De Manutencao E Reparacao Eletrica De Veiculos Automotores
4520-0/04	Servicos De Alinhamento E Balanceamento De Veiculos Automotores
4520-0/05	Servicos De Lavagem, Lubrificacao E Polimento De Veiculos Automotores
4520-0/06	Servicos De Borracharia Para Veiculos Automotores
4520-0/07	Servicos De Instalacao, Manutencao E Reparacao De Acessorios Para Veiculos Automotores
4520-0/08	Servicos De Capotaria
4543-9/00	Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetes
4632-0/03	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos E Feculas, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4634-6/02	Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados
4635-4/03	Comercio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4639-7/02	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4644-3/01	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Humano
4645-1/01	Comercio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar E De Laboratorios
4645-1/02	Comercio Atacadista De Proteses E Artigos De Ortopedia
4645-1/03	Comercio Atacadista De Produtos Odontologicos
4646-0/01	Comercio Atacadista De Cosmeticos E Produtos De Perfumaria
4646-0/02	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal
4649-4/08	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar
4649-4/09	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar
4687-7/01	Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao
4687-7/02	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Nao-Metalicos, Exceto De Papel E Papelao
4687-7/03	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos
4711-3/01	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Hipermercados
4711-3/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Supermercados
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercarias E Armazens
4771-7/01	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas
4771-7/02	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Com Manipulacao De Formulas
4771-7/03	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Homeopaticos
4930-2/01	Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Municipal
4930-2/02	Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
5211-7/01	Armazens Gerais - Emissao De Warrant
5211-7/99	Depositos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazens Gerais E Guarda-Moveis
5223-1/00	Estacionamento De Veiculos
5250-8/04	Organizacao Logistica Do Transporte De Carga
5320-2/02	Servicos De Entrega Rapida
5590-6/02	Campings
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas
5821-2/00	Edicao Integrada A Impressao De Livros
5822-1/01	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Diarios
5822-1/02	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Nao Diarios
5823-9/00	Edicao Integrada A Impressao De Revistas
5829-8/00	Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos
6120-5/01	Telefonia Movei Celular
6810-2/03	Loteamento De Imoveis Proprios
7120-1/00	Testes E Analises Tecnicas
7500-1/00	Atividades Veterinarias

8122-2/00	Imunizacao E Controle De Pragas Urbanas
8129-0/00	Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente
8292-0/00	Envasamento E Empacotamento Sob Contrato
8511-2/00	Educacao Infantil - Creche
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola
8531-7/00	Educacao Superior - Graduacao
8532-5/00	Educacao Superior - Graduacao E Pos-Graduacao
8533-3/00	Educacao Superior - Pos-Graduacao E Extensao
8610-1/01	Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgencias
8610-1/02	Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgencias
8630-5/01	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Procedimentos Cirurgicos
8630-5/02	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Exames Complementares
8630-5/03	Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas
8630-5/04	Atividade Odontologica
8630-5/06	Servicos De Vacinacao E Imunizacao Humana
8630-5/07	Atividades De Reproducao Humana Assistida
8630-5/99	Atividades De Atencao Ambulatorial Nao Especificadas Anteriormente
8640-2/01	Laboratorios De Anatomia Patologica E Citologica
8640-2/02	Laboratorios Clinicos
8640-2/03	Servicos De Dialise E Nefrologia
8640-2/04	Servicos De Tomografia
8640-2/05	Servicos De Diagnostico Por Imagem Com Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Tomografia
8640-2/06	Servicos De Ressonancia Magnetica
8640-2/07	Servicos De Diagnostico Por Imagem Sem Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Ressonancia Magnetica
8640-2/08	Servicos De Diagnostico Por Registro Grafico - Ecg, Eeg E Outros Exames Analogos
8640-2/09	Servicos De Diagnostico Por Metodos Opticos - Endoscopia E Outros Exames Analogos
8640-2/10	Servicos De Quimioterapia
8640-2/11	Servicos De Radioterapia
8640-2/12	Servicos De Hemoterapia
8640-2/13	Servicos De Litotripsia
8640-2/14	Servicos De Bancos De Celulas E Tecidos Humanos
8640-2/99	Atividades De Servicos De Complementacao Diagnostica E Terapeutica Nao Especificadas Anteriormente
8650-0/01	Atividades De Enfermagem
8650-0/99	Atividades De Profissionais Da Area De Saude Nao Especificadas Anteriormente
8690-9/02	Atividades De Bancos De Leite Humano
8690-9/99	Outras Atividades De Atencao A Saude Humana Nao Especificadas Anteriormente
8711-5/01	Clinicas E Residencias Geriatricas
8711-5/02	Instituicoes De Longa Permanencia Para Idosos
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio
8720-4/99	Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psicologicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E Grupos Similares Nao Especificadas Anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Nao Especificadas Anteriormente
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares
9321-2/00	Parques De Diversao E Parques Tematicos
9329-8/99	Outras Atividades De Recreacao E Lazer Nao Especificadas Anteriormente
9529-1/04	Reparacao De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Nao-Motorizados
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9602-5/02	Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza
9603-3/01	Gestao E Manutencao De Cemiterios
9603-3/02	Servicos De Cremacao
9603-3/03	Servicos De Sepultamento
9603-3/05	Servicos De Somatoconservacao
9609-2/06	Servicos De Tatuagem E Colocacao De Piercing
9609-2/99	Outras Atividades De Servicos Pessoais Nao Especificadas Anteriormente

**ANEXO IV****ALVARÁDEFUNIONAMENTOPROVISÓRIOTCAM– TERMO DECOMPROMISSO**

RazãoSocial:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Telefone:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:	
Local e data: Assinatura:	

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Comprometo-me, perante o Município de ELDORADO DO SUL a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento:

1. LICENÇA AMBIENTAL
2. REGULARIDADE FISCAL
3. ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4. REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
5. OUTROS (ESPECIFICAR):

Contador/Contabilista responsável pela escrita do contribuinte:

Nome:

Inscrição no CRC:

**Publicado por:**  
Susana Trapp Gampe Vaz  
**Código Identificador:**F4235996

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AGENDA SEMANAL DE LICITAÇÕES**

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (25/09 a 29/09) – Prefeitura Municipal de Erechim			
Data	Hora	Modalidade	Objeto
SEGUNDA-FEIRA 25/09/2023	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 09/2023	Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos.
	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 10/2023	Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs.
TERÇA-FEIRA 26/09/2023	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 09/2023	Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos.
	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 10/2023	Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs.
QUARTA-FEIRA 27/09/2023	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 09/2023	Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos.
	07:30/11:30 e das 13:00/17:00	CR 10/2023	Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs.
	08:00	TP 19/2023	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para executar reforma da UBS Capoeirê, localizada na Rua Celino Casagrande, nº 100, Distrito Capoeirê, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Não Vinculados de Impostos.
QUINTA-FEIRA 28/09/2023	08:00	TP 17/2023	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de passeios e reforma da praça Nery Tirello - Bairro Triângulo - Erechim RS, através da Secretaria de Planejamento, com recursos não Vinculados de Impostos.
SEXTA-FEIRA 29/09/2023	13:30	PP 140/2023	Aquisição de tubos e lajes de concreto, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos não Vinculados de Impostos.

**LOCAL:** Av. Farrapos, 509. Centro.

**Publicado por:**  
Aline Paula Scussel  
**Código Identificador:**0E5C1243

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 515/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal e da outras providências.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar trabalho em regime suplementar e regência de classe da professora municipal, conforme segue:

Matric	Nome	Escola	Horas Semanais	Regência de Classe	Turno	Portaria Concessão	A partir de
3836-9	Ivone Dias	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	20	1	Manhã	098/2023	19/09/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAUDINEI RECH**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 19 de setembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**DEB690AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 6.778, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 6.778, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Abre crédito suplementar no orçamento do Município, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 4º, INCISOS I, III E IV DA LEI MUNICIPAL N.º 7.146, DE 3 DE JANEIRO DE 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

<b>200 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
<b>28.843.0005.0001 - ENCARGOS DÍVIDA INTERNA</b>		<b>R\$ 200,00</b>
3290220000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO – 0501	R\$ 200,00
<b>208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.302.0103.2030 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600	R\$ 7.399.772,75
<b>10.302.0103.2037 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU</b>		<b>R\$ 3.138,67</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002	R\$ 3.138,67
<b>10.303.0103.2034 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS – 0500-1002	R\$ 300.000,00
<b>217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL</b>		
<b>18.182.0133.2192 - MÃO DE OBRA PRISIONAL</b>		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	R\$ 25.000,00
<b>228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>		
<b>28.182.0133.2194 - MÃO DE OBRA PRISIONAL</b>		
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500	R\$ 500,00
<b>229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		
<b>04.122.0002.2019 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SEPLAG</b>		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 0500	R\$ 1.900,00
<b>241 - CHEFIA DE GABINETE</b>		
<b>241.1 - GABINETE DA PREFEITA</b>		
<b>04.122.0002.2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DA PREFEITA</b>		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	R\$ 10.000,00
<b>241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.062.0002.2005 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	R\$ 16.920,00
<b>241.5 - GABINETE DO VICE PREFEITO</b>		
<b>04.122.0002.2008 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO VICE PREFEITO</b>		
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – 0500	R\$ 9.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0500	R\$ 4.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0500	R\$ 5.000,00
<b>242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>08.243.0110.2084 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0669	R\$ 1.000.000,00
<b>244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA</b>		
<b>15.122.0002.2024 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.866.431,42</b>

**Art. 2º** São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

<b>200 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
<b>28.843.0005.0001 - ENCARGOS DÍVIDA INTERNA</b>		<b>R\$ 200,00</b>
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO – 0501	R\$ 200,00
<b>208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.303.0103.2034 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500-1002	R\$ 300.000,00
<b>10.304.0103.2033 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>R\$ 3.138,67</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	R\$ 3.138,67
<b>217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL</b>		
<b>18.122.0002.2014 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA QUALIDADE AMBIENTAL</b>		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	R\$ 25.000,00
<b>228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>		
<b>28.182.0133.2194 - MÃO DE OBRA PRISIONAL</b>		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$ 500,00
<b>229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		
<b>04.122.0002.2019 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SEPLAG</b>		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0500	R\$ 1.900,00
<b>241 - CHEFIA DE GABINETE</b>		
<b>241.1 - GABINETE DA PREFEITA</b>		
<b>04.122.0002.2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DA PREFEITA</b>		
3350410000	CONTRIBUIÇÕES – 0500	R\$ 10.000,00
<b>241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.062.0002.2005 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	R\$ 16.920,00
<b>241.5 - GABINETE DO VICE PREFEITO</b>		
<b>04.122.0002.2008 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO VICE PREFEITO</b>		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0500	R\$ 9.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$ 1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$ 5.000,00

3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – 0500	R\$	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	R\$	2.000,00
<b>244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA</b>			
<b>04.125.0142.2238 - PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS</b>		<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>466.658,67</b>

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior na Fonte 0669 no valor de R\$ 1.000.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 0600 no valor de R\$ 7.399.772,75.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de setembro de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**FÁBIO SILVEIRA MACHADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Liana Souza Mattei  
**Código Identificador:**B9D003C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/97 NO PERÍODO DE 01/09/2023 A 15/09/2023.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF</b>					
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9.452/97, que no período de 01/09/2023 a 15/09/2023, recebemos as seguintes transferências da União:					
Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
<b>SAÚDE</b>					
CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Primária em Saúde – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 4.200.000,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 17.254,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 75.676,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Emergencial Temp.Custeio dos Serviços de Assistência Hosp.e Amb.-Portaria GM/MS nº544/2023-06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 350.000,00
CEF - FMS INVESTIMENTO – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde – 624.065-0	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 577.712,00
CEF - FMS CUSTEIO – SAMU 192 – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 213.899,50
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		01/09/2023	R\$ 9.678.617,55
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 18.964,93
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 1.527.870,47
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 307.634,50
CEF - FMS CUSTEIO – Agentes Comunitários de Saúde – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 815.760,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 200.214,75
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 28.795,32
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 213.180,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Emergencial Temp.Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde-Portaria GM/MS nº544/2023-06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/09/2023	R\$ 240.700,68
CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		08/09/2023	R\$ 11.220,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		08/09/2023	R\$ 64.240,63
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		11/09/2023	R\$ 48.980,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		11/09/2023	R\$ 18.900,00
CEF - FMS CUSTEIO – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		11/09/2023	R\$ 168.349,12
CEF - FMS CUSTEIO – Programa de Informatização da APS – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		13/09/2023	R\$ 129.200,00
<b>EDUCAÇÃO</b>					
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 22.875,20
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 210.457,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 8.610,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 17.479,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 63.113,40
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 12.384,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 72.856,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		06/09/2023	R\$ 17.652,00
B.Brasil - FNDE – Salário-Educação: Repasse a Estados/Município – 06.172006-9	2023	Contrato de repasse		15/09/2023	R\$ 1.248.519,16
<b>SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA</b>					
B.Brasil - SUAS – Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF – 41.021-7	2023	Convênio		15/09/2023	R\$ 72.279,67
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc.;					Pelotas, 18 de setembro de 2023.
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;					<b>CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA</b>
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;					Diretor de Controladoria
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº 294/2023 – CP – REPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO SMED EDITAIS DE ABERTURA Nº 080/2017 E Nº 133/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA, em 21/09/2023, conforme Decreto nº 633, de 21 de setembro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

### 1. DA NOMEAÇÃO

1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato “pdf”, os documentos especificados (frente e verso), em e-mail único para [sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br](mailto:sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br), constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Nomeação + Cargo” e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
  - I) Para os cargos de nível fundamental: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
  - II) Para os cargos de nível médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - III) Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.
- m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- q) Foto em formato 3x4;
- r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
  - I) hemograma com plaquetas;
  - II) glicemia de jejum;
  - III) creatinina;
  - IV) EQU;
  - V) VDRL;
  - VI) VHS;
  - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4. Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.

1.5. Os candidatos devem comparecer na data agendada acompanhados de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

## 2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 272/2023 – EDITAL DE ABERTURA 133/2019

CARGO	CUIDADOR – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO Nº 01/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
19º	JENIFER DA CUNHA DOS SANTOS	08:10		08:40		

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
339º	LARISSA LIMA NASCIMENTO COSTA	08:20		08:40		

## REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 272/2023 – EDITAL DE ABERTURA 080/2017

CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
288º	ROSA BEATRIZ SIMOES SICA	08:30		08:40		

## 3. NOMEAÇÃO

CARGO	CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
71º	LETICIA SILVA DA COSTA	08:50		09:10		
72º	<i>CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS</i>					
73º	HERLON COSTA DAMASCENO	09:00		09:10		

CARGO	AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
389º	YURI MARCHAND AIRES	09:10				
390º	BARBARA BARBOSA VIEIRA DA CUNHA	09:20		09:40		
391º	LUAN FARIAS BJERK	09:30				
392º	GABRIELE BRANDT MELO	09:40				
393º	JAQUELINE AQUINO PEDROTTI	09:50		10:10		

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
340º	JULIANA DE PINHO FERREIRA	10:00		10:10		
341º	CRISTINA DA SILVA PEREIRA	10:10		10:40		

CARGO	PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
589º	ROSANI DA COSTA CAMPOS	10:20				
590º	LENON SILVEIRA DOS SANTOS	10:30		10:40		
591º	ERICA FRANCINE GOUVEIA DA SILVA	10:40				
592º	ROBERTA AVILA DA ROSA	10:50			11:10	
593º	PATRICIA DEL FIOLE ANDERSSON	11:00				

CARGO	PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
43º	MAIRIN JORDANE RUTZ	11:10		11:40		

CARGO	PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
59º	CHRISTINE YATES HALAL	11:20		11:40		

CARGO	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19			DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023		
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME MÉDICO	HORÁRIO ADMISSSIONAL	EXAME PSICOLÓGICO	PSICOLÓGICO
41º	VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	11:30		11:40		

O prazo de posse se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**

Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Verônica Nunes Ferreira Ennes  
Código Identificador: 15FAD478

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL 2.814- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.794, DE 21/07/2023 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º**Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de acrescentar o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, alterando de 01 vaga + CR para 04 vagas + CR, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Salário
Agente Administrativo	01+CR	35 h/s	R\$ 2.060,54
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>04+CR</b>	<b>40 h/s</b>	<b>R\$ 2.640,00</b>
Agente de Combate a Endemia	01+CR	40 h/s	R\$ 2.640,00
Atendente de Farmácia	01+CR	40 h/s	R\$ 2.060,54
Auxiliar de Saúde Bucal	02+CR	40 h/s	R\$ 1.320,00
Educador Físico	01	20 h/s	R\$ 2.440,97
Fiscal Sanitário	02	35 h/s	R\$ 2.060,54
Fisioterapeuta	01+CR	20 h/s	R\$ 3.376,92
Lavador de veículo	01+CR	44 h/s	R\$ 1.320,00
Motorista	01+CR	44 h/s	R\$ 1.602,60
Motorista SAMU	05+CR	36h/s	R\$ 1.571,25
Nutricionista	01+CR	20 h/s	R\$ 3.376,92
Técnico Enfermagem SAMU	05+CR	36h/s	R\$ 1.946,42
Visitador do PIM Indígena	10	40 h/s	R\$ 1.320,00
Zeladora	02	44 h/s	R\$ 1.320,00

**Art. 2º**Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de incluir 02 vagas do cargo de Professor de Educação Física, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Salário
Atendente de creche	02+CR	44 h/s	R\$ 1.320,00
Lavador de veículo	01+CR	44 h/s	R\$ 1.320,00
Merendeira	01+CR	44h/s	R\$ 1.320,00
Monitor de Educação Especial	CR	44 h/s	R\$ 1.800,00
Monitor de Transporte Escolar	CR	44 h/s	R\$ 1.500,00
Motorista	CR	44 h/s	R\$ 1.602,60
Professor Anos Iniciais	03+CR	20 h/s	R\$ 2.440,97
Professor de Artes	01+CR	20 h/s	R\$ 2.440,97
<b>Professor de Educação Física</b>	<b>02 +CR</b>	<b>20 h/s</b>	<b>R\$ 2.440,97</b>
Professor de Inglês	01+CR	20 h/s	R\$ 2.440,97
Professor de Matemática	CR	20 h/s	R\$ 2.440,97

Professor de Português	CR	20 h/s	R\$ 2.440,97
Secretário de Escola	CR	40 h/s	R\$ 1.320,00
Serviços Gerais	01+CR	44 h/s	R\$ 1.320,00
Vigia	02+CR	44 h/s	R\$ 1.320,00

**Art. 3º**Fica alterado o anexo único da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de alterar as “QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO” dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor Séries Iniciais, Operador de Máquinas, que seguem anexo a presente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:**Carga horária de 40 horas semanais

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

Residir na área da comunidade em que atuar (*Inciso I, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006*);

**Conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas** (*Inciso II, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*);

**Ensino Médio Completo** (*Inciso III, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*).

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do art. 6º da Lei Federal 11.350/2006, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (§ 1º, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018)

**Idade mínima de 18 anos.**

**CATEGORIA FUNCIONAL: EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas; registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de combate a vetores e situações de riscos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de riscos endêmicos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate a Endemias.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:**Carga horária de 40 horas semanais

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

• **Conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas** (*Inciso I, do Art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*);

**Ensino Médio Completo** (*Inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*).

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do art. 7º da Lei Federal 11.350/2006, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (§ 1º, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018)

**Idade mínima de 18 anos.**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR ANOS INICIAIS**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;

cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe, executar tarefas afins.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Participar e cumprir plano de trabalho e as atividades para as quais for designado, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados às horas de atividades, ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como reuniões administrativas;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola bem como do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos e Planos de Atividades;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Preparar aulas de acordo com as diretrizes educacionais;
- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
- Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e ou informatizados disponíveis para esse fim.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais**

#### QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- Escolaridade: Formação Superior Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Formação Superior Licenciatura Plena na área da Educação, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal (Art. 62 da Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações - LDB).
- Idade mínima: 18 anos.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.  
Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.  
Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.  
Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.  
Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.  
Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.  
Lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.  
Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.  
Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.  
Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.  
Executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais;**

#### QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- Instrução Ensino Fundamental incompleto
- Habilitação Nacional de Habilitação Categoria C
- Idade: 21 anos

**Publicado por:**  
Maria Lucia Luz da Silva  
**Código Identificador:** 191DC96C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL Nº 11/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento, situada na Rua General Câmara, 1668, Centro, através da Comissão designada pela Portaria nº 756, de 19 de maio de 2023, divulga a relação final de classificação dos candidatos, bem como divulga a lista de candidatos convocados para a entrevista. Ressalta-se que, conforme o Edital nº 05/2023, serão convocados para a entrevista o triplo do número de candidatos, seguindo as maiores notas de classificação e observando também os critérios de desempate.

Ademais, informamos que os candidatos convocados para a entrevista deverão comparecer no "Salão Branco", localizado na Rua dos Andradas, nº 660, Bairro Centro, 2º Andar, nas respectivas datas e horários informados na lista.

**CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Pamela Martins de Vargas	Enfermeiro	6,5	1º
Karina Dias Husein Abdullah	Enfermeiro	6,5	2º
Camila Isquierdo Sehnem	Enfermeiro	6,5	3º
Larissa Kelboucas Noya	Enfermeiro	6,5	4º
Ana Emília Bicca Correa Marques	Enfermeiro	6,25	5º
Claudia Montanha do Espírito Santo	Enfermeiro	6	6º
Carolina de Aguiar Borges	Enfermeiro	5,05	7º
Lorena Vaz Cuna	Enfermeiro	5	8º
Julia Torres Cavalheiro	Enfermeiro	5	9º
Renata Ucha Pereira	Enfermeiro	4,75	10º
João Roberto Martins Liguçano	Enfermeiro	4,25	11º
Reginaldo Luceiro Valadão (C.N)*	Enfermeiro	3,5	12º
Fernanda Lopes Teixeira Frescura (C.N)*	Enfermeiro	3,45	13º
Francielly Martins Krause	Enfermeiro	2,85	14º
Karen Beatriz Poggi	Enfermeiro	2,85	15º
Isadora Ferreira da Costa Lima	Enfermeiro	1,95	16º
Rebeca Oliveira da Costa (PCD)**	Enfermeiro	1,25	17º
Carolina Calvo Pereira	Enfermeiro	1,2	18º
Marcus Silva Suarez	Enfermeiro	1,05	19º
Michels da Silva Walmrath	Enfermeiro	0,95	20º
Raiane Guimarães do Nascimento	Enfermeiro	0,85	21º
Dionara Pereira Cardozo (C.N)*	Enfermeiro	0,75	22º
Aline Duarte de Mello	Enfermeiro	0,75	23º
Thatiane Ribeiro da Silva	Enfermeiro	0,75	24º
Priscila de Mello Machado	Enfermeiro	0,75	25º
Joanilson da Costa Lima Silva	Enfermeiro	0,5	26º

\* CN – Concorre também às vagas destinadas a candidatos negros.

\*\* PCD - Concorre também às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

**CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Reginaldo Luceiro Valadão	Enfermeiro	3,5	1º
Fernanda Lopes Teixeira Frescura	Enfermeiro	3,45	2º
Dionara Pereira Cardozo	Enfermeiro	0,75	3º

**CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Rebeca Oliveira da Costa	Enfermeiro	1,25	1º

**CARGO MÉDICO – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Ester Olsson Viana	Médico	6,5	1º
Julio Cesar Coelho Santarcieri	Médico	6	2º
Algenor Cuna Fros	Médico	5,75	3º
Paulo Henrique Rodrigues Filho	Médico	5	4º
Marcelo Ortiz	Médico	5	5º
Luciane Maria Barbosa Peixoto	Médico	5	6º
Camila Lara de La Barrera	Médico	4,95	7º
Doralício Macedo Lopes	Médico	0,75	8º

**CARGO MÉDICO PEDIATRA – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Luis Antonio Arruda	Médico Pediatra	0,95	1º

**CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Feliciano Bernardes de Freitas Neto	Médico Ginecologista e Obstetra	5,75	1º
Daniê Bassaldua Machado Pereira	Médico Ginecologista e Obstetra	5	2º
Juliana Lemos Fontoura	Médico Ginecologista e Obstetra	1,75	3º

**CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Classificação
Ana Catia Torbes Avila Moraes	Técnico em Enfermagem	8	1º
Fernanda Prates Motta	Técnico em Enfermagem	7,5	2º
Carla Taiane Loureiro Barboza	Técnico em Enfermagem	7,5	3º
Priscila S. da R. Vieira	Técnico em Enfermagem	7,5	4º
Fernanda Ilha Hardem Caetano	Técnico em Enfermagem	7,5	5º
Luciane Maria do Couto	Técnico em Enfermagem	7,5	6º
Clarissa Gonçalves Machado	Técnico em Enfermagem	7,5	7º
Elizandra Dutra da Silveira Rodrigues	Técnico em Enfermagem	7,5	8º
Silvia Elaine Goncalves Farias	Técnico em Enfermagem	6,75	9º
Quelen Jaqueline Ziebell	Técnico em Enfermagem	6,75	10º
Lucieli Baroni Mendes	Técnico em Enfermagem	6,5	11º

Angelina do Amaral Bezerra	Técnico em Enfermagem	5,5	12º
Rosângela Rizzo Gonçalves	Técnico em Enfermagem	5,5	13º
Roziane Pereira Gonçalves Couto	Técnico em Enfermagem	5,5	14º
Ana Cláudia da Silva Dias	Técnico em Enfermagem	5,5	15º
Débora Cíbele dos Santos Machado	Técnico em Enfermagem	5,25	16º
Núbia Cristina de Freitas Pires	Técnico em Enfermagem	5	17º
Karina Moreira Carlos Kehl	Técnico em Enfermagem	5	18º
Tatiana Faccio Camargo	Técnico em Enfermagem	1,5	19º
Joanilson da Costa Lima Silva	Técnico em Enfermagem	5	20º
Taiana Santangelo Bidart	Técnico em Enfermagem	5	21º
Greice Kelly Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	4,5	22º
Andressa da Costa Lencina	Técnico em Enfermagem	4,5	23º
Carmen Beatriz de Moraes	Técnico em Enfermagem	4	24º
Luísa Conceição Brandão Rodrigues	Técnico em Enfermagem	4	25º
Valéria da Silva Pereira	Técnico em Enfermagem	4	26º
Alexandre Vargas Lemos	Técnico em Enfermagem	3	27º
Rosane de Lima da Costa	Técnico em Enfermagem	3	28º
Keila Tatiane Garcia Boff	Técnico em Enfermagem	2,5	29º
Carla Fabiana Souto Fontes	Técnico em Enfermagem	2,5	30º
Keli Silvana de Cruz	Técnico em Enfermagem	2,5	31º
Laura Patrícia Ferrão Ferreira	Técnico em Enfermagem	2	32º
Matheus Dutra Gonçalves	Técnico em Enfermagem	1,5	33º
Vitória dos Santos Rodrigues Alves	Técnico em Enfermagem	0,75	35º
Débora Silva dos Santos	Técnico em Enfermagem	0,5	36º
Natalia Caldas Vieira	Técnico em Enfermagem	0,5	37º
Mariana Suarez	Técnico em Enfermagem	0,5	38º
Josiane Marques Gomes (C.N)*	Técnico em Enfermagem	0	39º
Renata Escobal	Técnico em Enfermagem	0	40º
Jéssica Daniele do Couto Dutra	Técnico em Enfermagem	0	41º
Bianca da Silva dos Santos	Técnico em Enfermagem	0	42º
Paula Marcell Cardoso Dornelles (C.N)*	Técnico em Enfermagem	0	43º

\* CN – Concorre também às vagas destinadas a candidatos negros.

#### CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS:

Josiane Marques Gomes	Técnico em Enfermagem	0	1º
Paula Marcell Cardoso Dornelles	Técnico em Enfermagem	0	2º

#### LISTA DE CONVOCADOS PARA ENTREVISTA, PSS 06/2023 SAÚDE

##### MÉDICOS

Nome	Cargo Pretendido	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Ester Olsson Viana	Médico	25/09/2023	08:00
Julio Cesar Coelho Santarcieri	Médico	25/09/2023	08:00
Algenor Cuna Fros	Médico	25/09/2023	08:00
Paulo Henrique Rodrigues Filho	Médico	25/09/2023	08:00
Marcelo Ortiz	Médico	25/09/2023	08:00
Luciane Maria Barbosa Peixoto	Médico	25/09/2023	08:00
Camila Lara de La Barrera	Médico	25/09/2023	08:00
Doralício Macedo Lopes	Médico	25/09/2023	08:00

##### MÉDICOS PEDIATRAS

Nome	Cargo Pretendido	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Luis Antonio Arruda	Médico Pediatra	25/09/2023	08:00

##### MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS

Nome	Cargo Pretendido	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Feliciano Bernardes de Freitas Neto	Médico Ginecologista e Obstetra	25/09/2023	08:00
Daniê Bassaldua Machado Pereira	Médico Ginecologista e Obstetra	25/09/2023	08:00
Juliana Lemos Fontoura	Médico Ginecologista e Obstetra	25/09/2023	08:00

##### ENFERMEIROS

Nome	Cargo Pretendido	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Pamela Martins de Vargas	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Karina Dias Husein Abdullah	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Camila Isquierdo Sehnen	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Larissa Kelboucas Noya	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Ana Emília Bicca Correa Marques	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Claudia Montanha do Espírito Santo	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Carolina de Aguiar Borges	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Lorena Vaz Cuna	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Julia Torres Cavalheiro	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Renata Ucha Pereira	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
João Roberto Martins Liguicano	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Reginaldo Luceiro Valadão (C.N)*	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Fernanda Lopes Teixeira Frescura (C.N)*	Enfermeiro	25/09/2023	10:30
Francielly Martins Krause	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Karen Beatriz Poggi	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Isadora Ferreira da Costa Lima	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Rebeca Oliveira da Costa (PCD)**	Enfermeiro	26/09/2023	08:00

Carolina Calvo Pereira	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Marcus Silva Suarez	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Michels da Silva Walmrath	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Raiane Guimarães do Nascimento	Enfermeiro	26/09/2023	08:00
Dionara Pereira Cardozo (C.N)*	Enfermeiro	26/09/2023	08:00

## TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

Nome	Cargo Pretendido	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
Ana Catia Torbes Avila Moraes	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Fernanda Prates Motta	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Carla Taiane Loureiro Barboza	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Priscila S. da R. Vieira	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Fernanda Ilha Hardem Caetano	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Luciane Maria do Couto	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Clarissa Gonçalves Machado	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Elizandra Dutra da Silveira Rodrigues	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Silvia Elaine Gonçalves Farias	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Quelen Jaqueline Ziebell	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Lucieli Baroni Mendes	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Angelina do Amaral Bezerra	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Rosângela Rizzo Gonçalves	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Roziane Pereira Gonçalves Couto	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Ana Claudia da Silva Dias	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Débora Cibele dos Santos Machado	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Núbia Cristina de Freitas Pires	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Karina Moreira Carlos Kehl	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Tatiana Faccio Camargo	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Joanilson da Costa Lima Silva	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Taiana Santangelo Bidart	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Josiane Marques Gomes (C.N)*	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00
Paula Marcell Cardoso Dornelles (C.N)*	Técnico em Enfermagem	26/09/2023	10:00

Publicado por:  
Fabiana Trevisan Henicka  
Código Identificador:848A3B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 113/2023 Chamada Pública n.º 01/2022

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LOMBRA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.072.633/0001-82.

**OBJETO:** É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e pães) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução número nº4, de 2 de abril de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produtos	Ordem de Priorização	Marca	Total Produto	Un	Preço Unitário	Total
02 – Aipim	1º			Kg	R\$ 7,93	R\$ 79.300,00
14 – Batata doce	1º			Kg	R\$ 4,15	R\$ 33.200,00
18 – Espinafre	1º			Kg	R\$ 19,09	R\$ 19.090,00
21 – Ameixa preta	1º			Kg	R\$ 12,73	R\$ 12.730,00
31 – Bergamota da época	1º			Kg	R\$ 6,61	R\$ 66.100,00
33 – Brócolis Híbrido	1º			Kg	R\$ 17,44	R\$ 87.200,00
46 – Cenoura	1º			Kg	R\$ 10,46	R\$ 94.140,00
51 – Couve Flor	1º			Kg	R\$ 10,87	R\$ 21.740,00
61 – Melancia	1º			Kg	R\$ 8,75	R\$ 43.750,00
62 – Milho Verde	1º			Kg	R\$ 10,90	R\$ 54.500,00
68 – Pepino Salada	1º			Kg	R\$ 7,42	R\$ 20.776,00
70 – Pimentão Verde	1º			Kg	R\$ 10,26	R\$ 18.468,00
71 – Repolho Roxo	1º			Kg	R\$ 9,58	R\$ 23.950,00
74 – Tomate Italiano	1º			Kg	R\$ 9,71	R\$ 194.200,00
76 – Tomate Paulista	1º			Kg	R\$ 9,41	R\$ 188.200,00
77- Vagem	1º			Kg	R\$ 16,46	R\$ 45.939,86

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

**VALOR:** R\$ 1.003.283,86

**RUBRICA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **Dotação:** 2023/690 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, **Programa de Trabalho:** 10.04.12.361.0216.2372 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE, **Rubrica:** 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**  
 Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**526C8173

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
 SÚMULA DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021**

**8º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº:** 121/2021

**PROCESSO Nº:** 6398/2021

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 096/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

**CONTRATADA:** ROTH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas em prédios da Administração Municipal.

**OBJETO DO ADITIVO:** alterado o Anexo Único do Contrato, em seu Item 6 – Locais para Prestação do Serviço, incluindo 02 (dois) novos locais para monitoramento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, através dos documentos constantes nos autos, sendo dispostos da seguinte maneira:

Inclusão a partir do dia 02/08/2023 - **Local 80** – **Item 1.1** – Setor de Almojarifado da Secretaria de Saúde – Rua Dezesete de Junho, nº 2427, Bairro Centro - Taquara/RS;

Inclusão a partir do dia 17/08/2023 - **Local 81** – **Item 1.1** – Banheiro da Praça Marechal Deodoro, Bairro Centro – Taquara/RS;

Ficando a tabela referente ao item **1.1** da seguinte forma:

**6. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Item 1.1. do Termo de Referência – até 25 locais - R\$ 331,00 mensal				
Item	Local	Logradouro	Bairro	Secretaria
01	SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR	RUA OSVALDO ARANHA, Nº 970	EMPRESA	OBRAS
02	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 2751	CENTRO	FAZENDA
03	CASA DAS ANTENAS	MORRO DA CRUZ	MORRO DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO
04	DEPOSITO E REFEITÓRIO (USO CRIAR VITÓRIA)	RUA NESTOR PAULO HARTMANN, S/N	RECREIO	EDUCAÇÃO
05	EMEF MENINO JESUS	ESTRADA DE MORRO ALTO S/N	MORRO ALTO	EDUCAÇÃO
06	EMEF PINTO BANDEIRA	RUA PADRE TOMÉ, S/N	PADRE TOME	EDUCAÇÃO
07	EXCLUÍDO			
08	EMEI DA ESCOLA ROSA ELSA MERTINS	RUA PROFª PASCOALINA AMORETTI FAEDRICH, Nº 20	SANTA ROSA	EDUCAÇÃO
09	EMEI VOVÓ MINA	PADILHA	PADILHA	EDUCAÇÃO
77	SALA DO TRANSPORTE ESCOLAR	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 1486	MORRO DO LEÔNICIO	EDUCAÇÃO
80	SETOR DE ALMOXARIFADO DA SEC. DE SAÚDE	RUA DEZESSETE DE JUNHO, Nº 2427	CENTRO	SAÚDE
81	BANHEIRO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO		CENTRO	MEIO AMBIENTE
SUBTOTAL do Item 1.1. – 11 LOCAIS - R\$ 3.641,00				
TOTAL GERAL MENSAL – 79 LOCAIS - R\$ 32.386,95				

**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

PAULO RICARDO DOS SANTOS

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 12/06/2023

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
 Diovana Gerhard  
**Código Identificador:**D3F07DBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1791/2023 DATA DE ABERTURA: 03/10/2023  
 HORÁRIO: 09:00 HORAS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1791/2023**

**DATA DE ABERTURA: 03/10/2023**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201**

Edital de Pregão Eletrônico para **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 04 de Novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão a Pregoeira e a Equipe de

Apoio, designados pela portaria nº 5.886 de 18 de Maio de 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1- OBJETO

Edital de Pregão Eletrônico para **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Finanças.

### 2- LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **03/10/2023**, com início às **09:00 (nove horas)**, horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09:00** (horário de Brasília/DF) do dia **03/10/2023**.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

### 3- PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail **comprastavares2018@gmail.com**.

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

### 6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.

6.7 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.bll.org.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.9 *A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.*

### 7- DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo “informações adicionais”)

b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

c) PREÇO TOTAL;

d) **A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.**

7.2. Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:

a) todos os requisitos do item 7.1;

b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;

c) endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

## 8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Anexo V).

Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)

Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).

Documento de inscrição no CNPJ.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

Certidão Negativa de Débito com FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de posturas.

8.2. Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.

8.3 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.4 **A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).**

8.5 A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.6 O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.

8.7 Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

## 9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.

9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.

9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).

9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 8) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 8.4), VIA SISTEMA EM ATÉ 2 HORAS.**

9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.

9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.

9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.

**9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, e enviando para o e-mail [comprastavares2018@gmail.com](mailto:comprastavares2018@gmail.com). Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.**

9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.21 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.

9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**

9.24 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## 10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital.

10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$5,00 (cinco reais).

10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:

10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;

10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

## 11 – HABILITAÇÃO

11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.

11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.

11.4 – Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.

11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;

11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

## 12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares, pelo fone 51-3674-1513 ou para o e-mail [comprastavares2018@gmail.com](mailto:comprastavares2018@gmail.com). Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

## 13- DA ENTREGA

14.1 O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

13.2. A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I do Edital**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pela secretaria requerente.

13.4. Verificada a desconformidade do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

13.6- O objeto licitado será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

13.6.1. O objeto licitado será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

13.6.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

13.6.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## 14- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

14.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 15- PENALIDADES

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III - dar causa à inexecução total do contrato;**

**IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

15.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

15.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

## 16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
03	Secretaria Municipal de Finanças
5280	Premiações CLT. Art. C.,DESP E OUTRAS
(5438) 33.90.31.99	Outras Premiações

## 17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), em qualquer fase do pregão.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021).

17.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema “Licitações” do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

17.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.

17.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

17.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

17.9- Os ANEXOS I, II, III, IV e V são parte integrante deste Edital.

Tavares, 18 de setembro de 2022.

## GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETIVO**

O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a **aquisição de motocicleta 0km**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

Esta aquisição visa atender as necessidades da Administração Municipal.

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)**

Item	Lote	Qtde	Descrição	Marca Modelo	Valor Ref	Valor Un.	Valor Total
1	1	1,00	Aquisição de uma motocicleta 0km -Opções de cores (preferencialmente) cinza, vermelha, azul ou preta. Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar Cilindrada: aproximadamente 162,7 cc. Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm. Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm. Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrico. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI. Combustível: Gasolina		<b>RS\$17.720,00</b>		
			CAPACIDADE: Tanque de Combustível: 14,6 litros Óleo do Motor: 1,2 litro				

**CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA**

**LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, sito à Rua Abílio Vieira Paiva 228, Centro, Tavares - RS.

**PRAZO DE ENTREGA:**

**O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 dias**

O EMPLACAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A VISTORIA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO. (O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO 2022 EM NOME DA P. M. DE TAVARES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA). **SENDO QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.**

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONCEDER GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO VEÍCULO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO.

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA.

**PARA SER ADJUDICADO O VEÍCULO TEM QUE SER ADQUIRIDO DE REVENDA AUTORIZADA, ONDE DEVERÁ SER COMPROVADA EM DOCUMENTO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.**

Assinatura do responsável

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023**

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1791, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente pregão a **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total	Marca
Valor total							

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES****3.1 DA CONTRATANTE:**

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

### 3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1. Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2. Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Finanças por meio do funcionário \_\_\_\_\_, matrícula n \_\_\_\_\_, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ -----** (-----), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
03	Secretaria Municipal de Finanças
5280	Premiações CLT. Art. C.,DESP E OUTRAS
(5438) 33.90.31.99	Outras Premiações

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em ----- de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Contratada  
**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
 Contratada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

\_\_\_\_ Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Sec. Mun. de Finanças,  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS Nº 119.559

Matricula:  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2022, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 054/2023, cujo objeto é a aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros, para ser sorteada na Campanha "Sua Nota Vale Prêmios" promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares.

..... de ..... de 2023.

.....  
**Assinatura do representante legal**

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ...../....., através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em.....de.....de 2022.

.....  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Publicado por:**  
Catiuce da Silva Vieira  
Código Identificador:E25D9B36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 443/2023

Pregão Eletrônico nº 170/2023

Contrato nº 317/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: Nostra Terra Distribuidora de Alimentos Ltda

**Objeto do contrato:** Aquisição de **2.700 kg de carne de gado de 2º**, sem osso, tipo paleta, congelada, com peso especificado *in natura*, em cubos, medindo no mínimo 3x3 cm, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega **(Item 1), 2.900 kg de carne de gado moída de 2ª**, de paleta ou agulha congelada, com peso especificado *in natura*, sem nervuras, com no máximo 10% de gorduras, sem sebo, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso mínimo de 2kg por embalagem, contendo nela a data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega **(Item 2) e 3.750 kg de picado de pernil suíno**, congelado com no máximo 8% de gordura, embalagem primária plástica de polietileno de baixa densidade, transparente e resistente, própria para produtos congelados, de 1kg, devidamente lacradas, devendo constar na rotulagem primária os dados de identificação de acordo com a legislação vigente (contendo o nome do

produto), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), quantidade do produto, número do registro no SIF, CISPOA, com data de embalagem recente no ato de entrega (**Item 5**), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 29 de janeiro de 2024.

**Valor total:** A CONTRATANTE pagará pela aquisição dos produtos, os valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	2.700	kg	Carne de gado de 2º sem osso, tipo paleta, congelada, com peso especificado <i>in natura</i> , em cubos, medindo no mínimo 3x3 cm, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro. Com data de embalagem recente no ato de entrega.	R\$ 23,74	R\$ 64.098,00
2	2.900	kg	Carne de gado moída de 2º, de paleta ou agulha congelada, com peso especificado <i>in natura</i> , sem nervuras, com no máximo 10% de gorduras, sem sebo, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso mínimo de 2kg por embalagem, contendo nela a data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega.	R\$ 19,09	R\$ 55.361,00
5	3.750	kg	Picado de pernil suíno, congelado com no máximo 8% de gordura, embalagem primária plástica de polietileno de baixa densidade, transparente e resistente, própria para produtos congelados, de 1kg, devidamente lacradas, consta na rotulagem primária os dados de identificação de acordo com a legislação vigente (contendo o nome do produto), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), quantidade do produto, número do registro no SIF, CISPOA, com data de embalagem recente no ato de entrega.	R\$ 15,09	R\$ 56.587,50

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**812B196D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**

Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, firmado conforme o Edital nº02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, sob o CNPJ nº 10.680.054/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 40, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99998-4192, representada neste ato pela Diretora, Srª. Izabel Maria Saldanha Modesto, CPF nº 022.660.980-47, RG nº 5071047641-SSP/RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

### 1. DA VIGÊNCIA

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

### 2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

3.1.1. Repassar à Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

### **3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;

3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;

3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;

3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;

3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda, Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

### **3.3. Da Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART**

3.3.1. A Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.3.2. A Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.

3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;

3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**

3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;

3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;

3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.

3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;

3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;

3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	23	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	28	Encargos Especiais
Subfunção:	845	Outras Transferências
Programa:	0000	Operações Especiais
Atividade:	2.104	Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência a Infância e Juventude
Natureza da despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Código da despesa:	9153	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
Fonte de Recursos:	1759	Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento da Fonte:	1025	FMDCA

#### DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE utilizará o Recurso Financeiro de R\$40.000,00, disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e utilizará Recursos Próprios da Entidade, uma CONTRAPARTIDA, do restante do valor necessário para Aquisição do Veículo - Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação de 2004 à 2008.

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

#### 6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

**Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.**

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

#### 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos que, havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

#### 7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. Sendo a Prestação de Contas repassada ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para análise e parecer, posteriormente sendo encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial.

#### 7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número e nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia do comprovante de pagamento e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

**OBSERVAÇÃO:** salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

## 9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## 10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº001/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 13 de setembro de 2023.

### THATIANA PINTO SORES

Gestora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

### IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO

Diretora

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

### MIRIANE LIMA PORTELLA

Ordenadora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

<b>DADOS CADASTRAIS:</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ESPORTE, DANÇA E ARTES DE TUPANCIRETÃ - AMEART		<b>CNPJ:</b> 10.680.054/0001-07	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº40			
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE:</b> TUPANCIRETÃ	<b>U.F. RS</b>	<b>CEP:</b> 98170-000
<b>MAIL:</b> ameart@bol.com.br	<b>TELEFONE:</b> 9 9998-4192		
<b>CONTA BANCÁRIA:</b> 000.739.101.423-1	<b>BANCO:</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>AGÊNCIA:</b> 0525	<b>OPERAÇÃO:</b> 1288
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO		<b>CPF:</b> 022.660.980-47	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 5071047641- SSP/RS		<b>CARGO:</b> DIRETORA	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA CORONEL LIMA, Nº12, BAIRRO BECK		<b>CEP:</b> 98170-000	

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
<b>NOME DO PROJETO:</b> TRANSPORTANDO O FUTURO	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> SETEMBRO DE 2023	<b>TÉRMINO</b> 30/11/2023
<b>PÚBLICO ALVO:</b> O público alvo são jovens e adolescentes atendidos pela AMEART.		
<b>OBJETO DE PARCERIA:</b>		
Constitui objeto deste <b>TERMO DE FOMENTO</b> o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		
O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>		
A Associação de Música, Esporte, Dança e Arte de Tupanciretã é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada.		
O Projeto apresentado pela AMEART, "Transportando o Futuro", justifica-se devido a necessidade de ampliar a capacidade de transporte dos jovens e adolescentes que fazem parte da Associação de Música, Esporte, Dança		

e Arte de Tupanciretã. Atualmente, a Associação conta com 80 jovens e adolescentes interessados em aprender a tocar um instrumento musical, sendo que, a AMEART disponibiliza de veículo buscar os mesmos, que em sua maioria são jovens em vulnerabilidade social.

**3. OBJETIVOS:****3.1. GERAL:**

Visa dar uma melhor condição e qualidade de transporte aos alunos atendidos pelos projetos desenvolvidos.

**3.2. ESPECÍFICOS**

Com o transporte dos alunos em melhores condições, espera-se a diminuição na evasão dos integrantes nas atividades desenvolvidas, visto que, por se tratar de um atendimento na maioria de jovens e adolescentes, ao menos uma vez por semana as atividades são realizadas no período da noite, muitos pais não permitem que eles frequentem, esperando-se assim uma melhor assiduidade e consequentemente um maior aproveitamento, número de atendidos e qualidade no atendimento.

**4. METODOLOGIA:****4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO**

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Aquisição de Veículo; (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008);

**OBSERVAÇÃO:** Salienta-se que o valor do Veículo Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE.

**5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:****5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Aquisição de Veículo; (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008);

A meta descrita acima busca proporcionar uma melhor condição e qualidade de transporte aos alunos atendidos pelos projetos desenvolvidos.

**5.2. RESULTADOS ESPERADOS:**

Busca-se com a execução do referido Projeto:

Atender aos jovens e adolescentes que usufruem da Associação de Música, Esportes, Danças e Arte de Tupanciretã - AMEART;

Promover, disseminar, e apoiar a cultura artística e esportiva;

Estimular, apoiar e desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento, para melhoria de vida das pessoas;

Visar a inclusão social, cidadania e a justiça social.

**5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;

Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
		<b>01ª PARCELA</b>
1	Aquisição de Veículo: (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008)	RS\$40.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Salienta-se que o valor do Veículo - Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE.		
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>		<b>RS\$40.000,00</b>

**PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROponente	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	----	----	----
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROponente	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	----	----	----

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	RS\$40.000,00	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----

**8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)**

**OBSERVAÇÃO:** Salienta-se que o valor do Veículo - Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE.

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	----	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----

**9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Aquisição de Veículo (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008)	RS\$40.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS FMDCA</b>	<b>RS\$40.000,00</b>

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

*Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.*

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tupanciretã - RS 13 de setembro de 2023

**IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO**

Diretora

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.4. Gestor da Parceria:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.

 TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social; SIM ou  NÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO:Envolve comodato  SIM ou  NÃOEnvolve doação de bens  SIM ou  NÃOEnvolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial  SIM ou  NÃO

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
1.	TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):		
1.1.	Entidades privadas sem fins lucrativos	X	
1.2.	Sociedades Cooperativas:		X
	<input type="checkbox"/> integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	<input type="checkbox"/> as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	<input type="checkbox"/> as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		
	<input type="checkbox"/> as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.		
1.3.	Organizações Religiosas		X

2.	PLANO DE TRABALHO	SIM	NÃO
	I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
	II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	X	
	III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
	IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X	
	V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	
	VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);	X	
	VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante);	X	
	VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.	X	
	Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa.	X	

3.	TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
3.1.	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento.	X	
3.2.	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	X	
3.3.	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.	X	
3.4.	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria.	X	
3.5.	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo).		X

	justificar)		
3.6.	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar)		X
3.7.	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária.		X
3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.10.	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.	X	
3.11.	Informa o local da execução do objeto.	X	
3.12.	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	X	
3.13.	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.	X	
3.14.	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.	X	
3.15.	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.16.	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	X	
3.17.	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.	X	
3.18.	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	X	

<b>4.</b>	<b>JULGAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)	X	
4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		

<b>5.</b>	<b>CUSTO (valor de referência)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.	X	
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.	X	
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.	X	
5.4.	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.	X	

<b>6.</b>	<b>REPASSE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)	X	

<b>7.</b>	<b>REAJUSTE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		X
7.2.	Informou o índice para materiais		X

<b>8.</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência	X	

<b>9.</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência	X	

## DECLARAÇÕES

Declaramos:

- que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos **de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no **Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- haver procedido à verificação da conformidade entre o **Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)**, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei n.º 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;
- que o **orçamento** (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;
- que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram **aprovados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

### DAYAN SOARES PEIXOTO

Procurador Jurídico do Município  
OAB RS 69.472

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

### JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO

Procuradora Administrativa do Município  
OAB RS 91.158

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

### THATIANA PINTO SOARES

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:5B69F083**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº002/2023**

**Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE**

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, firmado conforme o Edital nº02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sr<sup>a</sup>. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Sr<sup>a</sup>. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, sob o CNPJ nº 89.855.175.0001-94, com sede na Rua Borges do Canto, 294, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 3272 - 1792, representada neste ato pela Presidente, Sr<sup>a</sup>. Sabrina Martins Gonçalves, CPF nº 014.111.590-47, RG n.º 4097684148-SJS/ RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

### **1. DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

### **2. DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

3.1.1. Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

#### **3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;

3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;

3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;

3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;

3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

#### **3.3. Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE**

3.3.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.3.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.

3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;

3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária

da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**3.3.8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**

3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;

3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;

3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.

3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;

3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;

3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

## DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	23	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	28	Encargos Especiais
Subfunção:	845	Outras Transferências
Programa:	0000	Operações Especiais
Atividade:	2.104	Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência à Infância e Juventude
Natureza da despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Código da despesa:	9153	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
Fonte de Recursos:	1759	Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento da Fonte:	1025	FMDCA

## DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE utilizará o Recurso Financeiro de R\$40.000,00, disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e utilizará Recursos Próprios da Entidade, uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE, no valor de R\$287,00.

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

## 6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

**Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.**

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

### 7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

### 7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

**Observação:** salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

## 9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## 10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO N°002/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

<b>THATIANA PINTO SORES</b>	<b>SABRINA MARTINS GONÇALVES</b>
Gestora	Presidente
Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Tupanciretã - APAE

<b>MIRIANE LIMA PORTELLA</b>
Ordenadora
Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

<b>DADOS CADASTRAIS:</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPANCIRETÃ - APAE		<b>CNPJ:</b> 89.855.175.0001-94	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA BORGES DO CANTO, Nº 294			
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE:</b> TUPANCIRETÃ	<b>U.F.</b> RS	<b>CEP:</b> 98170-000
<b>MAIL:</b> TUPANCIRETA@APAERS.ORG.BR	<b>TELEFONE:</b> 3272 - 1792		
<b>CONTA BANCÁRIA:</b> 06.099317.0-7	<b>BANCO:</b> BANRISUL	<b>AGÊNCIA:</b> 0420	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> SABRINA MARTINS GONÇALVES		<b>CPF:</b> 014.111.590-47	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 4097684148 - SJS/RS		<b>CARGO:</b> PRESIDENTE	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SÃO JOSÉ, Nº93, BAIRRO BECK		<b>CEP:</b> 98170-000	

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
<b>NOME DO PROJETO:</b> IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E BEBEDOURO COM ACESSIBILIDADE		<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
		<b>INÍCIO</b> SETEMBRO DE 2023
		<b>TÉRMINO</b> 30/11/2023
<b>PÚBLICO ALVO:</b> O público alvo são as crianças, adolescentes e demais cidadãos atendidos pela APAE.		
<b>OBJETO DE PARCERIA:</b> Constitui objeto deste <b>TERMO DE FOMENTO</b> o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE foi fundada em 09 de junho de 1980, com caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, visando promover e estimular o bem estar, proteção e garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município. Compete a APAE, propor, estender e inovar ações que venham melhorar as questões em âmbitos gerais e específicos, mantendo um serviço de qualidade, com auxílios financeiros e parcerias que possam manter as ações de forma contínua. O Projeto apresentado pela APAE, " <b>Implementação de Energia Solar e Bebedouro com Acessibilidade</b> ", justifica-se devido a necessidade de melhoria na qualidade de seus serviços, buscando atender os mais de 119 usuários que são beneficiários da Instituição. Neste ímpeto de mudança, propondo ações inovadoras e sustentáveis, a APAE verifica grande vantagem do investimento em Energia Solar, favorecendo e incentivando ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental, além disso, a economia para a Instituição que será vista a longo prazo também é fator determinante, visto que a APAE busca a qualidade nos serviços prestados e também o fortalecimento das ações de caráter social, sendo que toda a economia gerada pela Energia Solar, poderá ser investida em tantas outras demandas existentes nos serviços. Já aquisição do bebedouro, busca garantir qualidade aos Usuários, acessibilidade, autonomia e bem estar, garantindo segurança, higiene e saúde aos Usuários.		

### 3. OBJETIVOS:

#### 3.1. GERAL:

Implementar o sistema de Energia Solar Fotovoltaica, visando a sustentabilidade e economia à Instituição e adquirir um Bebedouro com Acessibilidade.

#### 3.2. ESPECÍFICOS

Implementar a Energia Solar e Adquirir Bebedouro com Acessibilidade;

Fomentar a Sustentabilidade;

Proporcionar Acessibilidade aos Usuários;

Reduzir os gastos com a conta de energia elétrica;

Contribuir com o meio ambiente, visto que a energia solar não é danosa e sim sustentável.

### 4. METODOLOGIA:

#### 4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Aquisição de Material Permanente;

### 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Instalação de Placas de Energia Solar Fotovoltaica)

Aquisição de Material Permanente; (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Bebedouro com Acessibilidade)

As metas descritas acima buscam propor ações inovadoras e sustentáveis, favorecer e incentivar ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental, proporcionar qualidade nos serviços e fortalecimento das ações de caráter social, fomentar demais demandas da APAE e garantir qualidade, acessibilidade, autonomia e bem estar aos Usuários, visando a segurança, higiene e saúde.

#### 5.2. RESULTADOS ESPERADOS:

Busca-se com a execução do referido Projeto:

Fomentar outras demandas da Entidade;

Propor ações inovadoras e sustentáveis;

Proporcionar qualidade nos serviços e fortalecimento das ações de caráter social;

Favorecer e incentivar ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental;

Garantir qualidade, acessibilidade, autonomia e bem estar aos Usuários, visando a segurança, higiene e saúde.

### 5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;

Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)		
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
		<b>01ª PARCELA</b>
1	Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;	R\$36.500,00
	Aquisição de Material Permanente	R\$3.787,00
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>		<b>R\$40.000,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE</b>		<b>R\$287,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>R\$40.287,00</b>

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$40.000,00	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Salienta-se que o Repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE será no valor de R\$40.000,00, sendo que haverá um <b>CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE</b> , no valor de R\$287,00, para total execução do Projeto.						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$287,00	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;	R\$36.500,00
Aquisição de Material Permanente	R\$3.787,00
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>	<b>R\$40.000,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE</b>	<b>R\$287,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$40.287,00</b>

### 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

**Observação:** a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tupanciretã – RS 14 de setembro de 2023

**SABRINA MARTINS GONÇALVES**

Presidente

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Tupanciretã - APAE

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.4. Gestor da Parceria:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

() Aprovado () Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRACÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.() **TERMO DE COLABORAÇÃO**(x) **TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;**(x) **SIM** ou () **NÃO**() **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**Envolve comodato () **SIM** ou () **NÃO**Envolve doação de bens () **SIM** ou () **NÃO**Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial () **SIM** ou () **NÃO**

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
<b>1.</b>	<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):</b>		
<b>1.1.</b>	Entidades privadas sem fins lucrativos	X	
<b>1.2.</b>	Sociedades Cooperativas:		X
	( ) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	( ) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	( ) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		
	( ) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.		
<b>1.3.</b>	Organizações Religiosas		X

<b>2.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
	I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
	II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	X	
	III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
	IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X	
	V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	
	VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);	X	
	VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante);	X	
	VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.	X	
	<b>Observação:</b> Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa.	X	

<b>3.</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>3.1.</b>	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento.	X	
<b>3.2.</b>	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	X	
<b>3.3.</b>	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.	X	
<b>3.4.</b>	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria.	X	
<b>3.5.</b>	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar)		X
<b>3.6.</b>	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar)		X
<b>3.7.</b>	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária.		X

3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.10.	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.	X	
3.11.	Informa o local da execução do objeto.	X	
3.12.	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	X	
3.13.	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.	X	
3.14.	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.	X	
3.15.	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.16.	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	X	
3.17.	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.	X	
3.18.	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	X	

<b>4.</b>	<b>JULGAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)	X	
4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		

<b>5.</b>	<b>CUSTO (valor de referência)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.	X	
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.	X	
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.	X	
5.4.	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.	X	

<b>6.</b>	<b>REPASSE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)	X	

<b>7.</b>	<b>REAJUSTE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		X
7.2.	Informou o índice para materiais		X

<b>8.</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência	X	

<b>9.</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência	X	

## DECLARAÇÕES

Declaramos:

- que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos **de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no **Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- haver procedido à verificação da conformidade entre o **Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)**, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;
- que o **orçamento** (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;
- que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram **aprovados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

### DAYAN SOARES PEIXOTO

Procurador Jurídico do Município  
OAB RS 69.472

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

### JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO

Procuradora Administrativa do Município  
OAB RS 91.158

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

### THATIANA PINTO SOARES

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ofício SMDS nº 210  
22 de Agosto de 2013

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**80C10475

**Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus**

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, firmado conforme o Edital nº 02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, sob o CNPJ nº 98.315.211/0001-18, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº40, Bairro Juliana, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99669-1652, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Lucas Dias de Castro, CPF nº 033.656.640-92, RG nº 2100086517 - SSP/RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

**1. DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**3. DAS OBRIGAÇÕES****3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

3.1.1. Repassar ao Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

**3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;

3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;

3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;

3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;

3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

**3.3. Do Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus**

3.3.1. O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.3.2. O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.

3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;

3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**

3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;

3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;

3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.

3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;

3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;

3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

## DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	23	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	28	Encargos Especiais
Subfunção:	845	Outras Transferências
Programa:	0000	Operações Especiais
Atividade:	2.104	Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência à Infância e Juventude
Natureza da despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Código da despesa:	9153	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
Fonte de Recursos:	1759	Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento da Fonte:	1025	FMDCA

## DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

## 6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

**Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.**

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários. Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

## 7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

## 7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

**Observação:** salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

## 9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## 10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº003/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

<b>THATIANA PINTO SORES</b>	<b>LUCAS DIAS DE CASTRO</b>
Gestora	Presidente
Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA	Centro Social, Industrial E Assistencial Mãe De Deus

<b>MIRIANE LIMA PORTELLA</b>
Ordenadora
Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

<b>DADOS CADASTRAIS:</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> CENTRO SOCIAL, INDUSTRIAL E ASSISTENCIAL MÃE DE DEUS		<b>CNPJ:</b> 98.315.211/0001-18	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº40			
<b>BAIRRO:</b> JULIANA	<b>CIDADE:</b> TUPANCIRETÁ	<b>U.F.:</b> RS	<b>CEP:</b> 98170-000
<b>MAIL:</b> CENTROSOCIALOFICIAL2022@GMAIL.COM	<b>TELEFONE:</b> 99669-1652		
<b>CONTA BANCÁRIA:</b> 000739081125-1	<b>BANCO:</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>AGÊNCIA:</b> 0525	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> LUCAS DIAS DE CASTRO	<b>CPF:</b> 033.656.640-92		<b>CARGO:</b> PRESIDENTE
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 2100086517-SSP/RS		<b>CEP:</b> 98170-000	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA HORÁCIO PAZ, Nº66, BAIRRO GAÚCHO			

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
<b>NOME DO PROJETO:</b> CONECTANDO FUTUROS	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> SETEMBRO DE 2023	<b>TÉRMINO</b> 30/11/2023

**PÚBLICO ALVO:**  
O público alvo são as crianças e adolescentes da comunidade, com idade entre 06 e 17 anos, que estejam em condição de vulnerabilidade social, bem como seus familiares.

**OBJETO DE PARCERIA:**  
Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretá/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretá - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**  
O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que mesmo com limitações financeiras e de recursos, busca prestar assistência ao maior número possível de crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município. Dessa forma, compreende-se a necessidade de ofertar atividades que oportunizem a formação integral do público atendido para que superem as situações de vulnerabilidade social em que se encontram.  
Considerando que a ausência da oferta de políticas públicas contribui significativamente para a exposição de crianças e adolescentes às diversas situações de violações de direitos e que fatores como a vulnerabilidade social são relevantes nesse contexto, investir em espaços que contribuam com a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes se faz cada vez mais necessário.  
As crianças e adolescentes de hoje, nascem e vivem na era da informação e comunicação o que faz com que tenham facilidade para utilizar as tecnologias. Assim, sabe-se que o avanço tecnológico fomenta o acesso as informações e exige constante capacitação que tornam as pessoas valorizadas pelos conhecimentos que adquirem, observa-se que a instrumentalização dos jovens quanto ao uso das tecnologias não possibilita apenas sua inserção no mercado de trabalho, mas também melhora suas relações sociais e comunitárias.  
Além disso, a exclusão digital dificulta as relações e limita o acesso as melhores oportunidades de desenvolvimento em todos os sentidos, sendo assim, compreende-se que a inclusão digital se caracteriza como uma importante ferramenta de inclusão social, pois garante a participação, contribuição e benefício de todos em relação ao mundo digital, melhora as relações e estimula o crescimento pessoal.  
O Projeto apresentado pelo Centro Social, "Conectando Futuros", justifica-se devido a necessidade em atender as crianças e adolescentes matriculadas na instituição, através da criação de um **Espaço Multimídia** devidamente equipado e seguro de vandalismos. O intuito do Projeto é desenvolver a capacidade tecnológica das crianças e adolescentes, incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil, estimular o pensamento crítico e responsável das crianças e adolescentes, diante do uso das tecnologias; e possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;

**3. OBJETIVOS:**  
**3.1. GERAL:**  
Criar um Espaço Multimídia, devidamente equipado e seguro.

**3.2. ESPECÍFICOS**  
Incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil;  
Possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;  
Capacitar os jovens para o mercado de trabalho;  
Favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades;  
Garantir a segurança dos equipamentos adquiridos;

**4. METODOLOGIA:**

**4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO**  
O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:  
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
(Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço)  
**Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;**  
(Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria)  
**Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;**

**5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

**5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**  
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
(Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço)  
**Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;**  
(Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria)  
**Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;**  
As metas descritas acima buscam incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil; possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social; capacitar os jovens para o mercado de trabalho; favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades; e garantir a segurança dos equipamentos que serão adquiridos para o Espaço Multimídia.

**5.2. RESULTADOS ESPERADOS:**  
Busca-se com a execução do referido Projeto:  
Capacitar os jovens para o mercado de trabalho;  
Favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades;  
Desenvolver a capacidade tecnológica das crianças e adolescentes;  
Incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil;  
Estimular o pensamento crítico e responsável das crianças e adolescentes, diante do uso das tecnologias; e  
Possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;

**5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**  
Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;  
Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

<b>6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)</b>		
<b>ETAPA FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
		<b>01ª PARCELA</b>
1	Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;	RS40.000,00

(Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço) <b>Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;</b> (Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria) <b>Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;</b>	
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>	<b>R\$40.000,00</b>

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$40.000,00	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	----	----	----	----	----	----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	----	----	----	----	----	----

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço) <b>Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;</b> (Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria) <b>Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;</b>	R\$40.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>	<b>R\$40.000,00</b>

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até <b>30 de novembro de 2023</b> , seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada pela Entidade através de <b>Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)</b> , para <b>Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS</b> , que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários. Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções. <b>Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023.</b>
<b>DECLARAÇÃO</b> Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Tupanciretã/RS 14 de setembro de 2023

**LUCAS DIAS DE CASTRO**

Presidente

Centro Social, Industrial E Assistencial Mãe De Deus

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.4. Gestor da Parceria:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:****( ) Aprovado ( ) Reprovado**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.**( ) TERMO DE COLABORAÇÃO****( x ) TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;****( x ) SIM ou ( ) NÃO****( ) ACORDO DE COOPERAÇÃO:****Envolve comodato ( )SIM ou ( )NÃO****Envolve doação de bens ( )SIM ou ( )NÃO****Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ( )SIM ou ( )NÃO**

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações	SIM	NÃO
<b>1.</b>	<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):</b>		
<b>1.1.</b>	<b>Entidades privadas sem fins lucrativos</b>	X	
<b>1.2.</b>	<b>Sociedades Cooperativas:</b>		X
	( ) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	( ) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	( ) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		
	( ) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.		
<b>1.3.</b>	<b>Organizações Religiosas</b>		X

<b>2.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
	I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
	II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	X	
	III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
	IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X	
	V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	
	VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);	X	
	VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante);	X	
	VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.	X	
	<b>Observação:</b> Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa.	X	

<b>3.</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
3.1.	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento.	X	
3.2.	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	X	
3.3.	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.	X	
3.4.	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria.	X	
3.5.	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar)		X
3.6.	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar)		X
3.7.	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária.		X
3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.10.	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.	X	
3.11.	Informa o local da execução do objeto.	X	
3.12.	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	X	
3.13.	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.	X	
3.14.	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.	X	
3.15.	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.16.	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	X	
3.17.	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.	X	
3.18.	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	X	

<b>4.</b>	<b>JULGAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)	X	
4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		

<b>5.</b>	<b>CUSTO (valor de referência)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.	X	
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.	X	
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.	X	
5.4.	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.	X	

<b>6.</b>	<b>REPASSE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)	X	
<b>7.</b>	<b>REAJUSTE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		X
7.2.	Informou o índice para materiais		X
<b>8.</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência	X	
<b>9.</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência	X	

<b>DECLARAÇÕES</b>		
Declaramos:		
a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;		
b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;		
c) que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;		
d) haver procedido à verificação da conformidade entre o <b>Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)</b> , inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;		
e) que o <b>orçamento</b> (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;		
f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram <b>aprovados</b> pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.		
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Dayan Soares Peixoto Procurador Jurídico do Município	OAB RS 69.472
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Jaqueline Jardim do Nascimento Procuradora Administrativa do Município	OAB RS 91.158
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Thatiana Pinto Soares Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**33809176

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023**

**Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã**

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, firmado conforme o Edital nº 02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, sob o CNPJ nº 00.932.411/0001-15, com a filial de Tupanciretã/RS, sediada na Rua Frederico Herter, nº 182, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99933-7792, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto Gomes Centeno, CPF nº 091.963.820-15, RG nº 7003373276, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

**1. DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

3.1.1. Repassar a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

**3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- 3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;
- 3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;
- 3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;
- 3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- 3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;
- 3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

### 3.3. Da Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã

- 3.3.1. A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 3.3.2. A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.
- 3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.
- 3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- 3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;
- 3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- 3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.
- 3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;
- 3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;
- 3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.
- 3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;
- 3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;
- 3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.
- 3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;
- 3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	23	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	28	Encargos Especiais
Subfunção:	845	Outras Transferências
Programa:	0000	Operações Especiais
Atividade:	2.104	Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência a Infância e Juventude
Natureza da despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Código da despesa:	9153	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
Fonte de Recursos:	1759	Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento da Fonte:	1025	FMDCA

## DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

## 6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

**Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.**

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

### 7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.2. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

### 7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

**Observação:** salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

## 9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## 10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº004/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

<b>THATIANA PINTO SORES</b>	<b>PAULO ROBERTO GOMES CENTENO</b>
Gestora	Presidente
Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA	Fundação Projeto Pescar Unidade De Tupanciretã

## MIRIANE LIMA PORTELLA

Ordenadora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

<b>DADOS CADASTRAIS:</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR - UNIDADE DE TUPANCIRETÃ		<b>CNPJ:</b> 00.932.411/0001-15	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA FREDERICO HERTER, Nº 182			
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE:</b> TUPANCIRETÃ	<b>U.F.:</b> RS	<b>CEP:</b> 98170-000
<b>MAIL:</b> JANAINA@PROJETOPESCAR.ORG.BR		<b>TELEFONE:</b> 99933-7792	
<b>CONTA BANCÁRIA:</b> 06.128395.0-6	<b>BANCO:</b> BANRISUL	<b>AGÊNCIA:</b> 0025	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO ROBERTO GOMES CENTENO		<b>CPF:</b> 091.963.820-15	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 7003373276 - SSP/RS		<b>CARGO:</b> PRESIDENTE	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA DOLORES DURAN, Nº 1584, APT0 177, BAIRRO AGRONOMIA – PORTO ALEGRE/RS		<b>CEP:</b> 91540-020	

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
<b>NOME DO PROJETO:</b> CURSO DE INICIAÇÃO SOCIOPROFISSIONALIZANTE EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> SETEMBRO DE 2023	<b>TÉRMINO</b> 30/11/2023
<b>PÚBLICO ALVO:</b> O público alvo são os adolescentes e jovens, preferencialmente de 15 a 19 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social.		
<b>OBJETO DE PARCERIA:</b> Constitui objeto deste <b>TERMO DE FOMENTO</b> o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã é uma Entidade beneficente de Assistência Social, caracterizada como Defesa e Garantia de Direitos conforme Resolução CNAS 27/2011 que atua com adolescentes e jovens, preferencialmente de 15 a 19 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, na oferta de ações de <b>PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO</b> conforme Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011, através da oferta de programas de aprendizagem e projetos de iniciação sócio profissional, de enfrentamento a pobreza, na intenção de prevenir novas vulnerabilidades e riscos sociais, oportunizando o desenvolvimento de potencialidades dos adolescentes e aquisições de conhecimentos que viabilizam o acesso ao mundo do trabalho e a diminuição dos índices de pobreza das famílias. Por intermédio dos programas de aprendizagem, se criam oportunidades não apenas para os adolescentes e jovens no desenvolvimento de competências socioemocionais, habilidades pessoais e profissionais, mas também permite um ambiente saudável no contra turno escolar e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A formação sócio-profissionalizante amplia as possibilidades de integração no mundo do trabalho e amplia a visão de mundo de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, minimizando a evasão escolar, o trabalho infantil e violações de direitos.		
<b>3. OBJETIVOS:</b>		
<b>3.1. GERAL:</b> Oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, cidadania e qualificação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de projetos de iniciação sócio-profissional que buscam prevenir a ocorrência de risco social e contribuir para a permanência na escola, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho, além de promover o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.		
<b>3.2. ESPECÍFICOS</b> Desenvolver o pensamento reflexivo, crítico, construtivo e criativo para expressar e comunicar ideias, sentimentos e valores, ressignificando vivências e transformando conhecimentos; Qualificar e habilitar adolescentes e jovens para se relacionarem efetivamente com o meio, estimulando a participação na vida pública da sua comunidade, capazes de compreender a realidade social e o mundo atual;		

Proporcionar percurso formativo que desenvolva competências comportamentais necessárias para o mundo do trabalho e relações pessoais;  
Contribuir para minimização da evasão escolar através da socioaprendizagem;  
Garantir que os adolescentes e jovens atendidos, ao final da formação sejam certificados.

**4. METODOLOGIA:****4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO**

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Aquisição de Materiais de Consumo;

Aquisição de Materiais Permanente;

Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos;

**5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:****5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Manutenção em Bens Imóveis)

**Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;**

Aquisição de Materiais de Consumo; (Gêneros Alimentícios/ Uniformes, Tecidos e Aviamentos)

Aquisição de Materiais Permanente; (Mobiliário em Geral / Equipamento de Processamento de Dados)

Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos;

As metas descritas acima buscam manter as atividades realizadas pela Fundação Pescar - Unidade de Tupanciretã, tendo em vista, atingir os seguintes objetivos: desenvolver o pensamento reflexivo, crítico, construtivo e criativo para expressar e comunicar ideias, sentimentos e valores, ressignificando vivências e transformando conhecimentos; qualificar e habilitar adolescentes e jovens para se relacionarem efetivamente com o meio, estimulando a participação na vida pública da sua comunidade, capazes de compreender a realidade social e o mundo atual; proporcionar percurso formativo que desenvolva competências comportamentais necessárias para o mundo do trabalho e relações pessoais; contribuir para minimização da evasão escolar através da socioaprendizagem; e garantir que os adolescentes e jovens atendidos, ao final da formação sejam certificados;

**5.2. RESULTADOS ESPERADOS:**

Busca-se com a execução deste projeto, que os jovens e adolescentes atendidos, apresentem com o apoio das ferramentas de acompanhamento e avaliação, competências, qualificação técnica e desenvolvimento pessoal para autonomia, protagonismo e integração no mundo do trabalho.

**5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;

Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
		<b>01ª PARCELA</b>
1	Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$5.300,00
2	2.1. Aquisição de Materiais de Consumo	R\$10.800,00
3	3.1. Aquisição de Materiais Permanente	R\$4.600,00
4	4.1. Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos	R\$19.300,00
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>		<b>R\$40.000,00</b>

**PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	----	----	----
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	----	----	----
CONCEDENTE	----	----	----
<b>TOTAL GERAL</b>	----	----	----

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$40.000,00	-----	-----	-----	-----	-----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	-----	-----	-----	-----	-----	-----
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	-----	-----	-----	-----	-----	-----
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	-----	-----	-----	-----	-----	-----

**9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Manutenção em Bens Imóveis)	R\$5.300,00
<b>Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;</b>	
Aquisição de Materiais de Consumo; (Gêneros Alimentícios/ Uniformes, Tecidos e Aviamentos)	R\$10.800,00
Aquisição de Materiais Permanente; (Mobiliário em Geral / Equipamento de Processamento de Dados)	R\$4.600,00
Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos	R\$19.300,00
<b>TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA</b>	<b>R\$40.000,00</b>

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

**Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023.**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.  
Pede deferimento.

Tupanciretã/RS 14 de setembro de 2023

PAULO ROBERTO GOMES CENTENO

Presidente

Fundação Projeto Pescar - Unidade De Tupanciretã

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.4. Gestor da Parceria:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes. **TERMO DE COLABORAÇÃO** **TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;** **SIM** ou  **NÃO** **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**Envolve comodato  **SIM** ou  **NÃO**Envolve doação de bens  **SIM** ou  **NÃO**Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial  **SIM** ou  **NÃO**

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
1.	<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):</b>		
1.1.	Entidades privadas sem fins lucrativos	X	
1.2.	<b>Sociedades Cooperativas:</b>		X
	<input type="checkbox"/> integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	<input type="checkbox"/> as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	<input type="checkbox"/> as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		
	<input type="checkbox"/> as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.		
1.3.	<b>Organizações Religiosas</b>		X

2.	PLANO DE TRABALHO	SIM	NÃO
	I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	X	
	II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	X	
	III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	X	
	IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	X	
	V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X	
	VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);	X	
	VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante);	X	
	VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.	X	
	<b>Observação:</b> Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa.	X	

3.	TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
3.1.	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento.	X	
3.2.	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	X	
3.3.	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.	X	
3.4.	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se	X	

	insere a parceria.		
3.5.	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar)		X
3.6.	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar)		X
3.7.	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária.		X
3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não")	X	
3.10.	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.	X	
3.11.	Informa o local da execução do objeto.	X	
3.12.	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	X	
3.13.	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.	X	
3.14.	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.	X	
3.15.	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.	X	
3.16.	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	X	
3.17.	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.	X	
3.18.	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	X	

<b>4.</b>	<b>JULGAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)	X	
4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		

<b>5.</b>	<b>CUSTO (valor de referência)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.	X	
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.	X	
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.	X	
5.4.	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.	X	

<b>6.</b>	<b>REPASSE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)	X	

<b>7.</b>	<b>REAJUSTE DE VALOR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		X
7.2.	Informou o índice para materiais		X

<b>8.</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência	X	

<b>9.</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência	X	

<b>DECLARAÇÕES</b>		
Declaramos:		
a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;		
b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;		
c) que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;		
d) haver procedido à verificação da conformidade entre o <b>Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)</b> , inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;		
e) que o <b>orçamento</b> (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;		
f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram <b>aprovados</b> pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.		
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Dayan Soares Peixoto Procurador Jurídico do Município	OAB RS 69.472
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Jaqueline Jardim do Nascimento Procuradora Administrativa do Município	OAB RS 91.158
Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023	Thatiana Pinto Soares Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013

Publicado por:  
Rafael Rodrigues da Conceição  
Código Identificador:21E75D37

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS  
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA  
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES  
(51) 3230-3137  
informatica@famurs.com.br



**FAMURS**  
É no município que tudo acontece.